

Subsecretaria de Análise

S. F.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXIII — Nº 082

SÁBADO, 1º DE JULHO DE 1978

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 1978

#### Aprova o texto do Convênio de Amizade e Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República da Venezuela.

Art. 1º É aprovado o texto do Convênio de Amizade e Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República da Venezuela, assinado em Brasília, a 17 de novembro de 1977.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1978. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

#### CONVÊNIO DE AMIZADE E COOPERAÇÃO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DA VENEZUELA

Sua Excelência o Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, Ernesto Geisel,

e  
Sua Excelência o Senhor Presidente da República da Venezuela, Carlos Andrés Pérez.

Inspirados pelo propósito de reafirmar os fraternos laços de amizade que unem o Brasil e a Venezuela;

Conscientes dos esforços que desenvolvem ambos os países no sentido de uma participação mais justa e racional de suas economias no contexto mundial, bem como do amplo campo de coincidências e de possibilidades que oferecem ações convergentes dos dois países;

Convencidos da necessidade de promover e fortalecer sistemas de cooperação, no contexto das relações bilaterais, regionais e multilaterais que mantêm ambos os países;

Animados do desejo de incentivar medidas capazes de facilitar essa cooperação;

Reconhecendo as vantagens recíprocas resultantes da plena utilização das potencialidades que oferecem suas economias, no contexto de suas próprias prioridades de desenvolvimento;

Decididos a levar avante programas que tenham por objetivo o incentivo das relações entre si, com outros países da região e fora dela, nos campos de interesse recíproco;

Resolvem celebrar o presente Convênio de Amizade e Cooperação e, para esse fim, nomeiam os seguintes Plenipotenciários:

O Presidente da República Federativa do Brasil, a Sua Excelência o Senhor Embaixador Antonio F. Azeredo da Silveira, Ministro de Estado das Relações Exteriores;

O Presidente da República da Venezuela, a Sua Excelência o Senhor Doutor Simón Alberto Consalvi, Ministro das Relações Exteriores.

Os quais acordam o seguinte:

#### Artigo I

As Partes Contratantes convêm em instaurar e aperfeiçoar mecanismos de entendimento e cooperação sobre assuntos de interesse comum, tanto no plano bilateral como no regional e no multilateral.

#### Artigo II

Os mecanismos a que se refere o Artigo I processar-se-ão por via diplomática, por intermédio da Comissão de Coordenação Brasileiro-Venezuelana ou outros meios de mútua conveniência.

#### Artigo III

Fica instituída a Comissão de Coordenação Brasileiro-Venezuelana, que terá por finalidade fortalecer no contexto dos interesses e obrigações que têm ambos os países decorrentes dos seus compromissos internacionais, a cooperação entre os dois países, analisar e acompanhar os assuntos de interesse comum e propor aos respectivos Governos as medidas que julgar pertinentes, especialmente nos seguintes campos:

a) projetos econômicos relevantes para as relações bilaterais e multilaterais;

b) intercâmbio comercial e as medidas para assegurar seu incremento e diversificação, com particular ênfase nas amplas possibilidades que existem nas relações do Pacto Andino com o Brasil;

c) aperfeiçoamento dos meios de transportes e comunicações entre os dois países; e

d) cooperação técnica e intercâmbio cultural, científico e tecnológico.

Parágrafo único. A Comissão de Coordenação se comporá de uma seção de cada Parte, presidida pelos Ministros das Relações Exteriores ou seus Representantes Especiais e integrada por Delegados designados pelos respectivos Governos. A Comissão de Coordenação reunir-se-á alternadamente no Brasil e na Venezuela, em data acordada por via diplomática.

A Comissão de Coordenação poderá estabelecer grupos mistos de trabalho para os campos que estime conveniente. Os grupos de trabalho submeterão seus relatórios e resultados de suas atividades à Comissão de Coordenação.

A Comissão de Coordenação examinará e proporá a ambos os Governos a forma pela qual as atuais Comissões Mistas se adequarão ao mecanismo contemplado no presente Convênio.

#### Artigo IV

As Partes Contratantes se empenharão em lograr a progressiva ampliação e diversificação de suas relações econômicas, tanto no contexto bilateral, como regional e multilateral.

#### Artigo V

Com o propósito de incrementar o comércio recíproco e tendo em vista as necessidades de seus respectivos mercados e a adequada complementação de esforços, as Partes Contratantes promoverão as iniciativas pertinentes para o fornecimento de produtos agrícolas, industriais e outros, dentro do contexto no qual se desenvolvem suas respectivas economias.

#### Artigo VI

Conscientes dos benefícios que poderão resultar de uma estreita colaboração na execução de seus planos de expansão industrial, as Partes Contratantes encorajarão os investimentos de um País no outro e entre os dois países e outros países da região, tanto do setor público como do setor privado. Para alcançar este objetivo, dispõem-se a considerar fórmulas que facilitem a celebração de acordos de complementação industrial e a estimular iniciativas, conjuntas ou de vários países, com vistas a fortalecer os vínculos entre as duas Partes e as ações tendentes a uma integração mais ampla dos países da região.

#### Artigo VII

Tendo presentes os programas de desenvolvimento brasileiros e venezuelanos, com efetiva incidência no desenvolvimento econômico e social, as Partes Contratantes comprometem-se a envidar esforços no sentido de facilitar a mútua participação de suas empresas em projetos e obras em seus respectivos países ou em terceiros países.

#### Artigo VIII

Considerando a relevância do comércio fronteiriço para a vida normal das populações de seus territórios confinantes, assim como para o processo local de desenvolvimento, as Partes Contratantes concordam em examinar as medidas capazes de facilitar um comércio fronteiriço fluido, a fim de satisfazer as necessidades dessas populações.

#### Artigo IX

A fim de impulsionar a cooperação no setor agropecuário, ambos os países trocarão informações e experiências e se prestarão reciprocamente a maior assistência possível em matéria de pesquisa, produção e técnica agrícolas.

#### Artigo X

As Partes Contratantes convêm em estimular, ainda mais, as atividades de cooperação técnica e científica previstas no Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 20 de fevereiro de 1973.

#### Artigo XI

A fim de facilitar o controle e erradicação das epizootias incidentes nas áreas fronteiriças dos dois países, as Partes Contratantes examinarão a possibilidade de celebrar um Acordo no campo da defesa sanitária animal.

#### Artigo XII

As Partes Contratantes concordam em promover, em regime da mais estreita colaboração e consoante os instrumentos internacionais de que participem, políticas racionais de conservação da flora e da fauna nos territórios adjacentes à fronteira entre os dois países.

#### Artigo XIII

As Partes Contratantes confirmam seu propósito de atualizar e fortalecer a cooperação nas esferas cultural e educativa.

#### Artigo XIV

Com o objetivo de propiciar a regulamentação dos serviços aéreos entre o Brasil e a Venezuela, dentro dos princípios e disposições da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, firmada em Chicago, em 7 de dezembro de 1944, as Partes Contratantes decidem promover a negociação de um acordo de transportes aéreos.

#### Artigo XV

As Partes Contratantes reafirmam seu especial interesse em intensificar e facilitar os trabalhos que vêm sendo realizados, com pleno êxito, pela Comissão Mista Brasileiro-Venezuelana Demarcadora de Limites, em consonância com a tradição de entendimento e harmonia que tem prevalecido nessa matéria entre os dois países.

#### Artigo XVI

Além do presente Convênio e dentro do elevado espírito que o informa, as Partes Contratantes celebrarão, sempre que as circunstâncias o aconselharem, protocolos adicionais ou outros tipos de Atos Internacionais sobre assuntos de interesse comum.

#### Artigo XVII

O presente Convênio entrará em vigor por troca de notas entre os dois Governos e terá vigência até que as Partes Contratantes, mediante novo acordo, adotem decisão que estimem conveniente.

Em fé do que os Plenipotenciários acima mencionados assinam o presente Convênio, em dois exemplares, em português e espanhol, ambos os textos igualmente válidos.

Feito na cidade de Brasília, aos dezessete dias do mês de novembro de 1977.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Antônio F. Azeredo da Silveira**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Pelo Governo da República da Venezuela: **Simón Alberto Consalvi**, Ministro das Relações Exteriores.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 1978

**Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.625, de 9 de maio de 1978, que acrescenta parágrafo ao artigo 15 do Decreto-lei nº 1.493, de 7 de dezembro de 1976, e dá outras providências.**

**Artigo único.** É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.625, de 9 de maio de 1978, que acrescenta parágrafo ao artigo 15 do Decreto-lei nº 1.493, de 7 de dezembro de 1976, e dá outras providências.

Senado Federal, 30 de junho de 1978. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 47, DE 1978

**Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina, a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), para auxiliar financiamentos de projetos naquele Estado.**

**Art. 1º** É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a realizar, com outorga de garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outra moeda, de principal, com grupo financeiro a ser indicado, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a auxiliar o financiamento de projetos de interesse naquele Estado.

**Art. 2º** A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie, obtidos no exterior, obedecidas as exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 5.433, de 8 de junho de 1978.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de junho de 1978. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 48 DE 1978

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso, a elevar em Cr\$ 176.099.854,70 (cento e setenta e seis milhões, noventa e nove mil, oitocentos e cinqüenta e quatro cruzeiros e setenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.**

**Art. 1º** É a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 176.099.854,70 (cento e setenta e seis milhões, noventa e nove mil, oitocentos e cinqüenta e quatro cruzeiros e setenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo, de igual valor, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica e construção de galerias de águas pluviais, guias e sarjetas a serem executadas em vias públicas daquela localidade, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1978. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

## SUMÁRIO

### 1 — ATA DA 112ª SESSÃO, EM 30 DE JUNHO DE 1978

#### 1.1 — ABERTURA

#### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

*Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:*

— Nº 132/78 (nº 218/78, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 62/78 (nº 5.165-B/78, na Casa de origem), que dispõe sobre o Ensino na Marinha. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.540, de 28 de junho de 1978.)

— Nº 133/78 (nº 219/78, na origem), referente ao Projeto de Lei nº 13/78-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça Federal de 1ª Instância o crédito especial de Cr\$ 3.838.000,00 (três milhões e oitocentos e trinta e oito mil cruzeiros), para o fim que especifica. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.541, de 28 de junho de 1978.)

— Nº 134/78 (nº 220/78, na origem), referente ao Projeto de Lei nº 10/78-CN, que dispõe sobre incentivos fiscais para programas de formação profissional e alimentação do trabalhador nas áreas da SUDENE e da SUDAM. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.542, de 28 de junho de 1978.)

##### 1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

*Comunicando a aprovação da seguinte matéria:*

— Projeto de Lei do Senado nº 240/77 (nº 5.231/78, na Câmara dos Deputados), que altera dispositivos do Código Penal Militar (Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 28-6-78.)

*Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 71/78 (nº 750-D/72, na Casa de origem), que regula a atividade profissional nos jornais de empresa.

— Projeto de Lei da Câmara nº 72/78 (nº 2.234-C/76, na Casa de origem), que acrescenta § 2º ao art. 368, do Código Civil (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916).

— Projeto de Lei da Câmara nº 73/78 (nº 1.943-B/76, na Casa de origem), que dispõe sobre contagem de tempo de mandato eletivo para efeito de aposentadoria pelo INPS.

— Projeto de Lei da Câmara nº 74/78 (nº 2.136-B/76, na Casa de origem), que dispõe sobre a concessão de adicional de periculosidade aos vigias e guardas de segurança.

— Projeto de Lei da Câmara nº 75/78 (nº 4.882-B/78, na Casa de origem), que autoriza a cessão ao Estado do Rio de Janeiro do imóvel que menciona, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 76/78 (nº 3.594-B/77, na Casa de origem), que introduz alteração na Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, que “institui normas gerais sobre desportos”.

— Projeto de Lei da Câmara nº 77/78 (nº 1.503-D/73, na Casa de origem), que regulamenta a profissão dos trabalhadores em transportes rodoviários, e dá outras providências.

##### 1.2.3 — Pareceres

*Referentes à seguinte matéria:*

— Projeto de Lei do Senado nº 178/77, que “introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de assegurar estabilidade provisória ao trabalhador durante a tramitação judicial da reclamatória trabalhista”.

#### 1.2.4 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 200/78, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que “altera a redação do art. 8º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966”.

— Projeto de Lei do Senado nº 201/78, de autoria do Sr. Senador Mendes Carale, que dispõe sobre desligamento e filiação partidária de candidato a cargo eletivo.

#### 1.2.5 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se, hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

#### 1.2.6 — Discursos do Expediente

*SENADOR EURICO REZENDE*, como Líder — Medidas de emergência, adotadas pelo Governo da Espanha, como subsídios ao estudo da reforma constitucional a ser implantada em nosso País.

*SENADOR JARBAS PASSARINHO* — Considerações sobre as medidas inseridas no projeto de reforma constitucional, encaminhado ao Congresso pelo Senhor Presidente da República.

*SENADOR DIRCEU CARDOSO* — Instalação, em Brasília, de agência do Banco do Estado do Espírito Santo.

*SENADOR ELIANO CARREIRA* — Inauguração, nesta Capital, da I Semana Nacional de Ecologia, promovida pelo Ministério da Marinha e pela Associação Comercial do Distrito Federal.

*SENADOR VILELA DE MAGALHÃES* — Apelo ao Ministério da Indústria e do Comércio e ao Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido da liberação da produção das usinas paranaenses, seja para açúcar ou para álcool, na totalidade da cana disponível. Restituição ao agricultor do confisco incidente sobre a soja.

#### 1.2.7 — Ofício

— Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, solicitando a substituição dos autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1978.

#### 1.2.8 — Requerimento

— Nº 193/78, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, solicitando informações à Secretaria de Planejamento da Presidência da República, tendo em vista a tramitação no Congresso Nacional do Projeto de Lei nº 15/78-CN. *Deferido*.

#### 1.2.9 — Comunicação da Presidência

— Arquivamento do Projeto de Lei nº 6/77, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, por ter recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das comissões a que foi distribuído.

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 156/78, de autoria do Sr. Senador Paulo Brossard, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 101/77, que regulamenta a profissão de Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biomédicos, e dá outras providências. *Votação adiada* por falta de quorum.

— Requerimento nº 122, de 1978, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando a inclusão em Ordem do Dia de Projeto de Lei do Senado nº 248/76, que proíbe a pesca da baleia no mar territorial brasileiro. *Votação adiada* por falta de quorum.

— Requerimento nº 136/78, de autoria do Sr. Senador Adalberto Sena, solicitando a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 164/74, que dispõe sobre a participação dos eleitores do Distrito Federal na eleição de Senadores e Deputados Federais, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Requerimento nº 68/78, de autoria do Sr. Senador Muri-lo Paraíso, propondo a inserção, em Ata, de voto de congratulações à "Ordem Beneditina da Academia Santa Gertrudes" de Olinda, no Estado de Pernambuco, tendo em vista os inestimáveis serviços prestados à educação pela instituição. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Requerimento nº 107/78, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, propondo a inserção, em Ata, de voto de congratulações ao *Diário do Grande ABC*, pela passagem do vigésimo aniversário de sua fundação. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 40/72, de autoria do Sr. Senador José Lindoso, que dispõe sobre a propaganda comercial de produtos de consumo público, estabelece obrigatoriedade de descrição de qualidades nas respectivas embalagens, e determina outras providências. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 136/76, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, que altera a Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 234/76, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que assegura direitos à promoção e aproveitamento do empregado em atividade privativa de habilitação qualificada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 217/76, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que dispõe sobre a transferência do aeroporto, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 145/77, de autoria do Sr. Senador José Lindoso, que acrescenta parágrafo único ao art. 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, dispenso sobre o horário no período de aviso prévio, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 128/77, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que altera disposições legais relativas à proteção do trabalho do menor. (Apreciação preliminar da juridicidade.) **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 144/77, de autoria do Sr. Senador Benjamim Farah, que autoriza o Poder Executivo a determinar o pagamento de gratificação especial ao funcionalismo civil e militar da União. (Apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade.) **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 232/77, de autoria do Sr. Senador Benjamim Farah, que dispõe sobre a aposentadoria especial para o Bombeiro Hidráulico e para o Eletricista do Grupo de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias. (Apreciação preliminar da juridicidade.) **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 38/78-Complementar, do Sr. Senador Benjamim Farah, que isenta do Imposto sobre Circulação de Mercadorias as operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Discussão sobreposta** por falta de *quorum* para votação do Requerimento nº 189/78, de adiamento de sua discussão para a sessão do dia 28 de agosto de 1978.

— Projeto de Lei do Senado nº 97/77, de autoria do Sr. Senador Benjamim Farah, que dispõe sobre a propaganda comercial nos uniformes esportivos do atleta profissional de futebol, e dá outras providências. **Discussão sobreposta** por falta de *quorum* para votação do Requerimento nº 165/78, de adiamento de sua discussão para a sessão do dia 21 de agosto de 1978.

— Projeto de Lei do Senado nº 115/77, de autoria do Sr. Senador Accioly Filho, que institui a correção monetária nas dívidas exigíveis, pecuniárias ou de valor. **Discussão sobreposta** por falta de *quorum* para votação do Requerimento nº 166/78, de adiamento de sua discussão para a sessão do dia 21 de agosto de 1978.

#### 1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR DIRCEU CARDOSO** — Apreciação, na Comissão de Constituição e Justiça, do projeto de lei que trata da Lei do Inquilinato.

**SENADOR MARCOS FREIRE** — Transcurso do centenário da morte de Dom Frei Vital Maria Moreira, Bispo Mártir de Olinda.

**SENADOR OTTO LEHMANN** — Reflexão sobre o instrumental de que carece o processo de efetivação da normalidade democrática para tornar-se real, e não meramente legiferante.

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Falecimento do Professor Carlos Furtado Simas.

**SENADOR JARBAS PASSARINHO** — 30º aniversário de circulação do *Jornal de São Vicente*.

#### 1.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Cancelamento de sessões extraordinária do Senado e conjunta, anteriormente convocadas para hoje, às 18 horas e 30 minutos e 19 horas, respectivamente.

1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

#### 2 — DISCURSOS PROFERIDOS EM SESSÃO ANTERIOR

— Dos Srs. Senadores Marcos Freire e José Sarney, pronunciados na sessão de 28-6-78.

#### 3 — SECRETARIA-GERAL DA MESA

— Resenha das matérias apreciadas de 1º a 30 de junho/78.

#### 4 — RELATÓRIOS DAS COMISSÕES PERMANENTES

— Referentes ao mês de junho de 1978.

#### 5 — RELATÓRIO DO SERVIÇO DAS COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO.

— Referente ao mês de junho de 1978.

#### 6 — GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

— Ata de reunião da Comissão Deliberativa

#### 7 — ATO DA COMISSÃO DIRETORA

#### 8 — CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CEGRAF

#### 9 — ATAS DE COMISSÕES

#### 10 — MESA DIRETORA

#### 11 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 12 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES.

TES.

# ATA DA 112<sup>a</sup> SESSÃO, EM 30 DE JUNHO DE 1978

## 4<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 8<sup>a</sup> Legislatura

### PRESIDÊNCIA DO SR. JOSÉ LINDOSO.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — Braga Júnior — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Helvídio Nunes — Wilson Gonçalves — Milton Cabral — Cunha Lima — Marcos Freire — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Daniel Krieger.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

*E lido o seguinte*

### EXPEDIENTE

#### MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

##### Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 132/78 (nº 218/78, na origem) de 28 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 62/78 (nº 5.165-B/78, na Casa de origem), que dispõe sobre o Ensino na Marinha.

(Projeto que se transformou na Lei nº 6.540, de 28 de junho de 1978.)

Nº 133/78 (nº 219/78, na origem) de 28 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 13/78-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça Federal de 1<sup>a</sup> Instância o crédito especial de Cr\$ 3.838.000,00 para o fim que especifica.

(Projeto que se transformou na Lei nº 6.541, de 28 de junho de 1978.)

Nº 134/78 (nº 220/78, na origem) de 28 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 10/78-CN, que dispõe sobre incentivos fiscais para programas de formação profissional e alimentação do trabalhador nas áreas da SUDENE e da SUDAM.

(Projeto que se transformou na Lei nº 6.542, de 28 de junho de 1978.)

### OFÍCIO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 262/78, de 28 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 240, de 1977 (nº 5.231/78, na Câmara dos Deputados), que altera dispositivos do Código Penal Militar (Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969) e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 28-6-78.)

### OFÍCIOS

*Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:*

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 71, DE 1978 (nº 750-D/72, na Casa de origem)

Regula a atividade profissional nos jornais de empresa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As disposições do § 1º, do art. 3º, do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, aplicam-se às empresas e entidades de qualquer natureza que editem, periodicamente, jornais, revistas e demais instrumentos de divulgação escrita, desde que também divulguem propaganda comercial, direta ou indireta.

Parágrafo único. As disposições citadas não se aplicam às publicações que divulgarem apenas anúncios de apoio, cujo valor não exceda ao custo real da própria edição.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

### LEGISLAÇÃO CITADA

#### DECRETO-LEI Nº 972, DE 17 DE OUTUBRO DE 1969

Art. 3º Considera-se empresa jornalística, para os efeitos deste Decreto-lei, aquela que tenha como atividade a edição de jornal ou revista, ou a distribuição de noticiário, com funcionamento efetivo, idoneidade financeira e registro legal.

§ 1º Equipa-se à empresa jornalística a seção ou serviço de empresa de radiodifusão, televisão ou divulgação cinematográfica, ou de agência de publicidade, onde sejam exercidas as atividades previstas no art. 2º.

§ 2º O órgão da Administração Pública Direta ou autárquica que mantiver Jornalista sob vínculo de direito público prestará, para fins de registro, a declaração de exercício profissional ou de cumprimento de estágio.

§ 3º A empresa não jornalística sob cuja responsabilidade se editar publicação destinada à circulação externa promoverá o cumprimento deste Decreto-lei relativamente aos Jornalistas que contratar, observado, porém, o que determina o art. 8º, § 4º.

Art. 4º O exercício da profissão de Jornalista requer prévio registro no órgão regional competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que se fará mediante a apresentação de:

- I — prova de nacionalidade brasileira;
- II — folha-corrida;

*(As Comissões de Legislação Social, de Educação e Cultura e de Economia.)*

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 72, DE 1978 (nº 2.234-C/76, na Casa de origem)

Acrescenta § 2º ao art. 368 do Código Civil (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado no art. 368 do Código Civil (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916) um § 2º, renumerado para o § 1º o único existente:

“Art. 368.

§ 1º

§ 2º O prazo previsto no parágrafo anterior não será observado, quando um dos cônjuges comprovar clinicamente ser estéril.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

### LEGISLAÇÃO CITADA

#### LEI Nº 3.071, DE 1º DE JANEIRO DE 1916

*(Com as correções da Lei nº 3.725, de 15 de janeiro de 1919)*

### CÓDIGO CIVIL

**PARTE ESPECIAL**  
LIVRO I  
Do Direito da Família

**TÍTULO V**  
Das Relações de Parentesco

**CAPÍTULO V**  
Da Adoção

Art. 368. Só os maiores de 30 (trinta) anos podem adotar.

Parágrafo único. Ninguém pode adotar, sendo casado, senão decorridos 5 (cinco) anos após o casamento.

(*À Comissão de Constituição e Justiça.*)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 73, DE 1978**  
(nº 1.943-B/76, na Casa de origem)

**Dispõe sobre contagem de tempo de mandato eletivo para efeito de aposentadoria pelo INPS.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos previdenciários o tempo em que o segurado, anteriormente à vigência da Lei nº 5.610, de 22 de setembro de 1970, tenha deixado de exercer emprego ou atividade que o submetesse ao regime da Lei Orgânica da Previdência Social, em virtude do exercício de mandato eletivo.

Art. 2º Atender-se-ão os encargos desta lei com a indenização que o segurado será obrigado a pagar, correspondente ao tempo em que deixou de contribuir.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI Nº 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960**

**Lei Orgânica da Previdência Social, com as modificações da legislação posterior.**

**TÍTULO IV**  
Do Custeio

**CAPÍTULO I**  
Das Fontes de Receita

Art. 69. O custeio da Previdência Social será atendido pelas contribuições:

I — dos segurados, em geral, na base de 8% (oito por cento) do respectivo salário de contribuição, nele integradas todas as importâncias recebidas a qualquer título;

II — dos segurados de que trata o § 2º do art. 22 em percentagem do respectivo vencimento igual à que vigorar para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, com o acréscimo de 1% (um por cento), para o custeio dos demais benefícios a que fazem jus e de 2% (dois por cento) para a assistência patronal;

III — das empresas, em quantia igual à que for devida pelos segurados a seu serviço, inclusive os de que trata o item III do art. 5º, obedecida quanto aos autônomos a regra a eles pertinente;

IV — da União, em quantia destinada a custear o pagamento de pessoal e as despesas de administração geral da Previdência Social, bem como a cobrir as insuficiências financeiras verificadas;

V — dos autônomos, dos segurados facultativos e dos que se encontram na situação do art. 9º, na base de 16% (dezesseis por

cento) do respectivo salário de contribuição, observadas quanto a estes as normas do item I deste artigo;

(*Às Comissões de Legislação Social e de Finanças.*)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 74, DE 1978**  
(nº 2.136-B/76, na Casa de origem)

**Dispõe sobre a concessão de adicional de periculosidade aos vigias e guardas de segurança.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado ao vigia um adicional de periculosidade, correspondente a trinta por cento da remuneração mensal respectiva.

Art. 2º Considera-se vigia, para os efeitos desta lei, qualquer empregado que desempenhe atividade em setores de segurança, vigilância ou equivalente, para empresa ou empregador, sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI Nº 2.573, DE 15 DE AGOSTO DE 1955**

**Institui salário adicional para os trabalhadores que prestam serviços em contato permanente com inflamáveis, em condições de periculosidade.**

Art. 1º Os trabalhadores que exercerem suas atividades em contato permanente com inflamáveis, em condições de periculosidade, terão direito a uma remuneração adicional de 30% (trinta por cento) sobre os salários que perceberem.

Art. 2º Consideram-se, para os efeitos desta lei, como condições de periculosidade, os riscos a que estão expostos os trabalhadores, decorrentes do transporte, da carga e descarga da inflamáveis, do reabastecimento de aviões ou de caminhões-tanques e de postos de serviço, enchimento de latas e tambores, dos serviços de manutenção e operação em que o trabalhador se encontre sempre em contato com inflamáveis, em recintos onde estes são armazenados e manipulados ou em veículos em que são transportados.

Art. 3º A remuneração adicional a que se refere a presente Lei só será devida enquanto perdurar a execução de serviços pelo trabalhador, nas condições previstas no art. 2º.

Art. 4º Poderá o Ministério do Trabalho e Previdência Social incluir outras atividades profissionais para os efeitos desta Lei.

(*Às Comissões de Legislação Social e de Finanças.*)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 75, DE 1978**  
(nº 4.882-B/78, na Casa de origem)

*De iniciativa do Senhor Presidente da República*

**Autoriza a cessão ao Estado do Rio de Janeiro do imóvel que menciona, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É autorizada a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Estado do Rio de Janeiro, do imóvel de propriedade da União, situado na Rua Frei Caneca nº 401, na Cidade do Rio de Janeiro, no qual funciona o Manicômio Judiciário Heitor Carrilho.

Parágrafo único. Com a lavratura do contrato de cessão, transferir-se-á ao cessionário a administração do Manicômio Judiciário Heitor Carrilho.

Art. 2º Os servidores federais atualmente lotados no Manicômio Judiciário Heitor Carrilho continuarão a ser pagos pelo Ministério da Saúde, mesmo após a aposentadoria, assegurados os direitos e vantagens previstos na legislação federal.

Art. 3º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da indicada no art. 1º desta lei ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula do contrato de cessão.

Art. 4º O Ministério da Saúde transferirá ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, nos exercícios de 1978 e 1979, os recursos financeiros consignados no Orçamento da União para manutenção do Manicômio Judiciário Heitor Carrilho.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

#### MENSAGEM N° 127, DE 1978

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Saúde, o anexo projeto de lei que "autoriza a cessão ao Estado do Rio de Janeiro do imóvel que menciona, e dá outras providências".

Brasília, 11 de abril de 1978. — Ernesto Geisel.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 87 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1978 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o incluso anteprojeto de lei destinado a permitir a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, do imóvel situado à Rua Frei Caneca n° 401, onde funciona o Manicômio Judiciário Heitor Carrilho, da Divisão Nacional de Saúde Mental, do Ministério da Saúde, cuja administração ficará a cargo do cessionário, a contar da lavratura do ato de cessão.

2. A matéria foi objeto de exame no DASP, conforme Ofício n° 736/78, anexo, considerando estar previsto no art. 3º do anteprojeto que os servidores do Ministério da Saúde, lotados no Manicômio Judiciário Heitor Carrilho, continuarão a ser pagos pela União, mesmo após a aposentadoria, assegurados os direitos e vantagens previstos na legislação federal.

3. Nos exercícios de 1978 e 1979, o Ministério da Saúde transferirá ao Estado do Rio de Janeiro os recursos financeiros consignados no Orçamento da União à manutenção do Manicômio Judiciário Heitor Carrilho.

4. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, conforme expediente incluso, datado de 2 de janeiro de 1978, também manifestou-se favoravelmente à medida, concordando com as condições propostas no anteprojeto.

5. Do mesmo modo, o serviço do Patrimônio da União, consultado por este Ministério, concordou com a redação sugerida para o anteprojeto.

6. A medida está coerente com as diretrizes fixadas na Lei n° 6.229, de 17 de julho de 1975, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Saúde, e refere ao Ministério da Saúde, essencialmente, funções de caráter normativo, voltadas, de preferência, para as medidas de alcance coletivo, cometendo às Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios a administração de unidades de saúde assistenciais.

7. Coerentemente com esse critério legal Vossa Excelência, pelo Decreto n° 80.607, de 24 de outubro de 1977, publicado no Diário Oficial de 25 seguinte, autorizou a cessão de outra unidade hospitalar do Ministério da Saúde — o Sanatório Clementino Fraga, para a Universidade da Paraíba, ensejando assim a transferência da administração do nosocomio.

8. Cumprê, por final, ressaltar que não haverá solução de continuidade nas atividades desenvolvidas pelo Manicômio, de receber, sob o regime de internação fechada, e por determinação judiciária, para observação e tratamento, os delinqüentes isentos de responsabilidade por motivos de afecção mental, quando, a critério do Juiz, assim o exigir a segurança pública, bem como condenados que, recolhidos a prisões fechadas, apresentarem sintomas de perturbação mental e de acusados que devam ser submetidos a observação e tratamento psiquiátrico, porquanto o critério preconizado pelo anteprojeto mantém os recursos humanos e materiais, atualmente destinados a esses mesmos fins.

Sirvo-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, meu profundo respeito. — Paulo de Almeida Machado.

(Av. Comissões de Saúde e de Finanças.)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 76, DE 1978

(n° 3.594-B/77, na Casa de origem)

Introduz alteração na Lei n° 6.251, de 8 de outubro de 1975, que "institui normas gerais sobre desportos."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso IX do art. 42, da Lei n° 6.251, de 8 de outubro de 1975, que "institui normas gerais sobre desportos", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. ....  
I — .....  
II — .....  
III — .....  
IV — .....  
V — .....  
VI — .....  
VII — .....  
VIII — .....

IX — baixar as regras referentes ao regime econômico e financeiro das entidades desportivas, inclusive no que diz respeito aos atos administrativos e ao controle da aplicação de recursos de origem oficial."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 6.251, DE 8 DE OUTUBRO DE 1975

Institui normas gerais sobre desportos, e dá outras providências.

Art. 42. Compete ao Conselho Nacional de Desportos:

I — opinar, quando consultado pelo Ministro da Educação e Cultura, sobre a Política Nacional de Educação Física e Desportos;

II — estudar, propor e promover medidas que tenham por objetivo assegurar conveniente e constante disciplina à organização e a administração das associações e demais entidades desportivas do País;

III — propor ao Ministro da Educação e Cultura a expedição de normas referentes à manutenção da ordem desportiva e à organização da justiça e disciplina desportiva;

IV — editar normas complementares sobre desportos, inclusive o desporto profissional, observadas, quanto a este, as normas especiais de proteção de tais atividades;

V — editar normas disciplinadoras dos Estatutos das entidades integrantes do Sistema Desportivo Nacional;

VI — decidir quanto à participação de delegações desportivas nacionais e a competições internacionais, ouvidas as competentes en-

tidades de alta direção, bem assim fiscalizar a sua constituição e desempenho;

VII — editar normas gerais sobre transferências de atletas amadores e profissionais, observadas as determinações das entidades internacionais de direção dos desportos;

VIII — coordenar a elaboração do Calendário Desportivo Nacional;

IX — baixar normas referentes ao regime econômico e financeiro das entidades desportivas, inclusive no que diz respeito aos atos administrativos;

X — disciplinar a participação de qualquer entidade desportiva brasileira em competições internacionais;

XI — baixar instruções que orientem a execução da presente Lei e do seu Regulamento pelas entidades desportivas;

XII — praticar os demais atos que lhe são atribuídos por esta Lei.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei indicará quais as decisões do Conselho Nacional de Desportos que dependerão de homologação do Ministro da Educação e Cultura.

(As Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.)

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 77, DE 1978 (nº 1.503-D/73, na Casa de origem)

**Regulamenta a profissão dos trabalhadores em transportes rodoviários, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aplicam-se ao pessoal empregado em qualquer setor dos transportes rodoviários, de passageiros ou de cargas os preceitos desta lei.

Art. 2º Considera-se trabalhador rodoviário, incluído nos efeitos da presente lei, o empregado que presta serviços não eventuais, sob qualquer forma:

a) a empresa de transportes rodoviários de passageiros ou de cargas;

b) no setor de transportes de empresas comerciais ou industriais que tenham atividade econômica principal que não o serviço de transportes rodoviários;

c) no setor de transportes, sob o regime da CLT, de sociedades de economia mista, entidades paraestatais e no serviço público federal, estadual e municipal;

d) em qualquer veículo rodoviário, motorizado ou não, que trasegue sob licença da autoridade competente, nas vias terrestres abertas à circulação pública, tais como ruas, avenidas, logradouros, estradas, caminhos carroçáveis ou passagens de domínio público, qualquer que seja a natureza ou finalidade e sob qualquer forma de pagamento de salário;

e) em tratores e outras máquinas rodoviárias utilizadas na construção de estradas, fazendas, granjas e chácaras.

Art. 3º Considera-se empresa, para fins de aplicação da presente lei, a definida como tal no art. 2º e seu § 1º da CLT.

Art. 4º Considera-se empregado, para todos os fins e efeitos da presente lei, o motorista profissional ou outro qualquer empregado do setor de transportes rodoviários que exerçam função não eventual, em veículo alheio, mediante qualquer forma de remuneração, inclusive quilômetros rodados ou comissão.

Art. 5º Motorista profissional, para os efeitos desta lei, é todo aquele que, legalmente habilitado, trabalhe como empregado, conduzindo veículo automotor de qualquer espécie, seja de uso individual, coletivo ou particular e em máquinas operatrizes, tratores ou guindastes.

§ 1º O pessoal empregado nas empresas de transporte ou outras que possuam setor de transportes e similares, para os efeitos desta lei, é classificado nas seguintes categorias:

a) empregados no tráfego e equipagem dos veículos tais como: motoristas, cobradores, fiscais, despachantes e ajudantes;

b) pessoal de manutenção, conserto e conservação dos veículos, tais como: mecânicos, lanterneiros, eletricistas, borracheiros, pintores, lavadores e vigias;

c) pessoal empregado nos escritórios das empresas cuja atividade principal seja o transporte de carga ou passageiros.

§ 2º Ajudante de caminhão é o empregado cuja atividade consiste em acompanhar o motorista de caminhão em trânsito, ajudando-o em qualquer serviço, exceto no conduzir o veículo, tendo como principal tarefa a carga e descarga das mercadorias e a sua proteção contra avarias.

§ 3º O cobrador ou trocador de ônibus é o empregado membro da equipagem do veículo, encarregado de cobrar as passagens dos usuários e fazer-lhes o troco necessário.

§ 4º Para o exercício da sua atividade o trocador ou cobrador deverá ser diplomado por Sindicato de categoria profissional, em curso promovido por este e que incluirá no seu currículo noções de relações humanas, conhecimento de ruas e outros logradouros, de hospitais, estabelecimentos públicos e escolares que habilitem a prestar informações ao público, aritmética e educação moral e cívica.

### Da Remuneração

Art. 6º A remuneração dos motoristas e demais trabalhadores rodoviários, mencionados no artigo anterior, será livremente convencionada, através de acordos coletivos ou individuais ou de decisões normativas da Justiça do Trabalho, respeitadas as leis vigentes sobre a matéria.

### Da Jornada de Trabalho

Art. 7º A jornada de trabalho do motorista profissional não excederá de seis horas diárias ou trinta e seis horas semanais.

Art. 8º Mediante acordo ou convenção coletiva, processada na forma do disposto do Título VI da CLT, será permitida a prorrogação da jornada de trabalho do motorista até duas horas por dia.

§ 1º Qualquer acordo ou convenção coletiva de prorrogação da jornada de trabalho deverá ter a duração máxima de um ano a ser homologado pelo DETRAN e pela DRT do Estado respectivo.

§ 2º É vedado o trabalho do motorista profissional sem que, entre uma e outra jornada de trabalho, haja um período contínuo mínimo de onze horas.

§ 3º A remuneração das horas extras da prorrogação prevista no presente artigo será, em qualquer hipótese, de cinqüenta por cento do salário-hora, ainda que o trabalho seja por quilômetro rodado ou comissão.

Art. 9º O trabalho noturno será remunerado com um adicional de vinte por cento sobre a remuneração percebida, incidindo, inclusive, sobre as horas extras eventuais, prestadas no período noturno.

Art. 10. É permitido o trabalho nos transportes rodoviários em dias feriados e domingos, asseguradas pelo menos duas folgas semanais, por mês, em dias de domingo.

### Das Cadernetas de Horário de Serviço

Art. 11. Para efeito de fiscalização do cumprimento desta lei, fica instituída a Caderneta de Horário de Serviço, que será visada pelo empregador ou seu representante ao início e fim de cada jornada de trabalho, com a indicação do horário, sendo ela conduzida, obrigatoriamente, pelo motorista, quando em serviço.

§ 1º Quando o motorista permanecer em serviço, fora da sede da empresa empregadora, os vistos serão passados pelos agentes ou

representantes do empregador, e, na sua falta, por autoridades do Ministério do Trabalho ou Polícia Rodoviária Federal.

§ 2º A falta da Caderneta de Horário de Serviço ou qualquer irregularidade na mesma, desde que não possa ser atribuída ao motorista, constituirá presunção legal contrária ao empregador nos litígios entre este e o empregado.

§ 3º Será proibida a circulação de veículo, se o condutor do mesmo não estiver munido da Caderneta de Horário de Serviço.

§ 4º O Poder Executivo terá o prazo de noventa dias para mandar expedir as Cadernetas de Horário de Serviços, a partir da data da publicação da presente lei.

### Disposições Gerais

Art. 12. Considera-se de trabalho efetivo todo o tempo em que o empregado estiver à disposição do empregador, mesmo que não esteja na direção efetiva do veículo.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor noventa dias após a sua publicação.

Art. 14º. Revogam-se as disposições em contrário.

### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.890, DE 8 DE JUNHO DE 1973

**Altera a legislação de previdência social, e dá outras provisões.**

Art. 9º A aposentadoria especial será concedida ao segurado que, contando no mínimo 5 (cinco) anos de contribuição, tenha trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte cinco) anos pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços que, para esse efeito, forem considerados penosos, insalubres ou perigosos, por decreto do Poder Executivo.

§ 2º Rege-se-a pela respectiva legislação especial a aposentadoria dos aeronautas e a dos jornalistas profissionais.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos-leis números 110, de 28 de julho de 1969; 795, de 27 de agosto de 1969, e 959, de 13 de outubro de 1969; as Leis números 5.610, de 22 de setembro de 1970, e 5.831, de 30 de novembro de 1972; os artigos 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, parágrafo único do artigo 37, 48, 49, 50, 51, 58, 77 e 78 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Brasília, 8 de junho de 1973; 152º da Independência e 85º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI** — Júlio Barata.

### CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

**Aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**

#### TÍTULO I Introdução

Art. 2º Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

§ 1º Equiparam-se ao empregador, para os efeitos exclusivos da relação de emprego, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitirem trabalhadores como empregados.

#### TÍTULO I! Normas Gerais de Tutela do Trabalho

### CAPÍTULO II Da Duração do Trabalho

#### SEÇÃO II

##### Da Jornada de Trabalho

Art. 58. A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de oito horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite.

Art. 59. A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas, mediante acordo escrito entre empregador e empregado ou mediante contrato coletivo de trabalho.

§ 1º Do acordo ou do contrato coletivo de trabalho deverá constar, obrigatoriamente, a importância da remuneração da hora suplementar que será, pelo menos, 20% (vinte por cento) superior à da hora normal.

§ 2º Poderá ser dispensado a acréscimo de salário se, por força de acordo ou contrato coletivo, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

Art. 61. Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

§ 1º O excesso, nos casos deste artigo, poderá ser exigido independentemente de acordo ou contrato coletivo e deverá ser comunicado, dentro de dez dias, à autoridade competente em matéria de trabalho, ou antes desse prazo, justificado no momento da fiscalização sem prejuízo dessa comunicação.

### REGULAMENTO DO CÓDIGO NACIONAL DO TRÂNSITO Aprovado pelo Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968

#### CAPÍTULO VI Dos Condutores

##### SEÇÃO I Da Classificação

Art. 130. Os condutores de veículos distribuem-se pelas seguintes categorias:

I — Motorista amador;

II — Motorista profissional;

III — Motociclista;

IV — Motorneiro;

V — Operador;

VI — Ciclista;

VII — Carroceiro e Charretista.

Parágrafo único. Os motoristas da categoria dos profissionais dividem-se pelas classes "A", "B" e "C", segundo os veículos que lhes sejam permitido dirigir.

Art. 131. Segundo sua categoria e classe é permitido ao condutor dirigir:

I — Motorista amador: automóveis, camionetas, veículos mistos e triciclos motorizados da categoria particular;

II — Motorista profissional "A": automóveis, camionetas, veículos mistos e triciclos motorizados de qualquer categoria;

III — Motorista profissional "B": os previstos no item II, mais os caminhões até 6 (seis) toneladas, com ou sem reboque;

IV — Motorista profissional "C": qualquer veículo automotor de passageiros ou cargas, ônibus elétrico e caminhão-trator;

V — Motociclista: ciclomotores, motonetas, motocicletas de qualquer categoria;

VI — Motorneiro: bondes;

VII — Operador: trator de rodas, trator de esteira, trator misto e aparelhos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas, de pavimentação ou construção;

VIII — Ciclistas: bicicletas e triciclos sem motor;

IX — Carroceiro e charretista: carroças, charretes e demais veículos de tração animal.

### SEÇÃO III Da Habilitação

Art. 144. Os candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação sujeitar-se-ão aos seguintes exames, na ordem que vão indicados:

I — De sanidade física e mental;

II — Psicotécnico, quando exigido neste Regulamento ou Resolução do CONTRAN;

III — Escrito ou oral, sobre a legislação de trânsito;

IV — De prática de direção;

V — De conhecimento técnico de veículos, para os que se habilitarem à categoria dos profissionais.

§ 1º O exame de sanidade física e mental terá caráter eliminatório.

§ 2º Os exames de habilitação a cada categoria de condutor e o psicotécnico serão uniformes em todo o País, e obedecerão as normas baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito.

§ 3º A prova de prática de direção deverá realizar-se em veículo da espécie correspondente à categoria ou à classe à qual o candidato estiver habilitando-se.

(As Comissões de Legislação Social e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

### PARECERES

#### PARECERES N°S 419 E 420, DE 1978

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 178, de 1977, que "introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim que assegurar estabilidade provisória ao trabalhador durante a tramitação judicial da reclamatória trabalhista".**

#### PARECER N° 419, DE 1978

#### Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator: Senador Italívio Coelho**

Apresentado pelo ilustre Senador Nelson Carneiro, o Projeto sob exame visa a assegurar estabilidade provisória ao trabalhador, durante a tramitação judicial da reclamatória trabalhista, introduzindo, para esse fim, alterações na CLT.

2. Na Justificação, após lembrar outras hipóteses de estabilidade provisória previstas em nossa legislação, tais como, a do trabalhador eleito para cargo de direção sindical ou representação profissional, a da mulher trabalhadora que contrair matrimônio ou se encontrar grávida, lembra que "todas as vezes que o trabalhador se vê na contingência de reclamar na Justiça do Trabalho, impossível é escapar a certas invariáveis e danosas injunções, dentre elas, a do imediato e rancoroso despedimento e outras envolvendo caráter de mera vindita".

3. Na nova redação proposta para o art. 837, o Projeto coloca a estabilidade provisória, englobando no art. 838 a redação atual acrescida do dispositivo do vigente art. 837.

O Projeto é perfeitamente constitucional e jurídico. No mérito (art. 100, item I, nº 6, do Regimento Interno), cumpre-nos referendar a validade das razões aduzidas, ponderando, no entanto, que se

torna necessário prever a hipótese de ocorrência de falta grave, o que faria cessar a estabilidade provisória, sob pena de se dar margem a abusos.

4. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto, por constitucional, jurídico e, no mérito (art. 100, item I, nº 6, do Regimento Interno), conveniente, na forma da seguinte

#### EMENDA N° 1-CCJ

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 837, da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescido de um parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 837. ....

Parágrafo único. Exclua-se do disposto neste artigo a dispensa do empregado com base nas ocorrências previstas no art. 482 e seu parágrafo único."

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1977. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Italívio Coelho, Relator — Nelson Carneiro, sem voto — Cunha Lima — Orestes Queríca — Wilson Gonçalves, com restrições — Helvídio Nunes, com restrições — Otto Lehmann, com restrições — Dirceu Cardoso — Heitor Dias.

#### PARECER N° 420, DE 1978

#### Da Comissão de Legislação Social

**Relator do Vencido: Senador Ruy Santos**

O nobre Senador Nelson Carneiro apresentou, no Senado Federal, o projeto que tomou o nº 178, de 1977, introduzindo "alteração na Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de assegurar estabilidade provisória ao trabalhador durante a tramitação judicial da reclamatória trabalhista". E diz na sua justificação:

"Dita medida, devo dizer-lhe logo de início, constitui uma sugestão, ao mesmo tempo que reivindicação, do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Estado do Rio Grande do Norte, com sede em Natal.

Consiste em dar à reclamação trabalhista a consequência imediata e inafastável de acarretar estabilidade provisória para o trabalhador nela envolvido, como parte.

A estabilidade provisória, talvez nem fosse preciso lembrar, não é uma inovação em nosso direito social. Ela já está prevista como vantagem, ou privilégio, para o trabalhador eleito para o cargo de direção sindical ou de representação profissional, prevalecendo desde o momento do registro da respectiva candidatura até um ano depois do término do mandato (v. § 3º do art. 543. CLT, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 424, de 1969), bem como, embora de modo não muito explícito e eficaz, para a mulher trabalhadora que contrair matrimônio ou que se encontrar grávida (v. art. 391. CLT, e segts.)."

2. Na Comissão de Constituição e Justiça a proposição mereceu aprovação, por constitucional e jurídica, com a apresentação de uma emenda, acrescentando um parágrafo ao art. 837 dispondo que "exclua-se do disposto neste artigo a dispensa do empregado com base nas ocorrências previstas no art. 482 e seu parágrafo único".

Acontece que a emenda está mantendo a redação do atual art. 839, ficando sem sentido o parágrafo único.

3. Na Comissão de Legislação Social, o nobre Senador Lourival Baptista deu-lhe parecer contrário alegando:

"Assegurando-se a estabilidade provisória ao Reclamante, teríamos que, enquanto perdurasse a ação — e nesse caso, com habilidade, um advogado poderia procrastiná-la anos a fio — esse empregado poderia cometer todos os desatinos, e até faltas graves, sem riscos de ser despedido, pois o dispositivo proposto nada excepciona. Seria uma estabilidade mais

sólida e inarredável do que a atualmente prevista no artigo 492 da Consolidação.

De outro lado, ainda a Reclamação tivesse curso mais rápido, bastaria que o empregado, ao termo da primeira, oferecesse uma outra, mesmo que inapta, o que só seria verificado após nova e prolongada demanda.

O certo é — e a prática nos ensina — que o empregado, não sendo estável, raras vezes, ingressa na Justiça no curso do contrato de trabalho. Insatisfeito, por qualquer preterição de direitos, pede ou força a rescisão para, logo em seguida, reclamar aqueles mesmos direitos.”

Discutido o parecer do sobre Relator, foi o mesmo rejeitado, decidindo a Comissão de Legislação Social aprová-lo com uma emenda:

#### EMENDA Nº 1-CLS

Acrescente-se ao art. 1º do projeto, no que se refere ao art. 837 um parágrafo, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a dispensa de empregado com base nas ocorrências previstas no art. 482 e seu parágrafo único.”

Sala das Comissões, 15 de junho de 1978. — **Jessé Freire**, Presidente — **Ruy Santos**, Relator — **Jarbas Passarinho** — **Lenoir Vargas** — **Orestes Quêrcia**.

#### VOTO EM SEPARADO, VENCIDO, DO SR. SENADOR LOURIVAL BAPTISTA:

Com o presente projeto, pretende o ilustre Senador Nelson Carneiro a inclusão de dispositivo na Consolidação das Leis do Trabalho que assegure ao empregado, “envolvido como parte em Reclamação Trabalhista”, a estabilidade provisória no curso da ação.

Na “Justificativa”, informa o Autor que o projeto resulta de sugestão oferecida pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Estado do Rio Grande do Norte, segundo a qual

“todas as vezes que o trabalhador se vê na contingência de reclamar na Justiça do Trabalho, impossível é escapar a certas invariáveis e danosas injunções, dentre elas, a do imediato e rancoroso despedimento e outras envolvendo caráter de mera vindita.”

A proposição, à primeira vista, se nos afigura como mais uma medida de proteção ao economicamente mais fraco. Nesse sentido, se ajustaria, perfeitamente, ao espírito da própria Consolidação.

A despedida do empregado que pleiteia na Justiça a reparação de um direito, constitui-se, nada mais, nada menos, em um cerceamento desse mesmo direito, assegurado a todos os brasileiros pela Constituição (art. 153, § 4º).

Sucede, no entanto, que uma análise mais profunda, dentro de um sentido pragmático, isto é, quanto à sua aplicação prática aos fatos mostra que o projeto, ao tentar proteger o empregado, fere, frontalmente, os direitos do empregador que o Estado deve também preservar.

Por um princípio de Direito, a despedida não poderia ocorrer com fundamento na mesma causa determinante da reclamação do empregado. A questão estaria, como se diz, *sub judice*, isto é, submetida ao exame do judicário. De outro lado, não sendo estável o empregado, seu empregador poderia alegar qualquer outro motivo para rescindir o contrato de trabalho. No seu poder de contratar, de estipular salário, de impor as normas e as condições do trabalho, está obviamente implícito a de, também, despedir o empregado que não lhe convém, submetendo-se, apenas, as prescrições legais que regem a rescisão sem justa causa.

Assegurando-se a estabilidade provisória ao Reclamante, teríamos que, enquanto perdurasse a ação — e nesse caso, com

habilidade, um advogado poderia procrastiná-la anos a fio — esse empregado poderia cometer todos os desatinos, e até faltas graves, sem riscos de ser despedido, pois o dispositivo proposto nada excepciona. Seria uma estabilidade mais sólida e inarredável do que a atualmente prevista no artigo 492 da Consolidação.

De outro lado, ainda que a Reclamação tivesse curso mais rápido, bastaria que o empregado, ao termo da primeira, oferecesse uma outra, mesmo que inapta, o que só seria verificado após nova e prolongada demanda.

O certo é — e a prática nos ensina — que o empregado, não sendo estável, raras vezes, ingressa na Justiça no curso do contrato de trabalho. Insatisfeito, por qualquer preterição de direitos, pede ou força a rescisão para, logo em seguida, reclamar aqueles mesmos direitos.

Quando estável, sente-se o empregado mais seguro de postular. Sabe ele que não pode ser despedido senão por falta grave e se o for pelos mesmos motivos que reclamou, vindo a ter ganho de causa, será, fatalmente reintegrado na empresa, por força do que dispõe o artigo 495 da Consolidação.

Por esses motivos, somos pela rejeição do presente projeto.

Sala das Comissões, 15 de junho de 1978. — **Senador Lourival Baptista**.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidos os seguintes*

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 200, DE 1978

“Altera a redação do artigo 8º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 8º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 8º .....  
I — .....  
II — .....  
.....

e) casamento do empregado;

III — durante a vigência do contrato de trabalho, a conta somente poderá ser utilizada na ocorrência das hipóteses previstas nas letras “b”, “c” e “e” do item II deste artigo.

§ 1º No caso previsto no item II, letra “e” deste artigo, será facultado ao empregado sacar o valor total de sua conta vinculada.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1978. — **Senador Orestes Quêrcia**

#### Justificativa

A Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, cometeu pelo menos dois erros palpares ao tratar do levantamento do FGTS pelo empregado quando te suas núpcias.

Realmente, mesmo reconhecendo a importância do nubente dispor de dinheiro por ocasião das bodas, quando são realizadas muitas despesas, e despesas naturais e obrigatórias para a constituição de uma nova família, a lei vigente somente autorizou que o empregado do sexo feminino levantasse o dinheiro de sua conta vinculada, não estendendo o benefício aos empregados de sexo masculino.

Mas nesmo a empregada teve o seu direito restrinido, eis que somente pode dispor do valor de sua conta vinculada se deixar o emprego.

A nosso ver, portanto, há duas discriminações odiosas e que contrariam o espírito da própria lei, e não se precisará ir muito longe na argumentação para que o contra-senso fique exposto em toda sua agudeza.

Realmente, o cerceamento que se faz quanto ao empregado (*empregado do sexo masculino*) é completamente ilógico, visto que a maior parte das vezes é o homem quem trabalha. A ele também incumbem grandes onus por ocasião de seu casamento visto que, por tradição, é ele o encarregado de arranjar a casa, a moradia em que o casal residirá depois de casado. Se a isto se acrescentar que também cabe a ele a compra de todo ou de parte do mobiliário, facilmente poderemos perceber que é completamente injustificado o sistema atualmente adotado pela lei, ainda mais se considerarmos que, dentro de seu espírito, estão previstos casos de levantamento do FGTS extraordinariamente aos casos de despedida ou demissão justamente porque se reconhece serem estas situações excepcionais e que nelas o trabalhador tem grandes despesas, embora justas e que ajudam a melhorar sua condição de vida.

Ora, dentro desta ótica é absurdo se reconhecer relevância no casamento somente no que toca à mulher, quando é sabido que para que este se realize é necessária a presença também do homem. Rigorosamente, acreditamos mesmo que o *status quo* atual representa uma afronta ao Princípio da Equidade consagrado por nossa Constituição.

Mais atrás dissemos que é incongruente a restrição que se faz também ao direito da mulher dispor de sua conta, exigindo-se que para tal ela saia do emprego.

E o é porque uma vez reconhece que nos casos de núpcias a mulher necessita dispor de dinheiro, absurdo se torna que para conseguí-lo deixe o emprego, como se depois do trabalho em vida de solteira a mulher devesse se circunscrever ao papel de dona-de-casa, o que torna um casamento no Brasil em *sui generis*, visto que além da mudança social e certamente espiritual, estimula a alteração profissional da mulher.

Em exame perfunctório da realidade social mostrará que este dispositivo, ao invés de proteger o trabalhador, somente o desprotege. Tal se ressalta se considerarmos que a mulher, necessitando de dinheiro, muitas vezes se despede do emprego que ocupa para poder levantar o seu FGTS. Feito isto passa a viver uma das mais preocupantes realidades sociais de nosso País, qual seja, a mulher casada desempregada que, mesmo querendo, não encontra emprego por estarem os empregadores desinteressados em sua admissão.

A lei, portanto, ao invés de proteger, somente deixa o empregado ao abandono.

Para remediar tal situação, elaboramos Projeto de Lei que, alterando a letra "e" do inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.107/66, equipara os direitos dos empregados de sexo masculino aos dos de sexo feminino; modificando a redação do item III do artigo 8º da mencionada Lei permite que os empregados possam sacar do FGTS sem deixar o emprego; finalmente, pelo acréscimo de parágrafo ao referido dispositivo legal pretendemos garantir o direito dos trabalhadores a, facultativamente, sacar todo o valor depositado em sua conta ou somente parte dele, pois acreditamos que ninguém melhor do que o próprio empregado poderá discernir sobre a conveniência e necessidade de levantar esta ou aquela importância.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1978. — Senador Orestes Querência.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### LEI N° 5.107, DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

**Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.**

Art. 8º O empregado poderá utilizar a conta vinculada, nas seguintes condições, conforme se dispuser em regulamento; (9)

I — No caso de rescisão sem justa causa, pela empresa, comprovada pelo depósito a que se refere o artigo 6º, ou por declaração da empresa, ou reconhecida pela Justiça do Trabalho, no de rescisão com justa causa, pelo empregado, nos termos de artigo 483, da CLT, e nos casos de cessação de atividade da empresa do término de contrato de trabalho de tempo estipulado, ou de aposentadoria concedida pela previdência social, a conta poderá ser livremente movimentada.

II — No caso de rescisão, pelo empregado, sem justa causa, ou pela empresa com justa causa, a conta poderá ser utilizada, parcial ou totalmente, com a assistência do Sindicato da categoria do empregado, ou na falta deste com a do representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) nas seguintes situações, devidamente comprovadas:

a) aplicação do capital em atividade comercial, industrial ou agropecuária, em que se haja estabelecido individualmente ou em sociedade;

b) aquisição de moradia própria nos termos do artigo 10 desta lei;

c) necessidade grave e premente pessoal ou familiar;

d) aquisição de equipamento destinado a atividade de natureza autônoma;

e) por motivo de casamento do empregado do sexo feminino.

III — Durante a vigência do contrato de trabalho, a conta somente poderá ser utilizada na ocorrência das hipóteses previstas nas letras b e c do item II deste artigo.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 201, DE 1978

**Dispõe sobre desligamento e filiação partidária de candidato a cargo eletivo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O eleitor que se desligar de um Partido e se filiar a outro, dentro de um ano, a contar de 1º de janeiro de 1979, poderá candidatar-se a cargo eletivo, independentemente do prazo previsto no § 3º do art. 67 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O Governo Federal acaba de encaminhar ao Congresso Nacional, a Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 1978, que, além de alterar especificamente vários dispositivos da Constituição, prescreve medida de caráter transitório, estabelecendo que, dentro do prazo de um ano a contar de sua vigência, ou seja, 1º de janeiro de 1979 (art. 4º) — para os efeitos do disposto nos parágrafos 5º e 6º da Constituição Federal, não configura ato de infidelidade partidária a filiação de Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Vereador a partido já constituído.

Ora, diante dessa outorga, que nos parece justa e adequada à conjuntura política brasileira, também se apresenta razoável a modificação do princípio inserto na Lei Orgânica dos Partidos, que só permite ao eleitor candidatar-se a cargo eletivo após dois anos da data da nova filiação, no caso de desligamento de um Partido e filiação a outro.

É justo, pois, que se abra oportunidade semelhante para o eleitor, tomando-se como parâmetro a nova preceituração constitucional, a fim de que não se alegue a instauração de um privilégio em favor do parlamentar, com evidente discriminação para o eleitor.

Tratando-se, assim, de um preceito transitório, a sua eficácia se esgotaria no mesmo período de tempo atribuído à situação do parlamentar, na forma da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de

1978 — arts. 2º e 4º — constituindo, desta forma, um instituto homogêneo e identificado com a realidade política nacional.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1978. — **Mendes Canale.**

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI Nº 5.682, DE 21 DE JULHO DE 1971**

**Lei Orgânica dos Partidos Políticos.**

**Art. 67.** O filiado que quiser desligar-se do Partido fará comunicação escrita à Comissão Executiva e ao Juiz Eleitoral da Zona.

**§ 1º** Após decorridos 2 (dois) dias da data da entrega da comunicação, o vínculo partidário torna-se á extinto para todos os efeitos.

**§ 2º** A Justiça Eleitoral poderá determinar de ofício o cancelamento da filiação partidária, quando verificar a sua coexistência em outro Partido.

**§ 3º** Desligado de um Partido e filiado a outro, o eleitor só poderá candidatar-se a cargo eletivo após o decurso do prazo de 2 (dois) anos da data da nova filiação.

*(A Comissão de Constituição e Justiça.)*

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1978; e

Projetos de Decreto Legislativo nºs 7 e 10, de 1978.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Há oradores inscritos.

**O Sr. Eurico Rezende** (ARENA — ES) — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Tem a palavra o Sr. Senador Eurico Rezende, que falará como Líder da Maioria.

**O SR. EURICO REZENDE** (ARENA — ES) — Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Será revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não somos tão moços e nem tão velhos para possuirmos fratura de memória.

Inicio meu pronunciamento com essas palavras para fixar a recordação de pronunciamentos iterativos, feitos aqui por eminentes líderes da nobre Oposição, dentre os quais o ilustre Sr. Senador Franco Montoro e o Sr. Senador Líder do MDB, os quais, referindo-se ao retorno da vida democrática em Portugal e na Espanha, invocaram o exemplo daqueles dois países como digno de ser seguido pelo Brasil, isto é, a devolução da plenitude do regime democrático.

Para S. Exs. Portugal e Espanha eram exemplos, — repito — e naquela ordem de considerações reclamavam o mesmo tratamento institucional para o nosso País.

A Espanha era objeto da ênfase das citações dos frades-maiores do MDB, cujo regime passou por eles a ser exaltado, procurando, com isto, sustentar a tese de que não haveria necessidade de nenhum receio da devolução pronta e imediata do estado de direito. Para eles, a transição da legalidade revolucionária para a legalidade democrática no Brasil deveria se operar instantaneamente, sem nenhuma cautela, sem nenhuma salvaguarda, porque a Espanha demonstrava, eloquientemente, pelo procedimento do seu governo, pelo comportamento do regime e pelas atividades pacíficas da nação, que estava em condições de receber os benefícios do estado de direito, sem o gradualismo desejado pelo errante Presidente Ernesto Geisel.

Hoje, Sr. Presidente, leio no jornal *O Estado de S. Paulo* notícia já do conhecimento do mundo desde ontem, que o Poder Executivo da Espanha adotou uma medida de emergência com um conteúdo draconiano.

Não temos, aqui, o texto desse ato, mas o noticiário revela o seguinte:

**"MADRID** — Menos de 24 horas depois do assassinato do Diretor do Jornal *Hoja del Lunes*, José María Portelli, em Bilbao, o gabinete espanhol, reunido extraordinariamente ontem de manhã, aprovou por decreto uma nova lei antiterrorismo, numa energica resposta à nova onda de violência desencadeada pelo grupo separatista de extrema-esquerda ETA (Pátria Basca e Liberdade) desde o início deste ano.

"A nova lei — um projeto preparado anteriormente para ser submetido às Cortes (Parlamento) — autoriza a polícia a manter presos os suspeitos de atos terroristas além do limite constitucional de 72 horas, permite a instalação de escutas telefônicas, a censura da correspondência privada e proíbe aos condenados por terrorismo o benefício da anistia ou qualquer tipo de perdão."

E, mais adiante:

"Na reunião de ontem, convocada pelo primeiro-ministro Adolfo Suarez, horas depois do assassinato de Portelli, fato que levou os líderes de todos os partidos de maior expressão do país a pedir que o governo adotasse "medidas efetivas" de combate ao terrorismo, apenas alguns representantes bascos se opuseram ao decreto antiterrorismo."

Abro um parênteses, aqui, para estabelecer uma similitude: devemos ter, também, alguns representantes bascos na política brasileira

"Martin Villa, entretanto, defendeu-o, afirmando que era necessário "agir rapidamente para conter a escalada da violência" promovida pela ETA. Apenas neste ano, a organização já provocou a morte de 34 pessoas (em todo o ano passado, 30 pessoas morreram vítimas da violência política no país)."

Aqui está, Sr. Presidente, caracterizada uma medida de emergência adotada pelo regime espanhol, objeto de pronunciamentos do MDB para estimular, pressionar o Presidente Ernesto Geisel a enviar ao Congresso proposta de emenda constitucional sem salvaguarda de espécie alguma senão aquelas de natureza clássica. A Espanha fez o mesmo, mas agora teve que mudar. E lá é igualmente o Executivo que, por decreto, baixa uma lei com força constitucional capaz de suspender os direitos e garantias individuais.

Isso demonstra, Sr. Presidente — e o exemplo espanhol não é isolado no mundo, pois já ocorreu na Itália, na Alemanha e em outros países — que os regimes democráticos devem, realmente, dispor, em volta, em torno do instituto do estado de direito aqueles mecanismos, aquelas salvaguardas muitas vezes objeto de apreciações débochativas, em benefício do indivíduo e da tranquilidade social e da paz nacional.

O que disse o Senhor Presidente da República na mensagem com que conduziu ao Congresso Nacional a proposta de emenda constitucional:

"Tal, o objetivo desta Proposta: visa a eliminar o arbítrio, dotando o Estado de mecanismos eficientes de defesa, nos melhores moldes do Direito; não busca na experiência de outros povos, de maior cultura e já desenvolvidos, plenos poderes para emergências. Ao contrário, procura distinguir situações, limitando o espaço sob ameaça ou atingido por perturbação, para evitar-se estendam restrições das garantias constitucionais."

Na Espanha houve um assassinato de um jornalista, um ato de terrorismo num determinado lugar, e o poder executivo espanhol estabeleceu emergência sobre toda a nação. Não localizou a incidência da medida necessariamente excepcional, estendeu-a a toda a nação, que hoje se encontra nesse estado de emergência específico, podendo qualquer cidadão ser atingido na sua liberdade, em termos de locomoção e até mesmo de privacidade, por intermédio de uma ação meramente policial.

E a notícia sequer nos dá conta de que o gabinete executivo espanhol tenha comunicado essa medida às Cortes, isto é, ao Parlamento.

"Há, em outros países, uma tendência para descaracterizar tais emergências, reduzindo o combate à subversão, sobretudo representada pelo terrorismo, a questão de sentido meramente policial.

Lá se facultam aos setores de segurança atribuições que atingem a privacidade de todos os cidadãos e lhes postergam os direitos, a pretexto de investigações ou diligências policiais.

De nossa parte, é firme convicção a de que somente nos casos de graves perturbações da ordem cabem providências coercitivas, determinadas pelo Presidente da República, e limitadas ao espaço físico atingido, com o pleno e permanente conhecimento do poder fiscalizador — o Legislativo.

Essas medidas estão consubstanciadas no art. 155 da emenda proposta:

"Art. 155. O Presidente da República, para preservar ou, prontamente, restabelecer, em locais determinados e restritos, a ordem pública ou a paz social, ameaçadas ou atingidas por calamidades ou graves perturbações que não justifiquem a decretação dos estados de sítio ou de emergência, poderá determinar medidas de emergência que julgar necessárias, com a indicação das providências coercitivas, autorizadas nos limites fixados no § 2º do art. 156."

O meu objetivo, Sr. Presidente, é justamente trazer para a Casa, nas cercanias do debate que se vai formar em torno do projeto de emenda constitucional, fatos concretos, episódios evidentes, verificados em vários países e, sobretudo na Espanha, cujo exemplo de institucionalização vem sendo invocado sistematicamente pela nobre Oposição nesta Casa.

Volto a dizer, Sr. Presidente, que enquanto na Espanha o Poder Executivo, diante de um fato delituoso e isolado, pode estabelecer a coerção sobre todo o país, o Executivo brasileiro, aprovada essa emenda constitucional, é que sofrerá coerção, ele é que ficará limitado, ele é que sofrerá limitação no seu poder de polícia, porque as providências ficarão, rigorosamente, localizadas.

Sr. Presidente, como o Senador Dirceu Cardoso está clandestinamente aparteando, permito que S. Ex<sup>t</sup> saia dessa clandestinidade e ocupe o microfone. (Sua a campainha.)

**O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES)** — Permite V. Ex<sup>t</sup> um aparte?

**O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES)** — Pois não.

**O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES)** — V. Ex<sup>t</sup> está comparando duas situações dispares: a situação da Espanha e a situação do Brasil, em vista da decretação dessas medidas de emergência. Não posso falar em nome do Partido, os Sublíderes estão aqui, mas V. Ex<sup>t</sup> me convocou e eu estou atendendo ao desafio de V. Ex<sup>t</sup>.

**O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES)** — Eu não convocou V. Ex<sup>t</sup>.

**O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES)** — Eu estava fazendo um comentário, aqui, com os meus colegas. Eu tenho um defeito: penso alto; sou o contrário de V. Ex<sup>t</sup>. V. Ex<sup>t</sup> disse que eu o estava aparteando clandestinamente. Então, vou apartear V. Ex<sup>t</sup>. A Espanha, nobre Senador — eu convoco os desvãos da memória de V. Ex<sup>t</sup> — é um país que está vivendo uma hora dramática. Ela teve o seu Primeiro-Ministro morto num atentado na rua, subiu pelos ares devido a uma bomba lançada pelos terroristas. Já morreram na Espanha mais de 20 políticos de eminência, e, agora, morreu um jornalista. Portanto, a situação é outra. A decretação desse estado de emergência, como V. Ex<sup>t</sup> disse, e que não justifica, então, a comparação que os nossos nobres Líderes fazem, é para atender a uma situação dramática em que vive aquele país, emergindo, como V. Ex<sup>t</sup> sabe, do sangue de uma revolução, de uma guerra civil, em que as cicatrizes ainda não desapareceram e em que vidas eminentes têm sido roubadas. No

Brasil, nada disso aconteceu. Eu estou de acordo com V. Ex<sup>t</sup>, porque eu admito o gradualismo. Eu admito, sob só a minha responsabilidade, única e exclusivamente, o gradualismo dessas medidas, porque, já disse aqui, se nós que construímos uma barragem, se nós arremos, arrombarmos as comportas dessa barragem, de uma hora para outra, todos nós, a jusante, seremos vítimas da mesma inundação: *arenistas* e *emedebistas*.

**O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES)** — A Nação inteira.

**O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES)** — A Nação inteira. Portanto, quero salientar a V. Ex<sup>t</sup> a comparação ou a citação que os nossos Líderes fazem e o fizeram em boa hora, é quando a Espanha não tinha essas medidas excepcionais. Comparar, então, o regime democrático lá estabelecido depois de uma revolução, depois de um governo forte com as medidas excepcionais admitidas aqui há 14 anos, e que agora é que estão sendo mitigadas, agora estão sendo liberadas. Portanto, há uma diferença. V. Ex<sup>t</sup> me convocou, mas eu estava pensando alto. Sou ao contrário de V. Ex<sup>t</sup>. V. Ex<sup>t</sup> matreiro na velha UDN, que conheço desde a Assembléia Legislativa, pensa baixinho, sussurra e murmurava: eu não, penso alto e falo até aos gritos. Por isso que há essa diferença muito grande entre nós. Mas eu continuo o meu caminhar árduo, comendo a poeira do caminho, e V. Ex<sup>t</sup> já ganhou os toros de Governo de um Estado e a Liderança do Governo da República, no Senado Federal. Para concluir, nobre Senador, V. Ex<sup>t</sup> disse, o comentário foi este, de que as medidas são restritivas. Não! Se houver um qualquer no País, — o artigo que V. Ex<sup>t</sup> citou e que não conheço — se houver qualquer movimento, qualquer exacerbação, qualquer princípio de contrariedade pública, o Governo adota medidas. Não as aplica no lugar onde teve origem esse movimento. Arbitrio no território nacional, porque na escola em que eu estudei é assim que eu entendo. Não sei se na escola em que V. Ex<sup>t</sup> praticava é esta interpretação. Peço a V. Ex<sup>t</sup> que leia o artigo.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Pediria a V. Ex<sup>t</sup>, nobre Senador Eurico Rezende, que considerasse que o seu tempo já se esgotou, mas eu concedo a V. Ex<sup>t</sup> 5 minutos para terminar o seu discurso.

**O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES)** — Nós temos o estado de emergência genérico, e a emergência específica. O art. 155 trata de emergência específica devidamente focalizada.

Sr. Presidente, eu me rejubilo com o fato de ter chamado o nobre Senador Dirceu Cardoso à colação, porque S. Ex<sup>t</sup> perfilha o nosso ponto de vista, embora manifeste as suas divergências em certos detalhes. Mas, no principal, S. Ex<sup>t</sup>, nobremente, está com o Presidente Ernesto Geisel, quando sustenta a necessidade de a democratização obedecer ao processo graduativo.

**O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO)** — Permite V. Ex<sup>t</sup> um aparte?

**O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES)** — Esta é a tese dos verdadeiros patriotas, este é o ponto de vista daqueles que têm compromissos maiores com a Nação. Daí por que a intervenção do nobre Senador Dirceu Cardoso, com ligeiras restrições, passa a ser parte da fronteira da Oposição, o ponto alto à nota curricular do meu discurso.

Ouço o nobre Senador Benedito Ferreira.

**O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO)** — S. Ex<sup>t</sup> o nobre Senador Dirceu Cardoso falou em desvão de memória, e ele, realmente, demonstra que não sofre do problema de desvão de memória, porque quando ele concorda com V. Ex<sup>t</sup>, e lembra a morte do Primeiro-Ministro espanhol, por certo S. Ex<sup>t</sup> lembra, também, de que tivemos uma tentativa de assassinato no aeroporto de Recife, contra o nosso saudoso Presidente Costa e Silva. Logo, está aí plenamente justificada a concordância parcial, lamentavelmente, da Oposição, porque tenho certeza de que um homem de bem, um homem correto, como S. Ex<sup>t</sup> o Senador Dirceu Cardoso, não fosse

esse impedimento deplotável de ele encontrar-se do outro lado do muro, teríamos dele não só esse apoio parcial mas até mesmo os aplausos pelo pronunciamento que V. Ex<sup>o</sup> vem fazendo. Era o que eu tinha que dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso. Fazendo soar a campainha.) — Peco ao nobre orador que conclua seu discurso.

**O SR. EURICO REZENDE** (ARENA — ES) — Respondendo à indagação do Sr. Senador Dirceu Cardoso, direi que o art. 155 prevê medidas cautelares e operativas.

**O Sr. Dirceu Cardoso** (MDB — ES) — Não quero a interpretação de V. Ex<sup>o</sup>. Quero o texto. Leia.

**O SR. EURICO REZENDE** (ARENA — ES) —

"O Presidente da República, para preservar ou, prontamente, restabelecer, em locais determinados e restritos, a ordem pública ou a paz social, ameaçadas ou atingidas..."

**O Sr. Dirceu Cardoso** (MDB — ES) — Sim. Muito bem.

**O SR. EURICO REZENDE** (ARENA — ES) — Logo, é medida preventiva e medida operativa, alternativamente, de acordo com o tipo de ocorrência perturbadora local.

**O Sr. Dirceu Cardoso** (MDB — ES) — Local. Mas veja a aplicação do artigo.

**O SR. EURICO REZENDE** (ARENA — ES) — Local. Ele localiza.

**O Sr. Dirceu Cardoso** (MDB — ES) — Mas leia V. Ex<sup>o</sup> o fim do artigo.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso. Faz soar a campainha.)

**O SR. EURICO REZENDE** (ARENA — ES) — V. Ex<sup>o</sup>, por favor, leia depois. Estou sob a coação regimental, meu tempo está esgotado.

**O Sr. Dirceu Cardoso** (MDB — ES) — Posso estar de acordo com a democracia gradual, mas estou em desacordo com o seu intérprete, aqui.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso. Fazendo soar a campainha.) — Solicito a V. Ex<sup>o</sup> que dê conclusão ao seu discurso.

**O SR. EURICO REZENDE** (ARENA — ES) — O Sr. Senador Dirceu Cardoso estando em desacordo com o intérprete do Presidente, mas ficando de acordo com o Presidente, como ficou, me satisfaz. Encerro, portanto, com chave de ouro, o meu pronunciamento. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (ARENA — PA) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Era meu intuito fazer hoje um primeiro comentário a respeito das reformas que são oferecidas ao Congresso, mas vou começar minha intervenção pelas palavras utilizadas pelo Senador Dirceu Cardoso, ainda há pouco, e que me parecem da maior importância, porque o que se vai definir neste Congresso, dentro de poucos dias, é precisamente uma luta entre a transigência e a intransigência.

Hoje, estamos lendo algumas frases que são verdadeiramente surpreendentes. Hoje, já se diz, por exemplo: "Não basta o estado de direito"; vai-se um pouco mais adiante e já li, c<sup>é</sup> um candidato a Senador pelo MDB de São Paulo, na sublegenda do partido, que "já não basta a democracia". E, precisamente o que parece vai ser objeto da nossa decisão nas duas Casas do Congresso, é isto a que se referiu o Senador Dirceu Cardoso, ou é abrir as comportas e regular o vazamento das águas de maneira a que as populações ribeirinhas de jussante não sofram, ou darmos um salto e um mergulho no escuro, porque

não sabemos precisamente o que vai acontecer a partir do momento em que o processo de transmutação seja feito de maneira violenta.

Ora, essa Legislatura se iniciou aqui, Sr. Presidente, e nós somos testemunhas, pela palavra de eminentes Senadores do MDB, sob o fundamento, praticamente único, de que o arbitrio é o que deveria ser eliminado. Quando se oferece eliminação do arbitrio, quando se retira da mão do Presidente da República a capacidade individual de punir sem ouvir, sem estabelecer contraditório e sem direito de defesa, aparecem, então, aqueles a que o nobre Líder da Maioria, ainda há pouco, se referiu, jocosamente, de "bascos", a dizer que não basta mais isso, não basta mais aquilo, que se fosse oferecida há um ano, há dois anos, estaria historicamente certo, mas que agora já não satisfaz a demanda. O que leva a crer que quanto mais se oferecer mais se pleiteará até o limite qual? Qual será o limite a definir?

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, eu gostaria, precisamente, de chegar a esse ponto.

Trata-se de estabelecer um estado de direito democrático. Hoje é preciso qualificá-lo como tal, apesar de alguns constitucionalistas acharem que não, porque alguns outros constitucionalistas, e alguns do vulto de um Kelsen, dizem que qualquer estado ordenado juridicamente é um estado de direito. E como tal, o Estado stalinista foi estado de direito; o estado nazista foi um estado de direito.

Quando se pretende um estado de direito democrático o que se está querendo dizer, em primeiro lugar, é que seja um estado capaz de assegurar não apenas as liberdades fundamentais do homem, mas, também, os direitos políticos — os direitos subjetivos civis e os direitos subjetivos políticos. Assegurando as liberdades nós estamos assegurando a liberdade contra o medo, estamos assegurando a liberdade contra o pauperismo, estamos assegurando a liberdade à privacidade da criatura humana, e estamos assegurando a liberdade dos cíntios.

Não me parece que haja maior soma de liberdades que possam ser definidas, porque, assim as definiu, numa síntese admirável, aquela grande figura universal que foi Franklin Delano Roosevelt.

Ora, se entretanto o estado não se armazena na medida em que garanta as franquias individuais, para também defender a sociedade contra as agressões de minorias ressentidas que não abrigam mão do assalto violento à sociedade, o estado democrático já não estará caracterizado senão como uma espécie de democracia suicida.

**O Sr. Evandro Carreira** (MDB — AM) — V. Ex<sup>o</sup> me concede um aparte?

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (ARENA — PA) — Com muito prazer, logo que terminar a linha do meu raciocínio. Muito breve darei o aparte, com muita honra, a V. Ex<sup>o</sup>.

É precisamente a velha questão de discutir se o estado de sítio é suficiente ou não.

É esta a questão a que se referiu o nobre Líder da Maioria, contestado pelo Senador Dirceu Cardoso, mas que nos leva a crer o seguinte é muito melhor prevenir do que ter depois que remediar.

Então, no contexto de uma legislação democrática, é de se prevenir a existência desses grupos minoritários, ativistas, que pensam apenas na conquista do poder pela força. Daí por que deve sobre-exceder à medida do estado de sítio aquela que deva ser adotada por um estado democrático de direito.

Ouço com prazer o nobre Senador Evandro Carreira.

**O Sr. Evandro Carreira** (MDB — AM) — Nobre Senador Jarbas Passarinho, o seu modo de dialogar nos autoriza o pedido do aparte. Nobre Senador, ninguém, em sã consciência, pode negar o aforismo gradualista. A natureza não dá saltos: *natura non facit saltus*. Então, isso é conhecimento corriqueiro.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (ARENA — PA) — É aforismo de Deibnitz.

**O Sr. Evandro Carreira** (MDB — AM) — Exato. O que nós negamos é o gradualismo protelatório, que encerra uma delonga eterna, um prostrar da decisão final. É isto que se nos desacerba, que nos

irrita, irrita o povo brasileiro há 14 anos, nobre Senador Jarbas Passarinho. Nós fizemos uma Revolução com o auxílio do povo, o povo não tem nada de subversivo; foi o povo que arrimou, que respaldou as Forças Armadas; foi ele que concitou as Forças Armadas a essa Revolução e já se vão 14 anos! As promessas são contínuas, já são até cansativas; todo Presidente nos promete esse gradualismo, nos promete a chegada ao fim desse gradualismo, e há sempre uma protelação. O que nós condenamos é esse gradualismo protelatório que já não cabe mais, nós não acreditamos mais nele, o povo já não acredita, acha que tudo isto é sempre uma maneira de adiar a decisão final. É isso, nobre Senador.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Nobre Senador Evandro Carreira, eu agradeço muito o aparte de V. Ex<sup>1</sup>, inclusive porque ele me dá a oportunidade de desdobrar o meu pensamento. Não desejo sair do fundamento, da linha central, mas alguma coisa V. Ex<sup>1</sup> me provoca, desde logo.

Em primeiro lugar, eu já estou acostumado, nesta Casa, a encontrar dois MDBs. Fiz um discurso certa feita, ao fim de um período legislativo, que mereceu do nobre Senador Dirceu Cardoso uma interpretação até lisonjeira para mim, mas até certo ponto, também, excessiva, em que eu comparava o MDB com as duas faces de Jango e de V. Ex<sup>1</sup> mesmo ouvi, e de companheiros de V. Ex<sup>1</sup>, expressões categóricas quando tratei do problema da anistia, de que V. Ex<sup>1</sup>s não pleiteavam anistia ampla, irrestrita e recíproca. Entretanto, o Partido de V. Ex<sup>1</sup>, posteriormente, através de pró-homens do MDB, se incumbiu de contradizer o aparte que, me lembro bem, foi dado por V. Ex<sup>1</sup> e por outros ilustres Pares de V. Ex<sup>1</sup> na Casa.

De maneira que quando se trata do MDB, fico sem saber exatamente se é MDB um, MDB dois, MDB de que natureza. Porque devo esperar do MDB uma definição central, a partir da cúpula do seu Partido, devem falar pelo Partido inteiro, exceto quando fazem, como o fez o Senador Dirceu Cardoso, uma ressalva de que falam em nome pessoal.

Então, em primeiro lugar eu gostaria de dizer a V. Ex<sup>1</sup> que essa preocupação com o tempo me dá um pouco a impressão de que V. Ex<sup>1</sup> se coloca na posição dos filhos de Emaús. Já não são nem São Tomé, porque São Tomé apenas queria tocar na chaga de Cristo para ver se era verdade. Mas os filhos de Emaús não, só aceitaram a verdade do renascimento ou da ressurreição de Cristo depois que obtiveram benefícios por ele oferecidos. Parece-me que é precisamente o caso de uma parcela do MDB, que V. Ex<sup>1</sup> está no momento representando.

Mas é fácil esperar um pouco mais. Nós tivemos três fases, creio eu, que podem responder à objeção de V. Ex<sup>1</sup>. A primeira, airosoamente cumprida, o Presidente Castello Branco entregou esta Nação ao seu sucessor com uma Constituição liberal, democrática, que é a Constituição de 1967, em que pesem às acusações radicais de algumas pessoas que hoje o nobre Líder Tancredo Neves classificaria como os "palestinos" do seu Partido, que consideravam aquela Constituição como fascista. É muito fácil, apenas o qualificativo... O Presidente Castello Branco cumpriu o que prometeu. E o Presidente Costa e Silva governou quase durante dois anos segundo essa Constituição.

O que não passa despercebido aos olhos de V. Ex<sup>1</sup>, e muito especialmente à inteligência de V. Ex<sup>1</sup>, é que houve um movimento de arregimentação de forças populares que em 1968 chegaram a caracterizar uma ameaça de contra-revolução. A partir daí, a Revolução foi obrigada a dar uma resposta, senão caírfamos naquele maniqueísmo estúpido de pensar que, do lado de V. Ex<sup>1</sup>s, estão os bons e, do lado de cá, estão os maus, os sádicos, que desejam apenas o mal dos seres humanos, seus semelhantes.

O Presidente Costa e Silva morreu tentando restabelecer aquelas franquias democráticas que ele recebera e, com o penhor de sua palavra prometera mantê-las. Se V. Ex<sup>1</sup> ler, hoje, o jornalista Carlos Chagas, que está publicando, precisamente, no seu livro as lembranças do que ocorreu no dia em que o Presidente foi acometido do mal

que rapidamente o levaria ao túmulo, V. Ex<sup>1</sup> verificará o esforço comovedor de um velho marechal, como ele costumava auto-apelidá-lo, na tentativa de autografar uma Constituição que eliminava o AI-5 e que — eu não conheço o texto, mas alguns o possuem — era sob a inspiração do vice-Presidente, Pedro Aleixo que se fazia, e que tinha, naturalmente, alguma medida paralela de defesa do Estado, independente do estado de sítio.

Veja V. Ex<sup>1</sup> que o Presidente Médici assumiu a Presidência da República, o País em circunstâncias indiscutivelmente perigosas. Quem é que pode pôr em dúvida que, na altura em que o Presidente assumiu o Governo desta Nação, estávamos em pleno sistema de guerrilhas urbanas instalado no País? Sabe V. Ex<sup>1</sup> que é verdade. V. Ex<sup>1</sup> sabe que tivemos, aqui, o sequestro de embaixadores, tivemos ações violentas, tivemos mortes, pessoas foram assassinadas, porque estavam dando, no cumprimento do seu dever, segurança a embaixadores estrangeiros. Pessoas foram assassinadas no cumprimento normal do seu dever, de sentinelas de uma unidade militar, para que roubassem das suas mãos, a arma, a metralhadora que, amanhã, seria a metralhadora assassina dos assaltos aos Bancos. Ora, nada disso pode ser desconhecido da memória de V. Ex<sup>1</sup>s. Estabeleceu-se, também, neste País, uma guerrilha rural, ao lado das guerrilhas urbanas que estavam em desenvolvimento. De 1969 a 1972, inclusive, a Presidência da República foi obrigada a descentralizar as ações de comando para poder responder a esses assaltos.

Então, não se trata, como V. Ex<sup>1</sup> parece ter deixado transparecer, de pessoas que prometem, cavilosa, insinceralmente, para não cumprir. Houve fatos concretos, indiscutíveis no desenvolvimento histórico deste País, recentes e, consequentemente, havemos de convir que, agora, chega o Presidente Geisel a oferecer um dado concreto. Se nada tivesse havido antes, bastaria o fato concreto atual, que é analisar as medidas que são apresentadas.

V. Ex<sup>1</sup> é um bacharel, é um jurista e é um orador primoroso, faz política desde os seus tempos de estudante e com sucesso. Mas V. Ex<sup>1</sup> há de concluir que eu levaria uma desvantagem muito grande, pela minha origem profissional, que não tratava do campo do Direito, para discutir com V. Ex<sup>1</sup> e outros juristas do MDB, mas ainda assim, eu teria a audácia de discutir o papel do estado de sítio. Por que teria eu essa audácia? Exatamente arrimado na minha formação e na minha origem, quando se trata, também, de conceituar segurança nacional, pois o estado de sítio ou *l'état de siège*, criado, há bastante tempo, como uma salvaguarda, que muitos hoje fingem, com uma certa dose de hipocrisia, supreender-se quando ouvem a palavra salvaguarda, sempre existiu nas constituições democráticas, especialmente — se Karl Lowenstein não está enganado (é o grande jurista que fez o estudo da teoria da Constituição) — a partir dos anos 30 deste século, quando os próprios países democráticos procuraram defender-se das agressões fascistas.

Se a Constituição de Weimar tivesse sido suficientemente forte, Hitler não teria assumido o poder. Se a Constituição italiana também fosse devidamente garneida com esses instrumentos a que se referiu, ainda há pouco, o Líder da Maioria, o nobre Senador Eurico Rezende, provavelmente Mussolini não teria instalado o fascismo. E se houvesse Constituição na União Soviética que fosse de natureza liberal, é evidente que Lênin, também, não teria lá instalado o regime comunista que dura há 60 anos.

Por outro lado, nobre Senador Evandro Carreira, tenho ouvido manifestações de V. Ex<sup>1</sup> e são tão translúcidas, tão claras, que me permitem concluir, perfeitamente, que V. Ex<sup>1</sup> não participa da idéia dos ingênuos que pretendem entregar uma Constituição que deixe a sociedade inteiramente indefesa, em nome, apenas, da defesa dos interesses do indivíduo. Voltamos à projeção liberal, à projeção filosófica do liberalismo que é o individualismo, quando há uma categoria filosófica superior que é a pessoa humana. Esta sim, a esta devem ser deferidas todas as garantias, sem sufocar nenhuma delas. Entretanto, é dever do Estado defender-se como um todo, e defender a sociedade da agressão dessas minorias que são irredentistas. Elas existem ou não? Seria a pergunta a fazer. Estamos inventando, estare-

mos fabricando aqui uma indústria de ameaças para poder manter um estado permanente de exceção?

**O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Ouço V. Ex<sup>e</sup>, com prazer.

**O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM)** — Inegavelmente, ilustre Senador, essas minorias existem, mas o Estado brasileiro, no fluxo desses quatorze anos, já juntou uma parafernália suficiente para surpreender qualquer surto subversivo debaixo da mais escondida escada deste País, que é o SNI. Hoje o SNI possui um instrumental capaz de fornecer ao Governo qualquer foco de agitação nesta Pátria. Não há necessidade da manutenção desses esquemas e mecanismos que aviltam a pessoa humana, porque o Estado já possui um mecanismo, que é o próprio SNI. O SNI hoje possui toda a parafernália e as Forças Armadas, que estão incumbidas de executar qualquer informação que lhe chegue, no sentido de manter a ordem, tem esse espírito cívico para a manutenção e para a execução desse trabalho. E foi justamente o que elas fizeram em 1964. Não foi preciso nem estado de sítio nem estado de emergência. Foram as Forças Armadas e o povo que agiram e retiraram os pelegos do poder. V. Ex<sup>e</sup> há de convir isto. Sem nenhum aviltamento da pessoa humana, depois é que veio o processo que nos está parecendo querer perpetuar-se no poder, eternizar-se com esse gradualismo protelatório, esta é que é a verdade. Aí é que está a nossa desconfiança, quando já sabemos que ele tem um instrumental. Ele tem um mecanismo para informar, para agir, para surpreender e para sufocar.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Outra vez o aparte de V. Ex<sup>e</sup>, além de, naturalmente, me dar a oportunidade, como disse, de fazer comentários sobre linhas paralelas ao centro do meu discurso, me prova que há uma coisa que a Oposição precisa conhecer melhor, *data venia*. Uma, é o papel do SNI. O Serviço Nacional de Informações, nobre Senador Evandro Carreira, é um serviço de informações do Presidente da República. Ele não instala instrumentos de ação para repelir, para reagir, para neutralizar. Ele é meramente um órgão informativo junto ao Presidente da República.

**O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM)** — Uma indagação, porque não estou certo: é o Presidente da República o Chefe supremo das Forças Armadas?

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — V. Ex<sup>e</sup> quando me pergunta, dizendo que não sabe, está fazendo sarcasmo com o seu colega.

**O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM)** — Não, eu quero apenas me certificar.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Porque V. Ex<sup>e</sup> é um bacharel em Direito, um Senador da República, leu a Constituição e sabe que o Chefe Supremo das Forças Armadas é o Presidente da República.

**O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM)** — Exato! Então, ele pode pôr em movimento, através dessas informações, todo o mecanismo das Forças Armadas para sufocar a subversão.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Vou chegar precisamente aí onde V. Ex<sup>e</sup> quer. E para lhe dizer que, ao contrário do que me pareceu ter entendido, não é o SNI o instrumento de ação, ele é o instrumento de informação a nível estratégico do Presidente da República. O Presidente da República, este sim, como Chefe das Forças Armadas, — ele é o Chefe de todas as Forças Armadas Nacionais e das forças auxiliares, ele, naturalmente, pode acionar os órgãos necessários à neutralização das ações de subversão. Neste ponto, nobre Senador, é que precisamente frisou o Senador Eurico Rezende, a necessidade de permitir que o Presidente faça isto, respaldado na lei, ou que tenha que ir, como V. Ex<sup>e</sup> salien-

tou, para a Revolução de 1964. Que não foi o estado de sítio, foi uma revolução, foi a deposição do poder constituido; que, bem ou mal, era constituido. Este é o grande problema: se nós considerarmos que segurança nacional, o conceito dela deve ficar amarrado no tempo, ao período em que segurança nacional significava defesa contra invasões estrangeiras, então bastaria o estado de sítio e não haveria problema.

A partir da existência da expressão "quinta coluna", de Hitler, ou das forças nazistas, no mundo, compreendemos que muito mais graves, às vezes, do que a ameaça externa ou ameaça de invasão, ou ameaça exógena, é exatamente a ameaça endógena. É a ameaça interna. E como, a partir de um determinado instante — como está salientando o nobre Líder da Maioria — aplicar as medidas restritivas do estado de sítio para todo o território nacional, ou mesmo para uma parcela dele, se caberia, apenas, uma medida de emergência pronta, eficaz, como queremos nós, para sufocar no nascedouro uma rebelião que visa, não a derrubada do Governo, mas a derrubada do regime? Por isso é que se caracteriza como subversão, que não atenderia aos reclamos dos liberais, de hoje, mas atenderia, amanhã, a instalação de um sistema ou de um regime, que, a primeira coisa que faria, como V. Ex<sup>e</sup> sabe, seria sufocar, precisamente, a liberdade.

Se nós não temos medo de dizer a verdade, se nós precisamos estar atentos ao apelo do Senador Direceu Cardoso, sobre a memória, precisamos ver que de 1945 para cá o que é que existe com uma ameaça no mundo? São os liberais que estão amedrontando o mundo? Não me parece que sejam.

De 1945, da fronteira do Elba, onde pararam as tropas aliadas, pelo desastroso "Acordo de Yalta", o que vemos de lá para cá são dezenas de nações, uma atrás da outra, caindo através de processos subversivos, que se alimentam e se realimentam a partir das liberdades e franquias democráticas de nações democráticas que não souberam se defender.

Há o caso da Nova África, conforme está lembrando nosso Líder; hoje, temos a explosão de nações livres e independentes, o que deveria ser um hino de louvor às nações coloniais, para que estas se redimissem do pecado feio do colonialismo, se tivessem sabido fazer a descolonização. Entretanto ocorreu o contrário: de onde saíram, em regra, o que se instalou foram as lideranças trabalhadas em países totalitários para, imediatamente, substituirem o jugo do colonialismo anterior por um novo tipo de colonialismo que a China chama de Imperialismo Social Soviético.

**O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Pois não.

**O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO)** — Gostaria, antes de mais nada, de manifestar a minha alegria, por verificar que o MDB diverge de V. Ex<sup>e</sup>, como diverge da ARENA, como um todo, mas, como no *modus faciendi* não há divergência no principal, diverge no varejo; mas, no atacado, percebe-se que estão conosco. S. Ex<sup>e</sup>, o Senador Evandro Carreira, ainda há pouco demonstrava que o Poder Executivo deveria ficar só no diagnóstico, quando ele invoca a existência de órgãos de informação. Mas nós, talvez mais sofridos e atentos para o problema — como faz V. Ex<sup>e</sup>, nesta oportunidade — estamos mais preocupados com a terapêutica, do que o Senador Evandro Carreira, com o diagnóstico. Daí, porque, há necessidade que tenhamos, a essa altura, no nosso manancial de remédios, — que seria a nova Constituição, a emenda constitucional — a terapêutica específica e adequada para dar a resposta a esse diagnóstico. E Deus há de permitir que os nossos órgãos de informações hão de continuar elaborando para manter o Executivo bem informado e assim evitarmos este tipo de cirurgia, que foi praticado em 1964 e que, para glória nossa, graças a Deus, não houve derramamento de sangue, que normalmente gera esse tipo de cirurgia, como aquela que acabamos de invocar, que é a de 1964. Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>, Senador Jardas Passarinho.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Agradeço a V. Exº o aparte. E, de fato, considero que os apartes, com que me vem honrando o Senador Evandro Carreira, completam, no todo, este discurso, porque não há discrepâncias de fundo; há apenas discrepâncias de suspeções. Suspeita S. Exº da sinceridade, digamos, claro porque acha que as protelações têm sido sucessivas.

Tentei explicar ao nobre representante do Amazonas que essas protelações não foram espontâneas, elas foram consequências de fatos concretos que acabamos de citar a S. Exº. Agora não, agora parecem medidas concretas, por exemplo: vejam que até algumas...

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — Permite V. Exº um aparte?

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Permitirei a V. Exº logo a seguir.

... podem nos colocar em posição de certo receio em relação ao destino futuro da própria democracia brasileira, na medida, por exemplo, em que se restaura plenamente o *habeas corpus* para todos os tipos de crimes, na medida em que todos sabemos que essas minorias dissidentes trabalham em organizações fechadas, em organizações celulares, que outros chamam organizações de base, e que, por causa disso mesmo, se defendem, no caso de ser uma das pessoas presas, de contaminar todo um conjunto, através da delação ou da informação. Ora, se nós percebemos que esse *habeas corpus* será restaurado no mesmo estilo habitual, brasileiro, anterior ao Ato nº 5, o que pode acontecer, perfeitamente, é que, com risco de vida, uma organização disposta a defesa do Estado — porque enquanto V. Exº e eu estaremos dormindo tranquilamente em nossas casas há pessoas velando pela segurança da República que podem estar pagando o preço da própria vida — e na hora em que fazem uma prisão e levam essa pessoa para ser interrogada num órgão correspondente, preferentemente de polícia política, podem encontrar imediatamente na porta do xadrez um *habeas corpus* que lhe tenha sido concedido e essa pessoa não será sequer ouvida. Isso é o que nos preocupa, em parte, porque não é justo, nobre Senador, pedir apenas que os outros arrisquem a vida para defender a sociedade sem garantias, a essa sociedade, que no momento em que flagra alguém possa ter o direito de levar a investigação até o final. Esse é um dos pontos a ser analisado e discutido.

Ouço agora o nobre Senador Itamar Franco.

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — Senador Jarbas Passarinho, desculpe-me interromper V. Exº, inclusive assim no momento em que V. Exº completava e seu pensamento...

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Ao contrário, V. Exº me honra quando me aparteia.

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — Não quero, no momento, discutir com V. Exº o problema dessa proposta de emenda à Constituição, porque talvez eu fosse o menos indicado, da Bancada, para discutir com V. Exº, face à minha formação de homem técnico. Prefiro, no momento, não discutir com V. Exº esse aspecto que poderia abordar o aspecto do conceito constitucional, etc. Mas é que no aparte do Senador Evandro Carreira, ocorre o seguinte: o Senador Evandro Carreira lembra o aspecto de 1964, essa série de promessas, e eu lembro, aqui, as palavras do saudoso Presidente Castello Branco, que a Revolução foi feita para defender o primado do direito e o respeito à lei. V. Exº em resposta, praticamente a esse pensamento externado pelo Senador Evandro Carreira diz que outros fatos obrigaram uma sucessiva modificação de pensamentos, não permitindo o respeito ao primado do direito e à defesa da lei. Mas eu gostaria — por isso interrompi V. Exº naquele instante — de lembrar apenas uma circunstância nesse aspecto: por que, Senador Jarbas Passarinho, se impedi a posse do Vice-Presidente constitucional deste País, Dr. Pedro Aleixo? Por que foi necessário que se baixasse um ato impedindo a posse daquele que naquele instante deveria substituir Sua Excelência o Senhor Presidente da República?

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Nobre Senador Itamar Franco, não partisse a pergunta de V. Exº, eu poderia concluir que se tratava de um artifício parlamentar perfeitamente respeitável, mas um artifício parlamentar para diminuir o efeito, que, por acaso, meu discurso possa estar tendo.

Agora não posso discutir um caso dentro de um contexto genérico que estávamos discutindo. Mas vamos ao caso:

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — Não é genérico, só gostaria que V. Exº justificasse uma série de medidas tomadas.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — A minha resposta é genérica a uma observação genérica do Senador Evandro Carreira. Sua Excelência falou em protelações e eu mostrei que fatos concretos levaram à necessidade de o Estado defender-se e, como tal, protelar automaticamente a chegada ao estado de direito a que todos estamos aspirando.

V. Exº citou um fato, mas vou-lhe dar a resposta, porque já dei para ele.

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — Apenas para justificar.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Eu pediria aos Srs. Senadores que obedecessem ao Regimento. O problema é o de colaborar com o serviço taquigráfico da Casa, pois torna-se impossível o registro, quando o aparte não é solicitado. Portanto, peço a colaboração dos Senadores.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — O defeito foi meu que dei um contra-aparte enquanto o Senador Itamar Franco falava.

Agora ouço V. Exº, Senador Itamar Franco.

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — É só para dizer a V. Exº que não houve nenhum artificialismo ou artifício na pergunta a V. Exº

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Vê-se logo que não.

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — É que realmente quando V. Exº interpretava o porquê de que ainda não se atingira essa plenitude democrática ou essa normalidade institucional, estou-me lembrando desse fato, porque naquele instante não havia nenhuma razão, penso eu e pensava o saudoso Milton Campos também...

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Certo!

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — ... que não haveria nada que pudesse impedir a posse do Dr. Pedro Aleixo.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Bem, então chegemos exatamente àquele instante — é onde V. Exº quer a resposta e sei que a quer com sinceridade, e eu a darei.

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — Com muita sinceridade, Senador.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Eu era membro do Governo, e também gostaria muito que a sucessão se fizesse tranquila, normal. O Vice-Presidente Pedro Aleixo era um homem que tinha todo o comprometimento com a Revolução, gozava do melhor conceito junto ao falecido Presidente Castello Branco, e passara a ser o assessor fundamental ou o conselheiro fundamental do Presidente Costa e Silva.

Ocorre que, como sabe V. Exº, no dia em que o Ministério foi reunido para discutir o problema causado por um discurso, cujo autor hoje confessa no seu Livro — livro por ele escrito, não é, citado — ele o fez — e foi um discurso propositadamente feito para desestabilizar o regime constitucional da época porque a única surpresa dele é que ele não pensou que aquele fosse o discurso que causasse o que ele queria, porque ele já fizera outros piores que ainda não tinha levado ao seu objetivo. Então, havia interesses. Hoje se fala até que havia minorias — tanto topograficamente como se usa neste País e

em muitos, eu acho um erro — tanto de direita como de esquerda interessada em que a Constituição de 1967 não tivesse longa vida. Pois bem, reunido o Ministério, caracterizada a posição pessoal do Presidente da República ao qual os militares consideravam como traído na sua confiança pelo seu partido porque a interpretação da área de sustentação da Revolução era a de que tendo o Presidente Costa e Silva 2/3 das duas Casas do Congresso Nacional não poderia ter perdido aquela questão no plenário. O nobre Dr. Djalma Marinho me dizia que, como Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, não poderia evidentemente violar a sua consciência jurídica, mas à hora em que deixassem livre a atuação do Plenário ele votaria politicamente. Entretanto, o que nós tivemos? A derrota do Partido, sob um fundamento que o nobre Senador Daniel Krieger sempre sustentava nesta Casa, é uma figura inatacável, sofreu muitas decepções e amarguras a partir desse instante, porque S. Ex<sup>e</sup> considerava que era inepta a representação. Então, todo o problema é que o Poder Legislativo considerava que a forma de solicitar era absolutamente inadmissível, mas as forças de sustentação da Revolução entendiam que nós não estávamos ainda num País vivendo sob uma ordenação jurídica inteiramente normal. Ainda era uma seqüela revolucionária, e então, interpretavam que a responsabilidade do político era — escrúpulos à parte na questão jurídica — permitir não uma cassação mas uma concessão. Conceder o direito de o Supremo Tribunal Federal processar aquele Deputado. O que houve, é hoje histórico? — O Vice-Presidente da República mostrou-se contrário ao AI-5, defendeu o princípio de que a Constituição dispunha do estado de sítio e o estatuto de sítio deveria ser utilizado.

Ora, o estado de sítio não daria, evidentemente, os instrumentos — vou usar a palavra do ângulo do poder — os instrumentos de saneamento de que a Revolução precisava para consolidar-se. Ela tinha menos de quatro anos, e, então, a figura do Presidente Pedro Aleixo foi respeitada, sem dúvida, houve por ele sempre o maior respeito. Entretanto, houve uma divergência imediata de *modus faciendi*, de concepção.

De modo que, menos de um ano depois, porque o AI-5 é de dezembro de 1968 e, em agosto de 1969, o Presidente adoecê, ferido mortalmente pela doença que o levaria ao túmulo, menos de um ano depois, nós enfrentando as guerrilhas que estávamos enfrentando, e V. Ex<sup>e</sup> há de ter tido, nessa altura dos acontecimentos, informações das guerrilhas não apenas urbanas, mas, também, das guerrilhas rurais.

Eu disse que o Vice-Presidente Pedro Aleixo declarou que se, realmente, assumisse o poder, permaneceria fiel ao seu pensamento de dezembro de 1968, isto é, ele eliminaria o AI-5. Então, os três Ministros militares, representando as pressões que recebiam das bases que, nessa ocasião, eram unâmines, da sustentação da Revolução, esses Ministros acitaram que era melhor não ter que entregar o poder ao Presidente, para ter que fazer uma nova revolução e depô-lo, do que com ele fazer o que ele agiu muito nobremente e, por isso, pagou. Muitos atacaram até a honra pessoal do Dr. Pedro Aleixo, que aceitou aquela posição equívoca, estranha, esdrúxula de um Vice-Presidente, impedido, na Parada de Sete de Setembro de 1969, a assistir à Parada, na qualidade de Vice-Presidente e os três Oficiais-Generais, como reguladores da vida nacional. Isto eu vi. Então, o Presidente Pedro Aleixo teve muito mais coragem cívica, para sofrer um constrangimento desta natureza, do que, talvez, tenham hoje alguns — não V. Ex<sup>e</sup>, nobre Senador Itamar Franco, mas alguns — que se servem do símbolo de Pedro Aleixo, para dizer que este é um dos pontos capitais da presença violenta dos militares no Poder.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso. Fazendo soar a campanha.) — Peço a V. Ex<sup>e</sup> concluir o seu discurso. O tempo de V. Ex<sup>e</sup> já se esgotou.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Sr. Presidente não digo que agradeço a intervenção de V. Ex<sup>e</sup>, porque parece que, assim, estou com medo de novos debates. Mas fico informado e realmente concuo.

Peço apenas — dirijo-me aos meus nobres companheiros de Bancada do MDB — que se note o elenco de medidas com o seu significado específico. Somos acusados de ter assessores que são altamente versados em Maquiavel. Parece que é precisamente o contrário, porque, quando fazemos o bem, fazemos de uma vez só. Então, poderia ter sido dado por gotas.

Se as prerrogativas da Magistratura tivessem sido devolvidas há um ano, quando se discutiu, por exemplo, o problema da reforma do Judiciário, teriam sido aplaudidas de pé pela Oposição, exceto talvez os "palestinos" do Deputado Tancredo Neves, mas, fora disso, seria aplaudida de pé. Se, ao lado disso, a restauração do *habeas corpus*, que foi um dos fundamentos da arregimentação da OAB, tivesse sido, desde logo também, objeto de uma ação do Governo para o Congresso, no seu restabelecimento, teríamos sido aplaudidos de pé, outra vez. Se se tirasse o AI-5, falando em eliminar o AI-5, já alvorotava a Oposição sincera do País. Agora o que se leva em consideração é quase questão de *lara caprina*, deu, mas não deu tudo aô que era aspirado. Deu, mas ainda assim ficam resíduos do arbítrio.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, encerro, porque já conto, até, com a benevolência de V. Ex<sup>e</sup> por ter prorrogado alguns minutos o meu tempo. Acho que é nesta sexta-feira que estamos tendo o último dia de funcionamento normal do nosso Congresso, pois temos pela frente um mês de férias. No dia de hoje, uma parte da Bancada da Oposição está em São Paulo, lançando uma frente que o General Euler Bentes Monteiro classifica como abstrata, esta é a definição de S. Ex<sup>e</sup>. Frente que, sabemos, ainda não tem, pelo menos, a adesão total, em consciência, dos próprios membros do MDB.

Então, teremos o mês de julho para colocar as nossas cabeças no travesseiro e pensar, se queremos que esta Nação caminhe a passos firmes mas seguros para as franquias democráticas, ou preferimos ceder a ação desagregadora dos que pretendem que todos nós sejamos lançados barragem abaixo, no arrombamento a que se referiu o nobre representante do Estado do Espírito Santo. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso, nos termos do inciso VI do art. 16 do Regimento Interno, para uma comunicação pessoal.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Hoje, às 18 horas, instala-se em Brasília, com grande solenidade, e com a presença de altas autoridades do meu Estado, a 66<sup>a</sup> Agência do Banco do Estado do Espírito Santo. Isto é contava o Banco, até hoje, com 65 agências, as quais 62 no Estado do Espírito Santo, uma no Rio de Janeiro e uma em São Paulo. Hoje, instala-se a 66<sup>a</sup> em Brasília.

Sob a Presidência do Dr. Luiz Borges de Mendonça, que tem tido uma atuação, nesses últimos tempos, de 1975 para cá, que vem possibilitar ao Banco um progresso acentuado, um desenvolvimento reconhecido e que está, como esta Agência — e a de Belo Horizonte, que se instalará dentro de pouco, também conquista de sua administração — colocando o nosso Banco ao nível dos grandes Bancos estatais do Brasil.

Sr. Presidente, o Espírito Santo é um Estado pequeno mas de possibilidades grandiosas e de um futuro econômico-financeiro que todo o País reconhece, porque ali se instalará, dentro de pouco, a maior usina siderúrgica da Nação, com uma localização ideal para o centro siderúrgico do País, segundo técnicos da ONU e técnicos mundiais que visitaram e estudaram instalações de usinas siderúrgicas em todos os países produtores de minério de ferro.

O meu Estado, Sr. Presidente, tem amplas possibilidades e tem no banco um vetor do seu progresso e desenvolvimento. O Banco do Estado do Espírito Santo que, em março de 75, tinha quarenta e cinco agências, hoje possui sessenta e seis; registrou-se, portanto, um crescimento de vinte e uma agências, de março de 75 até junho de 78. Tinha em depósito, em março de 75, trezentos e sessenta milhões de cruzeiros, hoje possui um volume de depósito de um bilhão e oitocentos milhões de cruzeiros. Em câmbio, o movimento do banco é o

segundo do Estado do Espírito Santo, abaixo apenas do Banco do Brasil, e é o 21º banco em movimento de câmbio no Brasil inteiro. Tinha um capital, Sr. Presidente, em março de 75, de quarenta e seis milhões de cruzeiros, hoje movimenta um capital de duzentos e dezessete milhões de cruzeiros. Tinha em empréstimos, em 75 — e isso caracteriza a sua atual administração — setecentos e cinqüenta milhões de cruzeiros, em março de 75, hoje, tem em empréstimos, Sr. Presidente, três bilhões e setecentos milhões de cruzeiros, dos quais cumpre destacar: um milhão destinado ao fomento da agricultura do nosso Estado, à qual são concedidos empréstimos com plena assistência técnica àqueles tomadores desse dinheiro.

Assim, Sr. Presidente, o nosso Banco registrou um crescimento, em matéria de depósito, de 500% de março de 1975 até os dias que correm, e de 490% em aplicações, o que revela o dinamismo de sua atual administração.

Sr. Presidente, a Agência que hoje se instala no Conjunto Nacional, na parte mais central e valorizada de nossa capital, de mais fácil acesso, magnificamente instalada, está entregue ao Gerente Dr. Godofredo Menezes Mainente e ao gerente adjunto, Paulo Ramos, funcionários recrutados nos próprios quadros do Banco dessas 65 agências do País. Um deles gerente recrutado depois da sua atuação brilhante, como gerente adjunto da Agência do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente, como capixaba, embora divergente e oposicionista ao Governo do Estado, contudo, Sr. Presidente, esse nome inibe e nem me proíbe de congratular-me com a direção do Banco, com a direção chefiada pelo Dr. Luiz Borges de Mendonça, com o acerto dessa medida, com essa conquista obtida a duras penas, porque foi a duras penas que o Banco Central deu a licença para a instalação dessa agência, como é também a duras penas que nós estamos conquistando o direito de instalar a sexagésima sétima agência, em Belo Horizonte.

**O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI)** — Permite V. Exº um aparte?

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Com prazer.

**O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI)** — Nobre Senador Dirceu Cardoso, sei que as minhas palavras poderão ferir a susceptibilidade de V. Exº, mas mesmo assim eu as vou proferir. Quero louvar, neste instante, a retidão, a lisura da atividade parlamentar de V. Exº. V. Exº às vezes, neste plenário, tem sido um crítico; às vezes duro, às vezes mortal, ferindo sempre o Governo. Mas V. Exº, hoje, está ocupando esta tribuna para elogiar a ação profícua do Governo do seu Estado em relação ao Banco do Estado do Espírito Santo. Meus parabéns a V. Exº.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Agradeço o aparte de V. Exº, que me sensibiliza de certa parte, mas que, de outra parte, sobre Senador, eu o aceito porque é como que uma advertência, porque eu faço oposição ao governo direto, e não faço somente agora. Há 18 anos, seguidamente, sem a perda de um dia, faço oposição aos governos do meu Estado. Eu até nem sei como estou aqui, como Senador da Oposição. Dezoito anos de oposição cerrada, sendo que, Sr. Presidente, no último Governo, que ajudei a eleger, também apoihei como se fosse oposicionista desse Governo. Portanto, são 18 anos e mais o tempo do Governo amigo, que foi tão adversário meu, apesar de sermos tão amigos.

Sr. Presidente, presto, assim, a minha homenagem à direção do Banco, aos seus negócios, ao seu desenvolvimento. Sei que o Banco tem um crescimento, dentre os seis bancos oficiais de Estados, entre os maiores do Brasil. É com satisfação que registro a sua instalação na nossa Capital e que ele possa ser mais ainda, um dos maiores bancos estaduais do Brasil. (Muito bem! Palmas.)

**O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA)** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Santos, pela ordem.

**O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA)** — Pela ordem. — Sr. Presidente, pediria a V. Exº que verificasse, nos termos do Regimento, se podemos continuar com a sessão.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Regimentalmente, não há o número suficiente de Srs. Senadores, no plenário, para a continuidade dos nossos trabalhos. Eu me permito, havendo oradores inscritos, convocar, pelos serviços de campanha, os Srs. Senadores para a verificação do número mínimo de *quorum*.

Suspendo, portanto, a sessão por 5 minutos, a fim de fazer a convocação dos Srs. Senadores ao plenário.

*(Suspensa às 16 horas, a sessão é reaberta às 16 horas e 5 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Está reaberta a sessão, por haver *quorum* mínimo para prosseguimento dos debates.

Concedo a palavra ao Sr. Senador Evandro Carreira.

**O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM)** — Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tenho a satisfação de registrar, nesta Casa, um fato por demais auspicioso:

**Brasília (O Globo)** — Foi inaugurada ontem, na sede do Touring Club do Brasil em Brasília, a I Semana Nacional de Ecologia. A promoção é do Ministério da Marinha e da Associação Comercial do Distrito Federal (ACDF). Permanecerá até a próxima quarta-feira, com exposição de cartazes sobre o tema e apresentação de filmes.

Sr. Presidente, esta providência é por demais salutar. Importa mais uma conscientização nacional da verdade ecológica do que mesmo as leis repressivas.

Os jornais trazem com abundância notícias de que o IBDF apreendeu milhares de peles silvestres no interior da Amazônia e que as incinerará.

Ora, Sr. Presidente, isto desde 1967, há 11 anos que o IBDF prende contrabandistas de pele e não conseguiu resolver o problema. Logo, ele se situa na área de conscientização nacional.

É preciso que cada cidadão se conscientize dessa responsabilidade ecológica do Brasil e, para tanto, faz-se mister, exposições e semanas ecológicas, simpósios, convescotes, conclaves com este objetivo de conscientizar o cidadão brasileiro da responsabilidade do equilíbrio biológico de nossa Pátria.

Era este o registro que faria, Sr. Presidente, dizendo, em seguida, que o responsável por aquela exposição, quem fez os arranjos que a estruturou foi um ecologista, o Dr. Silvio Breckenfeld, um destes dendrófilos dedicado à causa conservacionista.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Vilela de Magalhães.

**O SR. VILELA DE MAGALHÃES (ARENA — PR)** — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A capacidade de produção açucareira nas usinas do Paraná é de cerca de 6,5 milhões de sacas. Hoje, a cota atribuída ao Paraná não chega a atingir 3,5 milhões de sacas e a cana existente poderia produzir 5 milhões e meio de sacas.

A esse quadro acrescem as recomendações e as medidas adotadas pelo Governo para a modernização das usinas. O Paraná cumpriu essas determinações.

Como é sabido por todos, a seca do corrente ano provocou desemprego na área rural paranaense e inclusive, o porto de Paranaguá foi atingido mais recentemente e hoje se constitui num grave problema. O Governo federal vem adotando frentes de trabalho para absorção dessa mão-de-obra ociosa, a exemplo do que ocorre no Nordeste, em situações semelhantes. Não somos contra esse modelo de medida, mas nos parece que o não cerceamento de certas faixas de trabalho, como medida atenuante das crises episódicas, seria uma providência mais salutar.

O que é mais grave o ICM de 1978 a geral nos Estados brasileiros está apontando um acréscimo de 20% em relação ao ano de 1977. No Paraná houve um decréscimo de 20% no mesmo ano. Com isso, tanto o Estado como os municípios têm atravessado dificuldades no cumprimento de seus compromissos, existindo até alguns municípios atingidos de forma mais grave na sua produção, que não têm tido condições para suportar a folha de pagamento de suas professoras.

O Paraná não tem feito nenhuma objeção em contribuir acentuadamente para a economia nacional. Nem poderia ser diferente. É o responsável por 20% da balança comercial do País.

As medidas excepcionais tomadas para estabelecimento do equilíbrio interno, na contenção tanto da espiral inflacionária, que atinge todo o País, como aquelas que impedem um lucro interpretado como excessivo em alguns setores da produção agrícola como é o caso do confisco estabelecido há muitos anos sobre o café, como o confisco eventual incidente sobre a soja, que ocorreu ainda no ano passado. Todas essas medidas e esse processo têm caráter de parcimônia com as diversas unidades da Federação. No entanto, para que essa parcimônia se aplique no presente momento, naquilo que puder ser tomado como uma atitude econômica, deve prevalecer como substitutivo de posições tomadas como auxílio.

No caso em exame, a redução das cetas de produção de açúcar não deve e não pode atingir o Paraná.

Se alguma redução deve haver, em virtude do excedente de produção do País, dentro do espírito de equilíbrio com as demais unidades da Federação, o Paraná deve ser exceção, como exceção tem sido o confisco de parte do valor de sua produção quando esta é geradora de desequilíbrio nacional.

Fica aqui o apelo aos órgãos coordenadores do setor: Ministério da Indústria e do Comércio e Instituto do Açúcar e do Álcool, para que liberem a produção das usinas paranaenses, seja para açúcar ou para o álcool, na totalidade da cana disponível.

A restrição, se mantida, agravaría o problema de desemprego na área rural e, se excepcionalmente não adotado para o Paraná, permitiria a continuidade de trabalho a uma parcela rural, até que novas sementes fossem lançadas à terra, reproduzindo um estado de bonança, de forma a assegurar a continuidade da participação do Estado no processo econômico e de abastecimento brasileiro.

Srs. Senadores, esta é a verdade: o Paraná hoje precisa da colaboração de todo o País. Creio que nós podemos lhe pedir isso.

Ao lado dessa medida, outra providência seria necessária: no ano de 1977, houve, dentro do espírito já explanado, um confisco sobre a soja. Hoje, na presente safra de 78, os prejuízos dos agricultores são acentuados. Suas forças estão diminuídas, para dar sequência à faina da terra. Aquele confisco deve hoje ser restituído ao agricultor, para que possa pagar as dívidas assumidas com o financiamento das safras. As estruturas públicas envolvidas no processo de produção detêm condições de analisar quando e para quem esta restituição deve ser feita. Não seria esta medida um favor. Antes, um ato de justiça para um setor de produção que tem compreendido os benefícios e as obrigações a ele atribuídos. (Muito bem!)

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Murilo Paraiso — Arnon de Melo — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Heitor Dias — Luiz Viana — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Hugo Ramos — Magalhães Pinto — Lázaro Barbosa — Itálio Coelho — Leite Chaves — Vilela de Magalhães — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Paulo Brossard.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lido o seguinte*

Brasília, 28 de junho de 1978.

A Sua Excelência o  
Senhor Senador Mendes Canale  
Digníssimo Primeiro-Secretário do  
Senado Federal

Nº 262

Retifica autógrafos do Projeto de Lei nº 2.100, de 1976.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a seguinte retificação nos autógrafos referentes ao Projeto de Lei nº 2.100, de 1976, que "altera a redação de dispositivo do Decreto-lei nº 1.381, de 23 de dezembro de 1974 que dispõe sobre o tratamento tributário, aplicável à empresa individual nas atividades imobiliárias".

Onde se lê, na ementa:

"Altera a redação de dispositivo do Decreto-lei nº 1.381, de 23 de dezembro de 1974, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável à empresa individual nas atividades imobiliárias."

Leia-se:

"Dilata o prazo previsto na letra d do § 5º do art. 6º do Decreto-lei nº 1.381, de 23 de dezembro de 1974."

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — Jader Barbalho, Segundo-Secretário, no exercício da Primeira Secretaria.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Atendendo à solicitação do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, a Presidência determina a republicação do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1978, e a confecção de novos avulsos.

*É o seguinte o projeto a ser republicado*

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 1978 (Nº 2.100/76, na Casa de origem)

**Dilata o prazo previsto na letra "d" do § 5º do art. 6º do Decreto-lei nº 1.281, de 23 de dezembro de 1974.**

O Congresso Nacional decreta:

**A 1.º** A alínea d do § 5º do item II do art. 6º do Decreto-lei nº 1.281, de 23 de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

.....

II — .....

§ 5º .....

**d)** obtenha o arquivamento da documentação do empreendimento no Registro Imobiliário dentro do prazo de vinte e quatro meses consecutivos, contados da mesma data;"

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### LEI Nº 1.381, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1974

**Dispõe sobre o tratamento tributário aplicável à empresa individual nas atividades imobiliárias, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Serão equiparadas às pessoas jurídicas, para os efeitos de cobrança do Imposto de Renda, as pessoas físicas que, como

empresas individuais, praticarem operações imobiliárias, nos termos deste Decreto-lei.

Art. 3º Serão consideradas empresas individuais, para os fins do art. 1º, as pessoas físicas que:

III — promoverem a incorporação de prédios em condomínio ou loteamento de terrenos.

Art. 6º Nos termos do inciso III do art. 3º, serão equiparados a pessoas jurídicas, em relação às incorporações imobiliárias ou loteamentos com ou sem construção, cuja documentação seja arquivada no Registro Imobiliário a partir da data da vigência deste Decreto-lei:

§ 5º Não se aplicará o disposto no *caput* deste artigo à pessoa física que assumir a iniciativa e a responsabilidade da incorporação imobiliária ou loteamento de terreno, desde que, cumulativamente, satisfaça às seguintes condições:

d) obtenha o arquivamento da documentação do empreendimento no Registro Imobiliário dentro do prazo de doze meses consecutivos contados da mesma data;

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lido e deferido o seguinte*

#### REQUERIMENTO Nº 193, DE 1978

Com fundamento na letra "d" do parágrafo único do artigo 30 da Constituição Federal e no artigo 239 do Regimento Interno e, ainda, tendo em vista estar tramitando o Projeto de Lei nº 15, de 1978 (CN), que "autoriza o Poder Executivo a abrir a Encargos Gerais da União — Recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda, o crédito especial até o limite de Cr\$ 494.300.000,00 (quatrocentos e noventa e quatro milhões e trezentos mil cruzeiros), para o fim que especifica".

Requeremos sejam solicitadas as seguintes informações à Secretaria de Planejamento da Presidência da República, através do Exmº Sr. Ministro-Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República:

1. Quem são os compradores das ações da Indústria Carboquímica Catarinense S/A, pertencentes à União?

2. Quais os objetivos da negociação e a que possível interesse público ela serve?

#### Justificação

A primeira informação se impõe, ante o disposto no art. 2º da Lei nº 6.524, de 11 de abril de 1978, considerando que a venda das ações é obrigatoriamente anterior à aquisição das partes beneficiárias.

Assim sendo, a Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem nº 60, de 1978 (CN), deveria mencionar os adquirentes, mas não o fez.

Se a matéria é urgente e de interesse público relevante, como consta da Exposição de Motivos, é necessário esclarecer o alegado interesse público e, igualmente, a que objetivos serve a negociação.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1978. — **Franco Montoro.**

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — A Presidência comunica que, nos termos do art. 278 do Regimento Interno, determinou o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1977, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que isenta de demissão o servidor condenado por crime comum, e dá outras providências, por ter recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das Comissões a que foi distribuído.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Toda a matéria da Ordem do Dia depende de votação. Sendo evidente a falta de *quorum*, em plenário, a matéria constante da pauta será transferida para a próxima sessão ordinária.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro. (Pausa.)

S. Exº não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Evandro Carreira. (Pausa.)

S. Exº não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

**O SR. DIRCEU CARDOSO** (MDB — ES) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Comissão de Constituição e Justiça, em duas sessões realizadas esta semana, a primeira em sessão normal, e a segunda em sessão extraordinária, ontem realizada, sob a Presidência do ilustre Senador Daniel Krieger, tomou conhecimento da Lei do Inquilinato e recebeu um Substitutivo, da lavra do Senador Helvídio Nunes, para estudo e decisão, após pronunciamento de vários Senadores da Casa.

Sr. Presidente, não logrou a Comissão de Constituição e Justiça um denominador "x" comum; não conseguimos chegar a um acordo a respeito das medidas adotadas no Projeto e no Substitutivo do nobre Senador Helvídio Nunes. E, por isso, a Lei do Inquilinato sofre, agora, naturalmente, uma prorrogação para a sua vigência, mas em virtude de estudos que estão sendo aprofundados pela Comissão de Constituição e Justiça.

**O Sr. Itamar Franco** (MDB — MG) — V. Exº me permite um aparte?

**O SR. DIRCEU CARDOSO** (MDB — ES) — Pois não.

**O Sr. Itamar Franco** (MDB — MG) — V. Exº fala muito bem, agora só, mas há quanto tempo?

**O SR. DIRCEU CARDOSO** (MDB — ES) — É, agora, exatamente.

Sr. Presidente, fomos das vozes que mais se exacerbam com a prorrogação da discussão dessa lei.

Queremos, Sr. Presidente, trazer à consideração da Casa alguns dados altamente significativos, já que a Lei do Inquilinato, para o povo, é mais importante do que a decretação do *habeas corpus*, é mais importante do que alguns itens políticos, pelos quais a Oposição vem se batendo, porque se trata da economia do povo, trata-se do sistema de vida do nosso povo, trata-se da própria sobrevivência das classes populares. Essa lei é mais importante do que muitos temas que a Oposição tem trazido a esta Casa, iterativamente, porque consulta aos anseios da grande massa da população brasileira.

Sr. Presidente, a Lei do Inquilinato, que recebeu larga contribuição do Senador Itamar Franco, no ano passado, que dormiu no Senado Federal mais de um ano, teve, por várias vezes, procrastinada a sua votação na sessão passada e, agora, forçada pelas circunstâncias que a Comissão de Constituição e Justiça vive, sofre mais uma prorrogação na sua decretação.

Sr. Presidente, no ano passado, a Lei do Inquilinato sofreu impedimentos e a prorrogação da sua votação, em virtude da ausência da nobre Bancada do Governo, nesta Casa — maior Bancada do maior Partido do Ocidente.

**O Sr. Otto Lehmann** (ARENA — SP) — Permite V. Exº um aparte?

**O SR. DIRCEU CARDOSO** (MDB — ES) — Pois não.

**O Sr. Otto Lehmann** (ARENA — SP) — A matéria não sofreu adiamentos em virtude de impedimento da Bancada da ARENA. O

que houve foi o seguinte: da maneira como estava elaborada a redação final do projeto, e em face de inúmeros apelos recebidos de entidades jurídicas, pedindo uma reformulação do projeto, a ARENA solicitou a volta do mesmo à Comissão de Constituição e Justiça, precisamente para que esse estudo fosse feito, estudo este que V. Ex<sup>ª</sup>, nesse instante, ressalta ser necessário e oportuno. Quem não deu número e impediu que a matéria voltasse à Comissão foi o MDB, não a ARENA. Nossa Partido solicitava que o MDB concordasse em que a matéria voltasse à Comissão, e, justamente neste particular, é que, quando a matéria era posta em votação — porque o requerimento era da ARENA — o MDB se retirava, não dando número para a deliberação do Plenário. Quem retardou a volta da matéria à Comissão de Constituição e Justiça foi, portanto, o MDB.

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — Permite V. Ex<sup>ª</sup> um aparte?

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Pois não.

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — No aparte que dá a V. Ex<sup>ª</sup> o Senador Otto Lehmann — aliás, lamentamos que não seja, hoje, o indicado para Governador do Estado de São Paulo, pois S. Ex<sup>ª</sup> é que o merecia, lamentamos por ter ele sido esquecido pelos altos escalões da República — comete um erro imperdoável, quando confunde a Maioria com a Minoría. O MDB é Minoría nesta Casa; somos, apenas, vinte Senadores, e a ARENA tem quarenta e quatro Senadores.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Mas, vou refrescar a memória de S. Ex<sup>ª</sup>.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — O MDB não tem só 20 Senadores na Casa, tem mais um.

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — Sr. Presidente, gostaria que se anotasse que o MDB tem mais de 20 Senadores.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — Tem 21, nobre Senador.

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — Gostaríamos que tivesse mesmo.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Então, está crescendo a bancada; em 5%, mas está crescendo.

Sr. Presidente, a Lei do Inquilinato sofreu, no ano passado, desde que deu entrada na Ordem do Dia dos nossos trabalhos, 33 adiamentos; estão aqui anotados os dias e os meses.

**O Sr. Otto Lehmann (ARENA — SP)** — Perdoe-me V. Ex<sup>ª</sup>, mas o adiamento era da votação do requerimento da Maioria; que pedia a volta da matéria à Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Vou prestar a minha homenagem ao Senador Helvídio Nunes, mais tarde, nobre Senador Otto Lehmann.

A matéria sofreu 33 adiamentos, Sr. Presidente, no ano passado. Neste ano, já sofreu, segundo informações que me foram fornecidas pelo Presidente da Casa, adiamentos em número de 16.

De fato, após esses adiamentos, freqüentes, contínuos, o nobre Senador Helvídio Nunes, autor, por vezes, de requerimentos de adiamento, no ano passado, apresentou um pormenorizado e substancial estudo sobre a matéria, o que constitui, hoje, um substitutivo de sua autoria.

**O Sr. Otto Lehmann (ARENA — SP)** — Permite V. Ex<sup>ª</sup> um outro aparte?

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Ouço V. Ex<sup>ª</sup>, com prazer.

**O Sr. Otto Lehmann (ARENA — SP)** — Logo na abertura dos trabalhos do presente período legislativo, foi encaminhado à Mesa o requerimento subscrito pelo eminentíssimo Líder, Senador Eurico Rezende, pedindo a devolução do projeto à Comissão de Constituição e

Justiça, para o reestudo a que me referi. O adiamento de votação sempre dizia respeito a esse requerimento que o MDB não queria aprovar. O MDB se opunha à devolução e, por isto, a matéria sofreu em 1978 vários adiamentos. Fiz vários apelos a companheiros de V. Ex<sup>ª</sup>, mostrando que o adiamento da matéria era prejudicial a todos os interessados, porque queríamos que voltasse à Comissão, para que recebesse novos e melhores subsídios, que V. Ex<sup>ª</sup> acaba de reconhecer como importantes. Então, o adiamento não foi da votação da matéria, mas da votação do requerimento que pedia o retorno do projeto à Comissão, para o reexame.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — O requerimento foi, em essência, de adiamento, porque, de fato, o nobre Senador Helvídio Nunes, ao apresentar o seu substitutivo, que revelou estudos com mão noturna e mão diurna, porque são de certa profundidade, trazendo larga contribuição à Lei do Inquilinato, justificou, agora sim, as demoras havidas com a apreciação da Lei.

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — Nobre Senador, permita-me, mais uma vez, só para esclarecer, porque é importante. (Assentimento do orador.) O nobre Senador Otto Lehmann está se esquecendo de um detalhe da maior importância. Quando do recesso do : no passado, o Senador Heitor Dias pediu o adiamento, e o projeto foi enviado à Comissão de Constituição e Justiça, lá ficando. Quando retornamos em março, novamente, dessa vez através do Senador Helvídio Nunes, a ARENA pediu o adiamento. Veja S. Ex<sup>ª</sup>, o Senador Otto Lehmann, que isso permaneceu na Comissão de Constituição e Justiça sem o devido estudo. É importante ressaltar isto!

**O Sr. Otto Lehmann (ARENA — SP)** — Perdoe-me o nobre Senador Itamar Franco, mas há um equívoco.

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — Não há equívoco.

**O Sr. Otto Lehmann (ARENA — SP)** — O projeto estava aqui para ser votado, quando houve um requerimento, pedindo sua volta à Comissão, na primeira ou segunda sessão do presente período legislativo e o MDB negava número, porque queria votá-lo como estava.

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — Esquece-se S. Ex<sup>ª</sup> de 1977. Refiro-me a novembro de 1977, e o nobre Senador Otto Lehmann tem que se recordar desse período, porque é um detalhe importante.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Vou relembrar a S. Ex<sup>ª</sup>, lendo o seguinte: 1977 — dias 25, 26 e 31 de agosto; 20 de outubro, 17, 18, 21, 22 e 23 de novembro; 1978 — dias 9 de março, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 27 e 28 de abril; dias 2, 4, 5, 8 e 9 de maio. É um total de 33 sessões; foi a ARENA que não deu número, nobre Senador Otto Lehmann.

Sr. Presidente, neste ano, a Comissão de Constituição e Justiça teve em mãos um substitutivo, apresentado pelo nobre Senador Helvídio Nunes, com princípios, com estudos profundos em relação à matéria. Mas, quero dizer que esse retardamento por tantos dias, Sr. Presidente, é que está ocasionando, de nossa parte, esta advertência ao Senado: a Lei do Inquilinato é mais importante do que o *habeas corpus*. A Lei do Inquilinato é mais importante do que alguns direitos, pelos quais luta o MDB, aqui, nesta Casa; que dizem respeito às classes menos favorecidas: à classe que paga aluguel neste País.

**O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI)** — Permite V. Ex<sup>ª</sup> um aparte?

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Pois não.

**O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI)** — Antes de versar os pontos objetos do meu aparte, desejo estranhar aquilo que ocorreu nas duas intervenções do nobre Senador Itamar Franco. A primeira foi quando acusou de procrastinação do Projeto de Lei do Inquilinato a Comissão de Constituição e Justiça. *Ipsa facta*, acusação que deve

ser endereçada, frontalmente, ao seu companheiro de bancada, o ilustre Senador pelo Paraná, Leite Chaves, Relator da matéria, naquela Comissão. Mas, como sei que o Senador Leite Chaves não teve culpa, e nem que haja necessidade de defendê-lo, gostaria de fixar que o nobre Senador Leite Chaves, ao receber a matéria oriunda da Câmara dos Deputados, estudou-a, recebeu várias emendas, examinou-as e, por fim, ofereceu o seu parecer, se não me falha a memória, no fim de outubro ou no princípio de novembro de 1977. O segundo ponto de estranheza, nos apartes do Senador Itamar Franco, foi quando procurou fazer uma perfídia com o nosso colega e eminente Senador Otto Lehmann, que estaria frustrado, apesar da sua alta qualificação, por não ter sido escolhido Governador de São Paulo.

**O Sr. Otto Lehmann (ARENA — SP)** — Nunca fui candidato.

**O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI)** — Sei que o nobre Senador Otto Lehmann não foi candidato e jamais pleiteou o cargo. E comparei a perfídia feita por S. Ex<sup>1</sup> ao Senador Otto Lehmann com a que fez ao nobre Senador Magalhães Pinto, lançando o nome daquele nosso ilustre colega para a Presidência da República. Mas, nobre Senador Dirceu Cardoso, V. Ex<sup>1</sup>, depois das últimas discussões, depois dos últimos debates verificados na Comissão de Constituição e Justiça, tenho a impressão que V. Ex<sup>1</sup> está certo de que essa procrastinação, de que essa demora na apreciação do Projeto de Lei do Inquilinato foi benéfica, porque há um documento, hoje, através do qual o Senado vai consolidar toda a legislação setorial existente no País. Nós estamos examinando o substitutivo com muito cuidado, com muita serenidade, sem partidarismo. E tenho, não apenas a impressão, mas a certeza de que, a partir de agosto próximo, o povo brasileiro aplaudirá a procrastinação havida, e aplaudirá o cuidado com que estamos examinando um projeto de lei básico, fundamental, sobretudo para as classes mais pobres do nosso País.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Agradeço o aparte de V. Ex<sup>1</sup>, e reconheço, como vou reconhecer, aqui, agora, a larga contribuição oferecida à Comissão de Constituição e Justiça, através do Substitutivo de autoria de V. Ex<sup>1</sup>.

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — Permite V. Ex<sup>1</sup> um aparte?

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Com prazer.

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — Senador Dirceu Cardoso, permita-me V. Ex<sup>1</sup>: a primeira intervenção do Senador Helvídio Nunes vou responder, daqui a pouco, a S. Ex<sup>1</sup>, já no final do seu discurso, demonstrando, com dados do PRODASEN, que S. Ex<sup>1</sup> está tremendamente equivocado. Mas, quanto à perfídia que diz que levanto contra o Senador Otto Lehmann — S. Ex<sup>1</sup> vai mais além — tenho a impressão de que, depois que S. Ex<sup>1</sup> foi escolhido Senador indireto, parece-me que está com alguma perturbação de ordem mental. Porque S. Ex<sup>1</sup> fala em perfídia ao Senador Otto Lehmann, quando S. Ex<sup>1</sup>, o Senador Otto Lehmann, sabe que se eu pudesse, se coubesse a mim a escolha do Governador de São Paulo, S. Ex<sup>1</sup> seria o indicado para Governar aquele grande Estado.

Primeiro, então, não há perfídia. O Senador Helvídio Nunes tomou as dores do Senador Otto Lehmann, sem entender o porquê. Mas, S. Ex<sup>1</sup> extrapolou, foi mais além. E é isso que estranho no Senador Helvídio Nunes, que sempre respeitei, pela sua correção, pela sua lhanheza de trato, quando diz que fiz, com o Senador Otto Lehmann, a mesma coisa em relação ao Senador Magalhães Pinto. Não sei se o Senador Helvídio Nunes — volto a repetir — depois de escolhido Senador indireto, sofre, neste instante, alguma perturbação de ordem mental.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — O aparte de V. Ex<sup>1</sup> não foi dirigido ao meu discurso, e sim uma resposta às afirmativas do Sr. Senador Elvídio Nunes.

**O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI)** — Permite V. Ex<sup>1</sup> um aparte?

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Pois não, nobre Senador.

**O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI)** — É uma questão de verificação. Foi o nobre Senador Itamar Franco quem ofereceu projeto à Casa, gioibindo os Senadores eleitos indiretamente de se sentarem nas primeiras filas, de participarem da Mesa, das Comissões técnicas. Lembro-me de que, naquela oportunidade, em discurso inflamado que, aqui, proferei, tive a oportunidade de declarar que, se eu fosse do MDB, faria incluir ou apresentaria uma emenda à proposição de S. Ex<sup>1</sup>, no sentido de que, regimentalmente, o Senado exigisse um exame de sanidade mental dos que para aqui vierem. Mas, como nós contamos, neste plenário, com a presença honrosa, por todos os títulos, de um grande médico e Professor de Medicina, o Senador Gilvan Rocha, talvez S. Ex<sup>1</sup> se incumba daquela tarefa pleiteada, embora não através de um novo projeto de lei, pelo eminent e querido Senador Itamar Franco.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — O aparte de V. Ex<sup>1</sup> reexuma um caso que o Senado discutiu, no qual as lágrimas mais amargas estão reservadas exatamente para o MDB.

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — V. Ex<sup>1</sup> me permite?

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Pois não.

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — Senador Dirceu Cardoso, tenho, agora, em mãos, dados do PRODASEN, para poder — usando uma expressão muito comum do Líder da Maioria — refrescar a memória do Senador Helvídio Nunes: tramitação de 1977 — dia 5 de maio, relator: Senador Leite Chaves; 25/5, concedido vista ao Senador Otto Lehmann; 16/6, devolução pelo Senador Otto Lehmann; 22/6, concedido vista ao Senador Heitor Dias; 24/8, devolução pelo Senador Heitor Dias; 21/9, concedido vista ao Senador Osires Teixeira; 27/9, devolução pelo Senador Osires Teixeira; 28/9, parecer pela constitucionalidade e juridicidade, votando, com restrições. Chamo a atenção do Senador Otto Lehmann: no dia 17/11, leitura do Requerimento nº 476 do Senador Heitor Dias, solicitando o adiamento da discussão para a sessão de 9-3-78. Então, veja V. Ex<sup>1</sup>, Senador Otto Lehmann, que eu tinha razão em dizer que a Lei do Inquilinato que veio a plenário foi adiada sua discussão para 1978, a pedido do Senador Heitor Dias. Creio que não precisaria continuar com o PRODASEN, para demonstrar, Senador Dirceu Cardoso, que a protelação não é nossa.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — É claro.

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — Quero lembrar a V. Ex<sup>1</sup> uma coisa mais importante, e que evidentemente, não cabe à Casa. Há um projeto de nossa autoria, na Câmara dos Deputados, há cerca de um ano e meio, na gaveta do Líder do Governo. Há cerca de um ano e meio, Senador Dirceu Cardoso, o nosso projeto da Lei do Inquilinato que extingue a denúncia vazia.

**O Sr. Otto Lehmann (ARENA — SP)** — Permite V. Ex<sup>1</sup> um aparte?

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Pois não.

**O Sr. Otto Lehmann (ARENA — SP)** — Quando disse do adiamento pelo qual era responsável o MDB, quis referir-me, repito, ao presente período legislativo, porque na 1<sup>ª</sup>, 2<sup>ª</sup> ou 3<sup>ª</sup> sessão desse período o eminente Líder da Maioria apresentou um requerimento solicitando que o processo voltasse à Comissão para um reestudo, em face de matéria nova chegada às mãos de S. Ex<sup>1</sup>. Esse requerimento de volta é que o MDB não permitiu fosse votado. Por isso, entendo que houve culpa do MDB, porque se o Partido tivesse permitido a volta do processo à Comissão, já ele hoje poderia até estar pronto.

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — Veja o Sr. Senador Dirceu Cardoso que S. Ex<sup>1</sup> prefere analisar 1978, quando, já em 77, a ARENA impedia a aprovação do projeto.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Exatamente. Não precisa repetir.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, argumentamos então que a Lei do Inquilinato que o Senado tem oportunidade de discutir foi procrastinada tantos meses, desde o ano passado até os dias atuais por ação e a requerimento da ARENA. A ARENA, que é Maioria, requer não dá número, e a culpa é nossa, Sr. Presidente! É aquele velho ditado: papagaio come o milho e periquito leva a fama.

**O Sr. Otto Lehmann (ARENA — SP)** — Não, o MDB nunca foi periquito.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — A ARENA é o papagaio. V. Ex<sup>te</sup> e a Maioria da Casa, 45 robustos Srs. Senadores, bem nutridos, bem descansados e sem pagar aluguel também, estão prejudicando os que pagam aluguel neste País. Somos 21 e a Casa está assistindo estarrada...

**O Sr. Otto Lehmann (ARENA — SP)** — Se a ARENA teve alguma culpa no ano passado, em 1978 a culpa foi do MDB.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Sr. Presidente, a Casa está assistindo estarrada e V. Ex<sup>te</sup> está voltando do seu Amazonas, onde aplacou as divergências, está encontrando aqui um outro Senado. A ARENA não deu número e nós que somos os culpados. Somos 21 e eles são 45.

Sr. Presidente, nós somos 21 aqui do MDB, eles são 45 bem nutridos, bem descansados, bem fornidos, bem alimentados e com grandes esperanças na alma.

Nós só temos, Sr. Presidente, a esperança de uma luta indormida, amarguras e estado de emergência, estado de sítio e outras coisas mais.

Sr. Presidente, eu repto. A Lei do Inquilinato é mais importante do que alguns direitos pelos quais o MDB lutou, nesta Casa, porque atinge a classe de média para baixo, a classe dos que pagam aluguel.

Sr. Presidente, todos sabemos que 5 mil apartamentos, no Rio de Janeiro, foram tomados só pela Caixa Econômica e 15 mil estão em processo de adjudicação porque não querem mais tomar porque fica caríssima a despesa da retomada do apartamento. Isso apenas no Rio de Janeiro.

Sr. Presidente, o Presidente da Caixa Econômica disse aqui, na Comissão Parlamentar — cujo nome não me recordo agora — que esse problema era angustiante e, de fato, pensamos em resolvê-lo, mas não temos elementos para fazê-lo. São milhares de pessoas que não pagam seus aluguéis, não pagam suas amortizações e a Caixa se ver obrigada a tomar-lhes a casa própria — sonho de uma vida inteira.

A nova Bancada da ARENA apresentou, através do Senador Helvídio Nunes, um substitutivo, depois da procrastinação de vários meses.

Sr. Presidente, o nobre Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Senador Daniel Krieger, na reunião normal de quarta-feira não conseguiu lograr um denominador comum de opiniões. Marcou uma reunião extraordinária para o dia de ontem, quando também não logrou atingir o entendimento de todos os participantes para que chegássemos a um denominador comum em torno da Lei do Inquilinato, tão profundas são as modificações e as diferenças entre o projeto apresentado, aqui na Casa, e o substitutivo do nobre Senador Helvídio Nunes.

É esta situação, Sr. Presidente, que quero relatar à Casa, esta é a advertência que quero fazer. E para ser mais objetivo, não sei se estou vindo mais da massa, da pobre massa suarenta...

**O Sr. Otto Lehmann (ARENA — SP)** — Essa massa é ouvida pela ARENA, também. Esse substitutivo do Senador Helvídio Nunes está pronto desde março, esperando que o processo voltasse à Comissão, para ser apresentado, mas o MDB não dava número para votar.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Então, Sr. Presidente, o nobre Senador Daniel Krieger fez urgentes esforços para que a Comissão de Constituição e Justiça pudesse, na sessão extraordinária de ontem, atingir o denominador comum, o consenso — que é a palavra moderna, de hoje, atual — das opiniões. Mas os debates foram tão veementes, as discrepâncias tão grandes e profundas entre os Membros da Comissão, entre o Relator, que chegou até a desconhecer o seu parecer

**O Sr. Otto Lehmann (ARENA — SP)** — O Relator é o Senador Leite Chaves.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — O Relator. O outro é autor do substitutivo. Longe de mim increpar... V. Ex<sup>te</sup> sabe que sou incapaz disso.

Apesar de todo o empenho do nobre Senador Daniel Krieger, que desejava limpar do Senado as acusações que são feitas pela Imprensa e pelo País afora, de que a lei está dormindo nas nossas gavetas e, de fato, dormiu tanto tempo, e ainda em face das discrepâncias, das diferenças, dos choques entre o Parecer do Senador Leite Chaves e o Substitutivo do Senador Helvídio Nunes, não foi possível chegar-se a um acordo.

Então, Sr. Presidente, aventurei-me a hipótese de se criar uma subcomissão no recesso parlamentar para que estudássemos os dois textos e todo o contexto da Lei do Inquilinato, a fim de que, na primeira sessão de agosto, voltássemos a discutir essa importante lei para a família brasileira.

Sr. Presidente, sou homem do interior.

**O Sr. Otto Lehmann (ARENA — SP)** — Eu também.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Não V. Ex<sup>te</sup> é da capital. V. Ex<sup>te</sup> viveu na capital.

**O Sr. Otto Lehmann (ARENA — SP)** — Do interior do Vale do Paraíba.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Quando era pequeno, ainda criança.

**O Sr. Otto Lehmann (ARENA — SP)** — Morei toda a vida no interior. Sou muito mais caipira do que V. Ex<sup>te</sup>, que viveu sempre no Parlamento.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Cheguei no Parlamento de cabelos brancos, que a Oposição me deu — até nisso somos diferentes — de sofrimento, das amarguras e decepções que sofremos. Isto embranquece a cabeça e enregela a alma.

O Senado, na manhã de ontem, em sessão extraordinária que durou até às 12.30 horas, não chegou a uma conclusão sobre o acordo.

A advertência que faço à ARENA: esta é uma lei importantíssima porque, quando o povo começar a ouvir o ronronar de sua bariga, e vamos reconhecer um dia, iridamente, que o pior conselheiro é a barriga vazia, não é a denúncia vazia...

**O Sr. Otto Lehmann (ARENA — SP)** — Não pode ser uma advertência à ARENA, perdoe-me V. Ex<sup>te</sup>, é uma advertência a todos nós, nunca só à ARENA. Se houve procrastinação foi dos dois, porque se procurou estudar bem a matéria.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Quem está falando que quero fazer uma advertência à ARENA? Quero fazer uma advertência a todos, indistintamente.

Sou incapaz de atribuir a culpa somente na procrastinação. Requeriu-se adiamento, pediu-se prorrogação, não houve número da ARENA. Mas, dormiu um pouco o nobre Relator que atrasou um mês. Um mês depois em que a ARENA assentou-se em cima desse projeto, quase um ano, ou um ano e pouco.

Temos os dados do PRODASEN, nobre Senador; V. Ex<sup>te</sup> está titilando de memória, nós temos os dados do PRODASEN.

**O Sr. Otto Lehmann (ARENA — SP)** — Aí V. Ex<sup>te</sup> vê que se revezam ARENA-MDB, os pedidos de vista.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Sr. Presidente, tenho aqui o cotejo — Deus me livre de me reportar a isso — do que quer o projeto, e o substitutivo, do nobre Senador Helvídio Nunes. Mas, a discussão já tomou grande parte do meu tempo, então, aqui fica a advertência severa.

**O Sr. Otto Lehmann (ARENA — SP)** — Para todos nós.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Não estou especificando a ARENA, nem particularizando.

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — Permite V. Exº um aparte?

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Pois não.

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — Poderia, sim, particularizar a ARENA, é só consultar o PRODASEN para verificar.

**O Sr. Otto Lehmann (ARENA — SP)** — Mas V. Exº acabou de ler, a vista era ora para um, ora para outro, de ambos os Partidos.

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — Não, Senador.

**O Sr. Otto Lehmann (ARENA — SP)** — Isso na Comissão ela apenas sofreu um adiamento, em novembro, no Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso. Fazendo soar a campainha.) — Solicito aos Srs. Senadores que somente aparteiem mediante a solicitação do aparte.

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — Já recordei a V. Exº que os Senadores Heitor Dias e Helvídio Nunes pediram o adiamento da discussão da matéria. O Senador Heitor Dias pediu, inclusive, no dia 17/11, às vésperas do recesso, para que voltasse a matéria no dia 9-3-78. E foi o MDB que pediu o adiamento da matéria?

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Exatamente, é isso mesmo. A célebre denúncia vazia não foi extinta no substitutivo do Sr. Helvídio Nunes.

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — Muito bem!

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Repito, a célebre, a indigitada, a celeberrima denúncia vazia não foi extirpada da Lei do Inquilinato, no substitutivo do nobre Senador Helvídio Nunes.

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — V. Exº me permite um aparte?

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Pois não.

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — Ele, apenas, repete o Decreto nº 1.534, feito com o Congresso Nacional fechado, que não extingue a denúncia vazia ou a denúncia imotivada.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — A denúncia vazia, sabe muito bem o Senador Otto Lehmann que é advogado militante no foro de São Paulo...

**O Sr. Otto Lehmann (ARENA — SP)** — Do interior, também.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Mas é em São Paulo, mesmo, que é a atuação de V. Exº, e sabe o que significa a denúncia vazia, é a porta aberta, escancarada, para a exploração de quem paga aluguel, neste País. É um projeto de dura contingência para o lovatário, neste País. A minha advertência é essa, não vou cotejar mais, nem estudar, porque as divergências continuam, aqui, tão profundas, até certo ponto, que não podemos cotejar, Sr. Presidente, o Parecer Leite Chaves e o Substitutivo Helvídio Nunes.

Quero, apenas, Sr. Presidente, repetir: esta é uma lei tão importante, como os direitos fundamentais da pessoa humana, que trata da garantia de subsistência e de abrigo da família pobre deste País, da família que não tem casa própria.

A Caixa Econômica, Sr. Presidente, não tem mais dinheiro para emprestar àqueles que desejam adquirir a sua casa própria, não tem, porque, disse aqui o Presidente da Caixa Econômica, o dinheiro de

poupança que caiu na sua Caixa foi emprestado, a longo prazo, e não pode a Caixa atender ao grande número de pedidos de casa própria, neste País. A Caixa está tomando apartamentos, tomando casas por este Brasil afora.

Sr. Presidente, aqui fica a advertência: que nós, na primeira sessão de agosto, possamos dar ao País a decisão do Senado, sob a orientação segura do nobre Senador Daniel Krieger em que os dois projetos — o parecer e o substitutivo — estudados e limadas as suas diferenças, as suas excrecências, e as suas arestas, eles possam se ajustar numa lei que atenda às largas e profundas esperanças do povo brasileiro. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire.

*O SR. MARCOS FREIRE PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Otto Lehmann.

**O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP)** — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

No instante em que, decididamente, enveredamos para a efetivação da normalidade democrática, faz-se indispensável uma reflexão sobre o instrumental de que carece esse processo para tornar-se real, e não meramente legiferante. E isto nos reporta à observação do sociólogo francês Dumazedier:

“Em qualquer lugar e em qualquer tempo, os cidadãos é que contam. É a soma de suas iniciativas que vai pesar. Democracia é, antes de mais nada, sociedade, não governo. A sociedade é que promove o ser humano.”

Ora, quem fala em iniciativa, pressupõe consciência. Fora da consciência livre, o que existe é obediência, ou improviso e tumulto. Apenas os seres perfeitamente conscientizados têm condições de repudiar tanto o tumulto quanto a cega obediência. Se amamos verdadeiramente o ser humano, pois, cabe-nos tentar propiciar, por todos os meios, as melhores condições para que esse eclodir da consciência, individual e coletiva, possa tornar-se concreto.

Lamentavelmente, isso não está acontecendo entre nós no campo da política cultural. Aproveitemos este interstício entre duas administrações — a do ilustre Presidente Geisel e a de seu sucessor o digno General João Baptista Figueiredo — para tentar delinear uma reformulação que o atual Ministro da Educação e Cultura, professor Euro Brandão, poderá elaborar para que seu futuro substituto tenha a oportunidade de fazer História, já que, conforme registrou Pedro Calmon, só faz História quem executa transformações. E a política cultural atualmente em vigor, em que pese o valor e toda a boa intenção das pessoas nela envolvidas, nada mais fez que continuar, repetir e ampliar atitudes e ações às quais caberia hoje o epíteto de obsoletas, precisamente por ter ignorado todo o contexto sobrevindo após a imposição da TV e da cultura de massa, e ignorado mais do que tudo o objetivo que pode legitimar a intervenção do Estado nesse campo, ou seja, o objetivo de transformar. Transformar para possibilitar a consciência. Transformar para possibilitar o crescimento individual, de onde advirá o distanciamento tanto da cega obediência quanto do tumulto injustificado.

Já há quase dois anos, um editorial inspirado e verdadeiramente premonitório do jornal paulista, *O Estado de S. Paulo*, a 28 de setembro de 1976, nos alertava:

“Entre o Plano Salte, lançado no governo Dutra, e o II Plano Nacional de Desenvolvimento (PND), atualmente em execução reformulada, o Brasil conta quase 30 anos de conversão à disciplina e à prática do planejamento. Mas de todas as receitas até hoje elaboradas para a saúde do gigante nacional, é preciso dizer que, omissas quanto a um dos ingredientes essenciais, e esquecidas de uma das carências

principais do paciente, foram ou serão mal assimiladas, comprometendo-se os eventuais benefícios.

O paciente não é rebelde, mesmo que às vezes a medicina lhe tenha sido ministrada à força. Nem se poderia culpá-lo pela má recuperação, se as receitas jamais incluem o elemento que fixa no organismo o resto da composição: a cultura. Porque a cultura não foi arrolada ainda entre os insumos básicos, nossos planos de desenvolvimento são parciais, sempre irreal e fantasiosos muitas vezes, ficando muito aquém do que deve constantemente ser um projeto de civilização."

E mais adiante indaga o analista *O Estado de S. Paulo*:

"E esses planos de desenvolvimento, revistos para a compatibilização com a conjuntura econômica internacional são, de saída, compatibilizados com a cultura nacional?"

Todas essas indagações não encontram respostas dentro da atual política cultural, estabelecida através de vários mecanismos federais e estaduais. Esta política confunde apresentar, publicar e difundir, atividades que habitualmente acabam sendo meramente de consumo, com o insinuar e integrar que, estas sim, são atividades criadoras e, portanto, transformadoras.

Deliciam-se os burocratas das organizações estatais e para-estatais, das autarquias que intervêm no campo social, deliciam-se todas elas com cifras astronômicas de livros publicados, espetáculos apresentados, envolvendo número imensos de participantes beneficiados. Mas vale a pena reproduzir, aqui, a observação de Miroel Silveira, entrevistado pela *Folha de S. Paulo*, a 8 de junho, quando comemorava 40 anos de teatro e de vida intelectual. O filho do escritor regionalista Valdomiro Silveira, sobrinho do linguista Alarico Silveira, irmão da escritora Isa Leal, primo das romancistas Dinah Silveira de Queiroz e Helena Silveira, primo do poeta e economista Cid Silveira, tio do Editor Enio Silveira, com todo o peso de sua experiência e de sua atuação pioneira à frente do grupo teatral "Os Comediantes", pioneiro ainda na formulação da política cultural de nosso Estado, que hoje, ele mesmo também, já considera superada, Miroel Silveira declara, através do prestigioso órgão paulistano:

"Assistir não é participar. Só assistir leva a muito pouco, quando muito à criação de um paradigma interno para estímulo da imaginação individual. O que precisamos agora, para que possamos enfrentar a cultura de massa veiculada pela televisão, que paralisa à sua frente física e intelectualmente, multidões de indivíduos, o que precisamos é obter condições em que um número cada vez maior de pessoas possa ter acesso aos bens culturais, quer dizer, à possibilidade de elas mesmas sentirem, fazerem diretamente sua própria atividade cultura, em todos os níveis. Quem está fazendo cultura, praticando arte, não é suscetível de transformar-se num robô teleguiado, num ser apático fechado em casa diante de uma caixa de sombras, hipnotizado pelo lixo dourado que os interesses da propaganda multinacional nos impõe."

Então, finaliza Miroel Silveira:

"A transformação tem que ser feita agora, substituindo-se a enganosa política do consumo cultural pela política afirmativa e regeneradora do insumo cultural."

Quer dizer, voltando a Dumazedier, a uma política que tenha, na base, o ser humano, e não o número de seres humanos catalogados pela sua importância aritmética e não essencial. Política que não faça desse ser humano um simples consumidor, consumido pelo que consome, mas um produtor de si mesmo e de seu meio social. Política que faça História porque é transformadora, porque engrandece, eleva, promove o homem e a sociedade na qual ele se acha efetivamente integrado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A Bahia, e com ela o Brasil, perdeu eminente figura de nossa vida pública com o falecimento, na última quarta-feira, em Salvador, do Professor Carlos Furtado de Simas.

Engenheiro, Professor Univeristário, publicista, Carlos Simas foi o primeiro Ministro das Comunicações do Brasil, organizando a Pasta, então recém-criada, no Governo do saudoso Presidente Arthur da Costa e Silva.

Com 65 anos de idade, Carlos Simas faleceu em plena atividade, como Professor, Presidente da Câmara de Graduação da Universidade da Bahia, membro do Conselho Universitário, representante da Escola de Engenharia no Conselho de Coordenação e substituto do Vice-Reitor.

Antes de assumir o Ministério, foi Presidente da TELEBAHIA — Telecomunicações da Bahia S.A. Ele implantou e organizou a Empresa Brasileira de Telecomunicações, para execução de troncos nacionais de telecomunicações, que resultou na estação de satélites de Itaboraí, a implantação da televisão a cores, e do sistema de comunicação telefônica de discagem direta à distância.

Cumpre, hoje, o dever de registrar, nos Anais do Senado, o infiusto acontecimento, e solicitar à Mesa que, desta minha homenagem à memória daquele grande brasileiro e meu amigo, Carlos Simas, dê conhecimento ao Governo da Bahia, Universidade Federal da Bahia e a sua Excelentíssima Família, através de sua digníssima esposa, Dona Alba Mascarenhas de Simas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (ARENA — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente:

Em agosto próximo, fará 30 anos de circulação contínua o *Jornal de São Vicente*.

O fato de se manter, por três décadas a fio, um periódico da abrangência restrita é, por si só, significativo. Traduz um elogio à pertinácia profissional e, paralelamente, aos foros da civilização da comunidade local.

Sinto-me honrado, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de fazer o presente registro, saudando os diretores, redatores e tantos quantos, por seu trabalho profícuo, fazem o *Jornal de São Vicente*, cujos trinta anos saúdo com efusão. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Não há mais oradores inscritos.

A Presidência comunica ao Plenário que determinou o cancelamento da sessão extraordinária do Senado Federal, convocada para às 18 horas e 30 minutos, e da sessão conjunta, convocada para às 19 horas, de hoje.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Esta Presidência formou a votos de feliz recesso aos Srs. Senadores, desejando-lhes atividades eleitorais profícuas, dentro da ordem, de acordo com os interesses da política brasileira.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente, designando para Ordem do Dia da sessão de 1º de agosto, as matérias da pauta de hoje que não puderam ser apreciadas por falta de *quorum*, assim constituída:

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 156, de 1978, do Senhor Senador Paulo Brossard, solicitando urgência, nos termos do art. 371, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1977, que regulamenta a profissão de Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biomedicina, e dá outras providências.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 122, de 1978, do Senhor Senador Nelson Carneiro, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 248, de 1976, que proíbe a pesca da baleia no mar territorial brasileiro.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 136, de 1978, do Senhor Senador Adalberto Sera, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1974, que dispõe sobre a participação dos eleitores do Distrito Federal na eleição de Senadores e Deputados Federais, e dá outras providências.

— 4 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 68, de 1978, do Senhor Senador Murilo Paraíso, propondo a inserção em Ata de voto de congratulações à "Ordem Beneditina da Academia Santa Gertrudes" de Olinda, no Estado de Pernambuco, tendo em vista os inestimáveis serviços prestados à educação pela instituição, tendo

PARECERES CONTRÁRIOS, sob nºs 365 e 366, de 1978, das Comissões:

- de Constituição e Justiça; e
- de Educação e Cultura.

— 5 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 107, de 1978, do Senhor Senador Franco Montoro, propondo a inserção em Ata de voto de congratulações ao *Diário do Grande ABC*, pela passagem do vigésimo aniversário de sua fundação, tendo

PARECER, sob nº 364, de 1978, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, favorável.

— 6 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1972, do Senhor Senador José Lindoso, que dispõe sobre a propaganda comercial de produtos de consumo público, estabelece obrigatoriedade de descrição de qualidades nas respectivas embalagens, e determina outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 308 a 311, de 1973, e 1.010 a 1.013, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade nos termos do Substitutivo que apresenta; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo de Plenário, com subemendas que apresenta;

— de Economia — 1º pronunciamento: favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com subemenda que apresenta e voto vencido, em separado, do Senhor Senador Luiz Cavalcante; 2º pronunciamento: favorável ao Substitutivo de Plenário e às subemendas a ele apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça;

— de Saúde — 1º pronunciamento: favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com subemenda que oferece; 2º pronunciamento: contrário ao Substitutivo de Plenário, com voto vencido do Senhor Senador Ruy Santos; e

— de Finanças — 1º pronunciamento: favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e à subemenda da Comissão de Economia, e contrário à subemenda da Comissão de Saúde, com voto vencido do Senhor Senador Cattete Pinheiro; 2º pronunciamento: contrário ao Substitutivo de Plenário, com voto vencido, em separado, do Senhor Senador Louíval Baptista.

— 7 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1976, do Senhor Senador Louíval Baptista, que altera a Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 944 a 946, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade, e, no mérito, favorável; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, nos termos de subemenda que apresenta; e

— de Legislação Social, favorável, nos termos de Substitutivo que oferece, com voto, em separado, do Senhor Senador Nelson Carneiro.

— 8 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 234, de 1976, do Senhor Senador Franco Montoro, que assegura direitos à promoção e aproveitamento do empregado em atividade privativa de habilitação qualificada, tendo

PARECERES, sob nºs 135, 136 e 889, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável;

— de Legislação Social — 1º pronunciamento: favorável — 2º pronunciamento: (reexame solicitado em Plenário) favorável, com voto vencido do Senhor Senador Lourival Baptista e voto vencido, em separado, do Senhor Senador Ruy Santos.

— 9 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 217, de 1976, do Senhor Senador Franco Montoro, que dispõe sobre a transferência do aerooviário, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 94 a 96, de 1978, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto;

— de Legislação Social, contrário, com voto vencido dos Senhores Senadores Orestes Queríca e Cunha Lima; e

— de Economia, favorável.

— 10 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1977, do Senhor Senador José Lindoso, que acrescenta parágrafo único ao art. 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre o horário no período de aviso prévio, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 123, 124 e 125, de 1978, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Legislação Social; e

— de Legislação Social, favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta.

— 11 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1977, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que altera disposições legais relativas à proteção do trabalho do menor, tendo

PARECER, sob nº 59, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade, com voto vencido do Senhor Senador Nelson Carneiro.

— 12 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 144, de 1977, do Senhor Senador Benjamim Farah, que autoriza o Poder Executivo a determinar o pagamento de gratificação especial ao funcionalismo civil e militar da União, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 940, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade, com voto vencido dos Senhores Senadores Nelson Carneiro e Cunha Lima.

— 13 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1977, do Senhor Senador Benjamim Farah, que dispõe sobre a aposentadoria especial para o Bombeiro Hidráulico e para o Eletricista do Grupo de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias, tendo

PARECER, sob nº 21, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade, com voto vencido dos Senhores Senadores Accioly Filho, Leite Chaves, Nelson Carneiro e Cunha Lima.

— 14 —

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1978 — Complementar, do Senhor Senador Benjamim Farah, que isenta do Imposto sobre Circulação de Mercadorias as operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, tendo

PARECER, sob nº 167, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade (dependendo da votação do Requerimento nº 189, de 1978, de adiamento da discussão).

— 15 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1977, do Senhor Senador Benjamim Farah, que dispõe sobre a propaganda comercial nos uniformes esportivos do atleta profissional de futebol, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 898 a 900, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senhores Senadores Itálvio Coelho, Otto Lehmann e Osires Teixeira;

— de Economia, favorável; e

— de Educação e Cultura, favorável, com voto vencido do Senhor Senador Ruy Santos (dependendo da votação do Requerimento nº 165, de 1978, de adiamento da discussão).

— 16 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1977, do Senhor Senador Accioly Filho, que institui a correção monetária nas dívidas exigíveis, pecuniárias ou de valor, tendo

PARECERES, sob nºs 92 e 93, de 1978, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável;

— de Economia, favorável (dependendo da votação do Requerimento nº 166, de 1978, de adiamento da discussão).

**O SR. PRESIDENTE (José Lindosc)** — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 30 minutos.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MARCOS FREIRE NA SESSÃO DE 28-6-78 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:**

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na última sexta-feira o Líder do Governo, Senador Eurico Rezende, anunciava que, finalmente, o Governo resolveria redemocratizar este País. E eram palavras suas, de que o Brasil, com as reformas elaboradas pelo Executivo, retornará a plenitude do regime democrático, devolvendo, por inteiro, à Nação brasileira as liberdades democráticas.

Tivemos, naquela mesma oportunidade, o ensejo de fazer algumas considerações a respeito, discordando da colocação do Líder da ARENA, mas reservando-nos o direito de aguardar a chegada do texto oficial das propaladas reformas para aqui, desta tribuna, fazermos a análise crítica que julgassem devida.

É o que tentaremos fazer com tranquilidade e objetividade, para mostrar que no final das contas o que o Governo propõe, e nos termos em que propõe, se constitui em verdadeira agressão ao Legislativo brasileiro.

Sim, não podemos entender que uma promessa de normalização democrática deste País possa vir contendo no seu bojo, de uma maneira clara e inofensável, a desconfiança para com uma Casa de representação popular. Desconfiança que não vem de hoje e que já se traduziu em agressões várias, materializadas através desses últimos tempos.

Não poderíamos deixar de assinalar, logo de inicio, aquela parte que diz respeito às imunidades parlamentares, que não são repostas na sua plenitude, onde se mantém uma das mais aberrantes exceções previstas no art. 32 do atual texto constitucional: aquela que diz respeito aos crimes contra a segurança nacional.

Mesmo sem indagarmos de todo o conteúdo da Lei de Segurança Nacional, mesmo que ela não fosse o que é, mesmo que ela não fosse o repositório do arbitrio, mesmo assim, com ou sem a sua reformulação posterior, não podemos admitir calados essa exceção que, no final, faz fenecer o próprio instituto. Este não é apenas a garantia individual do Deputado ou do Senador, mas um direito do próprio Parlamento para o melhor desempenho das suas funções.

Por isso mesmo, ainda como Deputado Federal, analisávamos o art. 32 da Constituição, e dizíamos que, em face das exceções que se abriram para o sagrado instituto da imunidade parlamentar — o que implicava em incompatibilidade intrínseca e insuperável entre elas e ele — ainda que o Ato Institucional nº 5 viesse a ser revogado, a ser mantido o art. 32 — e ele é mantido em parte nestas Reformas do Governo — o arbitrio continuaria institucionalizado e o eclipse da soberania do Congresso consagrado.

Não repetiremos aqui a doutrina, nem invocaremos direito comparado dos povos, para evidenciar o absurdo da exceção à imunidade parlamentar, que é mantida pela reforma do Governo.

Poderia invocar Milton Campos, Prado Kelly, Aliomar Baleiro, Oswaldo Trigueiro, Pedro Aleixo, Raimundo de Brito, Paulo Sarazate e tantos outros que já se foram, mas que honraram as Casas deste Congresso Nacional, para mostrar que a imunidade parlamentar tem que ser ampla e plena, sob pena de não ser imunidade.

Permitimo-nos tão-somente reproduzir ensinamentos do saudoso parlamentar, Monsenhor Arruda Câmara a respeito do assunto, em que ele diz entre outras coisas:

Em 11-5-57:

“Câmara sem inviolabilidade é Câmara inexistente ou Câmara fantasma. Não posso admitir a tese da inviolabilidade relativa. O Deputado é ou não é inviolável.”

Em 21-10-68:

“Sem a inviolabilidade real ou irresponsabilidade jurídica não há Congressista livre nem Legislativo independente.”

“Converter imunidade absoluta em relativa seria aniquilar a liberdade de palavra e de crítica no exercício do mandato e a independência do próprio Legislativo sob a ameaça permanente de processo.”

“Inviolabilidade absoluta é pleonasmico; inviolabilidade relativa ou inviolável é contradictione.”

Não podemos imaginar congressista livre no exercício do seu mandato, Congresso independente e harmônico com outros Poderes, se estes invadirem as esferas de suas prerrogativas e das suas funções.

Será, quando muito, um Parlamento fantoche, à espera do que possa vir, ouvidos à escuta de alguma coisa que possa pelos outros ser considerado delito seu e venha redundar na provocação de um processo. Não podemos, hoje como ontem, no caso Carlos Lacerda, concordar com a inviolabilidade relativa, isto é, inviolabilidade violável. É inviolável e não é ao mesmo tempo. É inviolável, quando convém ao Poder Executivo e ao Poder Judiciário; quando não convém, é violável. Isso não é inviolabilidade, isso não é coisa alguma.

Pois bem, sabemos que a draconiana Lei de Segurança Nacional pode, facilmente, enquadrar, inclusive, os pronunciamentos dentro desta Casa, nos seus preceitos e nas suas sanções. E essas pseudo-reformas encaminhadas pelo Executivo mantêm exatamente o cerne da exceção do art. 32, porque, com isso, procura-se fazer do Congresso Nacional uma Casa fantoche; porque se deseja, exatamente, cercear, limitar, atemorizar os que detêm mandato do povo e que têm o dever de fazer da sua tribuna o púlpito por onde desfile as angústias da sua gente.

E não é mantida apenas a exceção do art. 32, mas vai-se mais longe e estabelece-se que no processo de licença, que tem que ser requerido à Casa Legislativa, se decorrerem 40 dias sem a Câmara respectiva se pronunciar a respeito, considerar-se-á como concedida a licença. O que se pretende, além de se estabelecer essa exceção odiosa, é burlar a dignidade dos parlamentares que, procurando não contrariar o Poder, buscam, também, não se despir da imunidade parlamentar, mesmo que seja em relação a um colega seu, procurar-se, exatamente, através de um decurso de prazo, considerar a licença pleiteada. Está configurada a má intenção do Governo contra o Legislativo brasileiro. E, por fim, consagra-se a cassação branca que nada mais é do que aquele dispositivo que admite que, nos crimes previstos na Lei de Segurança Nacional — cujo processo independe de licença da respectiva Câmara — recebida a representação do Procurador-Geral da República pelo Supremo Tribunal Federal, o Deputado ou Senador será suspenso do exercício do mandato parlamentar, até decisão final.

É incrível que se queira dar roupagem constitucional a um absurdo desse tipo: o Procurador-Geral investindo contra um mandato parlamentar. E basta o simples recebimento da denúncia para que esse Parlamentar fique suspenso das suas funções. E se amanhã, 6 meses, 1 ano, 2 anos decorridos ele vier a ser considerado inocente, quem vai repor o tempo que foi perdido, o tempo de silêncio daquele representante do povo?

Não, Sr. Presidente e Srs. Senadores! Nós não aceitamos silenciosos, sem protesto contra essas e outras investidas contidas no projeto do Governo que não visa a redemocratização alguma, mas, de fato, encobrir o arbitrio, dar-lhe roupagem constitucional, como se não houvesse neste País uma consciência jurídica bem acentuada. (Mutio bem!)

**O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM)** — Permite V. Exº um aparte?

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Ouvimos o ilustre Senador Evandro Carreira.

**O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM)** — Nobre Senador Marcos Freire, é rápido. É apenas para não passar despercebido que o Procurador-Geral da República é o *longa manus* do Presidente, é um gestor de negócios seus. É nomeado e demissível *ad nutum*, portanto, representa, em pessoa, o Presidente da República. É o *longa manus* dele. É justamente ele que tem a competência e a autoridade para fazer a denúncia.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Agradecemos o aparte do ilustre colega e passamos a palavra ao Senador Leite Chaves. Pediríamos apenas ao companheiro uma certa brevidade, porque o assunto é longo. Mas é uma satisfação ouvir o ilustre colega.

**O Sr. Leite Chaves (MDB — PR)** — V. Exº está colocando, com muita propriedade, muito brilho, a matéria em questão e

mostrando ao País as razões pelas quais o nosso Partido se opõe à votação dessa matéria englobadamente, porque uma emenda dessa natureza não poderia ser assim. Veja V. Exº que o Presidente da República, mesmo nos casos de *impeachment*, que são de mais gravidade, não se afasta do posto; e os Ministros de Estado, nos crimes de responsabilidade conexos com aqueles, também não se afastam do cargo. Então, por que afastar o parlamentar? Logo, a medida é inteiramente discriminatória. Mais ainda, para denúncia, basta indício. Não há sequer a necessidade de prova. Basta indício. O indício é suficiente para que uma denúncia seja formulada, seja articulada. Daí a gravidade da emenda. O Procurador-Geral da República, que é em última análise um preposto, como acabou de dizer o Senador Evandro Carreira, por uma simples determinação do Presidente, envolvida uma situação de emocionalidade política, determina um processo e ele denuncia, erigindo qualquer situação em denúncia, qualquer indício em denúncia. Daí decorrendo uma situação gravíssima como essa, de um funcionário demissível *ad nutum* ser senhor do destino de um mandato parlamentar, ou mesmo, da natureza soberana do seu exercício. Congratulamo-nos com V. Exº

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Agradecemos os apartes dos ilustres colegas, que trouxeram aqui subsídios valiosos ao nosso pronunciamento.

Durante muito tempo, o Governo condicionava a revogação dos estatutos de exceção às famosas salvaguardas, — que vieram de encomenda, para ninguém botar defeito. Nós mesmos desta tribuna, nunca negamos que o Estado precisa dispor evidentemente de instrumental para, juridicamente, poder enfrentar situações fáticas excepcionais, o que não constitui novidade na História política dos povos, e nos ensinamentos da Ciência Política. Nós mesmos, na fase do Brasil independente, sempre que tivemos Constituições, nelas estava previsto o ato jurídico emergencial, de que dispunha o Estado para fazer face a essas situações excepcionais: O tradicional estado de sítio, que com essa ou outra denominação tem sido consagrado, inclusive nos regimes democráticos. Mas estado de sítio que jamais deve implicar no arbitrio nas mãos de um só. Por isso é que existe a clássica separação dos Poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário. Para evitar, exatamente, que um só Poder se assehnoreie dos destinos nacionais, que possa usar e abusar do poder.

Regimes constitucionais, todos sabemos, implicam em limitações, inclusive limitações recíprocas entre os vários poderes estatais. E, portanto, quando há crise política, econômica e social ou fatos perturbadores da ordem que o estatuto de normas comuns não tem como enfrentar, pode-se recorrer a normas excepcionais. Mas quem pode fazê-lo é o Estado como um todo. São os Três Poderes, e não apenas o Poder Executivo.

Por isso mesmo, sempre estranhamos que se dissesse que só se poderiam revogar os estatutos de exceção, entre os quais o AI-5, incorporando-se a essência deste à Constituição, ou consagrando-se instrumentais especialíssimos de defesa, que ninguém sabia quais seriam, mas que hoje afi estão a demonstrar que não se pretende normalizar a vida constitucional deste País. O que se deseja, repetimos, é dar roupagem constitucional ao arbitrio. E isto não será feito sem o nosso protesto.

Sim, a nossa tradição, o nosso Direito Constitucional, daquelas Constituições de 1824, de 1891, de 1934, de 1946, que vieram, portanto, antes do Movimento de 1964 — com exceção, é lógico, a do Estado Novo — sempre consagraram o estado de sítio. Poderíamos partir até para uma reformulação do estado de sítio se julgássemos que ele, como estava consagrado, estaria desatualizado para enfrentar as crises modernas.

Mas, agora, já sabemos o que incomodava o Governo. O que o preocupava não era a insuficiência do estado de sítio, porque, a não ser por um acréscimo, gravíssimo, é verdade, feito nos poderes especificados do estado de sítio, pode-se dizer que as medidas emergenciais estão mantendo todos aqueles direitos que já se concediam ao Executivo.

Vamos procurar analisar o estatuto de emergência que ele propõe, o estado de sítio que ele mantém e as medidas de emergência vinculadas nesse processo, para mostrar que o que se muda não é substancialmente o conteúdo do estado de sítio, mas tão-somente o arbítrio do Executivo, de usar e utilizar aqueles poderes sem a aquiescência, dependência e subordinação ao Congresso, o que se configura não no estado de sítio, mas naquilo que nós poderíamos dizer numa verdadeira ditadura constitucional. Se é que nós poderíamos usar esta expressão conflitante, paradoxal.

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS)** — V. Ex<sup>e</sup> falou em estado de sítio. A experiência histórica revela que nenhum governo, diante das mais difíceis situações, ficou impotente para enfrentá-las, recorrendo aos instrumentos permitidos, durante o estado de sítio. Este é o fato histórico. Nenhum governo jamais deixou de dominar a desordem, a insurreição, a subversão por falta de poderes, recorrendo exclusivamente ao estado de sítio. Mais ainda: durante toda a nossa experiência constitucional, o que se tem verificado, o que se verificou no juízo dos escritores mais qualificados...

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Por extrapolações.

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS)** — ... é que o estado de sítio deu margem a abusos e a crimes.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Exatamente!

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS)** — Este é o fato histórico. Rui Barbosa chegou a dizer que o estado de sítio era o abuso em instituição.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — O ilustre Líder de nossa Bancada registra muito bem que, na nossa História política, o estado de sítio nunca foi insuficiente, pelo contrário, o que terá havido, exatamente, era o inverso: com base nele, extrapolações de poder; com base nele, excessos de violência e, por isso mesmo, depois das nossas Constituições de 1824 e 1891, que permitiram — sobretudo a Constituição republicana, a primeira que tivemos — excessos e críticas acérrimas em especial no governo de Floriano Peixoto, nessa fase em que Ruy Barbosa mostrou-se o grande paladino da liberdade. Por isso mesmo é que o constituinte que fez a Constituição de 1934 preocupou-se em detalhar, em regulamentar, em especificar mais o Estado de Sítio, visando, exatamente, evitar os abusos anteriores.

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS)** — Regular os seus efeitos, a duração deles.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Foi essa, exatamente, a preocupação de que aquele capítulo emergencial, de medidas que o Governo poderia lançar mão em casos de crises, não permitisse o abuso.

E, o que vemos hoje, nesse projeto do Governo?

Poderíamos dizer: antes de mais nada, mantém o estado de sítio, ao lado de outros institutos que consagra. E aí poderíamos ver, já uma diferença básica: toco Estado de Sítio, previsto constitucionalmente, reporta-se aos fatos que justificam a sua decretação. E o que é que diz o projeto do Governo?

Vejamos o que pode justificar o Estado de Sítio, na forma do projeto do Governo:

Diz no art. 156:

“No caso de guerra ou a fim de preservar a integridade e a independência do País, o livre funcionamento dos poderes e de suas instituições, quando gravemente ameaçadas por fatos de subversão, etc.”

Aí, já constatamos a conceituação vaga, sem determinação de quais fatores poderão ensejar o Estado de Sítio. Como está redigido procura-se favorecer o arbítrio; está se possibilitando critérios subjetivos amplos e controvertidos, para justificar o Estado de Sítio.

Dir-se-á: “sempre foi assim”. Não. Pode-se dizer que nunca terá sido assim, a não ser na Constituição Outorgada de 1937, que tem

esta mesma conceituação vaga de que se munia o ditador de então, para poder exercer poderes excepcionais.

Vemos, que na Constituição de 1924 se especificava A mais B, casos que podiam ensejar o Estado de Sítio: “Casos de rebelião ou invasão de inimigos”. Pronto!

A Constituição de 1891 dizia especificamente: “Casos de agressão estrangeira ou comoção intestina”. Pronto!

Na Constituição de 1934, se dizia: “Iminência de agressão estrangeira ou na emergência de insurreição armada”. Faria agora como o Senador da ARENA pelo Ceará, Virgílio Távora: PT.

A Constituição de 1946 falava: “Casos de comoção intestina com caráter de guerra civil” — vejam o fato que ensejaria o Estado de Sítio — “ou de fatos que evidenciem estar a mesma a irromper”.

Portanto, fatos gerados, palpáveis, concretos, constatáveis pela Nação inteira. Mas, depois de 1964 a coisa mudou, a obsessão de segurança, acima de tudo, fez com que se esquecesse da própria tradição histórica de nossa gente, de nosso povo, e aí se passou a dizer, em 1967: “Grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção”. Ameaça e guerra, já não mais guerra externa como especificava a Constituição de 1946, mas simplesmente guerra. Guerra. O mais amplo possível: uma grevezinha, um assalto a banco, coisas que podem ser condenáveis em si mas que, de forma alguma, podem caracterizar aquelas causas detonadoras de um Estado de Sítio.

E se 69 manteve os termos de 67, o que estamos vendo agora, nesse projeto, é aquela linguagem fluida e vaga, falando, sobretudo, em fatores de subversão. Que fatores são esses, Sr. Presidente? Fatores que têm sacrificado a liberdade pública neste País, pois a seu pretexto as prisões têm, muitas vezes, ficado cheias. Não é possível que se tenha, em nome desses fatores de segurança não especificados suficientemente no texto, violado direitos humanos e até sacrificado vidas de brasileiros.

Mas não é só aí, já que invocamos Constituições anteriores, poderíamos lembrar que tanto em 1824 como em 1891, como em 1934, como em 1946, sempre a competência, a iniciativa de Estado de Sítio era do Legislativo e não do Executivo. E foi também apenas depois de 1964 que se resolveu inovar e entregar essa atribuição ao próprio Presidente da República, tirando assim da Casa de representação popular aquilo que era privativo seu e, portanto, fortalecendo enormemente o Poder Executivo. Exceção aberta, evidentemente, antes de 1964, à famosa Carta Polaca de 1937, porque ali também o Presidente se arrogava esse direito, e mesmo que não tivesse se arrogado ela tinha todos os direitos, porque o parlamento sequer funcionava.

O que nós estamos vendo, portanto, é que o Estado de Sítio como está sendo proposto pela reforma da Constituição, reforma entre aspas, na verdade não segue a melhor tradição brasileira nem respeita a independência do Congresso Nacional.

Vejamos mais. Após a redemocratização do País, em 1946, o que se estabeleceu é que o Estado de Sítio estaria subordinado a um tempo determinado, e que este era de 30 dias, somente, podendo vir a ser renovado. Mas veio 64: — e até nos números, 46 e 64 são inversos entre si — exatamente para se contrapor a conquistas liberais no melhor sentido da palavra que a Constituição de 46 assegurava. E o que nós tivemos? Em 67 aumentava-se, dobrava-se esse prazo. Em vez de 30 passava a ser 60 dias. E 69 ainda achou pouco, e não quis mais dobrar de 30 para 60; colocou 180 dias como duração do Estado de Sítio.

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS)** — Meio ano.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Meio ano!

Pois bem, a nova redemocratização faz-se mirar não no prazo mais curto, mas no prazo maior de cento e oitenta dias, mantendo, por sua vez, os poderes previstos no Estado de Sítio deste Ato de 1969 que, por sua vez, já ampliou os poderes anteriormente previstos. Cada Constituição que vinha, aumentava a especificação de poderes permitidos no Estado de Sítio. Esta agora, ultrapassa todos os limites. Além de, evidentemente, possibilitar censura de cor-

respondência, da Imprensa, das telecomunicações, das diversões públicas, acrescenta um item que é o "e". Um item inocente, que, talvez, tenha passado desapercebido do Executivo, que não tem má intenção alguma contra a sociedade civil, que dispõe, simplesmente, que no estado de sítio é permitida a intervenção em entidades representativas de classes ou categorias profissionais. Simplesmente isso, Sr. Presidente...

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS)** — Efeito jamais reconhecido em tempo algum.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Exatamente, ilustre Líder.

Por esse itenzinho, insignificante letra "e", pode haver intervenção em órgãos como a OAB, como a ABI, como sindicatos, como entidades representativas várias de trabalhadores, de empresários, de artistas, de intelectuais.

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS)** — Até na Academia Brasileira de Letras...

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Como o Governo é aficionado por letras, é possível que estas sejam as primeiras aquinhoadas...

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS)** — Especialmente por quem não tenha boas letras. (Risos.)

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Pois bem, estamos vendo que essas reformas do Governo querem, na verdade, restringir as liberdades públicas. Bastaria o que foi dito aqui para mostrar que o estado de sítio que se propõe é mais rigoroso do que os anteriores, inclusive, nas Constituições 1967 e 1969 — do próprio Movimento de 64 — já nem me refiro às anteriores, a não ser que se tome como padrão a de 1937. Não pensem que isto satisfez o Governo...

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS)** — Aliás, diga-se de passagem, a Carta de 1937, em verdade foi redimida pelos autores na Carta de 1967.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — RS)** — De pleno acordo com V. Ex\* Mas as inspirações parecem permanecer as mesmas...

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS)** — Exatamente isto.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Pensam que ficaram satisfeitos com esse estado de sítio de encomenda, embrulhado nesse novo "pacote", que é oferecido à Nação? Não! Resolveu-se inovar, se é que podemos inovar, porque 1937 poderia solicitar a primazia e, então, nos querem hoje legar o estado de emergência.

Poderíamos tecer inúmeras considerações sobre o estado de emergência, dizer, talvez, numa tentativa de síntese, que o proposto pela reforma do Governo, com pequenas diferenciações, nada mais é do que a incorporação do art. 7º do AI-5 à Constituição.

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS)** — Aí é que está a suma gravidade do caso. Cuida-se de tornar definitiva uma norma que, pelo menos, era transitória e reconhecidamente excepcional e ilegítima.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Diz o citado artigo da Constituição que o Presidente da República, em qualquer dos casos previstos na Constituição poderá decretar o estado de sítio e prorrogá-lo, fixando o respectivo prazo.

O estado de emergência proposto na reforma do Governo nada mais é do que aquele estado de sítio a que nos referimos antes, sem dependência do Legislativo. Manteve-se ainda, no estado de sítio, a norma de que o seu decreto e sua prorrogação, portanto cento e oitenta mais cento e oitenta, seria submetido, dentro de cinco dias, com a respectiva justificação, pelo Presidente da República ao Congresso Nacional.

Eu dizia que o estado de sítio era insuficiente. Então inventou-se o estado de Emergência. Vamos saber o que o estado de emergência proporciona o estado de sítio não oferece. Deve haver uma

diferença muito grande, para se ter criado esse novo instituto, com certeza porque esse aí vai resolver o que o estado de sítio não resolve...

Sr. Presidente, diferença substancial não há. Apenas, no estado de sítio, o Presidente terá que submeter o respectivo decreto, em 5 dias, à consideração do Congresso Nacional e no estado de emergência estará dispensado dessa apreciação. O Presidente da República apenas comunicará, mas não submeterá ao Congresso Nacional.

Então, o estado de sítio não é o inconveniente nem o insuficiente. O que é inconveniente para o Governo é ter que se submeter, no final das contas, à vontade da Nação. Porque nós somos a vontade nacional. E é isso que não me interessa, que me causa náuseas. Todo-poderoso, senhor da verdade, ele quer possuir o direito de ter o seu estado de sítio independentemente do que o Congresso ache! Por aí, vemos que o estado de sítio, será, mais uma vez, letra morta — como tem sido nestes últimos anos e como o foi com a Constituição de 1967. Preferiu-se fazer o AI-5. Agora, talvez, vá-se dispensá-lo, porque já insere-se na Constituição o estado emergencial, que permite os mesmos poderes do estado de sítio. Agora vai permitir, sem condicionamento à vontade nacional. É um escândalo, Sr. Presidente! Até parece mentira, mas é a verdade! Cria-se um novo instituto, que não tem diferença substancial do estado de sítio. Apenas, permite, que o Presidente faça o que está no estado de sítio, sem o consentimento do Congresso Nacional. O resto são pequenas diferenciações, em vez de 180 dias são 90 mais 90, que dá 180, podendo, portanto, decretar e prorrogar sem a aquiescência do Congresso Nacional. Isso com aquele motivo: guerra ou para impedir ou repelir atividade subversiva. Não é mais a guerra externa, não é mais a comoção intestina grave. É também para repelir atividade subversiva. Continua o Executivo com a faca e o queijo na mão. Lamentavelmente, esse queijo é a liberdade pública.

Não podemos admitir tal coisa. Poder-se-ia dizer: mas ele foi até modesto, o estado de sítio são 180 mais 180? Ele deu apenas 90 mais 90 e depois daí terá que se subordinar ao estado de sítio, que vai depender da vontade nacional. Mas quem disse isso? Não está estabelecida nenhuma limitação à decretação do estado de emergência. Ele pode hoje decretar o estado de emergência por 90 dias e depois prorrogar por mais 90. Cessa o estado de emergência. Ele não quer se subordinar à deliberação do Congresso. Passa-se dois dias e novo estado de emergência, pura e simplesmente. E assim o Presidente da República pode levar os seus longos seis anos, fruto do "pacote de abril", se é que essa excrescência perdurará. Poderá, portanto, levar toda a sua gestão sob Estado de Sítio que agora denominam estado de emergência.

E se nada disso convier ao Governo, ele ainda partirá para uma terceira figura: as medidas de emergência. Sutileza. É uma sutileza: estado de emergência, medidas de emergência. Vamos ver, pode ser, quem sabe as medidas de emergências sejam, essas sim, essenciais à Segurança Nacional; sem essas o Estado está no caos! A ordem pública está arrasada!...

Vamos ver que poderes, que atribuições são estas que estão nas medidas de emergências que não se contém no Estado de Sítio.

Sr. Presidente, se leremos o art. 155 teremos uma frustração, se nos iludirmos a respeito dessas coisas, porque, também, aí não se estabelece mais nada do ponto de vista de faculdade do que já está estabelecido no estado de sítio e no estado de emergência. Apenas que no estado de sítio há um limite no tempo e subordinação ao Legislativo e no estado de emergência há um limite no tempo, mas não subordinação ao Legislativo.

Então, inovou-se com uma terceira figura: medidas de emergência, que não tem nem limite no tempo, nem subordinação ao Legislativo, pura e simplesmente. E poderão adotar essas medidas em determinados lugares. Vejamos a expressão exata:

O Presidente da República, para preservar, ou prontamente restabelecer, em locais determinados e restritos.

Não sei se será apenas o Congresso, a Praça dos Três Poderes, quem sabe? A Praça dos Três Poderes? Que tal? Medidas de emergê-

cia na Praça dos Três Poderes! Poderá ser, ou poderá, Sr. Presidente, ser ampliado para o indômito São Paulo, que aí está resistindo bravamente! Quem sabe se não merece ser aquinhoadas pelas medidas de emergência? E para que, Sr. Presidente?

Então concluimos só a leitura do artigo:

Art. 155. O Presidente da República, para preservar, ou, prontamente, restabelecer, em locais determinados e res-tritos, a ordem pública ou a paz social, ameaçadas ou atingidas por calamidades ou graves perturbações que não justifiquem a decretação dos estados de sítio ou de emergência, poderá determinar medidas, de emergência que julgar necessárias, com a indicação das providências coercitivas, autorizadas nos limites fixados no § 2º do art. 156.

Portanto, essas salvaguardas do Executivo só salvam mesmo os guardas, porque os cidadãos estão sem vez, estão sem segurança, estão sem garantia nenhuma, porque o que nós temos, se aprovadas essas medidas, será redemocratização coisa alguma, mas apenas a mistificação do arbítrio, continuando o Executivo a poder fazer e desfazer, sem qualquer ingerência da Casa e do povo que é o Congresso Nacional.

**O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Pois não, nobre Senador.

**O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ)** — Imaginemos, nobre Senador, que, amanhã, por uma dessas eventualidades accidentais, fosse levado à Presidência da República, um homem de temperamento explosivo, um homem sem o controle emocional para enfrentar com serenidade, por exemplo, até mesmo uma pergunta provocativa de um estudante...

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Isto é hipótese ou é caso concreto Senador?

**O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ)** — É uma hipótese.

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS)** — Hipótese, acima do tempo e do espaço.

**O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ)** — ... e com esses poderes todos nas mãos, no momento em que se desencadeasse uma oposição mais agressiva, no Congresso por exemplo, que riscos não estaria correndo o cidadão brasileiro na sua segurança, na suas liberdades, fundamentais? Enfim, é uma indagação.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Toda a Nação faz essa indagação. E a perspectiva é de que essa hipótese esteja realmente acima do tempo e do espaço.

A apreciação da própria imprensa já captou a gravidade desse problema, e assim temos, por exemplo, o intitulado Ato 155 — se desaparecesse o 1 e o 5, seria o Ato 5; até talvez haja uma coincidência no término da numeração, e o *Jornal do Brasil*, do dia 25 último, diz:

“Que ele — o art. 155, que Sua Excelência chama de ato — dá ao Presidente o poder de utilizar alguns, ou todos, os dispositivos do Estado de Sítio por tempo indeterminado, sem licença do Congresso, sobre área geograficamente especificada.

Traduz-se seu linguajar jurídico para o palavrado da realidade e vê-se que o Presidente da República poderá, por exemplo, decretar medidas de emergências sobre dois Estados — Rio e São Paulo — e a partir disso terá base constitucional para confinar cidadãos, invadir domicílios, suspender a atividade de sindicato e órgãos de classe e censurar a imprensa. Tudo isso, pelo tempo que julgar conveniente.

Corre-se o risco de trocar o Ato Institucional por um Ato de Sítio.”

E por aí vai esse matutino que reflete as andústias nacionais. E não é só ele, Sr. Presidente. Cria-se, também, um tal de Conselho Constitucional, que deve ser ouvido para decretação do estado de emergência.

Sr. Presidente, temos aqui *O Estado de S. Paulo* de ontem que, no comentário de Marçal Versiani, diz:

“Conselho Constitucional, que será ouvido do estado de emergência, nada tem que fazer num órgão do Estado. Tem praticamente tudo de um órgão de governo, tudo para que continue enfeixada nas mãos do Poder Executivo a totalidade do poder político. No Conselho Constitucional francês, é bom lembrar, função de conselheiro é incompatível com a de membro do governo, da representação parlamentar ou do Conselho Econômico e Social; e, dos membros por nomeação, só um terço fica a dever a função ao presidente da República: os dois outros terços são nomeados pelo presidente do Senado e pelo presidente da Assembleia Nacional, respectivamente. Em nosso futuro Conselho Constitucional, além de ser a presidência atribuição do Presidente da República, é ele quem nomeia os ministros “membros natos”: ele quem nomeará, na prática, os dois representantes do Congresso Nacional.

E ainda há uma “jóia” neste artigo que cria o Conselho Constitucional, no qual é possível, ainda, através de lei, regular a admissão de outros membros natos ou eventuais. Isso já ocorreu com outro, o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, e quando o Governo sentiu-se sem segurança, começou a empatar as reuniões porque havia um representante da Ordem dos Advogados, outro da ABI — e acho que um da Liderança da Oposição, — e aí começam a perigar, impedindo que esse conselho cumprisse as suas funções, que era exatamente investigar as violações dos direitos humanos, que aconteceram “n” vezes no Brasil. Então, foi fácil. Uma lezinha, através de um Congresso atemorizado pelos atos de força, ampliou e aumentou, a composição daquele Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana que, de tão inócuo que é, — não sei se é inócuo ou ainda é temor do Governo, — não se reuniu nem uma vez neste Governo, apesar da lei mandar que ele se reunisse não sei quantas vezes anualmente.

Portanto, é um novo “conselhinho de defesa dos direitos da pessoa humana” que vai ser constituído pelo chamado Conselho Constitucional, porque na França existe um assim com esse nome.

Está aqui *O Estado de S. Paulo* do dia 22 que diz:

“Durante os debates que precederam a redação do anteprojeto, acreditou-se que o Executivo estabeleceria graduações entre as “medidas de emergência” o “estado de sítio” e o “estado de emergência.”

Se, de repente, se criam três institutos emergenciais, o pressuposto é que isso poderia até ser estudado, examinando e que há uma graduação nesses institutos. Quer dizer, medidas mais sérias para situações mais sérias; medidas mais amenas para situações menos graves. Mas, não. É como assinala o jornal. A graduação não é das medidas, as medidas são as mesmas. O arbítrio é que varia. É o que diz, aqui, o mesmo jornal *O Estado de S. Paulo*:

“Infelizmente, não se estabeleceu graduação alguma e todas as providências destinadas a assegurar a estabilidade do Estado foram referidas a um único corpo de ações policiais e políticas definidas no § 2º do novo artigo 156. O que se tornou gradual, na realidade, foi o controle que o Poder Legislativo poderá exercer sobre o Executivo.”

Poderá, se a ele for submetido o estado de sítio. Mas, talvez não possa nunca se o Governo apenas recorrer a medidas de emergência

ou ao estado de emergência, e aí podem perpertuar-se, por assim dizer, dentro do seu mandato, medidas de exceção sem o Legislativo.

"Em suma, a pretexto de proteger o Estado, o Executivo afasta definitivamente o Congresso de qualquer decisão que cerceie as liberdades da Nação, pois não necessitará jamais recorrer ao "estado de sítio", podendo bastar-se ou com as "medidas" ou com o "estado de emergência". Não se trata de interpretação lata e fácciosa; o texto do anteprojeto é claro, no "estado de sítio", o decreto respectivo será "submetido" ao Congresso (§ 4º do novo art. 156), enquanto das "medidas de emergência" o Congresso terá "ciência" (§ 1º do novo art. 155) e o decreto que estabelecer o "estado de emergência" será "comunicado" ao Congresso."

Como vêem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é um embuste a reforma proposta pelo Governo. Não é o Líder da Oposição quem está falando. Temos em mãos, hoje, a nota oficial da OAB, órgão insuspeito.

Diz a nota, em determinados trechos:

"Não se pode, todavia, saudar nas inovações propostas o almejado estado de direito democrático, tal como definido, ainda em maio do ano corrente, em Curitiba, no curso da 7ª Conferência Nacional da Ordem dos Advogados. Subsistirão na estrutura institucional distorções ditadas, impostas e outorgadas, que caracterizam o estado autoritário. Preocupa a Ordem dos Advogados, que, no corpo do texto em discussão, se haja excessivamente ampliado, em contradição à experiência republicana e imperial, a emergência constitucional. O estado de sítio, além de se agregar a outras emergências, alargou o seu conceito, nos casos em que ele pode ser decretado."

O remanescente de arbitrio, que o capítulo encerra, se vier a permitir medidas coercitivas sem a aprovação do Congresso Nacional exacerbará a força do Chefe do Poder Executivo, sem reforçar-lhe a autoridade, elevando o fato policial a fato político, com profundas consequências sobre o equilíbrio dos poderes e a garantia dos cidadãos.

**O SR. PRESIDENTE** (Renato Franco. Faz soar a campainha.) — Lembro a V. Exº que dispõe apenas de 5 minutos para concluir o seu pronunciamento.

**O SR. MARCOS FREIRE** (MDB — PE) — Agradecemos a comunicação da Presidência.

As inovações — as medidas de emergência e o estado de emergência — ensejarão o retorno da excepcionalidade, por desarmadas das cautelas que assegurem sua transitoriedade e estabeleçam o controle necessário dos representantes do povo brasileiro.

Quem diz isso, é a Ordem dos Advogados do Brasil. A Oposição está denunciando, mas não é apenas o MDB quem denuncia. Diz, claramente:

"As inovações — repito — as medidas de emergência e o estado de emergência — ensejarão o retorno da excepcionalidade, por desarmadas das cautelas que assegurem sua transitoriedade e estabeleçam o controle necessário dos representantes do povo brasileiro."

Este Governo não tolera, cheiro de povo, manifestação de povo, contado de povo e, por isso, ele já fechou o Congresso Nacional e impôs decisões que foram rejeitadas pelo povo. Agora, vem com nova proposta de emenda. Mas foi o próprio Secretário porta-voz da Presidência da República, Coronel Rubem Ludwig, que disse ontem que o Governo "certamente aceitará" emendas ao seu projeto de reformas, *desde que...* tinha que ter um "desde que" não alterem aspectos substanciais da matéria".

Ora, está me parecendo aquela exortação de Pedro I, antes de dissolver a Constituinte:

"Hei de defender a Constituição do Brasil, desde que seja digna de mim e da Nação brasileira."

Ele se arvorando como o juiz supremo, a dizer o que é certo e o que é errado...

E não foi apenas Rubem Ludwig. Ainda hoje o jornal mostra que o próprio Presidente do Congresso Nacional — não foi alguém estranho, foi o Presidente do Congresso Nacional...

**O Sr. Paulo Brossard** (MDB — RS) — É verdade.

**O SR. MARCOS FREIRE** (MDB — PE) — Foi o Presidente do Congresso Nacional quem diz que é preciso lembrar que estamos emendando a Constituição, sob regime revolucionário. Isto quer dizer: "Ou dá, ou desce", "Ou aprova, ou fecha".

Tudo poderá acontecer, mas não acontecerá com o nosso silêncio, nem sem o nosso protesto.

**O Sr. Evandro Carreira** (MDB — AM) — Muito bem!

**O SR. MARCOS FREIRE** (MDB — PE) — Redemocratização deste País, só com a revogação do AI-5, só com a concessão de anistia ampla e total, só com convocação de Assembleia Nacional Constituinte. E isto não é nenhuma inovação. É um princípio já assente, que vem sendo, inclusive, consagrado nas próprias Constituições feitas depois de 1964, que diz que a Constituição não pode ser emendada na vigência de estado de sítio. Então, como vamos emendar esta Constituição, agora? Não é sob estado de sítio, é sob coisa muito pior, que é o ai-5.

Qual era a justificativa do AI-5? Era, exatamente, que havia o AI-5, porque o estado de sítio era insuficiente. Ora, se não pode existir reforma de Constituição sob estado de sítio, imagine sob a égide do AI-5 ou "pacote" de abril! Evidentemente que isso é uma farsa.

**O Sr. Lázaro Barboza** (MDB — GO) — Muito bem!

**O Sr. Evandro Carreira** (MDB — AM) — Grande peroração.

**O SR. MARCOS FREIRE** (MDB — PE) — Mas, não queremos a redemocratização do País porque achamos bonita esta palavra, não. Queremos a reconstitucionalização para dar vez e voz ao povo brasileiro, aos trabalhadores que aí estão esmagados por uma política salarial que não lhes dá o que merecem ter, pois são os construtores da riqueza nacional. Queremos democracia para dar liberdade e segurança aos estudantes, para que eles possam participar, para que não se continue a dizer, dentro daquela tese fascista, que estudante é apenas para estudar, quando ele exerceu papel capital na História do Brasil e talvez sem ele não fôssemos, hoje, o que somos. Queremos uma democracia para os empresários, os empresários nacionais que estão sendo aí preteridos pelos grandes grupos internacionais, para que possam, também, participar do processo político brasileiro. E ainda ontem era publicado um memorial de líderes empresariais, que colocava as coisas nos seus devidos termos, condenando esse modelo político, econômico e social, que é antipopular e antinacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Renato Franco. Fazendo soar a campainha.) — O tempo de V. Exº está terminado. Solicito que termine o seu pronunciamento, porque há outros oradores inscritos.

**O Sr. Paulo Brossard** (MDB — RS) — Chegou a vez dos empresários.

**O SR. MARCOS FREIRE** (MDB — PE) — Acatamos a exortação da Mesa. Quiséramos que esta Casa, que este Congresso fosse realmente respeitado, não apenas por nós que acatamos a sua palavra de orientação mas sobretudo pelos demais Poderes. Sem a independência desses poderes, sem a soberania do Poder Legislativo, com projetos como este, que são uma verdadeira agressão ao Poder Legislativo, nós não vamos ter democracia, Sr. Presidente. Estamos cansados dessa panacéia que aí está, porque queremos, sim, é liberdade, é

democracia, é a verdade que está faltando. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOSÉ SARNEY NA SESSÃO DE 28-6-78 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:**

**O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA.** Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Líder do meu Partido teve necessidade de ausentar-se do plenário da Casa, neste instante. Incumbiu-me, contudo, de oferecer algumas considerações ao discurso proferido pelo Sr. Senador Marcos Freire, nesta tarde.

Peço desculpas ao Senador Marcos Freire se, na realidade, dentro do tempo que o Regimento dá à Liderança e ao fato de ter chegado já ao meio do seu discurso, eu não tenha apreendido em sua totalidade os objetivos da sua oração e argumentação.

Sr. Presidente, durante tanto tempo, ouvimos nesta Casa e no País inteiro a Oposição pregar a necessidade de sairmos das medidas de exceção e caminharmos imediatamente para a implantação, no Brasil, do Estado de Direito. Esse, o grande objetivo, o passo inicial que o Oposição apontava ao Governo e ao País como a primeira medida necessária a que se reconstruíssem sempre, com as dificuldades de toda reconstrução, a plenitude do regime democrático. Nesse sentido mesmo, tive oportunidade, nesta Casa, de responder a um discurso do Senador Marcos Freire, quando S. Ex<sup>ta</sup> pregava a extinção do AI-5; e numa manifestação realmente sem a passionalidade de alguns instantes do seu pronunciamento desta tarde, o Senador Marcos Freire fazia um estudo sobre a realidade do mundo moderno, estudava as Constituições e dizia que nós devíamos acabar com o AI-5. Mas devíamos fazê-lo, com a implantação de medidas de emergência que pudessem defender a democracia, em face da sua fragilidade, diante das condições tão comuns no mundo atual. E, há poucos dias, — encontramos numa anotação da Liderança — o Senador Marcos Freire, falando ao *O Globo* e dizendo:

“O que se combate no AI-5 é o arbítrio que ele representa, seja quem for que o aplique.”

Aracenta o jornal:

“Para o Senador, isto não impede que numa futura Constituição haja uma reformulação de profundidade no capítulo das medidas emergenciais necessárias ao Estado moderno, e lembrou que, ao defender, há alguns anos, a inclusão de medidas emergenciais na Constituição, foi alvo de crítica e de incompreensões.”

Assim, Sr. Presidente, se o Senador Marcos Freire, graças à bravura do seu pronunciamento, foi vítima de incompreensões e injustiças de alguns correligionários, quando pregava a necessidade de medidas de emergência para retirar o País do arbítrio, nós também não queremos que, neste instante, nem o Senhor Presidente da República, nem a ARENA, sejamos vítimas das mesmas injustiças e das mesmas incompreensões de que foi o Senador Marcos Freire, quando, numa lucidez impressionante, reconheceu a necessidade de o Estado moderno munir-se de instrumentos de defesa que possam assegurar uma democracia perene e segura.

Sr. Presidente, tenho ouvido falar, nesta Casa, da necessidade da conciliação, da necessidade de nos unirmos, da necessidade de retirarmos a passionalidade e de encontrarmos um leito no qual seja possível superarmos as divergências atuais do País e marcharmos para que a implantação do Estado de Direito não seja só uma aspiração em palavras, palavras que percam o seu significado, o seu brilho num instante de tribuna parlamentar, de praça pública ou de coluna de jornal, mas que seja realmente a conjugação dos ideais e dos esforços dos homens públicos, no desejo de que a Nação possa encontrar aquela sua larga aspiração, que é o Estado de Direito, e que o Governo possa cumprir o seu compromisso, que é o de restaurar a democracia.

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO)** — Permite V. Ex<sup>ta</sup> um aparte?

**O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA)** — Peço aos meus eminentes colegas que não me apartiem. Eu disponho de apenas 20 minutos para terminar o meu pronunciamento, de acordo com o Regimento da Casa, e acredito mesmo que não tenha condições, pelo tempo, de chegar nem à periferia da grande, longa argumentação desenvolvida pelo nobre Senador Marcos Freire. Peço, assim, desculpas ao nobre Senador Lázaro Barboza. Apraz-me ouvir o seu aparte, entretanto a excessão do tempo me impede.

Continuando, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é também do Sr. Senador Marcos Freire esta frase:

“Talvez seja a hora de tomarmos a iniciativa de nos debruçar sobre as alternativas possíveis, para que se contorne, o quanto antes, o inegável impasse político em que nos encontramos.”

S. Ex<sup>ta</sup>, também, analisou a conjuntura constitucional de outros países e disse:

“A própria experiência comprova, entretanto, a configuração de situações anômolas, diante das quais aquelas regras, em determinados momentos, seriam precárias ou insuficientes à manutenção da ordem constituída; por isso mesmo, o texto Constitucional, para assegurar a sua própria continuidade e estabilidade, orientou-se no sentido de prever um disciplinamento também excepcional para tais situações de exceção. Assim, configuradas essas hipóteses, Constituições democráticas de quase todo o mundo admitem a suspensão, em dadas circunstâncias e dentro de certos parâmetros e condicionamentos, de determinadas garantias, proteções de direitos asseguradas em tempos normais em favor dos cidadãos.”

E vai além:

“Assim terá ocorrido na história do Direito Constitucional Brasileiro através do chamado estado de sítio, um dos institutos de emergência de muita difusão no Direito Comparado. Encontramos sua origem moderna — afirma o Senador Marcos Freire — na França, pioneira, por sinal, na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, cujo sistema jurídico é ainda hoje padrão de organização democrática.”

Pois bem, Srs. Senadores, a Constituição francesa, no seu art. 16, estabelece, da maneira mais ampla possível, que o Presidente da República se invista de poderes excepcionais, diante de determinadas situações excepcionais.

Assim, concordamos absolutamente com toda a argumentação do Senador Marcos Freire, que aqui repeti, e, por isso, desconhecemos nesta tarde, suas conclusões e sua pregação pela necessidade de sairmos do arbítrio, quando o Presidente da República manda à Casa o projeto das reformas que, podemos assegurar, restaura, no Brasil, o estado de direito. Restaura porque coloca a autoridade — do Presidente — dentro dos parâmetros constitucionais, estabelecidos na reforma.

Agora, concordamos todos nós, a Oposição e nós do Governo — e o povo brasileiro nos apoiará nessa decisão — que é impossível que o Estado, hoje, não tenha em suas mãos instrumentos necessários e capazes de evitar que ele seja destruído. E, ninguém, negará à nossa Constituição, que ela tenha no seu bojo tais instrumentos tão necessários.

Restaura-se, através da Emenda Constitucional, mandada ao Congresso, o estado de direito. Passaremos, a partir do dia primeiro de janeiro, a ser regulados por normas que retiram, totalmente, do Presidente da República e de todas as autoridades, aquele arbítrio marcado pela exceção revolucionária que, tantas vezes, foi condenado desta tribuna, e que tanto desejamos — o próprio Governo e a Revolução — chegassem o dia em que pudéssemos superá-lo. E este momento está chegando.

Esperávamos da Oposição que ela aqui chegassem para contribuir na melhoria do Texto Constitucional, para contribuir à altura do debate que deve ser travado nesta Casa, e no Congresso, neste momento tão grave e tão alto da vida pública brasileira.

Devemos deixar as nossas paixões em casa. Devemos chegar aqui, neste debate, cada um abdicando um pouco das suas **posições**, por mais legítimas que sejam, já que o Governo abdicou **dos instrumentos revolucionários**, que lhe estavam à disposição, para **colocar o País dentro da normalidade, do Direito, e da lei**.

O Senador Marcos Freire leu um texto da nota de hoje da Ordem dos Advogados do Brasil, mas separou uma oração do parágrafo. A primeira delas é a seguinte:

A revogação de todos os Atos Institucionais e Complementares, reformada a Constituição nos pontos acima mencionados, permitirá ao País voltar a um nível superior de convívio entre a ordem jurídica e as reivindicações mais urgentes da sociedade civil.

Leu o Senador Marcos Freire a segunda oração, na qual — como admitimos — é justo que se faça críticas, e se cometam injustiças, porque o próprio Senador Marcos Freire foi vítima dessas injustiças, quando pregou, também nesta Casa, medidas emergenciais.

**O SR. PRESIDENTE** (Renato Franco. Fazendo soar a campainha.) — Alerta a V. Ex<sup>e</sup> que dispõe apenas de 5 minutos para concluir seu pronunciamento.

**O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA)** — Sr. Presidente, a distorção da argumentação é tão grave que se pega o art. 155 e se tira uma ilação justamente diferente daquela que nele se encerra. Na realidade, a reforma enviada ao Congresso, pelo Presidente, estabelece duas hipóteses desses estados emergenciais: uma, o estado de sítio; outra, o estado de emergência. Mas, para que um fato pequeno não tenha consequências maiores, justamente para limitar a possibilidade do Presidente apenas medidas mais graves, quando o fato é menor e mais localizado, retirou-se do estado de emergência a possibilidade de o Presidente, em determinados instantes, e em determinados lugares restritos aplicar essas medidas de emergência, sem que se estabeleçam as medidas mais graves do estado de emergência, que tem um prazo maior, e uma amplitude, também, muito maior.

Assim, o art. 155 é restritivo das medidas de exceção, consignadas no estado de emergência e, aqui, se faz justamente a argumentação de que ele é, ao contrário, uma afirmação do arbítrio dentro da Constituição.

Sr. Presidente, diz o artigo 155:

“O Presidente da República, para preservar ou, prontamente, restabelecer, em locais determinados e restritos, a ordem pública ou a paz social, ameaçadas ou atingidas por calamidades ou graves perturbações que não justifiquem a decretação dos estados de sítio ou de emergência, poderá determinar medidas de emergências que julgar necessárias, com a indicação das providências coercitivas, autorizadas nos limites fixados no § 2º do art. 156.”

E mais, Sr. Presidente, numa fidelidade e apoio ao Congresso, o Presidente é obrigado:

“O Presidente da República, dentro de 4º horas, dará ciência das medidas à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, bem como das razões que as determinaram.”

Sr. Presidente, não conheço, em constituição moderna alguma, um tratamento à medida de exceção tão democrático quanto esse, que obriga o Presidente, 48 horas depois, a dar conhecimento ao Congresso, ao Senado e à Câmara, das medidas por ele tomadas, com a justificativa por que as tomou. E somente ele poderá tomá-las, dirá a Constituição, desde que:

“A ordem pública ou a paz social sejam ameaçadas, ou atingidas por calamidades, ou grave perturbação.”

Ora, Sr. Presidente, acho que não existirá brasileiro algum que possa negar o direito do Presidente da República, em nome da Nação — desde que se estabeleça uma situação de grave perturbação da ordem — de utilizar medidas de emergência, capazes de restaurar a ordem em favor da própria Nação e, de dar conhecimento ao Congresso. Onde, Sr. Presidente, aí, se coloca qualquer ponta do arbítrio? Na realidade, o que significa dar conhecimento ao Congresso? Significa que o Presidente da República continua submetido às responsabilidades que a Constituição assegura. Se ele tomar uma medida arbitrária que não seja, exatamente, dentro dos parâmetros consignados no art. 155, ele estará sujeito — ao crime de responsabilidade. Diz a Constituição:

“São crimes de responsabilidade do Presidente da República: os atos que atentarem contra a Constituição Federal, especialmente a existência da União, o livre exercício dos Poderes Legislativo e Judiciário, e dos Poderes Constitucionais do Estado, o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais.”

Assim, a violência e o arbítrio poderão ser, sempre, instrumentos que estarão à disposição dos governantes. Mas, no estado de direito, o que o caracteriza é, realmente, o enquadramento da autoridade presidencial, dentro dos parâmetros constitucionais. E a Constituição continuará.

**O SR. PRESIDENTE** (Renato Franco) — Solicito a V. Ex<sup>e</sup> que termine o seu pronunciamento, porque há outros oradores inscritos.

**O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA)** — Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>. Irei terminar sem, contudo, chegar a uma análise mais detalhada do discurso do Senador Marcos Freire. Mas, para concluir, nesta parte, exatamente o que o projeto prevê é o fim da exceção.

O que o projeto está prevendo é a colocação da Autoridade Presidencial dentro dos parâmetros legais da Constituição da República. Isto é o que se chama de restauração do estado de direito, tão reclamado pelo País. E é isto que consagra o art. 155. Da mesma maneira, o art. 156 estabelece as condições em que o Presidente pode tomar medidas excepcionais. E nesse contexto não posso ver como se possa, de nenhuma maneira, vislumbrar, dentro do projeto mandado para cá, a perpetuação do arbítrio e da exceção. Se o Senador Marcos Freire acha que a França é um exemplo de democracia, o art. 16 da Constituição francesa é muito mais drástico e muito mais amplo do que qualquer dos dispositivos que estão contidos dentro da reforma mandada para o Congresso.

Assim Sr. Presidente, para terminar minhas palavras, desejo que, nesse assunto, não radicalizemos de nenhuma maneira e procuremos dar o primeiro passo, já que este é o primeiro passo para que o Brasil possa, realmente, no dia 1º de janeiro, entrar na estrada larga do estado de direito e, através dele, realizar as aspirações de liberdade democrática e de justiça social, que o País tanto deseja e a Nação tanto espera. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

*DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MARCOS FREIRE NA SESSÃO DE 28-6-78 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:*

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Antes de mais nada, quero agradecer ao Senador José Sarney pela rememoração que S. Ex<sup>e</sup> acaba de fazer da luta que temos sustentado, através dos anos, contra o regime de arbítrio que foi imposto no Brasil.

Como nos foi grato recordar e quanto nos desvaneceu ter sido tão insistentemente citado pelo Líder do Governo: palavras e teses que não tivemos constrangimento em sustentar da tribuna desta Casa, em favor dos ideais democráticos que abraçamos.

Pregávamos, sim, a extinção do AI-5; admitíamos, sim, que o Estado moderno precisa estar munido de medidas emergenciais para fazer face às contingências de um mundo moderno.

Por isso mesmo, achamos da maior importância que entre os trechos citados pelo Senador José Sarney, de discurso que aqui pronunciamos não tivesse ele omitido especificamente aquela minha posição de que se o Governo julgava que para abrir mão dos atos de exceção necessitava de instrumentos especiais de defesa. Nós, da Oposição, não nos fecharíamos à discussão, ao debate, ao exame de uma — e S. Ex<sup>e</sup> usou exatamente a expressão que utilizamos — reformulação de profundidade do estado de sítio.

Se o Governo alegava que o estado de sítio era insuficiente, se os poderes e as faculdades nele concedidos não resolviam as crises emergenciais do Estado moderno, então era necessário aclarar que faculdades o Governo julgaria necessárias para abrir mão da exceção. E por isso mesmo, enfrentando incompreensões — como rememorou S. Ex<sup>e</sup> — mostramos que estariamos nós, do MDB, abertos a examinarmos alternativas possíveis para superarmos o inegável impasse político em que nos encontrávamos; isso ocorreu no início do nosso mandato senatorial, nos idos de 1975.

Talvez a vaidade humana, irreprimida, faz com que fiquemos prazeirosos, vendo o Senador José Sarney indo desarquivar dos Anais do Congresso o discurso pronunciado naquele tempo — 1975. À época, chegávamos a esta Casa com inúmeros companheiros nossos, consagrados nas urnas populares, esperançosos de que o Governo não se mostrasse rígido e inflexível em não aceitar saídas democráticas para o regime de força que havia sido estabelecido no Brasil.

1975-1978: três longos anos se passaram, nos quais este País sofreu muito, sendo vítima de golpes de força sem conta; cidadãos brasileiros tiveram violados os seus direitos, e alguns irmãos nossos tombaram diante da sanha da força e da violência.

**O Sr. José Sarney (ARENA — MA) —** Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) —** V. Ex<sup>e</sup> há de compreender que da mesma forma como solicitou não ser aparteado porque o horário da Liderança era curto, estamos com esse mesmo problema: temos apenas vinte minutos, nos quais procuraremos prestar à Casa e a V. Ex<sup>e</sup>, as considerações que julgamos devidas.

**O Sr. José Sarney (ARENA — MA) —** Não queria interrompê-lo, mas apenas esclarecer que citei V. Ex<sup>e</sup> justamente numa parte absolutamente teórica, na qual faz um estudo das Constituições contemporâneas e não dá nenhuma medida de valor. É até uma honra para mim citar V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) —** Quem sabe, Excelência, se outras interrupções não houver, poderemos chegar a esse ponto da fala de V. Ex<sup>e</sup>.

Portanto, Sr. Presidente, agora o Governo anuncia — foi anunciado inclusive pela voz oficial do Líder nesta Casa — que o Presidente da República devolveria o País à plenitude democrática com a revogação dos atos de exceção e reformas constitucionais. Aí é que está: estamos nos debruçando sobre a reforma do Governo. Traçamos nesta tarde uma análise objetiva das chamadas medidas emergências, daquelas tão anunciacas salvaguardas e, ao contrário do que foi afirmado aqui pelo Senador José Sarney, essas reformas não acabam com o arbítrio existente no Brasil; não se trata de dizer que o povo concorda com que o Estado tenha em suas mãos instrumentos de defesa, porque concordamos também.

Reiteradas vezes temos dito que só a insanidade poderia negar ao Estado moderno instrumentos democráticos de defesa para enfrentar certas crises políticas, econômicas e sociais, o que não é novidade alguma, desde que o Brasil é um país independente, que tem consagrado e recorrido a tais instrumentos. O instituto emergencial, em si, é o mesmo: pode variar o seu conteúdo e, por isso, dissemos que se o Governo julgava que o estado de exceção vigente anteriormente ao Movimento de 1964 e, até, posteriormente a ele, pelos textos das Constituições de 1967 e 1969, não oferecia as garan-

tias suficientes, poderíamos nos debruçar sobre estes, buscando encontrar as medidas democráticas de defesa, atualizadas e suficientes para superar crises emergentes.

Pois bem, o que vemos no projeto do Governo, não é reformulação alguma do estado de sítio mas, quando muito, um acréscimo dos mais graves, possibilitando — como já advertimos — intervenção em

Ora, nesse acréscimo, horrendo acréscimo, tudo o mais foi mantido em termo substancial de estado de sítio.

O que mudou, foi apenas que ele se concedeu utilizar, virtualmente, o estado de sítio, sem permissão do Congresso Nacional; o que ele se permitiu foi poder usar essas faculdades excepcionais sem a concordância nossa, que somos os representantes do povo.

E aí está configurado o arbítrio porque, nos Estados modernos, também o Executivo pode exercer esses instrumentos e adotar medidas excepcionais, mas nem na França, Inglaterra, Itália, Alemanha, em nenhum país democrático, se tem notícia de o Executivo poder usar, por 90 ou 180 dias, medidas que violam garantias constitucionais, sem a aquescência do Poder Legislativo.

E quando se cita o art. 16 da Constituição francesa, na verdade, está-se sonegando seu verdadeiro alcance, porque diz aquele artigo.

“Quando as instituições da República, a independência do País, a integridade do seu território, ou o cumprimento de seus compromissos internacionais, estiverem ameaçados de maneira grave e imediata, e” — é “e”; não “ou”, mas “e” — “o funcionamento regular dos poderes públicos constitucionais estiver interrompido...”

Está aí, Sr. Presidente, a hipótese em que se permite o Senhor Presidente da República tomar as medidas exigidas por estas circunstâncias, após consultar oficialmente o Primeiro-Ministro, os Presidentes das Assembléias, bem como o Conselho Constitucional. Diferença fundamental, como não poderia deixar de ser, sobretudo numa França prenhe de tradição democrática. Este artigo, por sinal, surgiu por razões de ordem externa, e não por um nebuloso fator de “subversão”, como se pretende inserir aqui, hoje, no texto da Constituição, para justificar medidas de força.

Sim, o que se propõe na Reforma Constitucional é que o Senhor Presidente da República possa, ele, Executivo, sozinho, com ou sem a concordância do Congresso Nacional, exercer faculdades ou medidas coercitivas, como as seguintes:

- “a) obrigação de residência em localidade determinada;
- b) detenção em edifícios não destinados aos réus de crimes comuns;
- c) busca e apreensão em domicílio;
- d) suspensão da liberdade de reunião e de associação;
- e) intervenção em entidades representativas de classes ou categorias profissionais;
- f) censura de correspondência, da imprensa, das telecomunicações e diversões públicas; e
- g) uso ou ocupação temporária de bens das autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviços públicos, bem como a suspensão do exercício do cargo, função ou emprego nas mesmas entidades.”

Esse elenco de medidas o Executivo pode tomar, sem que a isso o Legislativo possa se contrapor. Que restabelecimento de estado de direito é este, Sr. Presidente, em que, no entender do Sr. Senador José Sarney, nunca se teve notícia de tanta consideração a um Poder Legislativo, porque o Presidente da República vai dar conhecimento ao Congresso das coisas que terá o direito de fazer?

Vai apenas dar ciência, mas sem que nós possamos fazer nada de acordo com o texto dito constitucional. Constituição implica em limitação de poderes. Isto vai consagrar uma ilimitação deles. Portanto, essas medidas emergenciais aqui formuladas vão constituir-se em anticonstituição, em antidireito, em antilei, como o AI-5 é a anti-lei, o antidireito e a anticonstituição.

Ainda há poucos dias, nós liamos pelos jornais, ouvímos pelo rádio, vímos pela televisão, o grande trunfo que o Governo apresentava ao País: foi o Presidente Geisel quem acabou com a censura à Imprensa. Ele, que tudo pode pelo AI-5: que faz e desfaz; que bota e tira; liberou a censura prévia à Imprensa. Acordamos com esta notícia, sem nenhuma segurança de que, amanhã, poderíamos nos lavar com a notícia inversa. Pois bem, como exemplificamos, a liberdade de Imprensa continuará nas mãos do Presidente da República.

**O SR. PRESIDENTE** (Renato Franco. Fazendo soar a campanha.) — Alerto a V. Ex<sup>a</sup> que dispõe de 5 minutos para concluir o seu pronunciamento.

**O SR. MARCOS FREIRE** (MDB — PE) — tentaremos concluir, Sr. Presidente.

Sim, porque pelo estado de emergência, pelas medidas de emergência, do art. 155 e do art. 158, pura e simplesmente, o Senhor Presidente da República — o atual e o futuro — poderá, a seu critério, sem licença da Câmara ou concordância do Congresso Nacional, restabelecer a censura à Imprensa — entre as outras faculdades listadas no projeto do Governo.

Pois bem, o Presidente da República — o atual e o futuro, repetimos — tem em suas mãos o instrumento constitucional "de dar e tirar, quando bem entender, liberdade de Imprensa". Ele, portanto, consagra o arbítrio. Através do estado de emergência, suspenderá garantias constitucionais básicas e — numa "deferéncia" tão especial e tão enaltecida pelo Senador José Sarney — se "dignará" comunicar ao Congresso Nacional que cedeu esses autopoderes. Se for necessário, estabelece o estado de emergência por 90 dias; prorroga para 180. Findo isso, dá um pequeno interstício de algumas horas ou de alguns dias, e nova emergência. E então iremos viver, reeditar aqueles dias de Artur Bernardes, em que vivímos permanentemente sob o estado de sítio. Ou, para não irmos tão longe, repetiremos essa fase tenebrosa da noite dos dez anos — essa noite dos dez anos de AI-5 — que nada mais é do que o estado de sítio; não o simples estado de sítio da Constituição de 46, mas um estado de sítio elevado à enésima potência, uma vez que aquele estado de sítio constitucional foi julgado insuficiente.

Lemos a manifestação da OAB. Não procuramos negarcear nada; apenas, evidentemente, os aspectos positivos dessa reforma não nos cabe analisar. Evidentemente que há aspectos positivos nessa iniciativa do Governo; mas o que nos interessa é saber se as reformas são suficientes. O nosso apoio existirá, se o Governo concorda em nos debruçarmos, realmente, sobre essas matérias controvertidas, para que encontremos medidas emergenciais de caráter democrático, que não permitam que o arbítrio continue nas mãos do Executivo, porque Governo não é só Executivo; é Judiciário, é Legislativo. E o que o Legislativo pleiteia é exatamente o direito de ser ouvido, de influenciar nos destinos da Nação, de decidir. Porque o Legislativo, ele sim, estará decidindo em nome do povo, pela força da representação popular.

Foram criadas três categorias de emergência. Evidentemente que sob o ponto de vista substancial essas categorias não se diferenciam, mas na graduação do arbítrio, sim, porque enquanto no estado de sítio a exceção constitucional fica dependendo de nós, parlamentares, no estado de emergência não há essa dependência, mas há a limitação no tempo. Enquanto que nas emergências previstas no art. 155 não há sequer esta limitação no tempo, nem dependência do Legislativo.

Se o que se quer consagrará no art. 155 é menos do que afi está, precisa-se, então, modificar a redação, porque de intenções já estamos fartos. O que precisamos é de solução objetiva, estabelecer exatamente os parâmetros legais que não permitam que o Legislativo, o Executivo, o Judiciário, nem ninguém possa exercer arbítrio.

Nós portestamos contra essa reforma do Governo, não por ela estabelecer parâmetros legais na Constituição; mas justamente por terminar com eles e acabar, desfazer, pôr fim à consulta ao Legislativo. Esse mesmo Legislativo ao qual sempre o Executivo deveria

enviar as suas mensagens, justificando os seus atos, esses estados de sítio e que sempre foram prerrogativas nossas. Antes de 1964, somente a ditadura de 1937 tirou-nos esse direito. E depois de 1964, as Constituições de 1967, de 1969, que se miraram e se inspiraram em 1937. Mas, o que desejamos é uma Constituição democrática em que o Poder realmente resida no povo.

Queremos a redemocratização do País. Mas estas reformas vêm a destempo, insuficientes, desacreditadas, porque feitas e mandadas por um Poder que tem faltado às suas promessas a desrespeitado os mandatos populares, sucessivas vezes.

Por isso, aqui estamos formando nossa posição, fiel às assumidas no passado: luta contra o arbítrio, contra a exceção, contra a ditadura, mas em favor de uma redemocratização legítima que esteja de acordo com as peculiaridades, inclusive culturais, da nossa gente e há de passar, necessariamente, por eleições diretas para todos os níveis; pela concessão da anistia ampla, total e irrestrita; pela revogação da Lei Falcão; e finalmente, um dia, que espero não esteja distante, vá desaguar naquela grande aspiração do povo brasileiro, que será a convocação de uma Assembléa Nacional Constituinte.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOSÉ SARNEY NA SESSÃO DE 28-6-78 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:**

**O SR. JOSÉ SARNEY** (ARENA — MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Casa perdoe o contraste entre a exaltação do Senador Marcos Freire e o meu apelo para que este debate se faça de maneira serena e em que não se procure somente jogar pedras sobre o passado, mas, justamente, atendendo a esta convocação, tão reiteradamente feita pela Oposição, procuremos colocar pedras na construção do futuro.

Sr. Presidente, fixar-me-ei apenas em alguns pontos da contradição do Senador Marcos Freire. Quando eu disse a esta Casa que as medidas de emergência, consignadas no art. 155, eram restritivas, que justamente elas tinham por objetivo, ao contrário do que S. Ex<sup>a</sup> afirmou, não ampliar a capacidade de arbítrio, mas diminuí-la, é porque, na realidade, é este o objetivo do projeto do Governo.

Quando ele enumera as medidas de emergência que podem ser tomadas, evidentemente repete aquelas que já estão dentro do texto constitucional e que as Constituições do mundo inteiro repetem, umas mais detalhadamente, outras mais sucintamente. E os argumentos são tão passionados — posso dizer assim — que o Senador Marcos Freire toma a Constituição francesa, e lê: "O Presidente da República, no interesse do funcionamento dos Poderes"... Ele acha que o Presidente da República só tomará aquela medida prevista, que é muito mais ampla do que todas estas que estão colocadas na Reforma, dentro daqueles parâmetros. E nega ao Presidente do seu País, e não ao Presidente Ernesto Geisel, porque essas reformas são feitas para a Presidência da República, qualquer que seja o tempo e quem a ocupar.

Ora, a Constituição diz, justamente, o seguinte:

"O Presidente da República, para preservar ou, prontamente, restabelecer, em locais determinados e restritos, a ordem pública ou a paz social, ameaçadas ou atingidas por calamidades ou graves perturbações..."

E o que diz o art. 156?

"No caso de guerra, ou a fim de preservar a integridade e a independência do País, o livre funcionamento dos Poderes e de suas instituições..."

O Presidente, de acordo com essas reformas, só poderá tomar essas medidas, quando elas visem justamente a isto: a manter a

integridade dos poderes, a manter a integridade nacional, a evitar a perturbação da ordem. Começam, então, as conjecturas sobre o texto constitucional: "Através daí, o Presidente da República pode invadir associações".

Sr. Presidente, se realmente uma associação, neste País, for um foco contra a independência do País, se a associação for contra o livre funcionamento dos Poderes, evidentemente que, nos casos previstos na Constituição, hoje e amanhã, o Presidente da República poderá decretar intervenção.

Sr. Presidente, o que se quer preservar com isto é aquilo que no mundo inteiro estamos verificando. Por exemplo: no caso da Itália, dos terroristas, no caso Aldo Moro. O Senhor Presidente da República, tendo que mandar invadir um refúgio de terroristas que estão a serviço da desordem, ter por obrigação, em defesa da sociedade, tomar essa providência inicial. Mas o art. 155 diz que deve, ele, dentro de 48 horas, dizer ao Congresso Nacional por que tomou essas medidas e quais as motivações. Ora, é esta a finalidade que tem este artigo e esta é uma finalidade altamente democrática.

Então, Sr. Presidente, não é possível que, neste instante, se venha dizer que através desta medida, quer-se restaurar o arbítrio.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PI) — De manter.

**O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA)** — Manter como, se V. Ex<sup>e</sup> mesmo, hoje, disse que o AI-5 é o dia negro. E nós estamos acabando com o AI-5? V. Ex<sup>e</sup> pede medidas. Quais são as medidas que V. Ex<sup>e</sup> acha se devem resguardar? O Presidente da República, em um caso, como esse da Itália? Acha V. Ex<sup>e</sup> que o Presidente da República deveria, primeiro, pedir licença ao Congresso para libertar uma vítima ou invadir um anexo de terroristas a serviço da destruição da sociedade? Não, ele tem que tomar a medida. Toma e comunica ao Congresso. Mas fá-lo dentro dos objetivos que a Constituição lhe assegura. É isso que está no art. 155.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — De forma alguma.

**O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA)** — E se o Presidente não o fizer...

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Não apoiado!

**O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA)** — ... dentro desses objetivos, de defender a Constituição e a integridade do País; se ele o fizer por motivos políticos-partidários, se ele o fizer por qualquer outro motivo, a Constituição em vigor — o artigo está presente — responsabiliza o Presidente da República pela violação dos direitos dos cidadãos.

Assim, o que nós esperamos é que, se a Oposição acha que esse texto não está claro, não exprime esses objetivos, que ela o esclareça, que ofereça emendas, porque este é o objetivo do Governo. Mas eu não acredito que uma medida dessa natureza possa ser chamada de arbitrária, de anti-democrática.

O que diz o Senador Marcos Freire do Presidente da França, que tem um artigo muito mais amplo, que pode tomar todas as medidas que quiser e somente comunicar à nação? No nosso caso, o Presidente é obrigado a comunicar ao Congresso, imediatamente, fica responsável, perante ao Congresso, e deve dizer as motivações e as medidas que tomou.

Ora, Sr. Presidente, é isto que eu acho que se chama restauração do estado de direito. E nós devemos, objetivamente, procurar ajudar o País neste instante, melhorar o que puder ser melhorado no projeto. Mas, no momento em que se o nega, no momento em que se o deforma, no momento em que se o deturpa, no momento em que se crie esse tipo de argumentação, evidentemente, Sr. Presidente, nós não estamos servindo aos nossos desejos de que, o mais rapidamente possível, encontremos os rumos da Democracia.

Assim, Sr. Presidente, as minhas últimas palavras são de apelo para que a Oposição, que fala tanto em harmonia do País, que ela neste momento, se tiver instrumentos para melhorar o projeto, que o melhore; se a Oposição diz que, como nós, quer dar salvaguardas à democracia, e, como nós, quer dar instrumentos ao Estado que o livrem da violência do terrorismo, ela está na obrigação de os apresentar. Mas não pode dizer, absolutamente, que nós queremos mistificar, queremos a perpetuação do AI-5 por uma forma diferente, quando, na realidade, não é isto.

Acho que o Senador Marcos Freire deve acreditar nos propósitos do Presidente da República e no Partido do Governo. Realmente, nós estamos empenhados em que o País, imediatamente, marche para o estado de direito e acreditamos que, com as reformas agora implantadas, estas que aqui estão, nós restauraremos o processo do estado de direito. Se V. Ex<sup>e</sup> me diz que nós precisamos restaurar o processo político-democrático, eu digo que sim. Mas isto será tarefa da longa maturação política que o País há de viver, para fortificar as suas instituições, para que elas possam ser poderosas, para que elas possam enfrentar as intempéries, para que elas possam enfrentar os desajustes tão profundos do mundo contemporâneo.

É neste sentido as minhas últimas palavras. Não comece a Oposição a julgar as reformas, negando-as. Tente melhorá-las (consoado), porque eu acredito tanto na sua sinceridade, como deve acreditar nos nossos sentimentos e no nosso idealismo. (Muito bem! Palmas.)

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**  
**RESUMO DAS MATERIAS APRECIADAS**  
**DE 1º A 30 DE JUNHO DE 1978**  
**(Art. 293, inciso II, do Regimento Interno)**

**Projeto aprovado e enviado à Câmara dos Deputados:**

Projeto de Lei do Senado nº 240, de 1977 — Senador Henrique de La Rocque — Altera dispositivos do Código Penal Militar (Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969) e do Código de Processo Penal Militar (Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e dá outras providências. — Sessão: 23-6-78

**Projetos aprovados e enviados à sanção:**

Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1976 — nº 52-B/75, na Casa de origem — Altera o parágrafo único do art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. — Sessão: 15-6-78.

Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1978 — nº 5.165-B/78, na Casa de origem — De iniciativa do Senhor Presidente da República — Dispõe sobre o Ensino na Marinha. — Sessão: 22-6-78 (extraordinária).

Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1978 — nº 4.977-B/78, na Casa de origem — De iniciativa do Senhor Presidente da República — Dispõe sobre a transformação das Escolas Técnicas Federais de Minas Gerais, do Paraná e Celso Suckow da Fonseca em Centros Federais de Educação Tecnológica e dá outras providências. — Sessão: 27-6-78 (extraordinária).

Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1978 — nº 5.049-B/78, na Casa de origem — De iniciativa do Senhor Presidente da República — Dispõe sobre a vigência dos efeitos financeiros da inclusão do pessoal docente do Magistério da Aeronáutica. — Sessão: 27-6-78 (extraordinária).

Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1978 — nº 4.703-B/78, na Casa de origem — De iniciativa do Senhor Presidente da República — Concede pensão especial a Maria Aparecida da Silva Fonseca, e dá outras providências. — Sessão: 27-6-78 (extraordinária).

Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1978 — nº 4.767-B/78, na Casa de origem — De iniciativa do Senhor Presidente da República — Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de Físico de Arquivo, e dá outras providências. — Sessão: 28-6-78 (extraordinária).

Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1978-DF — Dá nova redação a dispositivos das Leis nº 6.022, de 3 de janeiro de 1974 (estatuto dos bombeiros-militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal) e nº 6.023, de 3 de janeiro de 1974 (Estatuto dos policiais-militares da Polícia Militar do Distrito Federal). — Sessão: 28-6-78 (extraordinária).

Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1978 — nº 5.048-B/78, na Casa de origem — De iniciativa do Senhor Presidente da República — Concede pensão especial a Elisa Trachtemberg, viúva do Médico Sanitarista Noel Nutels. — Sessão: 28-6-78 (extraordinária).

Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1978 — nº 4.136-B/77, na Casa de origem — De iniciativa do Senhor Presidente da República — Concede ao Distrito Federal isenção do pagamento de custas e emolumentos relativos à prática de quaisquer atos, pelos Ofícios e Cartórios de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos e de Notas, situados dentro de seus limites Territoriais. — Sessão: 29-6-78 (extraordinária).

Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1978 — nº 4.691-B/78, na Casa de origem — De iniciativa do Senhor Presidente da República — Estabelece diretrizes para a classificação de cargos, empregos e funções do Serviço Civil dos Territórios Federais, e dá outras providências. — Sessão: 29-6-78 (extraordinária).

#### Projetos Aprovados e Enviados à Promulgação:

Projeto de Resolução nº 29, de 1978 — Comissão de Economia — Autoriza a Prefeitura Municipal de Jaguariúna (SP) a elevar em Cr\$ 4.450.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinqüenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna. — Sessão: 13-6-78 (extraordinária).

Projeto de Resolução nº 34, de 1978 — Comissão de Finanças — Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar duas operações de empréstimo externo, no valor de Dm 16.000.000,00 (dezesseis milhões de marcos alemãos) cada uma, destinadas ao fornecimento e instalação de equipamentos e materiais médico-hospitalares para Hospitais de Ensino em fase de construção pelas Autarquias estaduais. — Sessão: 13-6-78 (extraordinária).

Projeto de Resolução nº 32, de 1978 — Comissão de Economia — Autoriza a Prefeitura Municipal de Pradópolis (SP) a elevar em Cr\$ 5.047.500,15 (cinco milhões, quarenta e sete mil, quinhentos cruzeiros e quinze centavos) o montante de sua dívida consolidada interna. — Sessão: 15-6-78 (extraordinária).

Projeto de Resolução nº 37, de 1978 — Comissão de Economia — Autoriza a Prefeitura Municipal de Chapecó (SC) a elevar em Cr\$ 133.614.000,00 (cento e trinta e três milhões, seiscentos e quatorze mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna. — Sessão: 15-6-78 (extraordinária).

Projeto de Resolução nº 111, de 1977 — Comissão de Finanças — Aprova as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1975. — Sessão: 23-6-78 (extraordinária).

Projeto de Resolução nº 20, de 1978 — Comissão de Constituição e Justiça — Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 137 da Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966, alterado pelo art. 30 da Lei nº 3.985, de 2 de junho de 1967, do Estado de Santa Catarina. — Sessão: 23-6-78 (extraordinária).

Projeto de Resolução nº 21, de 1978 — Comissão de Constituição e Justiça — Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Resolução nº 4, de 9 de setembro de 1971, da Câmara Municipal de Magé, do Estado do Rio de Janeiro. — Sessão: 23-6-78 (extraordinária).

Projeto de Resolução nº 33, de 1978 — Comissão de Economia — Autoriza a Prefeitura Municipal de Piracicaba (SP) a elevar em Cr\$ 7.868.260,75 (sete milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta cruzeiros e setenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada interna. — Sessão: 23-6-78 (extraordinária).

Projeto de Resolução nº 36, de 1978 — Comissão de Economia — Autoriza a Prefeitura Municipal de Americana (SP) a elevar em Cr\$ 18.961.930,80 (dezoito milhões, novecentos e sessenta e um mil, novecentos e trinta cruzeiros e oitenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna. — Sessão: 23-6-78 (extraordinária).

Cr\$ 18.961.930,80 (dezoito milhões, novecentos e sessenta e um mil, novecentos e trinta cruzeiros e oitenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna. — Sessão: 23-6-78 (extraordinária).

Projeto de Resolução nº 38, de 1978 — Comissão de Economia — Autoriza a Prefeitura Municipal de Estância de São José dos Campos (SP) a elevar em Cr\$ 100.168.000,00 (cem milhões, cento e sessenta e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna. — Sessão: 23-6-78 (extraordinária).

Projeto de Resolução nº 40, de 1978 — Comissão de Economia — Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 16.266.293,00 (dezesseis milhões, duzentos e sessenta e seis mil, duzentos e noventa e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna. — Sessão: 27-6-78 (extraordinária).

Projeto de Resolução nº 40, de 1978 — Comissão de Economia — Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 16.266.293,00 (dezesseis milhões, duzentos e sessenta e seis mil, duzentos e noventa e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna. — Sessão: 27-6-78 (extraordinária).

Projeto de Resolução nº 41, de 1978 — Comissão de Economia — Autoriza o Governo do Estado do Piauí a elevar em Cr\$ 4.709.000,00 (quatro milhões, setecentos e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna. — Sessão: 28-6-78 (extraordinária).

Projeto de Resolução nº 42, de 1978 — Comissão de Economia — Autoriza o Departamento de Água e Energia Elétrica — DAEE, do Estado de São Paulo, a contratar operações de crédito no valor de Cr\$ 1.728.529.000,00 (um bilhão, setecentos e vinte e oito milhões, quinhentos e vinte e nove mil cruzeiros). — Sessão: 28-6-78 (extraordinária).

Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1978 — nº 122-B/78, na Câmara dos Deputados — Aprova o texto do Convênio de Amizade e Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República da Venezuela, assinado em Brasília, em 17 de novembro de 1977. — Sessão: 29-6-78 (extraordinária).

Projeto de Resolução nº 44, de 1978 — Comissão de Finanças — Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) para auxiliar financiamentos de projetos naquele Estado. — Sessão: 29-6-78 (extraordinária).

Projeto de Resolução nº 45, de 1978 — Comissão de Economia — Autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados (MT) a elevar em Cr\$ 176.099.854,70 (cento e setenta e seis milhões, noventa e nove mil, oitocentos e cinqüenta e quatro cruzeiros e setenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna. — Sessão: 29-6-78 (extraordinária).

#### Projetos Arquivados nos termos do Artigo 278 do Regimento Interno:

Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1977 — nº 1.095-B/75, na Casa de origem — Dispõe sobre a transferência do controle do capital de firmas nacionais para pessoas jurídicas estrangeiras. — Sessão: 1º-6-78.

Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1977 — Senador Vasconcelos Torres — Dispõe sobre critérios para cálculo de indenizações, nascimentos e rescisões de contrato de trabalho. — Sessão: 6-6-78.

Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1978 — Senador Vasconcelos Torres — Dá nova redação ao parágrafo 4º do artigo 1º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966. — Sessão: 23-6-78.

Projeto de Lei do Senado nº 234, de 1977 — Senador Vasconcelos Torres — Dá nova redação ao artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho. — Sessão: 27-6-78.

Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1977 — Senador Nelson Carneiro — Isenta de demissão o servidor condenado por crime comum, e dá outras providências. — Sessão: 30-6-78.

**RELATÓRIOS DAS COMISSÕES PERMANENTES  
CORRESPONDENTES AO MÊS DE JUNHO DE 1978**

**COMISSÃO DE AGRICULTURA**

**RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO DE 1978**

**PRESIDENTE:** Senador AGINOR MARIA

**ASSISTENTE:** CLAUDIO CARLOS RODRIGUES COSTA

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 267, de 1976 Estabelece critérios para a aprovação de Projetos florestais e dá outras providências.  Autor: Senador Itamar Franco	26.04.78	Senador Vilela de Magalhães	27.04.78	Contrário	Aprovado, em 22.06.78	
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 18, de 1978 Inclui na administração das Centrais de Abastecimento S/A - CEASAS - um representante dos produtores de cada estado.  Autor: Senador Nelson Carneiro	18.05.78	Senador Benedito Ferreira	29.05.78	Contrário	Aprovado, em 22.06.78	
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 155, de 1977 Altera a redação do § 1º do artigo 36 e do artigo 64 da Lei nº 4.873, de 19 de dezembro de 1965.  Autor: Senador Luiz Cavalcante	11.11.77	Senador Murilo Paraiso	14.11.77	Contrário	Aprovado, em 22.06.78	
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 12, de 1978 Altera o artigo 27 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976.  Autor: Senador Jarbas Passarinho	22.06.78	Senador Adalberto Sena				
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 276, de 1977 Institui o "Dia Nacional da Pecuária".  Autor: Senador Osires Teixeira	22.06.78	Senador Saldaña Derzi				

**SINTESE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO**

Reuniões Ordinárias .....	-
Reuniões Extraordinárias .....	1
PROJETOS relatados .....	3
Projeto distribuídos .....	2
Projetos em diligência .....	1
Ofícios recebidos .....	1
Pedidos de vista .....	1

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS

Durante a 1<sup>a</sup> reunião da Comissão, realizada em 30 de junho do corrente ano, na sala Ruy Barbosa, o órgão deliberou que fosse convidado o Senhor Ministro das Relações Exteriores para uma exposição aberta, sobre o Pacto Amazônico, seguida de debates com os Senhores Senadores. Na oportunidade ficou acertada para o próximo semestre, uma visita dos membros da Comissão à região Amazônica, na áreas de Jari, Tucuruí e Belbina.

Brasília, 30 de junho de 1978.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA****RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO DE 1978.****PRESIDENTE: SENADOR DANIEL KRIEGER****ASSISTENTE: DANIEL REIS DE SOUZA**

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 50, de 1 978  Proíbe a recondução aos cargos de confiança que especifica, durante o mesmo governo, de anterior ocupante que se haja desincompatibilizado para concorrer a eleição.  Autor: Deputado Alexandre Machado	31.05.78	Senador CSIRÉS TEIXEIRA	01.06.78	Parecer contrário, por inconstitucional.	Concede vista do projeto ao Senador Lázaro Barboza em 14.06.78	Ao Senador Lázaro Barboza.
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 148, de 1 978  Dá nova redação ao "caput" do artigo 180 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.  Autor: Senador Vasconcelos Torres	31.05.78	Senador NELSON CARNEIRO	01.06.78			

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 149, de 1 978  Isenta da responsabilidade pelo pagamento das contribuições previdenciárias o proprietário ou dono de obra que perceber remuneração mensal até três salários-mínimos.  Autor: Senador Vasconcelos Torres	31.05.78	Senador ORESTES QUÉRCIA	01.06.78			
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 150, de 1 978  Acrescenta parágrafo ao artigo 9º da Lei Orgânica da Previdência Social.  Autor: Senador Orestes Quérzia	31.05.78	Senador ITALI VIO COELHO	01.06.78			
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 151, de 1 978  Modifica a redação do artigo 6º da Lei 5.107, de 13 de setembro de 1 966, e dá outras providências.  Autor: Senador Nelson Carneiro	31.05.78	Senador HELVÍDIO NUNES	01.06.78			

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 152, de 1978  Garante aos servidores públicos federais optantes pelo regime jurídico da CLT a percepção cumulativa de mais de um benefício de prestação continuada pelo mesmo sistema de previdência social.  Autor: Senador Benjamin Farah	31.05.78	Senador OTTO LEHMANN	01.06.78			
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 153, de 1 978-COMPLEMENTAR.  Permite aos assalariados a utilização do PIS/PASEP para o custeio de curso superior feito pelo próprio interessado ou por seus dependentes.  Autor: Senador Franco Mortoro	31.05.78	Senador HEITOR DIAS	01.06.78			
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 154, de 1 978  Institui salário profissional para os diplomados em Farmácia e dá outras provisões.  Autor: Senador Nelson Carneiro	01.06.78	Senador Osires Teixeira	14.06.78			
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 155, de 1 978  Dispõe sobre o desconto em folha, em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.  Autor: Senador Nelson Carneiro	01.06.78	Senador Dirceu Cardoso	14.06.78			
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, de 1 978  Introduz modificação na Consolidação das Leis do Trabalho, na parte referente à suspensão e interrupção do contrato de trabalho.  Autor: Senador Nelson Carneiro	01.06.78	Senador Eunápolis Lima	14.06.78			
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 157, de 1 978  Inclui no Plano Nacional de Viação, a rodovia Iúna(BR-262) Muniz-Freire-Anutiba-Placa-Alegre, fazendo ligação com a BR-101, e dá outras providências.  Autor: Senador Dirceu Cardoso	01.06.78	Senador Leite Chaves	14.06.78			
OFÍCIO "SI" Nº 09, de 1 978 - do PRESIDENTE DO STF PREMO TRIBUNAL FEDERAL  Encaminhando ao Senado Federal, cópias das rotas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 84.543, do Estado de São Paulo, o qual declarou a constitucionalidade da Lei nº 839, de 17 de setembro de 1973, do Município de São José do Rio Pardo, daquele Estado.	01.06.78	Senador Otto Lehmann	14.06.78			
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 158, de 1 978  Acrescenta parágrafo único ao artigo 3º, da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1 972, que dispõe sobre a profissão de empreendedor doméstico.  Autor: Senador Orestes Quérzia	02.06.78	Senador Nelson Carneiro	14.06.78			
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 159, de 1978-COMPLEMENTAR.  Dispõe sobre a obtenção de empréstimo simples pelos servidores públicos, dos recursos gerados pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Púltico-PASEP.  Autor: Senador Nelson Carneiro	06.06.78	Senador Itália-vio Coelho	14.06.78			

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
REQUERIMENTO S/N, DE 1.978. Do Sr. Senador Dirceu Cardoso, requerendo, nos termos do artigo 239, inciso I, letra "a" do Regimento Interno, sejam solicitadas informações ao Poder Executivo, atinentes a imóveis retomados ou adjudicados, por inadimplência dos mutuários, através do Sistema Financeiro da Habitação ou Hipoteca.	08.06.78	Senador Hevídio Nunes	14.06.78			
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 160, de 1978  Manda aplicar o princípio da sucumbência nas decisões da Justiça do Trabalho.  Autor: Senador Nelson Carneiro	09.06.78	Senador Heitor Dias	14.06.78			
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 161, de 1978  Dá nova redação ao artigo 15, da Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976.  Autor: Senador Nelson Carneiro	09.06.78	Senador Wilson Gonçalves	14.06.78			
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 162, de 1978  Dispõe sobre o preenchimento de vagas em instituição credenciadas a executar programas de Residência Médica.  Autor: Senador Nelson Carneiro	09.06.78	Senador Otto Lehmann	14.06.78			
PROJETO DE RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE ECONOMIA  "Autoriza a Prefeitura Municipal de Americana (SP) a elevar em CR\$ ..... 18.361.930,80 (dezoito milhões, novecentos e sessenta e um mil, novecentos e trinta e cinco cruzados e oitenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna".	13.06.78	Senador Otto Lehmann	14.06.78	Parecer favorável, por constitucional e jurídico.	Aprova o parecer, em 14.06.78	-
PROJETO DE RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE ECONOMIA  "Autoriza a Prefeitura Municipal de Chapecó (SC) a elevar em CR\$ 133.614.000,00 (cento e trinta e três milhões, seiscentos e quatorze mil cruzados), o montante de sua dívida consolidada interna".	13.06.78	Senador Osires Teixeira	14.06.78	Parecer favorável, por constitucional e jurídico.	Aprova o parecer, em 14.06.78	-
PROJETO DE RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE ECONOMIA  "autoriza a Prefeitura Municipal da Estância de São José dos Campos (SP) a elevar em CR\$ 100.168.000,00 (cem milhões, cento e sessenta e oito mil cruzados) o montante de sua dívida consolidada interna".	13.06.78	Senador Otto Lehmann	14.06.78	Parecer favorável, por constitucional e jurídico.	Aprova o parecer, em 14.06.78	-
PROJETO DE RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE ECONOMIA  "Autoriza a Prefeitura Municipal de Naviraí (MT) a elevar em CR\$ 30.000.152,95 (trinta milhões, cento e cinqüenta e dois cruzados e noventa e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada interna".	13.06.78	Senador Wilson Gonçalves	14.06.78	Parecer favorável, por constitucional e jurídico.	Aprova o parecer, em 14.06.78	-
PROJETO DE RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE ECONOMIA  "Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em CR\$ 16.266.293,00 (dezesseis milhões duzentos e sessenta e seis mil, duzentos e noventa e três cruzados) o montante de sua dívida consolidada interna".	13.06.78	Senador Otto Lehmann	14.06.78	Parecer favorável, por constitucional e jurídico.	Aprova o parecer, em 14.06.78	-

NOVÉRIO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO DE RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE ECONOMIA "autoriza o Governo do Estado do Piauí a elevar em CR\$ 4.709.000,00 (quatro milhões, setecentos e nove mil cruzeiros) o montante da sua dívida consolidada interna".	13.06.78	Senador Helvídio Nunes	14.06.78	Parecer favorável, por constitucional e jurídico.	Aprova o parecer, em 14.06.78	-
PROJETO DE RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE ECONOMIA "autoriza o Departamento de Água e Energia Elétrica - DAEE, do Estado de São Paulo, a contratar operações de crédito no valor de CR\$ 1.728.529.000,00 (um bilhão, setecentos e vinte e oito milhões, quinhentos e vinte e nove mil cruzeiros)".	13.06.78	Senador Otto Lehmann	14.06.78	Parecer favorável, por constitucional e jurídico.	Aprova o parecer, em 14.06.78	-
PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 93/77 Modifica a redação do artigo 180 do regimento Interno do Senado Federal Autor: Senador Itamar Franco	27.10.77	Senador Wilson Gonçalves	07.11.77	Parecer pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.	Aprova o parecer, em 14.06.78	-
PROJETO DE LEI DA CÂMARA nº 28, de 1.976 Dispõe sobre o trabalho em laboratórios químicos e farmacêuticos que manipulam hormônios. Autor: Deputado Peixoto Filho (EMENDA Nº 1-CLS - SUBSTITUTIVO)	27.04.78	Senador Otto Lehmann	04.05.78	Parecer favorável, por constitucional e jurídico.	Aprova o parecer, em 14.06.78	-
PROJETO DE DO SENADO nº 298, de 1.977 Altera dispositivos da Lei nº 5.024, de 13 de março de 1.974, que dispõe sobre a intervenção e a liquidação extra-judicial de instituições financeiras e dá outras providências. Autor: Senador Itáílio Coelho	01.12.77	Senador Wilson Gonçalves	02.03.78	Parecer por audiência do Ministério da Fazenda.	Aprova o parecer, em 14.06.78	-
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 27, de 1.978 Assegura ao atleta profissional de futebol acidentado no exercício da atividade, remuneração integral durante o período de convalescência. Autor: Senador Vasconcelos Torres	28.03.78	Senador Wilson Gonçalves	29.03.78	Parecer favorável, por constitucional e jurídico.	Aprova o parecer, em 14.06.78	-
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 22, de 1.978 Altera a redação do § 1º do art. 67 da Lei Orgânica da Previdência Social. Autor: Senador Nelson Carneiro	17.03.78	Senador Otto Lehmann	20.03.78	Parecer favorável, por constitucional e jurídico, na forma da Emenda nº 1-CC, (SUBSTITUTIVO) que oferece.	Aprova o parecer, em 14.06.78	-
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 57, de 1.978 Modifica a redação de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 19 de maio de 1.943. Autor: Senador Oreste Quêrcia	20.04.78	Senador Otto Lehmann	25.04.78	Parecer favorável, por constitucional e jurídico.	Aprova o parecer, em 14.06.78	-
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 65, de 1.978 Dá nova redação à letra "F", do artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 19 de maio de 1.943. Autor: Senador Vasconcelos Torres	26.04.78	Senador Otto Lehmann	26.04.78	Parecer favorável, por constitucional e jurídico.	Aprova o parecer, em 14.06.78	Vota c/ restrições a Senador Helvídio Nunes.

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 118, de 1977  Uniformiza a legislação referente ao cheque.  Autor: Senador Jessé Freire	02.06.77	Senador Itálvio Coelho	08.06.77	Parecer favorável, por constitucional e jurídico, na forma da Emenda na 1-CCJ(Substitutivo) que oferece.	Concede vista do projeto ao Senador OTTO LEHMANN, em 14.06.78 ***** Concedido vista ao Senador LEITE CHAVES, em 28.06.78	Ao Senador Otto Lehmann, em 14.06.78 ***** AO Senador Leite Chaves, em 28.06.78
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 88, de 1978  Altera dispositivo da Lei nº 6045, de 15 de maio de 1974, para o fim de incluir o representante do Banco do Nordeste do Brasil na composição do Conselho Monetário Nacional.  Autor: Senador Mauro Benevides	05.05.78	Senador Itálvio Coelho	09.05.78	Parecer favorável, por constitucional e jurídico.	Aprova o parecer, em 14.06.78	-
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 106, de 1978  Dá nova redação à letra "H" do artigo 12 da Lei nº 6019, de 03 de janeiro de 1974.  Autor: Senador Orestes Quêrcia	15.05.78	Senador Itálvio Coelho	17.05.78	Parecer favorável, por constitucional e jurídico.	Aprova o parecer, em 14.06.78	-
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 118, de 1977  Uniformiza a legislação referente ao cheque.  Autor: Senador Jessé Freire	02.06.77	Senador Itálvio Coelho	08.06.77	Parecer favorável, por constitucional e jurídico, na forma da Emenda na 1-CCJ(Substitutivo) que oferece.	Concede vista do projeto ao Senador OTTO LEHMANN, em 14.06.78 ***** Concedido vista ao Senador LEITE CHAVES, em 28.06.78	Ao Senador Otto Lehmann, em 14.06.78 ***** AO Senador Leite Chaves, em 28.06.78
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 88, de 1978  Altera dispositivo da Lei nº 6045, de 15 de maio de 1974, para o fim de incluir o representante do Banco do Nordeste do Brasil na composição do Conselho Monetário Nacional.  Autor: Senador Mauro Benevides	05.05.78	Senador Itálvio Coelho	09.05.78	Parecer favorável, por constitucional e jurídico.	Aprova o parecer, em 14.06.78	-
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 106, de 1978  Dá nova redação à letra "H" do artigo 12 da Lei nº 6019, de 03 de janeiro de 1974.  Autor: Senador Orestes Quêrcia	15.05.78	Senador Itálvio Coelho	17.05.78	Parecer favorável, por constitucional e jurídico.	Aprova o parecer, em 14.06.78	-
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 93, de 1977  Define os crimes contra o mercado de capitais e estabelece as sanções penais e administrativas correspondentes.  Autor: Senador Franco Montoro	19.05.77	Senador Osires Teixeira	23.05.77	Parecer favorável, por constitucional e jurídico.	Concede vista do projeto ao Senador Itálvio Coelho, em 14.06.78	Ao Senador Itálvio Coelho, em 14.06.78.
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 122, de 1978  Proibe o estabelecimento de idade mínima para a concessão de benefício por parte das entidades de previdência privada.  Autor: Senador Vasconcelos Torres	18.05.78	Senador Itálvio Coelho	18.05.78	Parecer favorável, por constitucional e jurídico.	Aprova o parecer, em 14.06.78	-
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 144, de 1978  Altera a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para o fim de assegurar ao empregado doméstico o direito ao salário mínimo.  Autor: Senador Orestes Quêrcia	29.05.78	Senador Itálvio Coelho	30.05.78	Parecer favorável, por constitucional e jurídico.	Aprova o parecer, em 14.06.78	-

NO MÉTODO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 12, de 1978  Altera o art. da Lei nº 5.383, de 07 de dezembro de 1976.  Autor: Senador Jarbas Passarinho	13.03.77	Senador Nelson Carneiro	13.03.77	Parecer pelo arquivamento do projeto.	Aprova o parecer, em 14.06.78	-
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 73, de 1978  Altera o artigo 79 do Código Eleitoral no que se refere à exclusão do leitor falecido.  Autor: Senador Lázaro Barboza	27.04.78	Senador Nelson Carneiro	04.05.78	Parecer favorável, por constitucional e jurídico, na forma da Emenda nº 1-CCJ que oferece.	Aprova o parecer, em 14.06.78	-
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 80, de 1977  Acréscima parágrafo ao art. 774 do Decreto-lei nº 5.452, de 19 de maio de 1943, passando a ser 1º o parágrafo Único.  Autor: Senador Orestes Quêrcia	13.05.77	Senador Helvídio Nunes	17.05.77	Parecer favorável, por constitucional e jurídico, na forma da Emenda nº 1-CCJ(Substitutivo) que oferece.	Aprova o parecer, em 14.06.78	-
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 67, de 1978  Acréscima parágrafo 3º ao artigo da Consolidação das Leis do Trabalho.  Autor: Senador Vasconcelos Torres	25.04.78	Senador Otto Lehmann	26.04.78	Parecer favorável, por constitucional e jurídico.	Aprova o parecer, em 14.06.78	-
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 76, de 1978  Dá nova redação ao parágrafo 1º, do artigo 791, da Consolidação das Leis do Trabalho.  Autor: Senador Vasconcelos Torres	27.04.78	Senador Otto Lehmann	04.05.78	Parecer favorável, por constitucional e jurídico.	Aprova o parecer, em 14.06.78	-
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 84, de 1978  Altera a redação do § 2º, do artigo 73, da Consolidação das Leis do Trabalho.  Autor: Senador Nelson Carneiro	03.05.78	Senador Otto Lehmann	04.05.78	Parecer favorável, por constitucional e jurídico.	Aprova o parecer, em 14.06.78	-
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 186, de 1975  Dispõe sobre o Plano de desenvolvimento da Educação Nacional e dá outras providências.  Autor: Senador Nelson Carneiro	22.10.75	Senador Jair Lindoso x-x-x-x-x-x-x Redistribuído ao Senador Helvídio Nunes	04.11.75 10.03.77	Parecer pela Constitucionalidade do Projeto	Aprova o parecer, em 14.06.78	-
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 98, de 1976  Institui salário adicional de periculosidade para os eletricistas.  Autor: Senador Nelson Carneiro  ( ANEXADO AO PLS nº 233, DE 1976 )	06.05.76	Senador Helvídio Nunes	03.08.77	Parecer contrário, por injuridicidade.	Aprova o parecer, com voto vencido do Senador Orestes Quêrcia, em 14.06.78	-
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 233, de 1976  Institui salário adicional para os trabalhadores que prestam serviços em atividades em contato permanente com energia elétrica, em condições de periculosidade.  Autor: Senador Nelson Carneiro  ( ANEXADO AO PLS nº 98, DE 1976 )	17.06.76	Senador Helvídio Nunes	03.08.77	Parecer contrário, por injuridicidade.	Aprova o parecer, com voto vencido do Senador Orestes Quêrcia, em 14.06.78	-

NUMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 238, de 1976 Complementar  Inclui os contribuintes individuais da Previdência no Plano de Integração Social e dá outras providências.  Autor: Senador Vasconcelos Torres	22.09.76	Senador Helvídio Nunes	10.03.77	Parecer pela inconstitucionalidade do projeto.	Aprova o parecer, em 14.06.78	-
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 82, de 1978  Altera dispositivo do Decreto nº 2044, de 31 de dezembro de 1968, que "define a letra de câmbio e a nota promissória e regula as operações cambiais".  Autor: Senador Orestes Quêrcia	03.05.78	Senador Nelson Carneiro	04.05.78	Parecer pelo arquivamento do projeto.	Aprova o parecer, em 14.06.78	-
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 93, de 1978  Regula o exercício da profissão de empregados em edifícios  Autor: Senador Nelson Carneiro	11.05.78	Senador Otto Lehmann	11.05.78	Parecer favorável, por constitucional e jurídico.	Aprova o parecer, em 14.06.78.	-
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 153, de 1977  Proíbe a captação de poupança popular, mediante promessa de contraprestação em bens, direitos ou serviços de qualquer natureza.  Autor: Senador Milton Cabral (EMENDA Nº 1, DE PLENÁRIO(SUBSTITUTIVO)	26.08.77	Senador Itálio Coelho	15.06.78			Em 15.06.78 o projeto voltou à CCJ para apreciar a Emenda nº 1, de Plenário(Substitutivo) de autoria do Senador Milton Cabral.
PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 35, de 1.978  Altera os artigos 62 e 93 do Regimento Interno do Senado Federal.  Autor: Senador Itamar Franco	15.06.78	Senador Wilson Gonçalves	15.06.78			
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 163, de 1978  Introduz alterações na Lei nº 5107, de 13 de setembro de 1966, para o fim de estender o regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço a todos os empregados, cumulativamente com o instituto da estabilidade, e dá outras providências.  Autor: Senador Nelson Carneiro	14.06.78	Senador Helvídio Nunes	15.06.78			
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 164, de 1978  Acréscinta alínea ao artigo 2º, do Decreto-lei nº 869, de 12 de setembro de 1969, que "dispõe sobre a inclusão da Educação Moral e Cívica, como disciplina obrigatória, nos sistemas de ensino no País, e dá outras providências".  Autor: Senador Lázaro Barboza	14.06.78	Senador Heitor Dias	15.06.78			
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 165, de 1978  Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977. (Lei de Divórcio).  Autor: Senador Otto Lehmann	14.06.78	Senador Nelson Carneiro	15.06.78			
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 166, de 1978  Modifica a redação do "caput" do artigo 472 da Consolidação das Leis do Trabalho.  Autor: Senador Nelson Carneiro	14.06.78	Senador Otto Lehmann	15.06.78			

NUMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 167, de 1978 Altera a redação ao artigo 2º, da Lei nº 4.266, de 03 de outubro de 1.963, que institui o salário-família do trabalhador.  Autor: Senador Nelson Carneiro	15.06.78	Senador Otto Lehmann	20.06.78			
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 168, de 1978 Dispõe sobre a revisão semestral dos níveis de salário, e dá outras providências.  Autor: Senador Italívio Coelho	15.06.78	Senador Osires Teixeira	20.06.78			
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 281, de 1976 Estabelece a obrigatoriedade de garantia, a ser dada pelo fabricante, para os pneus comercializados.  Autor: Senador Vasconcelos Torres	28.10.76	Senador Leite Chaves	20.06.78			O projeto voltou à Comissão para apreciar as Emendas de nºs 1 e 2, de Plenário.
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 52, de 1978 Dispõe sobre o Conselho de Justificação da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dá outras providências.  Autor: Poder Executivo	09.06.78	Senador Wilson Gonçalves	20.06.78	Parecer favorável.	Aprova o parecer, em 21.06.78	-
PROJETO DE LEI DA CÂMARA nº 54, de 1978 Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, e dá outras providências.  Autor: Poder Executivo	19.06.78	Senador Heitor Dias	20.06.78	Parecer favorável, por constitucional e jurídico.	Aprova o parecer, em 21.06.78	-
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 39, de 1978 Dá nova redação ao art. 320 da Constituição das Leis do Trabalho.  Autor: Senador Vasconcelos Torres	10.04.78	Senador Italívio Coelho	10.04.78	Parecer favorável, por constitucional e jurídico, com a Emenda de nº 1-CCJ que oferece.	Aprova o parecer, em 21.06.78	-
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 176, de 1978 Modifica a redação ao art. 59 da Lei nº 3999, de 15 de dezembro de 1961.  Autor: Senador Nelson Carneiro  (EMENDA Nº 1, DE PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO))	15.09.77	Senador Otto Lehmann	30.05.78	Parecer favorável, por constitucional e jurídico.	Aprova o parecer, em 21.06.78	
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 25, de 1978 Isenta de contribuição previdenciária as Instituições de fins filantrópicos reconhecidas de utilidade pública, cujos diretores não percebam remuneração.  Autor: Senador Ruy Santos	20.03.78	Senador Otto Lehmann	17.05.78	Parecer favorável, por constitucional e jurídico.	Aprova o parecer, em 21.06.78	Há voto vencido do Senador Wilson Gonçalves.
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 34, de 1978 Proibe aplicações financeiras, pelas pessoas jurídicas de direito público, de recursos obtidos com a finalidade de financiar obras ou empreendimentos de interesse da respectiva administração.  Senador Itamar Franco	31.03.78	Senador Otto Lehmann	31.03.78	Parecer favorável, por constitucional e jurídico.	Aprova o parecer, em 21.06.78	

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 56, de 1978 Acréscima dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho. Autor: Senador Nelson Carneiro	18.04.78	Senador Otto Lehmann	25.04.78	Parecer favorável, por constitucional e jurídico.	Aprova o parecer, em 21.06.78	-
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 99, de 1978 Altera o artigo 10 da Lei nº 3207, de 18 de julho de 1957, acrescentando-lhe Parágrafo-único. Autor: Senador Osires Teixeira	11.05.78	Senador Otto Lehmann	11.05.78	Parecer favorável, por constitucional e jurídico.	Aprova o parecer, em 21.06.78	-
Projeto de Lei do Senado nº 102, de 1978 É incluída a ligação rodoviária da BR-262 - trecho Gauicurus - Carandaí - à BR - 267 - Porto Murtinho, no Plano Nacional de Viação e dá outras providências. Autor: Senador Itálvio Coelho	12.05.78	Senador Otto Lehmann	17.05.78	Parecer favorável, por constitucional e jurídico.	Aprova o parecer, em 21.06.78	-
PROJETO DE LEI DA CÂMARA nº 20, de 1978 Define as infrações penais relativas à circulação de veículos, regula o respectivo processo e julgamento, e dá outras providências. Autor: Comissão Especial de Segurança de veículos Automotores e Trânsito.	17.04.78	Senador Cunha Lima	25.04.78	Parecer favorável, com as Emendas nos 1 e 2-CCJ que oferece.	Concede vista do projeto ao Senador OTTO LEHMANN, em 21.06.78	-
REQUERIMENTO nº 107, de 1978 Do Senhor Senador Franco Montoro, requerendo, na forma regimental, que seja consignado um voto de congratulações pela passagem do 20º aniversário do "Diário do Grande ABC".	11.05.78	Senador Cunha Lima	11.05.78	Parecer favorável.	Aprova o parecer, em 21.06.78	-
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 87, de 1978 Dispõe sobre a preservação da fauna fluvial, pelas empresas concessionárias de produção de energia, e dá outras providências. Autor: Senador Orestes Quêrcia	05.05.78	Senador Dirceu Cardoso	09.05.78	Parecer favorável, por constitucional e jurídico, com a Emenda nº 1-CCJ que oferece.	Concede vista do projeto ao Senador OTTO LEHMANN, em 21.06.78	-
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 41, de 1978 Dá nova redação ao art. 69, letra "A" da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974. Autor: Senador Vasconcelos Torres	10.04.78	Senador Orestes Quêrcia	10.04.78	Parecer favorável, por constitucional e jurídico, na forma da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo) que oferece.	Aprova o parecer, em 21.06.78	-
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 107, de 1978 Altera a Consolidação das Leis do Trabalho e estabelece critério para agregar ao salário-mínimo o aumento da produtividade da economia nacional. Autor: Senador Itamar Franco	16.05.78	Senador Orestes Quêrcia	17.05.78	Parecer favorável, por constitucional e jurídico.	Aprova o parecer, em 21.06.78	-
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 109, de 1978 Assegura ao empregado doméstico o direito ao recebimento da gratificação de Natal instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de junho de 1962. Autor: Senador Orestes Quêrcia	18.05.78	Senador Otto Lehmann	18.05.78	Parecer favorável, por constitucional e jurídico, na forma da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo) que oferece.	Aprova o parecer, em 21.06.78	-

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 125, de 1978 Acrecenta parágrafo 4º ao artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho. Autor: Senador Vasconcelos Torres	19.05.78	Senador Otto Lehmann	30.05.78	Parecer favorável, por constitucional e jurídico.	Aprova o parecer, em 21.06.78	-
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 229, de 1976 Restabelece a vigência do art. 176 da Lei nº 5.787, de 1972. Autor: Senador Vasconcelos Torres	16.09.76	Senador Helvécio Nunes	10.03.77	Parecer contrário, por inconstitucionalidade.	Aprova o parecer, em 21.06.78	-
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 277, de 1976 Altera e revoga dispositivos do Decreto-lei nº 1.446, de 13 de fevereiro de 1976. Autor: Senador Vasconcelos Torres	28.10.76	Senador Helvécio Nunes	10.03.77	Parecer contrário, por inconstitucionalidade.	Aprova o parecer, em 21.06.78	-
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 118, de 1978 Isenta da contribuição previdenciária os trabalhadores, empregados ou autônomos, que perceber renda mensal inferior a três salários-mínimos. Autor: Senador Vasconcelos Torres	18.05.78	Senador Wilson Gonçalves	18.05.78	Parecer pela inconstitucionalidade do projeto.	Aprova o parecer, em 21.06.78	-
OFÍCIO nº 09, de 1.977. CN do Sr. Presidente do Senado Federal encaminhando ao Sr. Presidente da CCJ Senado Federal, expediente relacionado com a decisão da Presidência do Congresso Nacional, adotada na sessão conjunta do dia 17.03.77, atinente a preliminar da constitucionalidade levantada pela Comissão Mista, sobre a Proposta de Delegação Legislativa nº 1, de 1976.	24.03.77	Senador Wilson Gonçalves	24.03.77	Parecer pela inconstitucionalidade da Proposta de Delegação Legislativa nº 1, de 1976.	Aprova o parecer, em 21.06.78	-
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 96, de 1978 complementar. Altera o artigo 4º, caput, da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971. Autor: Senador Otair Becker	11.05.78	Senador Itálio Coelho	11.05.78	Parecer contrário, por inconstitucional.	Aprova o parecer, em 21.06.78	-
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 111, de 1976 Altera a redação do art. 6º da Lei nº 107, de 13.09.66 (FGTS) para assegurar aos empregados optantes, com dois ou mais anos de serviço, um aicional correspondente ao valor dos depósitos feitos em sua conta vinculada, em razão de despedida sem justa causa. Autor: Senador Leite Chaves	20.06.78	Senador Otto Lehmann	23.06.78			
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 256, de 1977 Altera a redação do artigo 6º da Lei nº 107, de 13 de setembro de 1966, que instituiu o regime do FGTS. Autor: Senador Nelson Carneiro	09.11.77	Senador Otto Lehmann	11.11.77			
PROJETO DE LEI DA CÂMARA nº 58, de 1978 Altera a redação do artigo 40, item II, da Lei nº 5.669, de 11 de janeiro de 1973. (Código de Processo Civil). Autor: Deputado Celso Barros	20.06.78	Senador Accioly Filho	20.06.78			

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO DE LEI DA CÂMARA nº 60, de 1978 Altera a redação de dispositivo do Decreto-lei nº 1.381, de 23 de de zembro de 1974, que "dispõe sobre o tratamento tributário aplicável à empresa individual nas atividades imobiliárias". Autor: Deputado Cantidio Sampaio	20.06.78	Senador Wilson Gonçalves	20.06.78			
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 169, de 1978 Assegura salário mínimo profissional ao médico residente. Autor: Senador Vasconcelos Torres	21.06.78	Senador Heitor Dias	23.06.78			
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 170, de 1978 Assegura a percepção do salário correspondente ao cargo de confiança ao empregado que o exercer durante cinco anos. Autor: Senador Vasconcelos Torres	21.06.78	Senador Wilson Gonçalves	23.06.78			
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 171, de 1978 Disciplina a atividade do motorista profissional que utiliza veículo automotor pertencente a terceiro. Autor: Senador Vasconcelos Torres	21.06.78	Senador Cunha Lima	23.06.78			
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 172, de 1978 Dá nova redação ao artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho. Autor: Senador Vasconcelos Torres	21.06.78	Senador Dirceu Cardoso	23.06.78			
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 173, de 1978 Disciplina a admissão nas escolas e centros de ensino mantidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC). Autor: Senador Vasconcelos Torres	21.06.78	Senador Nelson Carneiro	23.06.78			
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 174, de 1978 Acréscita parágrafo 5º ao artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho. Autor: Senador Vasconcelos Torres	21.06.78	Senador Otto Lehmann	23.06.78			
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 175, de 1978 Assegura aos empregados domésticos todos os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho. Autor: Senador Vasconcelos Torres	21.06.78	Senador Itálvio Coelho	23.06.78			
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 176, de 1978 Institui procedimento especial para apuração de infrações penais imputadas às autoridades policiais ou aos seus agentes. Autor: Senador Otto Lehmann	22.06.78	Senador Cunha Lima	23.06.78			

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 177, de 1 978 Proibe a cobrança da taxa de inscrição nos concursos públicos.  Autor: Senador Vasconcelos Torres	22.06.78	Senador Orestes Quêrcia	23.06.78			
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 178, de 1 978 Assegura à empregada gestante o direito ao salário maternidade em qualquer hipótese.  Autor: Senador Vasconcelos Torres	22.06.78	Senador Orestes Quêrcia	23.06.78			
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 179, de 1 978 Regulamenta o exercício da profissão de Auditor Contábil, e dá outras provisões.  Autor: Senador Vasconcelos Torres	22.06.78	Senador Nelson Carneiro	23.06.78			
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 180, de 1 978 Modifica a redação do "caput" do artigo 226 da Consolidação das Leis do Trabalho.  Autor: Senador Orestes Quêrcia	22.06.78	Senador Otto Lehmann	23.06.78			
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 181, de 1 978 Dá nova redação ao artigo 853 da Consolidação das Leis do Trabalho.  Autor: Senador Vasconcelos Torres	22.06.78	Senador Leite Chaves	23.06.78			
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 182, de 1 978 Determina que o 13º salário incida sobre as gratificações pagas no ano em curso.  Autor: Senador Vasconcelos Torres	22.06.78	Senador Itálvio Coelho	23.06.78			
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 183, de 1 978 Dá nova redação ao artigo 29 e seus parágrafos da Lei nº 5 584, de Junho de 1 970.  Autor: Senador Vasconcelos Torres	22.06.78	Senador Nelson Carneiro	23.06.78			
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 184, de 1 978 Dá nova redação ao artigo 852 da Consolidação das Leis do Trabalho.  Autor: Senador Vasconcelos Torres	22.06.78	Senador Otto Lehmann	23.06.78			
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 185, de 1 978 Dá nova redação ao parágrafo 1º, do artigo 843, da Consolidação das Leis do Trabalho.  Autor: Senador Vasconcelos Torres	22.06.78	Senador Itálvio Coelho	23.06.78			

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 186, de 1978 Dá nova redação ao parágrafo 2º, do artigo 843, da Consolidação das Leis do Trabalho. Autor: Senador Vasconcelos Torres	22.06.78	Senador Heitor Dias	23.06.78			
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 187, de 1 978 Dispõe sobre emissão de passagens para ônibus intermunicipais, interestaduais e internacionais. Autor: Senador Vasconcelos Torres	22.06.78	Senador Otto Lehmann	23.06.78			
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 188, de 1 978 Acréscema e modifica a redação de dispositivos da Lei nº 5 107, de 13 de setembro de 1 966. Autor: Senador Orestes Quârcia	22.06.78	Senador Helvécio Nunes	23.06.78			
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 189, de 1 978 Introduz alterações na Lei nº 5 969, de 11 de dezembro de 1 973, que institui o Programa de Garantias da Atividade Agropecuária e dá outras provisões. Autor: Senador Lázaro Barboza	22.06.78	Senador Osires Teixeira	23.06.78			
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 190, de 1 978 Regula o funcionamento de classes de aulas nos cursos de 1º e 2º graus e nos cursos pré-universitário. Autor: Senador Vilalba de Magalhães	23.06.78	Senador Heitor Dias	28.06.78			
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 191, de 1 978 Aplica aos empregados domésticos as disposições constantes da Consolidação das Leis do Trabalho. Autor: Senador Itálio Coelho	26.06.78	Senador Otto Lehmann	28.06.78			
PROJETO DE LEI DA CÂMARA nº 66, de 1 978 Altera a redação do artigo 353 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5 452, de 1º de maio de 1 943. Autor: Deputado Pedro Faria	23.06.78	Senador Nelson Carneiro	28.06.78			
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 192, de 1 978 • Altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho. Autor: Senador Orestes Quârcia	26.06.78	Senador Otto Lehmann	28.06.78			
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 193, de 1 978 Altera a redação dos artigos 4º, 32 e 34, e do inciso III, do § 2º do artigo 40, todos da Lei nº 6 515, de 26 de dezembro de 1 977. Autor: Senador Otto Lehmann	26.06.78	Senador Accioly Filho	28.06.78			

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATÓRIO	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO DE LEI DA CÂMARA nº 69, de 1 978 Retifica sem ônus, a Lei nº 6 486, de 06 de dezembro de 1 977, que "estima" o Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1978". Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas	26.06.78	Senador Nelson Carneiro	28.06.78			
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 194, de 1 978 Acrecenta dispositivo à Lei nº 5107, de 13 de setembro de 1 966, que institui o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Autor: Senador Orestes Quérzia	26.06.78	Senador Heitor Nunes	28.06.78			
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 195, de 1 978 Introduz alteração na Consolidação das Leis do Trabalho. Autor: Senador Orestes Quérzia	27.06.78	Senador Italo Vaz Casilha	28.06.78			
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1, de 1 977. Regula a locação predial urbana e dá outras providências. Autor: Poder Executivo	11.05.78	Senador LEITE CHAVES	30.05.78	Parecer favorável, p/constitucional e jurídico, na forma da Emenda nº 1-CUJ (Substitutivo que oferece, com as Subemendas de nºs 1 a 4.		Discutido nas reuniões dos dias 28 e 29, e adiada a votação.
PROJETO DE RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$-50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), para auxiliar financiamentos de projetos naquele Estado. Origem: OF. 5-10, de 1978 - Gov. do Estado.	29.06.78	Senador WILSON GONÇALVES	29.06.78	Parecer favorável, p/constitucional e jurídico.	Aprova o parecer, em 29.06.78	-
PROJETO DE RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE ECONOMIA Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$-1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Origem: Mensagem nº 121/78 - P. República.	29.06.78	Senador HEITOR DIAS	29.06.78	Parecer favorável, por constitucional e jurídico.	Aprova o parecer, em 29.06.78	-
PROJETO DE RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE ECONOMIA Autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados (MT) a elevar em Cr\$-176.099.854,70 (cento e setenta e seis milhões, noventa e nove mil, oitocentos e cinqüenta e quatro cruzeiros e setenta centavos) o montante de sua dívida consolidada. Origem: Mensagem nº 129/78 - P. República	29.06.78	Senador ITA-LIVIO COELHO	29.06.78	Parecer favorável, p/constitucional e jurídico.	Aprova o parecer, em 29.06.78	-
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 197, de 1 978 Acrescenta §§ 1º e 2º ao artigo 523, da Consolidação das Leis do Trabalho. Autor: Senador Orestes Quérzia	29.06.78	Senador OTTO LEHMANN	30.06.78			
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 45, de 1 978 Altera a composição de classes da Categoria Funcional de Assistente Legislativo do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo de que trata a Resolução nº 18, de 1 973, e dá outras providências. Autor: Senador João Calmon	29.06.78	Senador WILSON GONÇALVES	30.06.78			

## SÍNTESSE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Reuniões Ordinárias	3
Reuniões Extraordinárias	1
Projetos relatados	58
Projetos distribuídos	74
Projetos em diligência	1
Ofícios recebidos	-
Ofícios expedidos	2
Pedidos de vista	5
Emendas apresentadas	5
Subemendas apresentadas	-
Substitutivos	5
Projetos de Resolução	-
Declarações de voto	-
Comparecimento de autoridades	-
Votos com restrições	1
Convites expedidos	-
Votos vencidos	3

Brasília, em 30 de junho de 1978.

## COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO DE 1978

PRESIDENTE: SENADOR WILSON GONÇALVES

ASSISTENTE: RONALDO PACHECO DE OLIVEIRA

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 052, DE 1978 DISPÕE SOBRE O CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.  Autor: Poder Executivo	21.06.78	SENADOR ALEXANDRE COSTA	22.06.78	PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO.	Aprovado, em 27.06.78.	

## SÍNTESSE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS .....	1
PROJETOS RECEBIDOS .....	1
PROJETOS DISTRIBUÍDOS .....	1
PROJETOS RELATADOS .....	1
OFÍCIOS RECEBIDOS .....	1

Brasília, 30 de junho de 1978

## COMISSÃO DE ECONOMIA

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO DE 19 78.

PRESIDENTE: SENADOR MARCOS FREIRE

ASSISTENTE: DANIEL REIS DA ROCHA

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATÓRIO DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
MENSAGEM nº 109, de 1 978 Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Americana (SP) a elevar em CR\$ 10.361.930,80 (dezento milhões, novecentos e sessenta e um mil, novecentos e trinta cruzeiros e oitenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.	06.06.78	Senador FRANCO MONTORO	07.06.78	Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.	Aprova o parecer, em 13.06.78	-
MENSAGEM nº 109, de 1 978 Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Chapecó (SC) a elevar em CR\$ ..... CR\$ 133.614.000,00 (cento e trinta e três milhões, seiscentos e quatorze mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.	06.06.78	Senador Itair Becker	07.06.78	Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.	Aprova o parecer, em 13.06.78	-
MENSAGEM nº 110, de 1 978 Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal da Estância de São José dos Campos (SP) a elevar em CR\$ 100.168,00,00 (cem milhões, cem e sessenta e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.	06.06.78	Senador Orestes Quêrcia ***** Redistribuída ao Senador DJ MARTE MARIZ	07.06.78 13.06.78	Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.	Aprova o parecer, em 13.06.78	-
MENSAGEM nº 111, de 1 978. Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Naviraí (MT) a elevar em CR\$ 10.000.152,95 (trinta milhões, cento e cinqüenta e dois cruzeiros e noventa e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada.	06.06.78	Senador Dinar te Mariz x-x-x-x-x-x Redistribuída ao Senador Milton Cabral	07.06.78 13.06.78	Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.	Aprova o parecer, em 13.06.78	-
MENSAGEM nº 112, de 1 978 Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em CR\$ CR\$ 16.266.293,00 (dezesseis milhões, duzentos e sessenta e seis mil, duzentos e noventa e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.	06.06.78	Senador Franco Montoro	07.06.78	Parecer favorável, concluindo por apresentar um projeto de Resolução.	Aprova o parecer, em 13.06.78	-
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 05, de 1 978. Aprova o texto convênio de Amizade e Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República da Venezuela, assinado em Brasília em 17 de novembro de 1 977.	13.06.78	Senador Milton Cabral	13.06.78	Parecer favorável	Aprova o parecer, em 13.06.78	-
MENSAGEM nº 113, de 1 978. Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Piauí a elevar em CR\$ 4.709.000,00 (quatro milhões, setecentos e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.	06.06.78	Senador Milton Cabral	07.06.78	Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.	Aprova o parecer, em 13.06.78	-
MENSAGEM nº 114, de 1 978. Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Departamento de Águas e Energia Elétrica DAEE, do Estado de São Paulo, a elevar em CR\$ 1.728.529.000,00 (um bilhão, setecentos e vinte e oito milhões, quinhentos e vinte e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.	06.06.78	Senador Orestes Quêrcia x-x-x-x-x-x Redistribuída ao Senador Franco Montoro	07.06.78 13.06.78	Parecer favorável, concluindo por apresentar um projeto de Resolução.	Aprova o parecer, em 13.06.78	-

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 07, de 1978. Aprova o texto do Acordo de Comércio firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Libéria, em Brasília, a 21 de novembro de 1977.	13.06.78	Senador Milton Cabral	13.06.78	Parecer favorável.	Aprova o parecer, em 13.06.78	-
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 08, de 1978. Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Industrial, celebrado na Cidade do México, a 18 de janeiro de 1978, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos.	13.06.78	Senador Milton Cabral	13.06.78	Parecer favorável.	Aprova o parecer, em 13.06.78	-
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 82, de 1978 Altera dispositivo do Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1968, que "define a letra de câmbio e a nota promissória e regula as operações cambiais". Autor: Senador Góes	15.06.78	Senador Otávio Becker	23.06.78			
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 9, de 1978 Aprova o texto do Acordo Comercial, celebrado em Camberra a 23 de fevereiro de 1978, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Austrália. Autor: Poder Executivo	21.06.78	Senador Mário Paraiso	23.06.78	Parecer favorável.	Aprova o parecer, em 29.06.78	-
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 155, de 1977 Altera a redação do § 1º do artigo 35 e do artigo 64 da Lei nº 4.670, de 1º de dezembro de 1965. Autor: Senador Luiz Cavalcante	22.06.78	Senador Milton Cabral	23.06.78			
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 16, de 1978 Inclui na administração das Centrais de Abastecimento S/A - CEASAS - um representante dos produtores de cada Estado. Autor: Senador Nelson Carneiro	22.06.78	Senador Dinerio Mariz	23.06.78			
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 34, de 1978 Proíbe aplicações financeiras, pelas pessoas jurídicas de direito público, de recursos obtidos com finalidade de financiar obras ou empreendimentos da interesse da respectiva administração. Autor: Senador Itamar Franco	22.06.78	Senador Roberto Saturnino	27.06.78			
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 40, de 1977 Dispõe sobre o recolhimento de imposto incidente sobre as gravações sonoras e dá outras providências. Autor: Senador Nelson Carneiro	22.06.78	Senador Otávio Becker	27.06.78			
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 201, de 1977 Limita o comércio de livros e estabelecimento especializados no ramo, e dá outras providências. Autor: Senador Heitor Dias	23.06.78	Senador Milton Cabral	27.06.78			

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO DE LEI DA CÂMARA nº 68, de 1.978 Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Autor: Deputado Nína Ribeiro	26.06.78	Senador Franco Montoro	27.06.78			
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 272, de 1.977 Acrecenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho. Autor: Senador Nelson Carneiro	26.06.78	Senador Vasconcelos Torres	27.06.78			
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 11, de 1978. Aprova o texto do Convênio de Amizade e Cooperação entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos na cidade do México, a 18 de janeiro de 1978. Autor: Poder Executivo	27.06.78	Senador Milton Cabral	29.06.78	Parecer favorável.	Aprova o parecer, em 29.06.78	-
MENSAGEM nº 121, de 1.978. Do Sr. Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de São Paulo a elevar em CR\$ CR\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.	28.06.78	Senador Franco Montoro	29.06.78	Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.	Aprova o parecer, em 29.06.78	-
MENSAGEM nº 129, de 1.978. Do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, seja autorizada a Prefeitura Municipal de Dourados (MT) a elevar em CR\$ ..... CR\$ 176.099.854,70 (cento e setenta e seis milhões, noventa e nove mil, oitocentos e cinqüenta e quatro cruzeiros e setenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.	28.06.78	Senador Dinarte Mariz	29.06.78	Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.	Aprova o parecer, em 29.06.78	-
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 224, de 1.977 Dispõe sobre liquidação de saldo devedor em operações de financiamento. Autor: Senador Vasconcelos Torres	24.11.77	Senador Roberto Saturnino	24.11.77	Parecer favorável.	Aprova o parecer, em 29.06.78	-
PROJETO DE LEI DA CÂMARA nº 51, de 1.977 Dá nova redação ao artigo 49 da Lei nº 5.757, de 03 de dezembro de 1971, que estabelece regime de gratificação ao pessoal à disposição do FUNRURAL, e dá outras providências. Autor: Deputado Homero Santos	23.08.77	Senador Franco Montoro ***** COM VISTA AO SENADOR DOMÍCIO GONDIM	25.08.77 30.11.77	Parecer favorável.	Aprova o parecer, em 29.06.78	O Senador Domício Gondim devolveu o projeto à Comissão SEM VOTO EM SEPARADO.
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 260, de 1.976 Acrecenta dispositivo à Lei nº 3.890-A de 25 de abril de 1.961, que autoriza a União a constituir a Empresa Central Elétrica Brasileira S/A - Eletrobrás, e dá outras provisões. Autor: Senador Vasconcelos Torres	10.08.77	Senador Roberto Saturnino	23.08.78	Parecer contrário.	Aprova o parecer, em 29.06.78	-
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 114, de 1977 Complementar. Introduz alteração na lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, que instituiu o Plano de Integração Social - PIS. Autor: Senador Nelson Carneiro	20.10.77	Senador Franco Montoro ***** COM VISTA AO SENADOR DOMÍCIO GONDIM	24.10.78 30.11.77	Parecer favorável.	Aprova o parecer, em 29.06.78	O Senador Domício Gondim devolveu o projeto à Comissão SEM VOTO EM SEPARADO.

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO DE LEI DA CÂMARA nº 86, de 1 975. Altera a redação do § 2º do Artigo 26 do Decreto-lei nº 3 365, de 21 de junho de 1 941, que dispõe sobre de spropriações por utilidade pública.  Autor: Deputado Joaquim Bevilacqua Anexado aos PLC nºs 35 e 98/76 e PLS 257/75.	13.10.77	Senador Murilo Paraiso	24.10.77	Parecer favorável ao PLC nº 86/75 e pela prejudicialidade dos PLC nºs 98 e 35, de 1976 e PLS nº 257/75, em anexo.	Aprova o parecer, em 29.06.78	-
PROJETO DE LEI DA CÂMARA nº 35, de 1 976. Altera a redação do § 2º do art. 26 do Decreto-lei nº 3 365, de 21 de junho de 1 941 (Lei por desapropriação por utilidade pública).  Autor: Deputado Cantídio Sampaio Anexado aos PLC nºs 86/75, 98/76 e PLS nº 257/75.	13.10.77	Senador Murilo Paraiso	24.10.77	Parecer favorável ao PLC nº 86/75 e pela prejudicialidade dos PLC nºs 98 e 35, de 1976 e PLS nº 257/75, em anexo.	Aprova o parecer, em 29.06.78	-
PROJETO DE LEI DA CÂMARA nº 98, de 1 976. Acrecenta dispositivos ao Decreto-lei nº 3 365, de 21 de junho de 1 941, que dispõe sobre desapropriação por utilidade pública.  Autor: Deputado Sílvio Lopes Anexado aos PLC nºs 86/75, 35/76 e PLS nº 257/75.	13.10.77	Senador Murilo Paraiso	24.10.77	Parecer favorável ao PLC nº 86/75 e pela prejudicialidade dos PLC nºs 98 e 35, de 1976 e PLS nº 257/75, em anexo.	Aprova o parecer, em 29.06.78	-
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 257, de 1 975. Modifica dispositivos ao Decreto-lei nº 3 365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriação por utilidade pública.  Autor: Senador Nelson Carneiro Anexado aos PLC nºs 86/75 e 35 e 98/76.	13.10.77	Senador Murilo Paraiso	24.10.77	Parecer favorável ao PLC nº 86/75 e pela prejudicialidade dos PLC nºs 35 e 98/76 e PLS nº 257, de 1975, em anexo.	Aprova o parecer, em 29.06.78	-
PROJETO DE LEI DA CÂMARA nº 143, de 1 977. Estende às prefeituras municipais os benefícios do crédito rural, institucionalizado pela Lei nº 4.829, de 05 de novembro de 1 965, e dá outras providências.  Autor: Deputado Nunes Leal	18.05.78	Senador Dinar de Mariz	26.05.78	Parecer contrário.	Concede vista do projeto ao Senador FRANCO MONTOIRO, em 29.06.78	Ao Senador Franco Montoro, para vista, em 29.06.78

## SÍNTESE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Reuniões Ordinárias	-
Reuniões Extraordinárias	2
Projetos relatados	23
Projetos distribuídos	22
Projetos em diligência	-
Ofícios recebidos	1
Ofícios expedidos	-
Pedidos de vista	1
Emendas apresentadas	-
Subemendas apresentadas	-
Substitutivos	-
Projetos de Resolução	9
Declarações de voto	-
Comparecimento de autoridades	-
Votos com restrições	-
Convites expedidos	-

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO DE 1978.

PRESIDENTE: SENADOR JOÃO CALMON

ASSISTENTE: SÔNIA DE ANDRADE PEIXOTO

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
<u>PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 73/77 :</u>  Veda a exibição de cartaz cinematográfico que não seja criado, produzido e impresso por brasileiro ou empresa brasileira.	09.09.77	Senador OTTO LEHMANN (Redistribuído)	05.05.78	Favorável		Concedido Vista ao Sr. Senador RUY SANTOS. Em 22.06.78
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 201/77 :</u>  Limita o comércio de livros a estabelecimentos especializados no ramo, e dá outras providências.	29.09.77	Senador OTTO LEHMANN	10.11.77	Favorável	Rejeitado o parecer do Relator, sendo designado o Relator do vencido, Sen. RUY SANTOS, contrário ao Projeto, com votos vencidos, em separado, dos Srs. Senadores OTTO LEHMANN	
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 226/77 :</u>  Eriga em monumento nacional o conjunto arquitetônico, imóveis e logradouros que especifica na localidade de Conservatória, Distrito do Município de Vila Nova, Estado do Rio de Janeiro.	29.03.78	Senador OTTO LEHMANN	03.04.78	Favorável	Rejeitado o parecer do Relator, sendo designado Relator do vencido, Senador RUY SANTOS, contrário ao Projeto, com voto em separado, do Sen. OTTO LEHMANN e voto vencido do Sen. JUNNA FIMA	
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 268/77 :</u>  Fixa a obrigatoriedade da exibição de filmes nacionais na televisão e dá outras providências.	12.04.78	Senador OTTO LEHMANN	27.04.78	Favorável, com Emenda n° 1 - CCJ	Aprovado, em 22.06.78	
<u>Ofício s/n de 14.04.78</u> do Senador Francisco Montoro ao Presidente da Comissão de Educação e Cultura, propondo, com fundamento no Regimento Interno, que diretamente ou através de Subcomissões, sejam promovidas medidas atinentes aos cientistas brasileiros trabalhando no exterior ou fora de seu campo de especialização, em virtude de Atos de exceção.	14.04.78	Senador JARBAS PASSARINHO	27.04.78	Contrário		Vista concedida ao Sr. Senador ADALBERTO SENA em 29.06.78
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 182/77 :</u>  Acrecenta um parágrafo ao artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho (dispõe sobre a transferência do empregado) e dá outras providências; e PROJETO DE LEI DO SENADO 16/76: Acrescenta parágrafo ao artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n° 5.452, de 10 de maio de 1943. (TRAIITACAO EM CONJUNTO)	27.10.77	Senador CATETE PIANEIRO	10.11.77	Favorável, nos termos da Emenda n° 1 - CEC (Substitutivo).	Aprovado, em 29.06.78 Votando vencido o Senador Jardas Passarinho.	
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 263/77 :</u>  Autoriza os estabelecimentos de ensino superior que mantêm ensino de línguas a instituir mais dois semestres optativos aos alunos, com o objetivo de formar tradutores e intérpretes nas respectivas línguas e dá outras providências.	01.12.77	Senador RUY SANTOS	16.03.78	Contrário	Aprovado, em 29.06.78 Votando vencido o Senador Itamar Franco	
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 192/77 :</u>  Visa amparar a cultura artística popular através as bandas de música e dá outras providências.	29.03.78	Senador OTTO LEHMANN	03.04.78	Favorável, com Emenda n° 1 - CCJ	Aprovado, em 22.06.78	

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 276/77 :</u> Institui o "DIA NACIONAL DA PECUÁRIA"	20.04.78	Senador ADALBERTO SENA	27.04.78	Seja ouvida a Comissão de Agricultura.	Aprovado, em 22.06.78	
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 160/75:</u> Dispõe sobre o exercício da Profissão de Técnico Agrícola e dá outras providências; e <u>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 21/77 : Disciplina o exercício da Profissão de Técnico Agrícola.</u> ( TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO )	28.04.78	Senador OTTO LEHMANN	11.05.78	Contrário	Rejeitado o parecer do Relator, sendo designado Relator do vencido, Sen. Cunha Lima.	
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 09/78 :</u> Torna obrigatório o ensino de Higiene e Segurança do Trabalho nos cursos de Primeiro Grau.	20.04.78	Senador OTTO LEHMANN	27.04.78	Por audiência ao Poder Executivo.	Aprovado, em 22.06.78	
<u>REQUERIMENTO N° 68/78 :</u> Do Senhor Senador Murilo Paraiso, requerendo, nos termos do Regimento Interno, que seja consignado um voto de congratulações com a "ORDEM BENEDITINA DA ACADEMIA SANTA GERTRUDES", em Olinda- Estado de Pernambuco.	03.05.78	Senador OTTO LEHMANN	11.05.78	Contrário	Aprovado, em 22.06.78	
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO 157/77 :</u> Obriga as emissoras de televisão a incluir, nas suas programações semanais de filmes estrangeiros, um filme, pelo menos, com legenda em português.	03.05.78	Senador OTTO LEHMANN	11.05.78	Favorável		Concedido vista ao Senador HELVÍDIO NUNES Em 22.06.78
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 40/77 :</u> Dispõe sobre o recolhimento de imposto incidente sobre as gravações sonoras e dá outras providências.	04.05.78	Senador OTTO LEHMANN	11.05.78	Favorável, com Emenda n° 1 - CCJ	Aprovado, em 22.06.78	
<u>PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 17/78 :</u> Dispõe sobre a profissão de Técnico em Prótese Dentária e determina outras providências.	18.05.78	Senador RUY SANTOS	22.06.78			
<u>PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 42/78 :</u> Dispõe sobre a transformação das Escolas Técnicas Federais de Minas Gerais, do Paraná e Celso Suckow da Fonseca em Centros Federais de Educação Tecnológica e dá outras providências.	22.05.78	Senador HELVÍDIO NUNES	22.06.78	Favorável	Aprovado, em 22.06.78	
<u>PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 54/78 :</u> Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, e dá outras providências.	21.06.78	Senador CUNHA LIMA	22.06.78	Favorável	Aprovado, em 22.06.78	

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
<u>PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 62/78 :</u> Dispõe sobre o Ensino na Marinha e dá outras providências.	22.06.78	Senador RUY SANTOS	22.06.78	Favorável	Aprovado, em 22.06.78	
<u>PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 51/78:</u> Acrecenta, parágrafo ao artigo 89 da lei nº 6.251, de 08 de outubro de 1975, que "institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências".	02/06/78	Senador EVE-LÁSIO VIEIRA	22.06.78			
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 186/75 :</u> "Dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento da Educação Nacional e dá outras providências".	15.06.78	Senador JARBAS PASSOS	22.06.78			
<u>PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 67/78:</u> Dispõe sobre o concurso de livre-docência e os títulos de doutor de livre-docente.	26.06.78	Senador TAMAR FRANCO	28.06.78			

SÍNTESSE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Reuniões Ordinárias	.....	02
Projetos Relatados	.....	15
Projetos Distribuídos	.....	07
Projetos em Deligênciia	.....	01
Ofícios Recebidos	.....	03
Ofícios Expedidos	.....	01
Pedidos de Vista	.....	03
Substitutivos	.....	01
Votos vencidos, em Separado	.....	03
Votos Vencidos	.....	03

Brasília, 30 de junho de 1978.

## COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO DE 19 78

PRESIDENTE: SENADOR FRANCO MONTORO

ASSISTENTE: CÂNDIDO HIPPERTT

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
OFÍCIO "S" Nº 10/78 - Do Sr. Governador do Estado de Santa Catarina, solicitando autorização do Senado Federal para contrair empréstimo externo no valor de cinqüenta milhões de dólares, destinado a projetos prioritários nas áreas de Energia Elétrica, Saúde e Transporte Rodoviário.	28.06.78	Senador LENOIR VARGAS	28.06.78	Favorável, concluindo com Projeto de Resolução	Aprovação do parecer. (28.06.78)	
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 192/77 Vista amparar a cultura artística popular através as bandas de música e dá outras providências.	22.06.78	Senador EVELÁSIO VIEIRA	29.06.78			
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 106/75 Estabelece o Programa de Refeição Básica para a população de baixa renda e dá outras providências.	15.06.78	Senador GILVAN ROCHA	22.06.78			
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226/76 Altera a redação do § 5º do art. 10 da Lei nº 5.890, de 08 de junho de 1973.	19.06.78	Senador GILVAN ROCHA	22.06.78			
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 230/75 Estabelece novos padrões de remuneração profissional mínima aos engenheiros, arquitetos e engenheiros-agronomos, e dá outras providências.	06.05.77	Senador ROBERTO SATURNINO	02.06.77			Redistribuição
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 239/76 Dispõe sobre a proibição do uso de corantes nos alimentos industrializados e dá outras providências.	19.06.78	Senador EVELÁSIO VIEIRA	26.06.78			
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 51/76 Manda incluir no pagamento das férias as horas extraordinárias habitualmente prestadas pelo empregado.	02.12.77	Senador VILELA DE MAGALHÃES	22.06.78			Redistribuição
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 178/76 Acrescenta parágrafo único ao artigo 34 da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, estabelecendo prescrição quinquenal para as importâncias devidas ao FUNRURAL.	02.05.77	Senador VILELA DE MAGALHÃES	22.06.78			Redistribuição

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
<b>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 216/76</b> Altera a redação do artigo 729 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 19 de maio de 1943)	18.11.77	Senador ALEXANDRE COSTA	24.11.77	por audiência junto ao Poder Executivo.	Aprovação do parecer. (27.06.78)	
<b>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 28/78</b> Introduz alterações no texto da Lei nº 4.898 de 09 de dezembro de 1965, que regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa, civil e penal nos casos de abuso de autoridade.	09.03.78	Senador HELVÍDIO NUNES	06.04.78	pela anexação ao PLC-5/78 (Código de Processo Penal)	Aprovação do parecer. (24.06.78)	
<b>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 73/77</b> Dá nova redação aos itens do § 3º do artigo 10 da Lei nº 5.890, de 08 de junho de 1973.	27.04.78	Senador WILSON GONÇALVES	22.06.78			Redistribuição
<b>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 133/77</b> Autoriza a União, as Autarquias e as Sociedades de Economia Mista a alienar imóveis a funcionários aposentados.	10.05.78	Senador Lenoir Vargas	22.06.78			
<b>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 273/77</b> Trata da gratuidade de registro civil de pessoas carentes de recursos.	11.05.78	Senador RUY SANTOS	22.06.78			
<b>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 252/77</b> Faculta ao empregado rescindir o contrato de trabalho quando ocorrer alteração unilateral do mesmo por parte do empregador.	26.06.78	Senador HELVÍDIO NUNES	29.06.78			
<b>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 23/78-DF</b> Dispõe sobre a doação, à União, pelo Distrito Federal, de bens móveis colecionáveis à disposição da Presidência da República em 17 de novembro de 1967.	12.04.78	Senador HEITOR DIAS	27.06.78	Favorável ao Projeto.	Aprovação do parecer. (27.06.78)	Redistribuição
<b>PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 28/76</b> Dispõe sobre o trabalho em laboratórios farmacêuticos e farmacêuticos que manipulam hormônios.	15.06.78	Senador VILELA DE MAGALHÃES	22.06.78			
<b>PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 83/76</b> Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.573, de 15/8/55, que institui o salário adicional de periculosidade, e dá outras providências.	23.06.77	Senador VILELA DE MAGALHÃES	22.06.78			Redistribuição

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
<u>PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 74/77</u> Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, para o fim de tornar expressa a obrigatoriedade de computar horas nos pagamentos de férias e 13º salário devidos ao trabalhador.	02.12.77	Senador VILELA DE MAGALHÃES	22.06.78			Redistribuição
<u>PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 125/77</u> Altera dispositivos da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, permitindo que o empregado optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS - utilize sua conta vinculada para pagamento de prestações da casa própria.	16.06.78	Senador ROBERTO SATURNINO	22.06.78			
<u>PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13/78</u> Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ubaira, no Estado da Bahia, imóvel da União.	13.04.78	Senador TEOTÔNIO VILELA	26.04.78	Favorável ao Projeto.	Aprovação do parecer. (27.06.78)	
<u>PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 23/78</u> Torna obrigatória a instalação de grupo gerador de energia elétrica de emergência, nos hospitais, casas de saúde e estabelecimentos congêneres, públicos e privados.	15.06.78	Senador ALEXANDRE COSTA	22.06.78			
<u>PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 33/78</u> Autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -INCRA - a doar o imóvel que menciona.	18.05.78	Senador ROBERTO SATURNINO	22.06.78			
<u>PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35/78</u> Autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - a doar os imóveis que menciona.	18.05.78	Senador ROBERTO SATURNINO	22.06.78			
<u>PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 40/78</u> Dispõe sobre novas inscrições de magistrados federais no Montejo Civil da União e dá outras providências.	23.05.78	Senador HELVÍDIO NUNES	22.06.78	Favorável ao Projeto	Aprovação do parecer. (22.06.78)	
<u>PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 42/78</u> Dispõe sobre a transformação das Escolas Técnicas Federais de Minas Gerais, do Paraná e Celso Suckow da Fonseca em Centros Federais de Educação Tecnológica e dá outras providências.	23.05.78	Senador VILELA DE MAGALHÃES	22.06.78	Favorável ao Projeto.	Aprovação do parecer. (22.06.78)	
<u>PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 45/78</u> Autoriza a reversão ao Município de Itumbira, no Estado de Goiás, do terreno que menciona.	24.05.78	Senador EVELÁSIO VIEIRA	22.06.78			

NÚMERO E EVENTO	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
<u>PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 49/78</u> Dispõe sobre a vigência dos efeitos financeiros da inclusão do pessoal docente do Magistério da Aeronáutica.	07.06.78	Senador SALDANHA DERZ I	22.06.78	Favorável ao Projeto	Aprovação do parecer. (22.06.78)	
<u>PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 53/78</u> Dispõe sobre doação de lote à Organização das Nações Unidas -ONU - pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.	15.06.78					
<u>PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 56/78</u> Altera a diretriz da ferrovia EF-463 integrante do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5 917, de 10 de setembro de 1973.	26.06.78	Senador OTAIR BECKER	26.06.78	Favorável ao parecer	Aprovação do parecer (27.06.78)	
<u>PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 59/78</u> Concede pensão especial a Maria Aparecida da Silva, e dá outras providências.	20.06.78	Senador HUGO RAMOS	27.06.78	Favorável ao projeto.		Parecer favorável, lido em Plenário, em 27.06.78
<u>PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 61/78</u> Altera a Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5 917, de 10 de setembro de 1973.	26.06.78	Senador ALEXANDRE COSTA	26.06.78	Favorável ao Projeto	Aprovação do parecer. (27.06.78)	
<u>PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 63/78</u> Estabelece diretrizes para a classificação de cargos, empregos e funções do Serviço Civil dos Territórios Federais, e dá outras providências.	23.06.78	Senador CUNHA LIMA	26.06.78	Favorável ao Projeto	Aprovação do parecer. (27.06.78)	
<u>PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 65/78</u> Concede pensão especial a ELISA TRACHTEMBERG viúva do Médico Sanitarista Noel Nutels.	20.06.78	Senador RUY SANTOS	28.06.78			Parecer favorável, lido em Plenário. (28.06.78)
<u>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/78</u> Aprová as contas do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, relativas ao exercício de 1976.	15.05.78	Senador VIRGÍLIO TÁVORA	22.06.78			
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 05/77</u> Estende às entidades de fins educacionais e culturais a isenção prevista na Lei nº 3 577, de 04 de julho de 1959.	26.06.78	Senador WILSON GONÇALVES	29.06.78			

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 88/78</u> Altera dispositivo da Lei nº 6.045, de 15 de maio de 1974, para o fim de incluir o representante do Banco do Nordeste do Brasil na composição do CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL.	28.06.78	Senador VIRGÍLIO TÁVORA	29.06.78			
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 267/76</u> Estabelece critérios para a aprovação de Projetos florestais e dá outras providências.	22.06.78	Senador GILVAN ROCHA	29.06.78			
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 134/77</u> Acréscimo § 3º ao artigo 10, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.	02.09.77	Senador OTAIR BECKER	29.06.78			
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226/77</u> Erigue em monumento nacional o conjunto arquitetônico, imóveis e logradouros que especifica na localidade de Conservatória, Distrito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro.	29.06.78	Senador ROBERTO SATURNINO	29.06.78			

## SÍNTESE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Reuniões Ordinárias 03  
 Reuniões Extraordinárias —  
 Projetos relatados 13  
 Projetos distribuídos 35  
 Projetos em diligência 01  
 Ofícios recebidos —  
 Ofícios expedidos —  
 Pedidos de vista 02  
 Emendas apresentadas —  
 Subemendas apresentadas —  
 Substitutivos —  
 Projetos de Resolução 01  
 Declarações de voto —  
 Comparecimento de autoridades —  
 Votos com restrições 01  
 Convites expedidos —

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO DE 1978.

PRESIDENTE: SENADOR JESSE FREIRE

ASSISTENTE: LECA FERREIRA DA ROCHA

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSEVAÇÕES
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 31, DE 1978</u>  Determina o recolhimento do percentual previsto na legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço sobre as quantias a título de aviso prévio.	20.04.78	SENADOR RUY SANTOS	27.04.78	Audiência ao Ministério da Previdência e Assistência Social.	Aprovado em 15.06.78.	
AUTOR: Senador Vasconcelos Torres.						
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 252, DE 1977</u>  Faculta ao empregado rescindir o contrato de trabalho quando ocorrer alteração unilateral do mesmo por parte do empregador.	16.03.78	SENADOR NELSON CARNEIRO +++++ Vista ao Sr. Senador Ruy Santos.	30.03.78	Favorável.	Rejeita o parecer do Relator aprovado o Parecer contrário do Senador Ruy Santos, em 15.06.78.	Anexado ao processo o Voto em Separado, vencido do Sr. Senador Nelson Carneiro.
AUTOR: Senador Vasconcelos Torres.						
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 5, DE 1977</u>  Estende às entidades de fins educacionais e culturais a isenção prevista na Lei nº 3.577, de 4 de julho de 1959.	03.06.77	SENADOR ORESTES QUERIA	22.06.77	Parecer pela rejeição.	Aprovado em 15.06.78.	
AUTOR: Senador Osires Teixeira.						
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 158, DE 1975</u>  Dá nova redação ao item III do art. 21 da Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974.	10.11.77	SENADOR ORESTES QUERIA	17.11.77	Parecer favorável.	Rejeita o parecer do Relator aprovado o parecer contrário do Senador Nelson Carneiro, designado Relator do Vencido em 15.06.78.	Anexado ao processo o Voto em Separado, vencido do Senador Orestes Queria.
AUTOR: Senador Vasconcelos Torres.						
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 65, DE 1977</u>  Assegura aos empregados ostentantes pelo sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço o direito aos juros e correção monetária, sobre o valor depositado, em qualquer hipótese de extinção do contrato de trabalho e dá outras providências.	22.06.77	SENADOR ORESTES QUERIA	25.06.77	Parecer pela rejeição da Emenda nº 1-CCJ e pela aprovação da Emenda nº 1-CLS, em 15.06.78.	Rejeita o parecer do Relator aprovado parecer favorável ao projeto e contrário à Emenda nº 1-CCJ, do Sr. Senador Nelson Carneiro, designado Relator do Vencido.	Anexado ao processo o Voto em Separado, vencido do Senador Orestes Queria.
AUTOR: Senador Vasconcelos Torres.						
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 147, DE 1976</u>  Determina que os empregados de estações do interior farão jus à remuneração correspondente ao regime de "prontidão", pelas horas que excederem às da jornada normal de trabalho.	01.10.76	SENADOR RUY SANTOS	01.10.76	Pela rejeição.	Rejeita o parecer contrário do Relator aprovado parecer por audiência as entidades representativas dos trabalhadores ferroviários do Brasil, do Senador Orestes Queria, designado Relator do Vencido, em 15.06.78.	Anexado ao processo o Voto em Separado, vencido do Senador Ruy Santos.
AUTOR: Senador Franc Mitoro						
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 272, DE 1977</u>  Acréscima dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho.	06.04.78	SENADOR ORESTES QUERIA	06.04.78	Pela rejeição.	Aprovado em 15.06.78.	
AUTOR: Senador Nelson Carneiro.						

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 178, DE 1977</u>  Introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de assegurar estabilidade provisória ao trabalhador durante a tramitação judicial da reclamação trabalhista.  AUTOR: Senador Nelson Carneiro.	24.11.77	SENADOR LOURI VAL BAPTISTA	01.12.77	pela rejeição.	Rejeita o parecer do Relator, aprova o parecer favorável com Emenda nº 1-CLS, do Senador Ruy Santos, designado, Relator do Vencido, em 15.06.78.	Anexado ao processado o Voto em Separado, vencido do Senador Lourival Baptista.
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 69, DE 1977</u>  Dispõe sobre a aplicação do regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, aos empregados rurais.  AUTOR: Senador Vasconcelos Torres.	01.12.77	SENADOR LOURI VAL BAPTISTA	30.03.78	pela rejeição.	Aprovado em 15.06.78.	
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 183, DE 1977 COMPLEMENTAR</u>  Acrescenta §2º, ao art. 29, da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975.  AUTOR: Senador Nelson Carneiro.	20.10.77	SENADOR LOURI VAL BAPTISTA	20.10.78	pela rejeição.	Aprovado em 15.06.78.	
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 234, DE 1977</u>  Dá nova redação ao art. 832, da Consolidação das Leis do Trabalho.  AUTOR: Senador Vasconcelos Torres.	16.03.78	SENADOR LOURI VAL BAPTISTA	30.03.78	Pela rejeição.	Aprovado em 15.06.78.	
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 150, DE 1977</u>  Estabelece que a contagem do tempo de serviço prestado em atividades insalubres será feita segundo critérios especiais.  AUTOR: Senador Franco Montoro.	27.10.77	SENADOR LOURI VAL BAPTISTA	10.11.77	Pela rejeição.	Aprovado em 15.06.78.	
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 194, DE 1977</u>  Introduz alterações no art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho, para conceder aos sindicatos poderes de representação independentemente de mandato.  AUTOR: Senador Nelson Carneiro.	27.10.77	SENADOR LOURI VAL BAPTISTA	10.11.77	Pela aprovação.	Aprovado em 15.06.78.	
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 226, DE 1976</u>  Altera a redação do parágrafo 5º do art. 1º da Lei nº 5.890, de 08 de junho de 1973.  AUTOR: Senador Nelson Carneiro	16.03.78	SENADOR LENOIR VARGAS	30.03.78	Pela rejeição.	Aprovado em 15.06.78.	
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 235, DE 1977</u>  Determina a concessão de férias de 30 dias aos empregados cujo período aquisitivo se iniciou de 1º de maio de 1977.  AUTOR: Senador Vasconcelos Torres	01.12.77	SENADOR JARBAS PASSARINHO	30.03.78	Pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1-CCJ, aprovado.	Aprovado em 15.06.78.	
<u>PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 125, DE 1977</u>  Altera dispositivos da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, permitindo que o empregado optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - utilize sua conta vinculada para pagamento de prestações da casa própria.  AUTOR: Deputado Francisco Amaral.	22.11.77	SENADOR JARBAS PASSARINHO	01.12.77	Parecer favorável.	Aprovado em 15.06.78.	

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 38, DE 1978</u>  Dá nova redação ao parágrafo 4º, do art. 1º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.  AUTOR: Senador Vasconcelos Torres.	24.04.78	SENADOR JARBAS PASSARINHO	27.04.78	Pela rejeição.	Aprovado em 15.06.78.	
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 292, DE 1977</u>  Dá nova redação ao art. 546 da Consolidação das Leis do Trabalho.  AUTOR: Senador Nelson Carneiro.	27.04.78	SENADOR JARBAS PASSARINHO	27.04.78	Parecer favorável.	Aprovado em 15.06.78.	
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 265, DE 1976</u>  Elimina a exigência do período de carência para concessão pelo INPS, de benefícios em virtude de incapacidade para o trabalho ou morte do segurado.  AUTOR: Senador Agenor Maria.	01.12.76	SENADOR JARBAS PASSARINHO	2.12.76	Parecer contrário.	Aprovado em 15.06.78.	
<u>PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 80, DE 1977</u>  Acrecenta parágrafo ao art.323 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 19 de maio de 1943.  AUTOR: Deputado Siqueira Campos	18.05.78	SENADOR RUY SANTOS	15.06.78			
<u>PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 46, DE 1978</u>  Dispõe sobre a duração da jornada de trabalho do pessoal da Caixa Econômica Federal.  AUTOR: Deputado Geraldo Bulhões.	24.05.78	SENADOR RUY SANTOS	15.06.78			
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 66, DE 1978</u>  Dá nova redação ao art. 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.  AUTOR: Senador Vasconcelos Torres.	11.05.78	SENADOR RUY SANTOS	15.06.78			
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 17, DE 1978</u>  Acrecenta parágrafo único ao art. 6º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.  AUTOR: Senador Vasconcelos Torres.	11.05.78	SENADOR NELSON CARNEIRO	15.06.78			
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 193, DE 1977</u>  Estabelece que quando o empregador deixar de depositar o FGTS, o empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização.  AUTOR: Senador Franco Montoro.	11.05.78	SENADOR JARBAS PASSARINHO	15.06.78			
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 263, DE 1977</u>  Concede ao funcionário, que exerce profissão liberal pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, aposentadoria nos termos da Lei nº 1.711.  AUTOR: Senador Dirceu Cardoso.	18.05.78	SENADOR JARBAS PASSARINHO	15.06.78			

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 296, DE 1977</u>  Dá nova redação ao art. 12, letra "C", da Lei nº 6.019, de 3 de Janeiro de 1974.  AUTOR: Senador Vasconcelos Torres.	18.05.78	SENADOR NELSON CARNEIRO	15.06.78			
<u>PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 07, DE 1978</u>  Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.  AUTOR: Deputado Moreira Franco.	03.05.78	SENADOR JARBAS JASSARINHO	15.06.78			
<u>PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 39, DE 1978</u>  Regula a atividade das empresas de recrutamento, seleção, assessoria, consultoria, e orientação profissional, e dá outras providências.  AUTOR: Deputado Roberto Carvalho.	22.05.78	SENADOR LENOIR VARGAS	15.06.78			
<u>PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 54, DE 1978</u>  Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, e dá outras providências. AUTOR: Poder Executivo	22.06.78	SENADOR RUY SANTOS	22.06.78	Favorável.	Aprovado em 22.06.78.	
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 144, DE 1978</u>  Altera a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para o fim de assegurar ao empregado doméstico o direito ao salário-mínimo.  AUTOR: Senador Orestes Quêrcia.	15.06.78	SENADOR LOURIVAL BAPTISTA	22.06.78			
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 65, DE 1978</u>  Dá nova redação à letra "f", do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 19 de maio de 1943.  AUTOR: Senador Vasconcelos Torres	15.06.78	SENADOR NELSON CARNEIRO	22.06.78			
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 67, DE 1978</u>  Acréscita parágrafo 3º ao art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.  AUTOR: Senador Vasconcelos Torres	15.06.78	SENADOR LENOIR VARGAS	22.06.78			
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 57, DE 1979</u>  Modifica a redação de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 19 de maio de 1943.  AUTOR: Senador Orestes Quêrcia	15.06.78	SENADOR NELSON CARNEIRO	22.06.78			
<u>PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 57, DE 1978</u>  Dispõe sobre a duração de mandatos dos representantes classistas no Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.  AUTOR: Deputado Álvaro Dias	20.06.78	SENADOR JARBAS PASSARINHO	22.06.78			

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 22, DE 1978</u>  Altera a redação do parágrafo 1º do art. 67 da Lei Orgânica da Previdência Social.  AUTOR: Senador Nelson Carreiro.	15.06.78	SENADOR RUY SANTOS	22.06.78			
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 93, DE 1978</u>  Regula o exercício da profissão de empregados em edifícios.  AUTOR: Senador Nelson Carneiro	15.06.78	SENADOR RUY SANTOS	22.06.78			
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 76, DE 1978</u>  Dá nova redação ao parágrafo 1º, do art. 791, da Consolidação das Leis do Trabalho.  AUTOR: Senador Vasconcelos Torres.	15.06.78	SENADOR JARBAS PASSARINHO	22.06.78			
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 84, DE 1978</u>  Altera a redação do §2º, do art. 73, da Consolidação das Leis do Trabalho.  AUTOR: Senador Nelson Carneiro	15.06.78	SENADOR RUY SANTOS	22.06.78			
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 27, DE 1978</u>  Assegura ao atleta profissional de futebol acidentado no exercício da atividade remuneração integral durante o período de convalescência.  AUTOR: Senador Vasconcelos Torres.	15.06.78	SENADOR RUY SANTOS	22.06.78			
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 19, DE 1978</u>  Dispõe sobre o exercício da profissão de Optometrista, e dá outras providências.  AUTOR: Senador Franco Montoro.	15.06.78	SENADOR RUY SANTOS	22.06.78			
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 106, DE 1978</u>  Dá nova redação à letra "h" do art. 12 da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.  AUTOR: Senador Orestes Quêrcia.	15.06.78	SENADOR RUY SANTOS	22.06.78			
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 122, DE 1978</u>  Proíbe o estabelecimento de idade mínima para a concessão de benefícios por parte das entidades de previdência privada.  AUTOR: Senador Vasconcelos Torres.	15.06.78	SENADOR RUY SANTOS	22.06.78			
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 99, DE 1978</u>  Altera o art. 10 da Lei nº 3.207, de 18 de julho de 1957, acrescentando-lhe parágrafo único.  AUTOR: Senador Orestes Teixeira.	22.06.78					

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 125, DE 1978</u> Acréscimo parágrafo 4º ao art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho. AUTOR: Senador Vasconcelos Torres.	22.06.78					
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 41, DE 1978</u> Dá nova redação ao art. 6º, da letra - "A", da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974. AUTOR: Senador Vasconcelos Torres.	22.06.78					
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 56, DE 1978</u> Acréscimo dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho. AUTOR: Senador Nelson Carneiro.	22.06.78					
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 176, DE 1977</u> Modifica a redação do art. 5º da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961. AUTOR: Senador Nelson Carneiro	22.06.78					
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 25, DE 1978</u> Isenta de contribuição previdenciária as Instituições de fins filantrópicos reconhecidas de utilidade pública, cujos diretores não percebem remuneração. AUTOR: Senador Ruy Santos	23.06.78					
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 109, DE 1978</u> Assegura ao empregado doméstico o direito ao recebimento da gratificação de Natal instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. AUTOR: Senador Orestes Quêrcia.	23.06.78					
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 39, DE 1978</u> Dá nova redação ao art. 320 da Consolidação das Leis do Trabalho. AUTOR: Senador Vasconcelos Torres.	23.06.78					
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 107, DE 1978</u> Altera a Consolidação das Leis do Trabalho e estabelece critério para agregar ao salário-mínimo o aumento da produtividade da economia nacional. AUTOR: Senador Itamar Franco.	23.06.78					
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 96, DE 1978</u> COMPLEMENTAR Altera o art. 4º, caput, da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971. AUTOR: Senador Otávio Becker.	23.06.78					

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 182, DE 1975</u>  Acrecenta um parágrafo ao art. 469 da Consolidação das Leis do Trabalho (dispõe sobre a transferência do empregado) e dá outras providências.  AUTOR: Senador Nelson Carneiro	29.06.78					
<u>PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 51, DE 1977</u>  Dá nova redação ao art. 49 da Lei nº. 5.757, de 3 de dezembro de 1971, que estabelece regime de gratificação ao pessoal à disposição do FUNRURAL, e dá outras providências.  AUTOR: Deputado Homero Santos.	29.06.78					
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 114, DE 1977 COMPLEMENTAR</u>  Introduz alterações na Lei Complementar nº 7, de setembro de 1970, que instituiu o Plano de Integração Social - (PIS).  AUTOR: Senador Nelson Carneiro.	29.06.78					
<u>MENSAGEM N° 122, DE 1978</u>  Do Sr. Presidente da República, solicitando autorização do Senado Federal, seja autorizada a alienação de terras públicas no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), à empresa MONTEROSA S/A.	29.06.78					
<u>MENSAGEM N° 123, DE 1978</u>  Do Sr. Presidente da República, solicitando autorização do Senado Federal, seja autorizada a alienação de terras públicas no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), empresa AGROPECUÁRIA PORTO ALEGRE S/A.	29.06.78					
<u>MENSAGEM N° 124, DE 1978</u>  Do Sr. Presidente da República, solicitando autorização do Senado Federal, seja autorizada a alienação de terras públicas no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus - (SUFRAMA), à empresa MATEL AGROPECUÁRIA S/A.	29.06.78					
<u>MENSAGEM N° 125, DE 1978</u>  Do Sr. Presidente da República, solicitando autorização do Senado Federal, seja autorizada a alienação de terras públicas no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), à empresa AGROPECUÁRIA PAULO ATHAYDE LTDA.	29.06.78					
<u>MENSAGEM N° 126, DE 1978</u>  Do Sr. Presidente da República, solicitando autorização do Senado Federal, seja autorizada a alienação de terras públicas no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), à empresa AGROPECUÁRIA DIMONA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.	29.06.78					
<u>MENSAGEM N° 127, DE 1978</u>  Do Sr. Presidente da República, solicitando autorização do Senado Federal, seja autorizada a alienação de terras públicas no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), à empresa ORIENTE AGROPECUÁRIA LTDA.	29.06.78					

SÍNTSE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Reuniões realizadas.....	2
Projetos relatados .....	21
Projetos distribuídos .....	23
Pedido de Vista .....	1
Votos Vencidos .....	5
Votos em Separado .....	5
Correspondência recebida .....	20
Projetos na Comissão sem distribuição .....	20

Comissão de Legislação Social, em 30.06.78.

## COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO DE 19 78

PRESIDENTE: SENADOR JARBAS PASSARINHO

ASSISTENTE: RONALDO PACHECO DE OLIVEIRA

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 010, DE 1978. APROVA O TEXTO DO ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DA BOLÍVIA SOBRE A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, DE UM ESTÁDIO DE YACIMENTOS PETROLÍFEROS FISCALES BOLIVIANOS.	21.06.78	SENADOR ARNON DE MELLO	21.06.78	PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO.	Aprovado, em 21.06.78, com restrições da parte do Sr. Senador Itamar Franco.	
EM REUNIÃO DE 28.06.78, A COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA OUVIU EXPOSIÇÃO DO DR. JOSÉ WALTER BAUÍSTA VIDAL, SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO M.I.C., SEGUITA DE DREATES, SOBRE O TEMA: "O ÁLCOOL COMO FONTE ALTERNATIVA DE ENERGIA".						

SÍNTSE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

REUNIÕES ORDINÁRIAS .....	2
PROJETOS RECEBIDOS .....	1
PROJETOS DISTRIBUÍDOS .....	1
PROJETOS RELATADOS .....	1
VOTO COM RESTRIÇÕES .....	1
COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES .....	1
OFÍCIOS EXPEDIDOS .....	1
CONVITES EXPEDIDOS .....	300

Brasília, 30 de junho de 1978

## COMISSÃO DE REDAÇÃO

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO DE 1978

PRESIDENTE: SENADOR ADALBERTO SENA

ASSISTENTE: Maria Carmen Castro Souza

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
<b>PARECER Nº 301/78</b> Redação final do Projeto de Resolução nº 29/78, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaguariúna (SP) a elevar em Cr\$..... 4.450.000,30 (quatro milhões, quatrocentos e cinqüenta mil cruzados) o montante de sua dívida consolidada.	13.6.78	Senador Otto Lehmann	13.6.78	Redação final	Aprovado em 13.6.78	
<b>PARECER Nº 302/78</b> Redação final do Projeto de Resolução nº 34/78, que autoriza o Governo do Estado de SP, Paulo a realizar duas operações de empréstimo extrajudicial no valor de Cr\$..... 11.120.000,00 (onze milhão e um milhão duzentos e vinte mil cruzados) cada uma, destinadas ao fornecimento e instalação de equipamentos e materiais médico-hospitalares para hospitais de ensino ou de construção futuramente quais estadais.	13.6.78	Senador Heitor Hélio Nunes	13.6.78	Redação final	Aprovado em 13.6.78	
<b>PARECER Nº 317/78</b> Redação final do Projeto de Resolução nº 32/78, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pradópolis (SP) a elevar em Cr\$..... 5.047.500,15 (cinco milhões, quarenta e sete mil, quinhentos cruzados e quinze centavos) o montante de sua dívida consolidada.	15.6.78	Senador Hugo Ramos	15.6.78	Redação final	Aprovado em 15.6.78	
<b>PARECER Nº 318/78</b> Redação final do Projeto de Resolução nº 37/78, que autoriza a Prefeitura Municipal de Chapecó (SC) a elevar em Cr\$..... 133.614.000,30 (cento e trinta e três milhões, seiscentos e quatorze mil cruzados) o montante de sua dívida consolidada.	15.6.78	Senador Jardim Passarinho	15.6.78	Redação final	Aprovado em 15.6.78	
<b>PARECER Nº 339/78</b> Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 249/77, que altera dispositivos do Código Penal Militar (Decreto-lei nº 1.001, de 21.10.69) e do Código de Processo Penal Militar (Decreto-lei nº 1.002, de 21.10.69) e dá outras providências.	21.6.78	Senador Saldanha Derzi	21.6.78	Redação final	Aprovado em 21.6.78	
<b>PARECER Nº 359/78</b> Redação final do Projeto de Resolução nº 33/78, que autoriza a Prefeitura Municipal de Piracicaba (SP) a elevar em Cr\$..... 7.858.260,75 (sete milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta cruzados e setenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada.	23.6.78	Senador Heitor Hélio Nunes	23.6.78	Redação final	Aprovado em 23.6.78	
<b>PARECER Nº 350/78</b> Redação final do Projeto de Resolução nº 35/78, que autoriza a Prefeitura Municipal de Americana (SP) a elevar em Cr\$..... 18.351.930,20 (dez milhão, novecentos e sessenta e um mil, novecentos e trinta cruzados e oitenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada.	23.6.78	Senador Otto Lehmann	23.6.78	Redação final	Aprovado em 23.6.78	
<b>PARECER Nº 351/78</b> Redação final do Projeto de Resolução nº 36/78, que autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Campos (SP) a elevar em Cr\$ 157.160.000,00 (cento e cinquenta e sete milhão, cinqüenta e seiscentos e oitenta mil cruzados) o montante de sua dívida consolidada.	23.6.78	Senador Dirceu Cardoso	23.6.78	Redação final	Aprovado em 23.6.78	

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
<u>PARECER Nº 383/78</u> Pedração final do Projeto de Resolução nº 39/78, que autoriza a Prefeitura Municipal de Naviraí (MT) a elevar em Cr\$..... 30.009.152,95 (trinta milhões, cento e cinquenta e dois cruzeiros e noventa e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada.	27.6.78	Senador Sal- danha Derzi	27.6.78	Redação final	Aprovado em 27.6.78	
<u>PARECER Nº 384/78</u> Redação final do Projeto de Resolução nº 40/78, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$..... 15.266.293,00 (dezessete milhões, duzentos e sessenta e seis mil, duzentos e noventa e três cruzados) o montante de sua dívida consolidada.	27.6.78	Senador Otto Lehmann	27.6.78	Redação final	Aprovado em 27.6.78	
<u>PARECER Nº 391/78</u> Pedração final do Projeto de Lei do Senado nº 32/75-DF, que dá nova redação a disposições das Leis nº 6.022, de 3.1.73 (Estatuto dos policiais-militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal) e nº 6.023, de 3.1.74 (Estatuto dos policiais-militares da Polícia Militar do Distrito Federal).	28.6.78	Senador Otto Lehmann	28.6.78	Redação final	Aprovado em 28.6.78	
<u>PARECER Nº 392/78</u> Pedração final do Projeto de Resolução nº 41/78, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a elevar em Cr\$ 4.709.000,00 (quatro milhões, setecentos e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.	28.6.78	Senador Hel- vídio Nunes	28.6.78	Redação final	Aprovado em 28.6.78	
<u>PARECER Nº 393/78</u> Pedração final do Projeto de Resolução nº 42/78, que autoriza o Departamento de Água e Energia Elétrica - DAE, do Estado de São Paulo, a contratar operações de crédito no valor de Cr\$ 1.728.529.000,00 (um bilhão, setecentos e vinte e oito milhões, quinhentos e vinte e nove mil cruzeiros).	28.6.78	Senador Sal- danha Derzi	28.6.78	Redação final	Aprovado em 28.6.78	
<u>PARECER Nº 416/78</u> Relatório final do Projeto de Resolução nº 47/78, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operações de empréstimo externo, no valor de US\$..... 51.677.370,00 (cinquenta milhões de dólares Norte-Americanos), para auxiliar financiamentos de projetos do seu Estado.	29.6.78	Senador Hugo Barões	29.6.78	Redação final	Aprovado em 29.6.78	
<u>PARECER Nº 417/78</u> Pedração final do Projeto de Resolução nº 45/78, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados (MT) a elevar em Cr\$..... 175.099.854,70 (cento e setenta e seis milhões, noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e setenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.	29.6.78	Senador Hel- vídio Nunes	29.6.78	Redação final	Aprovado em 29.6.78	
<u>PARECER Nº 418/78</u> Pedração final do Projeto de Decreto Legislativo nº 5/78 (nº 122/78, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio de Amizade entre a República Federativa do Brasil e a República da Venezuela, assinado em Brasília, a 17 de novembro de 1977.	29.6.78	Senador Otto Lehmann	29.6.78	Redação final	Aprovado em 29.6.78	
Projeto de Resolução nº 156/77, que suspende a execução dos artigos 202 e 203 da Lei nº 722, de 9 de dezembro de 1971, do Município de Salgado, Estado de São Paulo.						

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
Projeto de Resolução nº 3/78, que suspende a execução das Portarias nºs 29/72 e 1/73, da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.						

## SÍNTSEZ DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Reuniões extraordinárias .....	9
Projetos relatados .....	16
Projetos distribuídos e não relatados .....	2

Brasília, em 30 de junho de 1978

## COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO DE 1978

PRESIDENTE: SENADOR MAGALHÃES PINTO

ASSISTENTE: CÂNDIDO HIPPERTT

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
<u>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/78.</u> Aprova o texto do Convênio de Amizade e Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República da Venezuela, assinado em Brasília em 17 de novembro de 1977.	24.05.78	Senador NELSON CARNEIRO	12.06.78	Favorável ao Projeto.	Aprovação do parecer. (13.06.78)	
<u>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/78.</u> Aprova os textos dos Protocolos Adicionais nºs. 1, 2, 3 e 4, que modificaram a Convênio para Unificação de Certas Regras relativas ao Transporte Aéreo Internacional, concluída em Varsóvia a 12 de outubro de 1929, e emendada pelo Protocolo celebrado em Haia em 28 de setembro de 1955, com as reservas constantes do artigo X do Protocolo nº 2, do artigo XI, parágrafo 1º, alínea B, do Protocolo nº 3 e do art. XXI, § 1º, a Linha E, do Protocolo nº 4.	24.05.78	Senador HEVÍDIO NUNES	01.06.78	Por diligência junto ao Poder Executivo.	Aprovação do parecer. (01.06.78)	
<u>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/78.</u> Aprova o texto do Acordo de Comércio, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Libéria, em Brasília, a 21 de novembro de 1977.	24.05.78	Senador NELSON CARNEIRO	12.06.78	Favorável ao Projeto.	Aprovação do parecer. (13.06.78)	
<u>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/78.</u> Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Industrial celebrado na Cidade do México, a 18 de janeiro de 1978, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos.	26.05.78	Senador CPTO LEHMANN.	12.06.78	Favorável ao Projeto.	Aprovação do parecer. (13.06.78)	
<u>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/78.</u> Aprova o texto do Acordo Comercial celebrado em Canberra, a 23 de fevereiro de 1978, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Austrália.	09.06.78	Senador ARNON DE MELLO	19.06.78	Favorável ao Projeto.	Aprovação do parecer. (20.06.78)	

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
<u>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/78.</u>  Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, sobre a instalação e o funcionamento, na cidade do Rio de Janeiro, de um Escritório de Yacimentos Petrolíferos Fiscais Bolivianos.	09.06.78	Senador OTTO LEHMANN.	15.06.78	Favorável ao projeto.	Aprovação do parecer. (20.06.78)	
<u>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/78.</u>  Aprova o texto do Convênio de Amizade e Cooperação entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, concluído na Cidade do México, a 18 de janeiro de 1978.	15.06.78	Senador JOSÉ SARNEY.	26.06.78	Favorável ao Projeto.	Aprovação do parecer. (26.06.78)	
<u>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/78.</u>  Aprova o texto do Convênio de Assistência Recíproca para a Repressão do Tráfico Ilícito de Drogas que Produzem Dependência, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República da Venezuela, em Brasília, a 17 de novembro de 1977.	15.06.78	Senador ITA-MAR FRANCO.	26.06.78	Favorável ao Projeto.	Aprovação do parecer. (27.06.78)	
<u>PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 53/78.</u>  Dispõe sobre doação de lote à Organização das Nações Unidas - ONU - pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.	15.06.78	Senador PAULO BROSSARD	20.06.78			
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 50/76.</u>  Dispõe sobre requisitos a serem incluídos na Carteira Profissional dos Marítimos.	19.06.78	Senador JOSÉ SARNEY	21.06.78			
<u>REQUERIMENTO Nº 456 de 1977.</u>  Do Sr. Senador Murilo Paraíso e outros requerendo seja consignado um voto de aplauso ao Sr. Carlos Nobre, Maestro e Compositor da música erudita, por ter sido escolhido Membro Permanente do Conselho de Música da UNESCO.	08.11.77	Senador DANTON JOBIM xxxxxxxx Redistribuído ao Senador SAL DANHA DERZI	22.11.77 xxxxxx 21.06.78			

SINTESE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Reuniões Ordinárias.....	04
Projetos Relatados.....	07
Projetos distribuídos.....	11
Projetos em diligência.....	01

## COMISSÃO DE SAÚDE

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO DE 1978.

PRESIDENTE: SENADOR RUY SANTOS

ASSISTENTE: LÉDA FERREIRA DA ROCHA

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 239, DE 1976</u>  Dispõe sobre a proibição do uso de certos aditivos nos alimentos industrializados e dá outras providências.	06.04.78	SENADOR LOURIVAL BAPTISTA	07.04.78	Pela rejeição.	Aprovado - em 14.06.78.	
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 105, DE 1975</u>  Estabelece o Programa da Refeição Básica para a população de baixa renda e dá outras providências.	06.04.78	SENADOR CATTE PINHEIRO	07.04.78	Pela rejeição do Projeto e do Substitutivo de Plenário.	Aprovado - em 14.06.78.	
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 19, DE 1973</u>  Dispõe sobre o exercício da profissão de Optometrista, e dá outras providências.	07.04.78	SENADOR CATTE PINHEIRO	07.04.78	Pela aprovação da Emenda de Plenário, com a Subemenda da Comissão de Educação e Cultura.	Aprovado - em 14.06.78.	
<u>PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 23, de 1978</u>  Torna obrigatória a instalação de grupo gerador de energia elétrica de emergência nos hospitais, casas de saúde e estabelecimentos congêneres, públicos e privados.	24.04.78	SENADOR CATTE PINHEIRO	24.04.78	Pela rejeição.	Aprovado - em 14.06.78.	
<u>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 12/78</u>  Aprova o texto do Convênio de Assistência Recíproca para a Repressão do Tráfico Ilícito de Drogas que Produzem Dependência, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República da Venezuela, em Brasília, a 17 de novembro de 1977.	23.06.78	SENADOR ALTEVIR LEAL	23.06.78	Favorável.	Aprovado - em 23.06.78.	

SÍNTESE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Reuniões realizadas .....	2
Projetos aprovados .....	5
Projeto distribuído .....	1

Comissão de Saúde, em 30.06.78.

## COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO DE 1978.

PRESIDENTE: SENADOR MILTON CABRAL

ASSISTENTE: LÉDA FERREIRA DA ROCHA.

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
<u>PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 62, DE 1978</u>  Dispõe sobre o Ensino na Marinha.  AUTOR: Poder Executivo.	21.06.78	SENADOR DINARTE MARIZ	22.06.78	Favorável.	Aprovado 22.06.78.	

SÍNTESSE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Reunião realizada .....	1
Projeto distribuído .....	1
Projeto aprovado .....	1

Em 30 de junho de 1978.

## COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO DE 1978.

PRESIDENTE: SENADOR BENJAMIM FARAH

ASSISTENTE: SÔNIA DE ANDRADE PEIXOTO

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
<u>PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 87/75 :</u>  Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.	12.08.77	Senador SALDANHA DERZI	12.08.77	Favorável à Emenda Substitutiva de Plenário, com a Subemenda nº. 1 - CSPC.	Aprovado, em 28.06.78	
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 84/74:</u>  Acréscita dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 19 de maio de 1943; e PROJETO DE LEI DO SENADO N°. 221/75: Estabelece a remuneração mínima obrigatória para os motoristas profissionais, fixa-lhes a jornada de trabalho e dá outras providências.	10.11.77	Senador BENJAMIM FARAH (Redistribuído)	29.05.78	Pela prejudicabilidade do PLS - 84/74 e pela tramitação do 221/75 nos termos da Emenda nº 2 - CSPC	Concedido vista ao Sr. Senador SALDANHA DERZI Em 22.06.78	

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 06/77 :</u> Isenta de demissão o servidor condenado por crime comum e dá outras providências.	09.03.78	Senador SALVADOR DAHNA DERZI	13.03.78	Contrário	Aprovado, em 22.06.78 Votando vencido Senador ADALBERTO SENA.	
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 149/77 :</u> Dispõe sobre a localização das sedes do Conselho Nacional de Desportos e da Confederação Brasileira de Desportos, e dá outras providências.	28.03.78	Senador LEONIR VARGAS (Redistribuído)	12.05.78	Contrário	Aprovado, em 28.06.78	
<u>PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 40/78 :</u> Dispõe sobre novas inscrições de magistrados federais no Montejo Civil da União e dá outras providências.	22.05.78	Senador BENJAMIN FARAH	29.05.78	Favorável	Aprovado, em 22.06.78	
<u>PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 49/78 :</u> Dispõe sobre a vigência dos efeitos financeiros da inclusão do pessoal docente do Ministério da Aeronáutica.	26.05.78	Senador SALVADOR DAHNA DERZI	20.06.78	Favorável	Aprovado, em 28.06.78	
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 88/78 :</u> Altera dispositivo da Lei nº 6.045, de 15 de maio de 1974, para o fim de incluir o representante do Banco do Nordeste do Brasil na composição do CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL.	15.06.78	Senador ADALBERTO SENA	20.06.78	Favorável	Aprovado, em 28.06.78	Projeto
<u>PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 55/78 :</u> Que cria juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdição, e dá outras providências.	19.06.78	Senador LEONIR VARGAS	28.06.78			Projeto recebeu 34 Emendas.
<u>PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 63/78 :</u> Estabelece diretrizes para a classificação de cargos, empregos funções do Serviço Civil dos Territórios Federais, e dá outras providências.	23.06.78	Senador BENJAMIN FARAH	28.06.78	Favorável	Aprovado, em 28.06.78	

SÍNTSE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Reuniões Ordinárias	.....	01
Reuniões Extraordinárias	.....	01
Projetos Relatados	.....	07
Projetos Distribuídos	.....	04
Pedidos de Vista	.....	01
Emendas Apresentadas	.....	35
Subemendas Apresentadas	.....	01
Votos Vencidos	.....	01

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS  
RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO DE 1978

PRESIDENTE: SENADOR LOURIVAL BAPTISTA  
ASSISTENTE: RONALDO PACHECO DE OLIVEIRA

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
<u>PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 081, DE 1977</u>  ATRIBUI À TELEBRÁS OU A SUAS SUBSIDIÁRIAS A INCUMBÊNCIA DE ELABORAR AS LISTAS TELEFÔNICAS.	17.11.77	SENADOR WILSON GONÇALVES (Redistribuição)	05.06.78			
<u>PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 085, DE 1977</u>  DÁ O NOME DE CÂMARA FILHO À RODOVIA FEDERAL BR-414.	22.09.77	SENADOR ALEXANDRE COSTA (Redistribuição)	12.06.78			
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 261, DE 1977</u>  AUTORIZA A EMISSÃO DE SELO COMEMORATIVO DO "DIA NACIONAL DA FECUARIA".	01.12.77	SENADOR ALEXANDRE COSTA (Redistribuição)	12.06.78			
<u>Autor:</u> Senador Osires Teixeira						
<u>PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 121, DE 1977</u>  ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI N° 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973, QUE "APROVA O PLANO NACIONAL DE VIACÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	12.06.78	SENADOR ALEXANDRE COSTA	12.06.78			
<u>PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 015, DE 1978</u>  ALTERA O PLANO NACIONAL DE VIACÃO, INCLUINDO TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-497, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	12.06.78	SENADOR ALEXANDRE COSTA	12.06.78			
<u>PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 047, DE 1978</u>  OBIGA OS ÔNIBUS DE LINHAS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS A PORTAREM ESTOJO COM MEDICAMENTOS NOS TERMOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	24.05.78	SENADOR BRAGA JUNIOR	12.06.78			
<u>PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 056, DE 1978</u>  ALTERA A DIRETRIZ DA FERROVIA EF-463 INTEGRANTE DO PLANO NACIONAL DE VIACÃO, APROVADO PELA LEI N° 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973.	21.06.78	SENADOR ALEXANDRE COSTA	21.06.78	PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO.	Aprovado, em 27.06.78.	
<u>Autor:</u> Poder Executivo						
<u>PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 061, DE 1978</u>  ALTERA A RELAÇÃO DESCRIPTIVA DAS RODOVIAS DO PLANO NACIONAL DE VIACÃO, APROVADO PELA LEI N° 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973.	21.06.78	SENADOR ALEXANDRE COSTA	21.06.78	PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO.	Aprovado, em 27.06.78	
<u>Autor:</u> Poder Executivo						

NUMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 102, DE 1978</u>  É INCLUIDA A LIGAÇÃO RODOVIÁRIA DA BR-262 — TRECHO GAJICURUS - CARANDAZAL - À BR-267 — PORTO MURTINHO, NO PLANO NACIONAL DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PRÓVIDENCIAS.  <u>Autor:</u> Senador ITALIVIO CECILHO	22.06.78	SENADOR VILELA DE MAGALHÃES	29.06.78			
<u>PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 020, DE 1978</u>  PREVÉ A INCLUSÃO DE RODOVIA DE LIGAÇÃO NO PLANO NACIONAL DE VIAGEM, DETERMINANDO A REVISÃO DO ANEXO DA LEI N° 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973.	26.06.78	SENADOR VILELA DE MAGALHÃES	29.06.78			
<u>PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 032, DE 1978</u>  DISPÔR SOBRE O DEPÓSITO E VENDA DE VEÍCULOS REVÓLVIDOS, APREENDIDOS E RETIDOS, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.	09.05.78	SENADOR ALEXANDRE COSTA	11.05.78	PARECER FAVO RÁVEL AO PROJETO.	APROVADO, em 29.06.78.	

SÍNTESE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

REUNIÕES ORDINÁRIAS .....	1
REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS .....	1
PROJETOS RECEBIDOS .....	6
PROJETOS DISTRIBUÍDOS .....	7
PROJETOS REDISTRIBUÍDOS .....	3
PROJETOS RELATADOS .....	3

Brasília, 30 de junho de 1978

SÍNTESE GERAL DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES PERMANENTESDURANTE O MÊS DE JUNHO DE 1978

Reuniões Ordinárias .....	19	Projetos de Resolução .....	10
Reuniões Extraordinárias .....	17	Declarações de voto .....	20
Projetos Relatados .....	169	Comparecimento de autoridades .....	1
Projetos Distribuídos .....	190	Votos com restrições .....	3
Projetos em diligência .....	5	Convites expedidos .....	300
Ofícios recebidos .....	26		
Ofícios expedidos .....	3		
Pedidos de vista .....	16	Brasília, em 30 de junho de 1978.	
Emendas apresentadas .....	40		
Subemendas apresentadas .....	1		
Substitutivos .....	6		

CLAUDIO CARLOS RODRIGUES COSTA  
Chefe do Serviço das Comissões Permanentes

Julho de 1978

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES  
SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO  
RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO DE 1978

NÚMERO E EMENTA	COMPOSIÇÃO	PRAZOS	OBSERVAÇÕES
<b>MENSAGEM N° 54, de 1978-CH, do Sr. Presidente da República, submetendo a aprovação do CM o texto do Decreto-lei nº 1627, de 9-5-78, que acrescenta parágrafo ao art. 15 do Decreto-lei nº 1493, de 7-12-1976, e dá outras providências.</b>	Pres. Sen. Adalberto Sena V. Pres. Sen. Ruy Santos Rel. Dep. Antônio Gomes	17-6-78	Parecer favorável, proferido em 15-6-78. Aprovado.
<b>MENSAGEM N° 55, de 1978-CH, do Sr. Presidente da República, submetendo a aprovação do CM o texto do Decreto-lei nº 1628, de 12 de Junho de 1978, que dispõe sobre a isenção adicional ao Frete para Revenda da Marinha Mercante e da Taxa de Manutenção dos Portos, nos casos que especifica, e dá outras providências.</b>	Pres. Dep. José Costa V. Pres. Sen. Helvídio Nunes Rel. Dep. Henrique Prettí	2-6-78	Instalada em 14-6-78 Parecer favorável, proferido em 27-6-78. Aprovado.
<b>MENSAGEM N° 59, de 1978-CH, do Sr. Presidente da República, submetendo a aprovação do CM o texto do Decreto-lei nº 1627, de 2-6-1978, que dispõe quanto a isenção de Imposto de Importação e de Imposto sobre Produtos Industrializados, nos casos que especifica, e dá outras providências.</b>	Pres. Dep. Emanoel Weismann V. Pres. Dep. Henrique Prettí Rel. Sen. Cattete Pinheiro	8-6-78	Instalada em 20-6-78 Parecer favorável, proferido em 27-6-78. Aprovado.
<b>PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO N° 1, de 1978, que altera a redação dos arts. 147 e 148 da Constituição Federal.</b>	Pres. Dep. Laerte Vieira V. Pres. Dep. Parente Frotta Rel. Sen. Helvídio Nunes	24-5-78	Ofício de prorrogação de prazo por 30 dias. Parecer contrário, proferido em 27-6-78. Aprovado.
<b>PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO N° 4, de 1978, que altera a redação do § 3º do art. 104 da Constituição Federal.</b>	Pres. Sen. Dirceu Cardoso V. Pres. Sen. Itálvio Coelho Rel. Dep. Henrique Prettí	20-6-78	Ofício de prorrogação por 30 dias.
<b>PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO N° 5, de 1978, que altera a redação da alínea "f" do § 3º do art. 15 da Constituição Federal.</b>	Pres. Dep. Eloy Henzi V. Pres. Dep. Noacy Dalla Rel. Sen. Otto Lehmann	25-6-78	Instalada em 27-6-78.

<b>EMENDA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO N° 6, de 1978, que restabelece o voto direto e secreto para eleição de Governador, Vice-Governador, Senador, dando nova redação aos artigos 13, § 2º e 41 da Constituição.</b>	Pres. Sen. Neiro Benevides V. Pres. Sen. Wilson Sogayar Rel. Dep. Inocêncio Olivelli	27-8-78	Instalada em 29-6-78 <b>SF 1390</b>
<b>EMENDA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO N° 7, de 1978, que altera dispositivos da Constituição Federal.</b>	Pres. Dep. Laerte Vieira V. Pres. Dep. Júlio Junior Rel. Sen. José Sarney	28-8-78	Instalada em 29-6-78
<b>PROJETO DE LEI N° 14, de 1978-CH, que autoriza o Poder Executivo a abrir a Fazenda da Previdência Social em favor da Secretaria de Previdência Complementar, o crédito especial de Cr\$ 1.800,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros), para o fim que especifica.</b>	Pres. Dep. José Maurício V. Pres. Dep. Sinval Lôbo Rel. Sen. Henrique Da Rocha	24-6-78	Instalada em 6-6-78 Parecer favorável, proferido em 15-6-78. Aprovado.
<b>PROJETO DE LEI N° 13, de 1978-CH, que autoriza o Poder Executivo a abrir a Justiça Federal de 1ª Instância o crédito especial de Cr\$ 3.838.000,00, para o fim que especifica.</b>	Pres. Dep. José Bonifácio V. Pres. Dep. Nossa Almeida Rel. Sen. Ruy Santos	18-6-78	Parecer favorável, proferido em 13-6-78. Aprovado.
<b>PROJETO DE LEI N° 12, de 1978-CH, que dispõe sobre a representação oficial das entidades do Sistema Nacional de Previdência Social nas comarcas do interior do País e a sua representação nos municípios onde não possua órgão próprio.</b>	Pres. Dep. Aílio Fagundes V. Pres. Dep. Nossa Almeida Rel. Sen. Wilson Gonçalves	11-6-78	Parecer favorável ao projeto, rejeitando as 2 emendas apresentadas, proferido em 15-6-78. Aprovado.
<b>PROJETO DE LEI N° 15, de 1978-CH, que autoriza o Poder Executivo a abrir a Encargos Gerais da União, Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, o crédito especial até o limite de Cr\$ 494.300.000,00 para o fim que especifica.</b>	Pres. Dep. Milton Steinbruch V. Pres. Sen. Ruy Santos Rel. Dep. Nossa Almeida	9-6-78	Instalada em 20-6-78
<b>PROJETO DE LEI N° 5, de 1978, que dispõe sobre o Código de Processo Penal.</b>	Pres. Sen. Laerte Chaves V. Pres. Sen. Otto Lehmann Rel. Sen. Acílio Filho		20 Emendas recebidas
<b>ORÇAMENTO: Estima a Receita e Fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro para 1979.</b>	Pres. Dep. Furtado Leite V. Pres. Sen. Ruy Santos		Instalada em 20-6-78.

SÍNTESE DOS TRABALHOS

REUNIÕES REALIZADAS .....	15
COMISSÕES INSTALADAS .....	8
PARECERES EM PERÍODOS .....	7
AVISOS ENCAMINHADOS AOS SRS. ....	388
MEMÓRIAS DAS COMISSÕES .....	
OFÍCIOS RETETIDOS .....	17
ATAS PUBLICADAS .....	15
EMENDAS RECEBIDAS .....	22

Brasília, 30 de junho de 1978

Ruth de Souza Góes  
RUTH DE SOUZA GÓES  
Chefe das Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito

## GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DELIBERATIVA  
REALIZADA EM 25-6-78

Às dezessete horas do dia vinte e nove de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito, reúne-se a Comissão Deliberativa do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, presentes os Senhores Senadores Accioly Filho, Presidente, Saldanha Derzi, Nelson Carneiro e Henrique de La Rocque e os Deputados Flávio Marçal, Vice-Presidente, Thales Ramalho, Secretário, Luiz Braz, Tesoureiro, Argílano Dario, Paes de Andrade, Padre Nobre, Joel Ferreira, Batista Miranda, Aderbal Jurema, Jairo Brum, Jarmund Nasser e Olivir Gabardo. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e passa à leitura da Ordem do Dia da 65<sup>a</sup> Conferência Interparlamentar, que vai publicada ao pé da Ata. Em seguida, a Comissão Deliberativa resolve: a) delegar poderes ao Senhor Presidente para constituir a Delegação que participará da Conferência de Bonn, ouvidas as lideranças partidárias; b) estipular que, tendo em vista o alto preço das diárias de hotel na República Federal Alemã, a ajuda de custo não seja inferior a US\$ 2,000,00, nem superior a US\$ 2,500,00; e c) conceder passagem em 1<sup>a</sup> classe, trecho Brasília—Bonn—Brasília. Prosseguindo, o Senhor Presidente dá conhecimento do Relatório, apresentado pelo Deputado Humberto Lucena, sobre os trabalhos da III Conferência Interparlamentar sobre Cooperação e Segurança Européias, que vai publicado ao pé da Ata. Nada mais havendo a tratar, suspende-se a sessão para que se lavre a Ata. Reabertos os trabalhos, às dezoito horas, é a mesma lida e aprovada. Eu, Thales Ramalho, Secretário, lavrei a presente Ata que irá à publicação.

## GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

65<sup>a</sup> CONFERÊNCIA INTERPARLAMENTAR

## ORDEM DO DIA

1. Eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes da Conferência
2. A situação política, econômica e social do mundo, assim como as atividades da União

## Relatório do Secretário-Geral

3. A urgente necessidade de se pôr fim à corrida armamentista e proibir a produção de armas de destruição maciça, levando-se em conta a estreita interdependência existente entre o desarmamento e o desenvolvimento econômico, e o apoio dos Parlamentos aos esforços das Nações Unidas a esse respeito.

Relatório apresentado, em nome da Comissão para o estudo das questões políticas, da segurança internacional e do desarmamento, pelo Sr. B. Osolnik (Iugoslávia)

## 4. A questão do Oriente Médio

5. A fixação de preços justos para os produtos de base fornecidos, essencialmente, pelos países em desenvolvimento, a manutenção do poder de compra proveniente de suas exportações e a diminuição de sua dívida externa

Relatório apresentado, em nome da Comissão para o estudo das questões econômicas e sociais, pelos Srs. T. Larue (França) e P. Salolainen (Finlândia)

6. O aumento do analfabetismo como ameaça ao desenvolvimento no mundo e como causa básica da pobreza, fome, doença e miséria humana

Relatório apresentado, em nome da Comissão para a educação, a ciência, a cultura e o meio ambiente, pelo Sr. F. Palmero (França)

7. O papel dos Parlamentos no estudo e na elaboração de meios de luta contra o terrorismo internacional

Relatório apresentado, em nome da Comissão para o estudo das questões parlamentares, jurídicas e dos direitos do homem, pelo Sr. B. Ford (Reino Unido)

8. A consecução dos esforços, os mais intensos, tendo em vista a completa eliminação do colonialismo no mundo

Relatório apresentado, em nome da Comissão para os territórios não autônomos e o estudo das questões étnicas, pelo Sr. J. Muriuki (Quênia)

9. Eleição de um membro do Comitê Executivo para preencher, até 1979, a vaga ocupada pelo Sr. J. M. Fanjul (Espanha)

10. Eleição de dois membros do Comitê Executivo para substituírem os Srs. J. Baumel (França) e M. Tarabanov (Bulgária), cujos mandatos expiram em 1978.

11. Comunicação da composição do Conselho Interparlamentar para o período que vai da 65<sup>a</sup> até a 66<sup>a</sup> Conferência

Brasília, 22 de junho de 1978.

Of. nº 30/78

Prezado Senador  
Accioly Filho,

Pelo presente, venho fazer a V. Ex<sup>a</sup> e demais dirigentes do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar um relatório suscinto da minha participação como Observador Parlamentar, junto a 3<sup>a</sup> Conferência Interparlamentar sobre Cooperação e Segurança Européias.

O referido conclave realizou-se no período compreendido entre os dias 3 e 9 de maio próximo passado, na sede do Parlamento, em Viena, capital da Áustria.

Na cerimônia inaugural, a 3 de maio, foram pronunciados importantes discursos por:

M. Anton Benya, Presidente do Conselho Nacional Austríaco e do Grupo Austríaco da União Interparlamentar.

Dr. Bruno Kreisky, Chanceler federal da República da Áustria;

Ao Exm<sup>o</sup> Sr. Senador

Accioly Filho  
Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar  
Senado Federal  
Nesta.

Sr. Thomas Williams, Presidente do Conselho Interparlamentar;

Dr. Rudolf Kirchschläger, Presidente federal da República da Áustria.

Na mesma data, após a eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes, da adoção da Ordem do Dia e do Regulamento, foi constituído um Grupo de Trabalho para o exame do ponto 5 (d) da Ordem do Dia. Em seguida, à tarde, foi realizada sessão plenária para o debate geral da seguinte Ordem do Dia: Implementação das disposições do Ata Final de Helsinki, em particular as iniciativas e as ações dos Parlamentos destinados a aprofundar as relações amistosas entre os países da Europa assim como o Canadá e os Estados Unidos da América e a desenvolver o processo da distinção no futuro, particularmente à luz das decisões da Reunião Intergovernamental de Belgrado:

- a) Questões relativas à segurança na Europa;
- b) Cooperação nos domínios da economia, da ciência, da técnica e do desenvolvimento;
- c) Cooperação nos domínios humanitários e outros;
- d) Recomendações da Conferência.

Houve mais duas sessões plenárias, para o debate geral desses temas, no dia 4 de maio, respectivamente às 10 e às 15 horas.

A 5, 6, 7 e 8 de maio, reuniram-se as Comissões de Estudos e os Comitês de Redação.

E, afinal, às 15 horas, do dia 9 de maio, realizou-se a última sessão plenária, para apreciar o projeto das resoluções finais apresentadas pelas três Comissões e pelo Grupo de Trabalho, o qual foi aprovado.

O inteiro teor dessa documentação final segue, em anexo, para conhecimento do Grupo Brasileiro.

Ao desincumbir-me da honrosa missão que me foi confiada por V. Ex<sup>a</sup> e demais integrantes desse colegiado, aproveito o ensejo para renovar a V. Ex<sup>a</sup> meus protestos de estima e consideração.

Cordiais Saudações. — **Humberto Lucena**, Deputado Federal —  
MDB — PB.

**ATO N° 10, DE 1978**  
**DA COMISSÃO DIRETORA**

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que estabelece o art. 95 e seu Parágrafo Único do Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1967, que aprova o Código Nacional de Trânsito, modificado pelo Decreto nº 72.294, de 24 de maio de 1973, bem assim a classificação de que trata o Decreto nº 79.399, de 16 de março de 1977, RESOLVE adotar, para identificação dos veículos de Representação Oficial dos Senhores Senadores, as placas especiais em bronze oxidado, tendo em alto relevo, e polídos, no centro, o número, constando de quatro algarismos, acima dele o lugar de origem: "Brasília DF", por baixo o nome do órgão e a investidura do titular: "Senado Federal" e "Senador", um sobre o outro, respectivamente, e, à esquerda do número, na faixa central, as Armas da República, de acordo com o modelo instituído pelo Conselho Nacional de Trânsito.

Sala da Comissão Diretora, 24 de maio de 1978. — **Petrônio Portella** — **José Lindoso** — **Mendes Canale** — **Mauro Benevides** — **Henrique de La Rocque**.

**ATA DA 41<sup>ª</sup> REUNIÃO DO CONSELHO  
DE SUPERVISÃO DO CEGRAF  
REALIZADA NO DIA 28-4-78.**

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de 1978, no Gabinete do Senhor 1º-Secretário da Mesa Diretora do Senado Federal, reuniu-se o Conselho de Supervisão do CEGRAF, sob a Presidência do Senhor Senador Mendes Canale, presentes os Conselheiros Luiz do Nascimento Monteiro, Abel Rafael Pinto e Luciano de Figueiredo Mesquita. Presente também, o Sr. Arnaldo Gomes, Diretor Executivo do CEGRAF. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente colocou em votação o Parecer do Relator, Conselheiro Luiz do Nascimento Monteiro, favorável ao processo de compra da impressora rotativa pela Firma Empresa Gráfica e Editora Jornal de Hoje, de Campinas (SP), com o adendo proposto pelo Senhor Presidente que, no tocante à garantia, além da reserva de domínio, da exigência de dois avalistas nos títulos que serão emitidos, de acordo com o contrato de venda. Os cadastros da firma e dos avalistas deverão ser fornecidos pela firma compradora. Passou-se, em seguida, à discussão de assuntos gerais. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião. Eu, José Paulino Neto, Secretário do Conselho, lavrei a presente Ata que, depois de lida, será assinada pelo Senhor Presidente. Brasília, DF, em 28 de abril de 1978.  
— Senador Mendes Canale, Presidente do Conselho do CEGRAF.

## ATAS DE COMISSÕES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**ATA DA 21<sup>ª</sup> REUNIÃO, REALIZADA  
EM 28 DE JUNHO DE 1978.**

Às dez horas do dia vinte e oito de junho de mil novecentos e setenta e oito, na Sala "Clóvis Beviláqua", sob a Presidência do Sr. Senador Daniel Krieger, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça, com a presença dos Srs. Senadores Lenoir Vargas, Helvídio Nunes, Itálvio Coelho, Cunha Lima, Heitor Dias, Accioly Filho, Otto Lehmann, Milton Cabral, Dirceu Cardoso, Leite Chaves e Wilson Gonçalves.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Gustavo Capanema, Eurico Rezende, Osires Teixeira, Nelson Carneiro, Orestes Quêrcia e Paulo Brossard.

Havendo número regimental o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Passando à apreciação das matérias constantes da pauta, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Itálvio Coelho, que emite parecer favorável, por constitucional e jurídico, na forma da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo) que oferece ao Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1977, que "uniformiza a legislação referente ao cheque".

Discutem o parecer os Srs. Senadores Leite Chaves, Otto Lehmann e Accioly Filho. Encerrada a discussão a presidência concede de vista do projeto ao Sr. Senador Leite Chaves.

A seguir, o Sr. Presidente passa a palavra ao Sr. Senador Leite Chaves, que profere parecer favorável, por constitucional e jurídico, na forma da Emenda Substitutiva proposta pelo Senador Helvídio Nunes, com as Subemendas de nºs 1 a 4 que oferece ao Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1977, que "regula a locação predial urbana, e dá outras providências".

Em discussão o parecer, usam da palavra os Srs. Senadores Accioly Filho, Helvídio Nunes, Wilson Gonçalves, Otto Lehmann e Itálvio Coelho. Encerrada a discussão, a presidência, a pedido do Relator, Senador Leite Chaves, determina o adiamento da votação da matéria, para ser feita na próxima reunião, a realizar-se, extraordinariamente, amanhã, dia 29 de junho, às 11:00 horas.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

**ATA DA 22<sup>ª</sup> REUNIÃO, REALIZADA  
EM 29 DE JUNHO DE 1978  
Extraordinária**

Às onze horas e trinta minutos do dia vinte e nove de junho de mil novecentos e setenta e oito, na sala de reuniões no Salão Nobre do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Senador Daniel Krieger, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça, extraordinariamente, com a presença dos Srs. Senadores Itálvio Coelho, Accioly Filho, Cunha Lima, Leite Chaves, Dirceu Cardoso, Wilson Gonçalves, Helvídio Nunes, Lenoir Vargas e Heitor Dias.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Gustavo Capanema, Eurico Rezende, Otto Lehmann, Osires Teixeira, Nelson Carneiro, Paulo Brossard e Orestes Quêrcia.

Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

A seguir, o Sr. Presidente passa à apreciação das matérias constantes da pauta e concede a palavra ao Sr. Senador Leite Chaves, que reitera os termos do seu parecer anterior, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1977, que "regula a locação predial urbana e dá outras providências", favorável, por constitucional e jurídico, na forma da Emenda Substitutivo proposta pelo Sr. Senador Helvídio Nunes, com as Subemendas de nºs 1 a 4 que oferece.

Durante a discussão do parecer, é aprovada proposta formulada pelo Sr. Senador Wilson Gonçalves, no sentido de que os senhores membros da Comissão, no recesso do Congresso Nacional, analisem detalhadamente o projeto e ofereçam, em agosto próximo, as suas sugestões por escrito, que serão encaminhadas ao exame de uma subcomissão a ser criada oportunamente.

São relatadas, ainda, as seguintes proposições:

**Pelo Senador Wilson Gonçalves:**

Parecer favorável, por constitucional e jurídico, ao Projeto de Resolução apresentado pela Comissão de Finanças, que "autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) para auxiliar financiamentos de projetos naquele Estado".

**Pelo Senador Heitor Dias:**

Parecer favorável, por constitucional e jurídico, ao Projeto de Resolução apresentado pela Comissão de Economia que "autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada".

**Pelo Senador Italívio Coelho:**

Parecer favorável, por constitucional e jurídico, ao Projeto de Resolução da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados (MT) a elevar em Cr\$ 176.099.854,70 (cento e setenta e seis milhões, noventa e nove mil, oitocentos e cinqüenta e quatro cruzeiros e setenta centavos) o montante de sua dívida consolidada".

Submetidos à discussão e votação os pareceres, são os mesmos aprovados, por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES  
E OBRAS PÚBLICAS**

**ATA DA 3ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA  
EM 29 DE JUNHO DE 1978**

Às onze horas do dia vinte e nove de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Sala "Ruy Barbosa", presentes os Srs. Senadores Lourival Baptista — Presidente, Alexandre Costa, Luiz Cavalcante e Wilson Gonçalves, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Braga Junior, Vilela de Magalhães, Evasio Vieira e Evandro Carreira.

Verificada a existência de número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos, sendo dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Em seguida, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Alexandre Costa, que relata favoravelmente o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1978, que "dispõe sobre o depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retidos, em todo o território nacional".

Submetido à discussão e votação, é o parecer aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Ronaldo Pacheco, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

**COMISSÃO DE ECONOMIA**

**ATA DA 11ª REUNIÃO, REALIZADA  
EM 29 DE JUNHO DE 1978**

**Extraordinária**

Às onze horas do dia vinte e nove de junho de mil novecentos e setenta e oito, na Sala "Rui Barbosa", sob a presidência do Sr. Senador Marcos Freire, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Economia, com a presença dos Srs. Senadores Dinarte Mariz, Heitor Dias, Murilo Paraíso, Roberto Saturnino, Milton Cabral, Franco Montoro e Cattete Pinheiro.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Arnon de Mello, José Guiomard, Luiz Cavalcante, Vasconcelos Torres e Otair Becker.

Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

São lidos, discutidos e aprovados os seguintes pareceres constantes da pauta:

**Pelo Senador Murilo Paraíso:**

Parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1978, que "aprova o texto do Acordo Comercial, celebrado em Camberra, a 23 de fevereiro de 1978, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Austrália"; e, Parecer favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, ao Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1975, que "altera a redação do § 2º do art. 26 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que "dispõe sobre desapropriações por utilidade pública"; "e pela prejudicialidade dos Projetos de Lei da Câmara nºs 35, de 1976, que "altera a redação do § 2º do art. 26 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (Lei de desapropriação por utilidade Pública)"; e 98, de 1976, que "acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que "dispõe sobre desapropriações por utilidade pública"; "e, pela prejudicialidade, em parte, do Projeto de Lei do Senado nº 257, de 1975, em anexo, que "modifica dispositivo do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que "dispõe sobre desapropriações por utilidade pública".

**Pelo Senador Milton Cabral:**

Parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1978, que "aprova o texto do Convênio de Amizade e Cooperação entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, concluído na Cidade do México, a 18 de janeiro de 1978".

**Pelo Senador Dinarte Mariz:**

Parecer favorável, concluído por apresentar um Projeto de Resolução à Mensagem nº 129, de 1978, do Sr. Presidente da República, propondo, ao Senado Federal, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Dourados (MT) a elevar em Cr\$ 176.099.854,70 (cento e setenta e seis milhões, novecentos e nove mil, oitocentos e cinqüenta e quatro cruzeiros e setenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

**Pelo Senador Roberto Saturnino:**

Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 224, de 1977, que "dispõe sobre liquidação de saldo devedor em operações de financiamento"; e, Parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 260, de 1976, que "acrescenta dispositivo à Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, que "autoriza a União a constituir a Empresa Centrais Elétricas Brasileiras S/A — ELETROBRÁS, e dá outras providências".

**Pelo Senador Franco Montoro:**

Parecer favorável, concluído por apresentar um Projeto de Resolução à Mensagem nº 121, de 1978, do Sr. Presidente da República, submetendo, à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada; e Parecer favoráveis aos seguintes projetos: Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1977, que "dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 5.757, de 3-12-71, que "estabelece regime de gratificação para o pessoal à disposição do FUNERAL, e dá outras providências"; "e, ao Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1977-Complementar, que "introduz alteração na Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, que "institui o Plano de Integração Social-PLIS".

Ao Sr. Senador Franco Montoro a presidência concede vista do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1977, que "estende às prefeituras municipais os benefícios do crédito rural, institucionalizado pela Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e dá outras providências".

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATA DA 8ª REUNIÃO, REALIZADA  
EM 29 DE JUNHO DE 1978

Às dez horas do dia vinte e nove de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores João Calmon — Presidente, Jarbas Passarinho, Ruy Santos, Itamar Franco, Adalberto Sena, Heitor Dias, Cattete Pinheiro e Evelásio Vieira, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Tarso Dutra, Gustavo Capanema, Otto Lehmann.

Constante da pauta dos trabalhos, são relatados os seguintes pareceres:

##### Pelo Senhor Senador Ruy Santos

Parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 263, de 1977, que "Autoriza os estabelecimentos de ensino superior que mantêm ensino de línguas a instituir mais dois semestres optativos de formar tradutores e intérpretes nas respectivas línguas e dá outras providências".

Em discussão e votação, é o parecer aprovado, com voto vencido do Sr. Senador Itamar Franco.

##### Pelo Senhor Senador Jarbas Passarinho

Parecer contrário ao Ofício s/n de 14-4-78 do Senador Franco Montoro ao Presidente da Comissão de Educação e Cultura, propondo, com fundamento no Regimento Interno, que diretamente ou através de Subcomissão sejam promovidas medidas atinentes aos cientistas brasileiros trabalhando no exterior ou fora de seu campo de especialização, em virtude de atos de exceção.

Durante a discussão, é concedido vista ao Senhor Senador Adalberto Sena.

##### Pelo Senhor Senador Cattete Pinheiro

Parecer favorável, nos termos da Emenda nº 1-CEC, ao Projeto de Lei do Senado nº 182, de 1975, que "Acrescenta um parágrafo ao artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho (dispõe sobre a transferência do empregado), e dá outras providências" e ao Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1976, que "Acrescenta parágrafo ao artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943".

Em discussão e votação, é o parecer aprovado, votando vencido o Senhor Senador Jarbas Passarinho.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o Sr. Presidente procede à leitura do ofício em que o Exmº Sr. Geraldo Azevedo Henning, Ministro da Marinha, manifesta os seus agradecimentos aos integrantes deste órgão técnico e, em especial, ao Sr. Senador Ruy Santos, Relator da matéria, pela presteza e patriótica atenção dispensada quando da tramitação do projeto de lei que "dispõe sobre o ensino na Marinha", nesta Comissão.

Por último, o Sr. Senador Jarbas Passarinho tece considerações em torno do falecimento do ex-Ministro de Educação o Sr. Clóvis Salgado, exalta, com o apoio de seus pares, a personalidade do extinto e conclui propondo que se faça consignar em Ata um voto de profundo pesar pelo infiusto acontecimento.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Sônia de Andrade Peixoto, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

#### COMISSÃO DE REDAÇÃO

ATA DA 29ª REUNIÃO, REALIZADA  
EM 13 DE JUNHO DE 1978.

#### EXTRAORDINÁRIA

Às dezoito horas e trinta e cinco minutos do dia treze do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, e Otto Lehmann.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Saldanha Derzi e Hugo Ramos.

É lida a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que são apresentadas as seguintes redações finais:

a) pelo Senhor Senador Otto Lehmann, do Projeto de Resolução nº 29, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaguariúna (SP) a elevar em Cr\$ 4.450.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinqüenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada; e

b) pelo Senhor Senador Helvídio Nunes, do Projeto de Resolução nº 34, de 1978, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar duas operações de empréstimo externo, no valor de DM 16.000.000,00 (dezesseis milhões de marcos alemães) cada uma, destinadas ao fornecimento e instalação de equipamentos e materiais médico-hospitalares para Hospitais de Ensino em fase de construção pelas Autarquias estaduais.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 30ª REUNIÃO, REALIZADA  
EM 15 DE JUNHO DE 1978.

#### Extraordinária

Às dezoito horas e cinqüenta minutos do dia quinze do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Hugo Ramos e Jarbas Passarinho.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, Otto Lehmann e Saldanha Derzi.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que são apresentadas as seguintes redações finais:

a) pelo Senhor Senador Hugo Ramos, do Projeto de Resolução nº 32, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pradópolis (SP) a elevar em Cr\$ 5.047.500,15 (cinco milhões, quarenta e sete mil, quinhentos cruzeiros e quinze centavos) o montante de sua dívida consolidada; e

b) pelo Senhor Senador Jarbas Passarinho, do Projeto de Resolução nº 37, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Chapecó (SC) a elevar em Cr\$ 133.614.000,00 (cento e trinta e três milhões e seiscentos e quatorze mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 31ª REUNIÃO, REALIZADA  
EM 21 DE JUNHO DE 1978  
Extraordinária

Às quinze horas e trinta minutos do dia vinte e um do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito, reúne-se a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Presidente, e Saldanha Derzi.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Hugo Ramos e Otto Lehmann.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Saldanha Derzi apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 240, de 1977, que altera dispositivos do Código Penal Militar (Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969) e do Código de Processo Penal Militar (Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### ATA DA 32ª REUNIÃO, REALIZADA

EM 23 DE JUNHO DE 1978

##### Extraordinária

Às dezoito horas e trinta e cinco minutos do dia vinte e três do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito, reúne-se a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, e Saldanha Derzi.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Hugo Ramos e Otto Lehmann.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Helvídio Nunes apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 33, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Piracicaba (SP) a elevar em Cr\$ 7.868.260,75 (sete milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta cruzeiros e setenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### ATA DA 33ª REUNIÃO, REALIZADA

EM 23 DE JUNHO DE 1978

##### Extraordinária

Às dezoito horas e trinta e sete minutos do dia vinte e três do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito, reúne-se a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Otto Lehmann e Helvídio Nunes, Vice-Presidente.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Hugo Ramos e Saldanha Derzi.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Otto Lehmann apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 36, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Americana (SP) a elevar em Cr\$ 18.961.930,80 (dezoito milhões, novecentos e sessenta e um mil, novecentos e trinta cruzeiros e oitenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### ATA DA 34ª REUNIÃO, REALIZADA

EM 23 DE JUNHO DE 1978

##### Extraordinária

Às dezoito horas e quarenta minutos do dia vinte e três do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito, reúne-se a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, e Dirceu Cardoso.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Hugo Ramos, Otto Lehmann e Saldanha Derzi.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Dirceu Cardoso apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 38, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Campos (SP) a elevar em Cr\$ 100.168.000,00 (cem milhões, cento e sessenta e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### ATA DA 35ª REUNIÃO, REALIZADA

EM 27 DE JUNHO DE 1978

##### Extraordinária

Às dezoito horas e quarenta minutos do dia vinte e sete do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito, reúne-se a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Otto Lehmann e Saldanha Derzi.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, e Hugo Ramos.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que são apresentadas as seguintes redações finais:

a) pelo Senhor Senador Saldanha Derzi, do Projeto de Resolução nº 39, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Naviraí, (MT) a elevar em Cr\$ 30.000.152,95 (trinta milhões, cento e cinquenta e dois cruzeiros e noventa e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada; e

b) pelo Senhor Senador Otto Lehmann, do Projeto de Resolução nº 40, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 16.266.293,00 (dezesseis milhões, duzentos e sessenta e seis mil, duzentos e noventa e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Souza, Assistente, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### ATA DA 36ª REUNIÃO, REALIZADA

EM 28 DE JUNHO DE 1978

##### Extraordinária

Às dezoito horas e quarenta minutos do dia vinte e oito do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, Saldanha Derzi e Otto Lehmann.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Hugo Ramos.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que são apresentadas as seguintes redações finais:

a) pelo Senhor Senador Otto Lehmann, do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1978-DF, que dá nova redação a dispositivos das Leis nº 6.022, de 3 de janeiro de 1974 (Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal), e nº 6.023, de 3 de janeiro de 1974 (Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal);

b) pelo Senhor Senador Helvídio Nunes, do Projeto de Resolução nº 41, de 1978, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a elevar em Cr\$ 4.709.000,00 (quatro milhões, setecentos e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada; e

c) pelo Senhor Senador Saldanha Derzi, do Projeto de Resolução nº 42, de 1978, que autoriza o Departamento de Água e Energia Elétrica — DAEE, do Estado de São Paulo, a contratar operações de crédito no valor de Cr\$ 1.728.529.000,00 (um bilhão, setecentos e vinte e oito milhões, quinhentos e vinte e nove mil cruzeiros).

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**ATA DA 37ª REUNIÃO, REALIZADA  
EM 29 DE JUNHO DE 1978**

**Extraordinária**

Às dezoito horas e quarenta minutos do dia vinte e nove do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, Hugo Ramos e Otto Lehmann.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Saldanha Derzi.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que são apresentadas as seguintes redações finais:

a) pelo Senhor Senador Hugo Ramos, do Projeto de Resolução nº 44, de 1978, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), para auxiliar financiamentos de projetos naquele Estado;

b) pelo Senhor Senador Helvídio Nunes, do Projeto de Resolução nº 45, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados (MT) a elevar em Cr\$ 176.099.854,70 (cento e setenta e seis milhões, noventa e nove mil, oitocentos e cinqüenta e quatro cruzeiros e setenta centavos) o montante de sua dívida consolidada; e

c) pelo Senhor Senador Otto Lehmann, do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1978 (nº 122/78, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio de Amizade e Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República da Venezuela, assinado em Brasília, a 17 de novembro de 1977.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL**

**ATA DA 5ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA  
EM 28 DE JUNHO DE 1978**

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e oito de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito, no Gabinete do Senhor Senador Benjamim Farah — Presidente, presentes também os Senhores Senadores Lenoir Vargas, Adalberto Sena e Saldanha Derzi, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Accioly Filho, Augusto Franco, Heitor Dias e Hugo Ramos.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que, em seguida, é dada como aprovada.

São lidos, discutidos e aprovados os seguintes pareceres, constante da pauta dos trabalhos:

**Pelo Senhor Senador Saldanha Derzi**

Parecer pela aprovação da Emenda Substitutiva de Plenário nº 1/76, com a Subemenda nº I-CSPC, ao Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1975, que "dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões".

**Pelo Senhor Senador Adalberto Sena**

Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1978, que "altera dispositivo da Lei nº 6.045, de 15 de maio de 1974, para o fim de incluir o representante do Banco do Nordeste do Brasil na composição do Conselho Monetário Nacional".

**Pelo Senhor Senador Lenoir Vargas**

Parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 149, de 1977, que "dispõe sobre a localização das sedes do Conselho Nacional de

Desportos e da Confederação Brasileira de Desportos, e dá outras providências".

Prosseguindo, em cumprimento ao que preceitua o artigo 94, parágrafo único do Regimento Interno, o Senhor Senador Benjamim Farah passa a Presidência, ao Senhor Senador Lenoir Vargas, para que possa relatar, favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1978, que "estabelece diretrizes para a classificação de cargos, empregos e funções do Serviço Civil dos Territórios Federais, e dá outras providências".

Em discussão e votação, é o parecer aprovado sem restrições.

Ao reassumir a Presidência, o Sr. Senador Benjamim Farah, encerra a reunião, lavrando eu, Sônia de Andrade Peixoto, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

**COMISSÃO MISTA**

**Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 1978-CN, que "altera dispositivos da Constituição Federal".**

**1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA  
EM 30 DE JUNHO DE 1978**

Aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito, às dezoito horas, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Srs. Senadores Daniel Krieger, Heitor Dias, Helvídio Nunes, Henrique de La Rocque, José Lindoso, José Sarney, Otto Lehmann, Wilson Gonçalves, Marcos Freire, Itamar Franco, Roberto Saturino e os Deputados Blota Júnior, Célio Borja, Luiz Braz, Geraldo Freire, Moacyr Dalla, Laerte Vieira, Alceu Collares, Fernando Coelho e José Bonifácio Neto, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 1978-CN, que "altera dispositivos da Constituição Federal".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Deputados Prisco Viana e Freitas Nobre.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Sr. Senador Daniel Krieger que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental o Sr. Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Sr. Presidente convida os Srs. Senador José Lindoso e Deputado Célio Borja para funcionarem como escrutinadores.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

**Para Presidente:**

Deputado Laerte Vieira ..... 19 votos  
Deputado José Bonifácio Neto ..... 1 voto

**Para Vice-Presidente:**

Deputado Blota Júnior ..... 19 votos  
Deputado Geraldo Freire ..... 1 voto

São declarados eleitos pelo Senhor Presidente eventual, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Laerte Vieira e Blota Júnior, tendo sido convidados a tomarem assento à Mesa.

Assumindo a Presidência, o Senhor Deputado Laerte Vieira agradece em nome do Senhor Deputado Blota Júnior e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador José Sarney para relatar a matéria.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Itamar Franco, que solicita providências da Presidência, no sentido de que os membros da Comissão tomem conhecimento do parecer do relator, pelo menos 48 horas antes do mesmo ser proferido, tendo em vista a importância da matéria.

Em seguida, o Senhor Presidente esclarece que a solicitação do Senhor Senador Itamar Franco é procedente. Esclarece, ainda, que o prazo para apresentação de emendas perante a Comissão, será nos dias trinta de junho, e de primeiro a sete de agosto do corrente, e que as emendas deverão estar acompanhadas do número regimental de assinaturas legíveis em apoio à proposição; no mínimo de 122 Deputados e de 22 Senadores. Comunica, também, que a relação dos signatários de cada emenda deverá ser datilografada e anexada à mesma, para facilitar a publicação.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Alfeu de Oliveira, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

### COMISSÃO MISTA

**Incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1978 (CN), que “altera a redação da alínea “F” do § 3º, do artigo 15, da Constituição Federal”.**

### ATA DA REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 1978

Às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e sete de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores João Calmon, Otto Lehmann, Jarbas Passarinho, Cattete Pinheiro, Helvídio Nunes, Ruy Santos, Heitor Dias e os Deputados Moacyr Dalla, Nosser Almeida, José Haddad, Tarcísio Delgado e João Gilberto, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1978 (CN), que “altera a redação da alínea “f”, do § 3º, do artigo 15, da Constituição Federal”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Arnon de Mello, Evelásio Vieira, Itamar Franco, Adalberto Sena e os Deputados Homero Santos, Sival Boaventura, Gastão Müller, Eloy Lenzi, Nôide Cerqueira e Silvão Abreu Júnior.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Senador Ruy Santos, que declara instalada a Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental, o Senhor Presidente eventual, Senador Ruy Santos, esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Senhor Presidente convida o Senhor Deputado João Gilberto para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

**Para Presidente:**  
Deputado Eloy Lerzi ..... 12 votos

**Para Vice-Presidente:**  
Deputado Moacyr Dalla ..... 11 votos  
Em branco ..... 01 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Eloy Lenzi e Moacyr Dalla.

Assumindo a Presidência, o Senhor Deputado Moacyr Dalla, Vice-Presidente no exercício da Presidência, agradece em nome do Deputado Eloy Lenzi e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa para relatar a matéria o Senhor Senador Otto Lehmann.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião, lavrando eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Comissão e vai à publicação.

### COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO

#### 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 1978

Às dezessete horas do dia vinte de junho de mil novecentos e setenta e oito, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores Augusto Franco, Cattete Pinheiro, Heitor Dias, Helvídio Nunes, Henrique de La Rocque, Lourival Baptista, Ruy Santos, Saldanha Derzi e Vilela de Magalhães e Deputados Adriano Valente, Altair Chagas, Arlindo Kunzler, Diogo Nomura, Francisco Rollenberg, Furtado Leite, Hélio Campos, Hugo Napoleão, Josias Leite, João Vargas, Melo Freire, Moacyr Dalla, Nosser Almeida, Odulfo Domingues, Raul Bernardo, Rezende Monteiro, Teotônio Neto, Theobaldo Barbosa, Theódulo Albuquerque, João Cunha, Afrísio Vieira Lima, Ademar Pereira, Jorge Arbage e Luiz Rocha, reúne-se a Comissão Mista de Orçamento.

Ao constatar a existência de *quorum* regimental, o Senhor Presidente eventual, Senador Cattete Pinheiro, após declarar instalada a Comissão, esclarece que, de conformidade com o que preceitua o § 2º, do artigo 10, do Regimento Comum, a presente reunião se destina à eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Órgão.

Em seguida, o Senhor Presidente ordena sejam distribuídas as cédulas e designa escrutinadores os Senhores Senador Saldanha Derzi e Deputado Adriano Valente.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

<b>Para Presidente</b>	
Deputado Furtado Leite	31 votos
Senador Saldanha Derzi	1 voto
Em branco	1 voto
<b>Para Vice-Presidente</b>	
Senador Ruy Santos	32 votos
Em branco	1 voto

São proclamados eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Senhores Deputado Furtado Leite e Senador Ruy Santos.

Assumindo a Presidência, o Senhor Deputado Furtado Leite agradece a honra com que foi distinguido e manifesta a sua disposição de exercer tão elevado cargo em estreito entendimento com seus compatriotas.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hippert, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Membros.

### COMISSÃO MISTA

**Incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1978 (CN), que “Restabelece o voto direto e secreto para eleição de Governador, Vice-Governador e Senador, dando nova redação aos artigos 13, § 2º, e 41 da Constituição”.**

#### 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 1978

Às onze horas e trinta minutos do dia vinte e nove de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Sala Ruy Barbosa, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1978 (CN), que “Restabelece o voto direto e secreto para eleição de Governador, Vice-Governador e Senador, dando nova redação aos artigos 13, § 2º, e 41 da Constituição” presentes os Senhores Senadores Henrique de La Rocque, Itálvio Coelho, José Sarney, Mendes Canale, Renato Franco, Franco Montoro e Mauro Benevides e os Deputados Inocêncio Oliveira, Laer e Vieira, José Bonifácio Neto, Silvão Abreu Júnior e Israel Dias-Novais.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Otto Lehmann, Ruy Santos, Wilson Gonçalves e Gilvan

Rocha e os Deputados Menandro Menahim, Parente Frota, Teotônio Neto, Henrique Brito, Nunes Rocha e Lidovino Fanton.

Nos termos regimentais, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Henrique de La Rocque, que declara instalada a Comissão, e esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, é convidado para funcionar como escrutinador o Senhor Senador José Sarney.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

**Para Presidente:**

Senador Mauro Benevides ..... 11 votos  
Senador Franco Montoro ..... 1 voto

**Para Vice-Presidente:**

Senador Wilson Gonçalves ..... 12 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Comissão, os Senhores Senadores Mauro Benevides e Wilson Gonçalves.

Após as eleições, o Senhor Senador Henrique de La Rocque, Presidente eventual, convida o Senhor Senador Mauro Benevides, Presidente eleito, a tomar assento à Mesa.

Assumindo a Presidência, o Senhor Senador Mauro Benevides afirma que conduzirá com isenção e imparcialidade os trabalhos da Comissão, e designa o Senhor Deputado Inocêncio Oliveira para relatar a matéria.

Continuando, a palavra é dada ao autor da Proposta, Senador Franco Montoro, afirmando ser de grande júbilo a eleição do Senhor Senador Mauro Benevides para Presidente desta Comissão, e que começa-se, assim, a grande reforma institucional no País, com a eleição de Senadores e Governadores pelo povo.

Em seguida, é concedida a palavra ao Senador Roberto Saturnino, que parabeniza o Senhor Senador Franco Montoro, dizendo que é desejo de ambos os Partidos a certeza de ser aprovada esta Proposta.

A seguir, a palavra é dada ao Senhor Deputado Laerte Vieira, afirmando que o número de Parlamentares arenistas demonstra que a redemocratização só é possível com as eleições diretas.

Proseguindo, o Senhor Senador Marcos Freire ressalta que uma proposição desta natureza reflete aspiração dos dois Partidos e do povo em geral. Afirma que o Relator designado, Deputado Inocêncio Oliveira, sentirá o clamor do povo e refletirá em seu parecer esta aspiração popular.

Continuando, o Senhor Deputado Sílvio Abreu Júnior parabeniza o Senhor Senador Franco Montoro, como primeiro signatário de uma Proposta que vem de encontro ao desejo de todos que aspiram a real abertura democrática.

Finalmente, o Senhor Deputado Israel Dias-Novaes congratula-se pela designação do Senhor Deputado Inocêncio Oliveira para relatar a matéria, depositando nele a confiança e comportamento desse Parlamentar.

O Senhor Senador Franco Montoro agradece a todos que o apoiaram, com confiança de mais uma vitória alcançada.

Encerrando, o Senhor Senador Mauro Benevides agradece em seu nome e no do Senhor Senador Wilson Gonçalves a honra com que foram distinguidos, explicando que os prazos não serão ultrapassados, e que o Senhor Presidente do Congresso Nacional também assim procederá.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e vai à publicação.

**COMISSÃO MISTA**

**Incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 03, de 1978 (CN), que "altera a redação dos artigos 147 e 148 da Constituição Federal."**

**2ª REUNIÃO, REALIZADA  
EM 27 DE JUNHO DE 1978**

Às dezenove horas do dia vinte e sete de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Sala Clóvis Bevilacqua, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1978 (CN), que "altera a redação dos artigos 147 e 148 da Constituição Federal", presentes os Senhores Senadores Heitor Dias, Helvídio Nunes, Wilson Gonçalves, Saldanha Derzi, Cattete Pinheiro, Ruy Santos e João Calmon e os Deputados Furtado Leite, João Alves, Laerte Vieira, Getúlio Dias e José Bonifácio Neto.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Osires Teixeira, Leite Chaves, Dirceu Cardoso e Marcos Freire e os Deputados Herbert Levy, Inocêncio Oliveira, Parente Frota, Alberto Hoffmann, Brígido Tinoco e Octávio Torrecilla.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente da Comissão, Deputado Laerte Vieira, abre os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que em seguida, é dada como aprovada.

Proseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator da Matéria, Senador Helvídio Nunes, que conclui pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição nº 03, de 1978 (CN).

A seguir, sem discussão a matéria é colocada em votação, na qual é aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação.

**COMISSÃO DE FINANÇAS**

**ATA DA 7ª REUNIÃO,  
REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 1978**

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte de abril de mil novecentos e setenta e oito, na Sala Ruy Barbosa, presentes os Senhores Senadores Ruy Santos, Alexandre Costa, Wilson Gonçalves, Helvídio Nunes, Mattoz Leão, Cunha Lima, Saldanha Derzi, José Guimard e Lourival Baptista, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Teotônio Vilela, Lenoir Vargas, Braga Júnior, Tarso Dutra, Virgílio Távora, Magalhães Pinto, Evelásio Vieira, Gilvan Rocha, Roberto Saturnino e Franco Montoro.

Assumindo a Presidência, o Senhor Senador Ruy Santos, ao constatar a existência de *quorum* regimental, declara abertos os trabalhos, oportunidade em que é lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

São apreciadas as seguintes proposições:

**Projeto de Lei do Senado nº 5/76** — Acrescenta parágrafo ao art. 11 da Lei Orgânica da Previdência Social.

Relator: Senador Braga Júnior.

Parecer: Favorável.

Conclusão: Aprovação do parecer.

**Projeto de Lei do Senado nº 127/77** — Dispõe sobre critério para cálculo de indenizações nas rescisões de contrato de trabalho.

Relator: Senador Helvídio Nunes.

Parecer: Contrário.

Conclusão: Aprovação do parecer.

**Projeto de Resolução nº 97/77** — Acrescenta os itens III, IV e V e § 2º ao artigo 405, *caput*, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58/72.

Relator: Senador Mattos Leão.  
 Parecer: Favorável.  
 Conclusão: Aprovação do parecer.  
 Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hippert, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

**ATA DA 8ª REUNIÃO, REALIZADA  
EM 11 DE MAIO DE 1978**

Às dez horas do dia onze de maio de mil novecentos e setenta e oito, na Sala Ruy Barbosa, presentes os Senhores Senadores Franco Montoro — Presidente, Ruy Santos, Alexandre Costa, Lourival Baptista, Heitor Dias, Evelásio Vieira, Helvídio Nunes, Saldanha Derzi, Braga Júnior e Wilson Gonçalves, reúne-se a Comissão de Finanças.

Ao constatar a existência de *quorum* regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, oportunidade em que é lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A seguir, são apreciadas as seguintes proposições:

**Projeto de Lei do Senado nº 224/76** — Estabelece a obrigatoriedade de apresentação de música "ao vivo" nas emissoras de televisão e nas casas de diversões, e dá outras providências.

Relator: Senador Helvídio Nunes

Parecer: Contrário

Conclusão: Aprovação do parecer

**Projeto de Lei do Senado nº 83/77** — Estabelece reajuste a correção monetária para prestações alimentícias não pagas.

Relator: Senador Wilson Gonçalves

Parecer: Favorável, com emenda nº 1-CCJ

Conclusão: Aprovação do parecer

**Projeto de Lei do Senado nº 262/75** — Altera a redação do § 1º do artigo 832, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Relator: Senador Wilson Gonçalves

Parecer: Contrário

Conclusão: Vistas ao Senador Cunha Lima

**Projeto de Lei da Câmara nº 28/78** — Concede ao Distrito Federal isenção do pagamento de custas e emolumentos relativos à prática de quaisquer atos, pelos Ofícios e Cartórios de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos e de Notas, situados dentro de seus limites territoriais.

Relator: Senador Saldanha Derzi

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer

**Projeto de Lei do Senado nº 163/77** — Isenta os veículos automotores, não movidos por derivados de petróleo, da taxa rodoviária única.

Relator: Senador Alexandre Costa

Parecer: Contrário

Conclusão: Aprovação do parecer

**Projeto de Lei do Senado nº 107/76** — Dispõe sobre a profissão de carpinteiro naval da Marinha Mercante e dá outras providências.

Relator: Senador Alexandre Costa

Parecer: Contrário

Conclusão: Aprovação do parecer

**Projeto de Lei da Câmara nº 112/76** — Altera a redação do artigo 1º e do § 4º do artigo 2º do Decreto-lei nº 1.192, de 8 de novembro de 1971, para incluir o noroeste do Estado do Paraná no PRODOESTE.

Relator: Senador Braga Júnior

Parecer: Contrário

Conclusão: Aprovação do parecer

**Projeto de Lei da Câmara nº 43/77** — Dá nova redação ao *caput* do artigo 127 do Decreto-lei nº 9.760, de 6 de setembro de 1946, que "dispõe sobre os bens imóveis da União", e dá outras providências.

Relator: Senador Braga Júnior

Parecer: Contrário

Conclusão: Aprovação do parecer

**Projeto de Lei do Senado nº 141/76** — Proíbe a comercialização de ímãveis em embalagens plásticas.

Relator: Senador Braga Júnior

Parecer: Contrário

Conclusão: Aprovação do parecer

**Projeto de Lei do Senado nº 172/75** — Dá nova redação ao art. 3º do Decreto-lei nº 394, de 27 de maio de 1969, que instituiu a Loteria Esportiva Federal, e dá outras providências.

Relator: Senador Cunha Lima

Parecer: Contrário

Conclusão: Aprovação do parecer

**Projeto de Lei do Senado nº 185/77** — Acrescenta parágrafo ao artigo 2º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966

Relator: Senador Cunha Lima

Parecer: Contrário

Conclusão: Aprovação do parecer

**Projeto de Lei do Senado nº 52/76** — Torna obrigatória a prova de quitação das contribuições ao FGTS, para que as empresas pratiquem os atos que especifica, e dá outras providências.

Relator: Senador Alexandre Costa

Parecer: Contrário

Conclusão: Aprovação do parecer

Esgotada a matéria constante da pauta, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hippert, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**ATA DA 9ª REUNIÃO, REALIZADA  
EM 19 DE MAIO DE 1978**

Às dez horas do dia dezenove de maio de mil novecentos e setenta e oito, na Sala Clóvis Bevilacqua, presentes os Senhores Senadores Franco Montoro — Presidente, Alexandre Costa, Magalhães Pinto, Ruy Santos, Helvídio Nunes, Lourival Baptista, José Guiomard, Wilson Gonçalves e Cunha Lima, reúne-se a Comissão de Finanças.

Ao constatar a existência de número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A seguir, o Senhor Senador Alexandre Costa apresenta pareceres sobre as seguintes proposições:

**Ofício "S" nº 6/78** — Do Sr. Governador do Estado do Espírito Santo, solicitando autorização do Senado Federal para contratação de operação de crédito com o European Brazilian Bank Limited — EUROBRAZ, no valor de US\$ 10 milhões, que se destinam a auxiliar os investimentos previstos no programa rodoviário estadual.

**Ofício "S" nº 7/78** — Do Sr. Governador do Estado de Goiás, solicitando autorização do Senado Federal para realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 30.000.000.00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), para complementação dos recursos necessários à implantação de obras rodoviárias.

Os pareceres emitidos, ambos favoráveis e concluindo por apresentação de Projetos de Resolução, após colocados em discussão e votação, são aprovados.

Da pauta, são retirados os PLS-30/78-DF, 54/77 e 139/77, assim como o PLC-13/78.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hippert, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

**ATA DA 10ª REUNIÃO, REALIZADA  
EM 24 DE MAIO DE 1978**

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de maio de mil novecentos e setenta e oito, na Sala Ruy Barbosa, presentes os Senhores Senadores Franco Montoro — Presidente, Ruy Santos, Catete Pinheiro, Alexandre Costa, Teotônio Vilela, Dirceu Cardoso, Helvídio Nunes, Lourival Baptista e Heitor Dias, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Finanças.

Ao constatar a existência de número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, sendo, na oportunidade, lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A seguir, sob a presidência do Senhor Senador Ruy Santos, o Senhor Senador Franco Montoro apresenta parecer referente ao Ofício "S" nº 8, de 1978, do Sr. Governador do Estado de São Paulo, "solicitando autorização do Senado Federal para contratar, através da Universidade Estadual de Campinas e do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, operação de empréstimo externo, no valor de DM 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de marcos alemães).

O parecer emitido, favorável com Projeto de Resolução, após colocado em discussão e votação, é aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hippertt, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

#### ATA DA 11ª REUNIÃO, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 1978

Às dez horas do dia vinte e dois de junho de mil novecentos e setenta e oito, na Sala Ruy Barbosa, presentes os Senhores Senadores Franco Montoro — Presidente, Alexandre Costa, Magalhães Pinto, Ruy Santos, Helvídio Nunes, Lourival Baptista, Wilson Gonçalves, José Guiomard e Cunha Lima, reúne-se a Comissão de Finanças.

Ao constatar a existência de número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, oportunidade em que é lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A seguir, são apreciadas as seguintes proposições:

**Projeto de Lei da Câmara nº 40/78** — Dispõe sobre novas inscrições de magistrados federais no Montejo Civil da União, e dá outras providências. (Relator: Senador Helvídio Nunes).

**Projeto de Lei da Câmara nº 42/78** — Dispõe sobre a transformação das Escolas Técnicas de Minas Gerais, do Paraná e Celso Suckow da Fonseca em Centros Federais de Educação Tecnológica, e dá outras providências. (Relator: Senador Vilela de Magalhães).

**Projeto de Lei da Câmara nº 49/78** — Dispõe sobre a vigência dos efeitos financeiros da inclusão do pessoal docente do Magistério da Aeronáutica. (Relator: Senador Saldanha Derzi).

Os pareceres emitidos, todos favoráveis aos respectivos projetos, são, por unanimidade, aprovados.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hippertt, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

#### ATA DA 12ª REUNIÃO, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 1978

##### Extraordinária

Às dez horas do dia vinte e sete de junho de mil novecentos e setenta e oito, na Sala Ruy Barbosa, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi, Ruy Santos, Otto Lehmann, Helvídio Nunes, Evandro Carreira, Teotônio Vilela, Otair Becker, Alexandre Costa, Magalhães Pinto e Cunha Lima, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Finanças.

Assume a presidência o Senhor Senador Saldanha Derzi, que declara abertos os trabalhos.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

São apreciadas as seguintes proposições:

**Projeto de Lei da Câmara nº 13/78** — Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ubaíra, no Estado da Bahia, imóvel da União. Relator: Senador Teotônio Vilela.

Parecer: Favorável.

Conclusão: Aprovação do parecer.

**Projeto de Lei do Senado nº 28/77** — Introduz alterações no texto da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, que regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos casos de abuso de autoridade.

Relator: Senador Helvídio Nunes

Parecer: Pela anexação ao PLC-5/78 (Código de Processo Penal).

Conclusão: Aprovação do parecer.

**Projeto de Lei do Senado nº 3/78-DF** — Dispõe sobre a doação, à União, pelo Distrito Federal, de bens móveis colocados à disposição da Presidência da República, em 17 de novembro de 1967.

Relator: Senador Heitor Dias.

Parecer: Favorável.

Conclusão: Aprovação do parecer.

**Projeto de Lei do Senado nº 216/76** — Altera a redação do art. 729 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Relator: Senador Alexandre Costa.

Parecer: Diligência junto ao Poder Executivo (Ministério do Trabalho).

Conclusão: Aprovação do parecer.

**Projeto de Lei da Câmara nº 56/78** — Altera a diretriz da ferrovia EF-463, integrante do Plano Nacional de Viação.

Relator: Senador Otair Becker.

Parecer: Favorável.

Conclusão: Aprovação do parecer.

**Projeto de Lei da Câmara nº 61/78** — Altera a Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.019, de 10 de setembro de 1973.

Relator: Senador Alexandre Costa.

Parecer: Favorável.

Conclusão: Aprovação do parecer.

**Projeto de Lei da Câmara nº 63/78** — Estabelece diretrizes para a classificação de cargos, empregos e funções do Serviço Civil dos Territórios Federais, e dá outras providências.

Relator: Senador Cunha Lima.

Parecer: Favorável.

Conclusão: Aprovação do parecer.

Esgotada a pauta de trabalhos, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hippertt, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

#### ATA DA 13ª REUNIÃO, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 1978

##### Extraordinária

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e oito de junho de mil novecentos e setenta e oito, na Sala Ruy Barbosa, presentes os Senhores Senadores Franco Montoro — Presidente, Lenoir Vargas, Ruy Santos, Helvídio Nunes, Heitor Dias, Wilson Gonçalves, Cattete Pinheiro, Saldanha Derzi e José Sarney, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Teotônio Vilela, Alexandre Costa, Braga Júnior, Tarso Dutra, Virgílio Távora, Magalhães Pinto, Evelásio Vieira, Gilvan Rocha, Roberto Saturnino e Cunha Lima.

Ao constatar a existência de número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, oportunidade em que é lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A seguir, é concedida a palavra ao Senhor Senador Lenoir Vargas, que apresenta parecer favorável ao Ofício "S" nº 10, de 1978, "do Sr. Governador do Estado de Santa Catarina, solicitando autorização do Senado Federal para contrair empréstimo externo no valor de cinqüenta milhões de dólares, destinado a projetos prioritários nas áreas de Energia Elétrica, Saúde e Transporte Rodoviário.

O parecer emitido, que conclui com a apresentação de Projeto de Resolução, após discutido e colocado em votação, é dado como aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hippertt, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

### COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

#### ATA DA 7ª REUNIÃO, REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 1978

Às dez horas do dia dezessete de maio de mil novecentos e setenta e oito, na Sala "Ruy Barbosa", presentes os Senhores Senadores Magalhães Pinto — Presidente, Saldanha Derzi, Otto Lehmann, Leite Chaves, Accioly Filho, Helvídio Nunes, Fausto Castelo-Branco e Augusto Franco, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores.

Ao constatar a existência de *quorum* regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, sendo, na oportunidade, lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A seguir, torna-se secreta a reunião, a fim de que seja apreciada a Mensagem nº 101, de 1978, do Senhor Presidente da República, "submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Sr. Alarico Silveira Júnior, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos". (Relator: Senador Otto Lehmann.)

Após a apreciação da Mensagem Presidencial, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hippertt, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### ATA DA 8ª REUNIÃO, REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 1978

Às dez horas e trinta minutos do dia treze de junho de mil novecentos e setenta e oito, na Sala Ruy Barbosa, presentes os Senhores Senadores Alexandre Costa, Helvídio Nunes, Otto Lehmann, Jarbas Passarinho, José Sarney, Jessé Freire e Fausto Castelo-Branco, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores.

Ao constatar a existência de *quorum* regimental, o Senhor Senador Alexandre Costa, eventualmente na Presidência, declara abertos os trabalhos, sendo, na oportunidade, lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Logo após, são apreciadas as seguintes proposições:

**Projeto de Decreto Legislativo nº 6/78** — Aprova os textos dos Protocolos Adicionais nºs 1, 2, 3 e 4, que modificaram a Convenção para Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional, concluída em Varsóvia, a 12 de outubro de 1929, emendada pelo Protocolo celebrado em Haia, em 28 de setembro de 1955.

Relator: Senador Helvídio Nunes

Parecer: Diligência junto ao Poder Executivo

Conclusão: Aprovação do parecer

**Projeto de Decreto Legislativo nº 8/78** — Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Industrial, celebrado na Cidade do México, a 18 de janeiro de 1978, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos.

Relator: Senador Otto Lehmann

Parecer: Favorável ao projeto

Conclusão: Aprovação do parecer

Logo após, dá entrada no recinto o Senhor Senador Nelson Carneiro, 2º-Vice-Presidente do Órgão, que deixa de ocupar a Presidência e passa a relatar as seguintes matérias:

**Projeto de Decreto Legislativo nº 5/78** — Aprova o texto do Convênio de Amizade e Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República da Venezuela, assinado em Brasília, a 17 de junho de 1978.

**Projeto de Decreto Legislativo nº 7/78** — Aprova o texto do Acordo de Comércio firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Libéria, em Brasília, a 21 de novembro de 1978.

Os pareceres proferidos, ambos favoráveis às respectivas proposições, são considerados aprovados.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hippertt, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### ATA DA 9ª REUNIÃO, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 1978

Às dez horas do dia vinte e junho de mil novecentos e setenta e oito, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores Magalhães Pinto — Presidente, Saldanha Derzi, Fausto Castelo-Branco, Arnon de Mello, Accioly Filho, Jarbas Passarinho, Roberto Saturnino e Otto Lehmann, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores.

Ao constatar a existência de *quorum* regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, sendo na oportunidade, lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A seguir, são aprovados pareceres favoráveis às proposições abaixo:

**Projeto de Decreto Legislativo nº 9/78** — Aprova o texto do Acordo Comercial celebrado em Cumbera, a 23 de fevereiro de 1978, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Austrália. (Relator: Senador Arnon de Mello).

**Projeto de Decreto Legislativo nº 10/78** — Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, sobre a instalação e funcionamento, na cidade do Rio de Janeiro, de um Escritório de Yacimientos Petrolíferos Fiscales Bolivianos. (Relator: Senador Otto Lehmann).

Esgotada a pauta de trabalhos, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hippertt, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### ATA DA 10ª REUNIÃO, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 1978

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e sete de junho de mil novecentos e setenta e oito, na Sala Ruy Barbosa, presentes os Senhores Senadores Magalhães Pinto — Presidente, José Sarney, Saldanha Derzi, Otto Lehmann, Itamar Franco, Alexandre Costa, Helvídio Nunes e Heitor Dias, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Virgílio Távora, Jessé Freire, Arnon de Mello, João Calmon, Gilvan Rocha, Augusto Franco, Paulo Brossard, Leite Chaves e Nelson Carneiro.

Ao constatar a existência de *quorum* regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, sendo, na oportunidade, lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A seguir, são apreciadas as seguintes proposições:

**Projeto de Decreto Legislativo nº 11/78** — Aprova o texto do Convênio de Amizade e Cooperação entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, concluído na Cidade do México, a 18 de janeiro de 1978. (Relator: Senador José Sarney).

**Projeto de Decreto Legislativo nº 12/78** — Aprova o texto do Convênio de Assistência Recíproca para a Repressão do Tráfico Ilícito de Drogas que Produzem Dependência, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República da Venezuela, em Brasília, a 17 de novembro de 1977. (Relator: Senador Itamar Franco).

Os pareceres emitidos, ambos favoráveis aos respectivos projetos, são, por unanimidade, aprovados.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hippertt, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

## MESA

Presidente: Petrônio Portella (ARENA — PI)  
3º-Secretário: Henrique de La Roque (ARENA — MA).

1º-Vice-Presidente: José Lindoso (ARENA — AM)

4º-Secretário: Renato Franco (ARENA — PA)

2º-Vice-Presidente: Amaral Peixoto (MDB — RJ)

## Suplentes de Secretário:

1º-Secretário: Mendes Canale (ARENA — MT)

Altevir Leal (ARENA — AC)  
Evandro Carreira (MDB — AM)

2º-Secretário: Mauro Benevides (MDB — CE)

Otaír Becker (ARENA — SC)  
Braga Junior (ARENA — AM)

LIDERANÇA DA ARENA  
E DA MAIORIA

Líder  
Eurico Rezende  
Vice-Líderes  
Heitor Dias  
Helvídio Nunes  
Jarbas Passarinho  
José Sarney  
Osires Teixeira  
Otto Lehmann  
Saldanha Derzi  
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB  
E DA MINORIA

Líder  
Paulo Brossard  
Vice-Líderes  
Evelásio Vieira  
Gilvan Rocha  
Itamar Franco  
Leite Chaves  
Marcos Freire  
Roberto Saturnino

## COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho

Local: Anexo II — Térreo

Telefones: 23-6244 e 25-8505 — Ramais 193 e 257

## A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

## COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Agenor Maria

Vice-Presidente: Otaír Becker

## Titulares

## ARENA

1. Otaír Becker  
2. Benedito Ferreira  
3. Itálvio Coelho  
4. Murilo Paraiso  
5. Vasconcelos Torres

## MDB

1. Agenor Maria  
2. Roberto Saturnino

Assistente: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramais 301 e 313

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláçqua" — Anexo II — Ramal 623

## COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz

Vice-Presidente: Evandro Carreira

## Titulares

## ARENA

1. Heitor Dias  
2. Jarbas Passarinho  
3. Dinarte Mariz  
4. Teotônio Vilela  
5. Braga Junior

## Suplentes

1. Saldanha Derzi  
2. José Sarney  
3. Otaír Becker

## MDB

1. Agenor Maria  
2. Evandro Carreira

1. Evelásio Vieira  
2. Gilvan Rocha

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláçqua" — Anexo II — Ramal 623

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(15 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger

1º-Vice-Presidente: Accioly Filho

2º-Vice-Presidente: Leite Chaves

## Titulares

## ARENA

1. Accioly Filho  
2. Gustavo Capanema  
3. Daniel Krieger  
4. Eurico Rezende  
5. Heitor Dias  
6. Helvídio Nunes  
7. Wilson Gonçalves  
8. Itálvio Coelho  
9. Otto Lehmann  
10. Osires Teixeira

## Suplentes

1. Vilela de Magalhães  
2. Lenoir Vargas  
3. Arnon de Mello  
4. Vasconcelos Torres  
5. Milton Cabral  
6. José Sarney

## MDB

1. Dirceu Cardoso  
2. Leite Chaves  
3. Nelson Carneiro  
4. Paulo Brossard  
5. Orestes Querá

1. Franco Montoro  
2. Lazaro Barbeza  
3. Cunha Lima

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláçqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)**  
(11 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Wilson Gonçalves  
Vice-Presidente: Itamar Franco

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Heitor Dias	1. Augusto Franco
2. Murilo Paraiso	2. José Sarney
3. Cattete Pinheiro	3. Braga Junior
4. Osires Teixeira	4. Altevir Leal
5. Saldanha Derzi	5. Luiz Cavalcante
6. Wilson Gonçalves	
7. Virgílio Távora	
8. Alexandre Costa	
	MDB
1. Itamar Franco	1. Evandro Carreira
2. Lázaro Barboza	2. Nelson Carneiro
3. Adalberto Sena	

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Rua das 621 e 716

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)**  
(11 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Marcos Freire  
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Milton Cabral	1. Cattete Pinheiro
2. Arnon de Mello	2. Augusto Franco
3. José Giomard	3. José Sarney
4. Luiz Cavalcante	4. Heitor Dias
5. Murilo Paraiso	5. Jarbas Passarinho
6. Vasconcelos Torres	
7. Dinarte Mariz	
8. Otair Becker	
	MDB
1. Franco Montoro	1. Agenor Maria
2. Marcos Freire	2. Orestes Quercia
3. Roberto Saturnino	

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Rua das 621 e 716

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**  
(9 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: João Calmon  
Vice-Presidente: Evelásio Vieira

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Tasso Dutra	1. Helvídio Nunes
2. Gustavo Capanema	2. Ruy Santos
3. João Calmon	3. Arnon de Mello
4. Otto Lehmann	4. Heitor Dias
5. Jarbas Passarinho	
6. Cattete Pinheiro	
	MDB
1. Evelásio Vieira	1. Franco Montoro
2. Itamar Franco	2. Cunha Lima
3. Adalberto Sena	

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)**  
(17 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Franco Montoro  
Vice-Presidente: Saldanha Derzi

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Teotônio Vilela	1. Cattete Pinheiro
2. Alexandre Costa	2. Heitor Dias
3. Wilson Gonçalves	3. Lourival Baptista
4. Saldanha Derzi	4. Daniel Krieger
5. Helvídio Nunes	5. José Giomard
6. Lenoir Vargas	6. José Sarney
7. Vilela da Magalhães	7. Otair Becker
8. Ruy Santos	
9. Braga Junior	
10. Tasso Dutra	
11. Virgílio Távora	
12. Magalhães Pinto	
	MDB
1. Franco Montoro	1. Hugo Ramos
2. Evelásio Vieira	2. Dirceu Cardoso
3. Gilvan Rocha	3. Evandro Carreira
4. Roberto Saturnino	
5. Cunha Lima	

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**  
(9 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Jessé Freire

Vice-Presidente: Orestes Quérica

Titulares	Suplentes
ARENA	

- |                      |                     |
|----------------------|---------------------|
| 1. Jessé Freire      | 1. Braga Junior     |
| 2. Ruy Santos        | 2. Virgílio Távora  |
| 3. Lenoir Vargas     | 3. Osires Teixeira  |
| 4. Jarbas Passarinho | 4. Cattete Pinheiro |
| 5. Lourival Baptista |                     |
| 6. Accioly Filho     |                     |

MDB

- |                    |                   |
|--------------------|-------------------|
| 1. Franco Montoro  | 1. Lazaro Barboza |
| 2. Orestes Quérica | 2. Cunha Lima     |
| 3. Nelson Carneiro |                   |

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)**  
(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Jarbas Passarinho

Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares	Suplentes
ARENA	

- |                        |                    |
|------------------------|--------------------|
| 1. Milton Cabral       | 1. José Guiomard   |
| 2. Vilela de Magalhães | 2. Murilo Paraiso  |
| 3. Arnon de Mello      | 3. Virgílio Távora |
| 4. Luiz Cavalcante     |                    |
| 5. Jarbas Passarinho   |                    |

MDB

- |                   |                   |
|-------------------|-------------------|
| 1. Dirceu Cardoso | 1. Gilvan Rocha   |
| 2. Itamar Franco  | 2. Franco Montoro |

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)**  
(5 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Adalberto Sena

Vice-Presidente: Helvídio Nunes

Titulares	Suplentes
ARENA	

- |                   |                      |
|-------------------|----------------------|
| 1. Helvídio Nunes | 1. Virgílio Távora   |
| 2. Otto Lehmann   | 2. Arnon de Mello    |
| 3. Saldanha Derzi | 3. Jarbas Passarinho |

MDB

- |                   |                   |
|-------------------|-------------------|
| 1. Hugo Ramos     | 1. Dirceu Cardoso |
| 2. Adalberto Sena |                   |

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**  
(15 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Magalhães Pinto

1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi

2º-Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares	Suplentes
ARENA	

1. Magalhães Pinto

2. Alexandre Costa

3. Virgílio Távora

4. Jessé Freire

5. Arnon de Mello

6. Saldanha Derzi

7. José Sarney

8. João Colman

9. Augusto Franco

10. Otto Lehmann

MDB

1. Paulo Brossard

2. Gilvan Rocha

3. Itamar Franco

4. Leite Chaves

5. Nelson Carneiro

1. Marcos Freire

2. Hugo Ramos

3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)**  
(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Ruy Santos

Vice-Presidente: Altevir Leal

Titulares	Suplentes
ARENA	

1. Altevir Leal

2. Ruy Santos

3. Cattete Pinheiro

4. Fausto Castelo-Branco

5. Lourival Baptista

MDB

1. Adalberto Sena

2. Gilvan Rocha

1. Benjamim Farah

2. Cunha Lima

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)  
(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral  
Vice-Presidente: Augusto Franco

## Titulares

## ARENA

## Suplentes

1. José Guiomard
2. Vasconcelos Torres
3. Virgílio Távora
4. Augusto Franco
5. Milton Cabral

## MDB

1. Adalberto Sena
2. Benjamin Farah

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)  
(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Benjamin Farah  
Vice-Presidente: Lenoir Vargas

## Titulares

## ARENA

## Suplentes

1. Lenoir Vargas
2. Accioly Filho
3. Augusto Franco
4. Heitor Dias
5. Saldanha Derzi

## MDB

1. Benjamin Farah
2. Hugo Ramos

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES  
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)  
(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Lourival Baptista  
Vice-Presidente: Alexandre Costa

## Titulares

## ARENA

## Suplentes

1. Alexandre Costa
2. Braga Junior
3. Dinarte Mariz

## MDB

1. Agenor Maria
2. Dirceu Cardoso

1. Otto Lehmann
2. Teotônio Vilela
3. Wilson Gonçalves

1. Evandro Carreira
2. Evelsídio Vieira

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS  
E DE INQUÉRITO

## Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 25-8505 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674;

Alceu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

## SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

## HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL

## PARA O ANO DE 1978

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	RONALDO	09:00	C.F	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CÂNDIDO
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	GUILHERME	09:30	C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	SONIA
10:30	C.A.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLÁUDIO COSTA	10:00	C.E.C	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	SONIA
	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	CÂNDIDO	10:30	C.D.P.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	RONALDO
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	11:00	C.L.S	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	LÉDA
	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	LÉDA		C.S.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	LÉDA
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	DANIEL	12:00	C....	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM
	C.M.E.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	RONALDO				
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	DANIEL				

# **LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E COMPLEMENTAR**

— Emendas Constitucionais nºs 1 a 10. Atos institucionais nºs 1 a 17.  
Atos Complementares nºs 1 a 103. Leis Complementares nºs 1 a 29.

Edição de 1972 c/5 suplementos: I, de 1973; II, de 1974; III, de 1975; IV, de 1976; e V, de 1977.

LEGISLAÇÃO CITADA E ALTERADORA: SINOPSE.

**PREÇO:  
Cr\$ 40,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 104 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00**